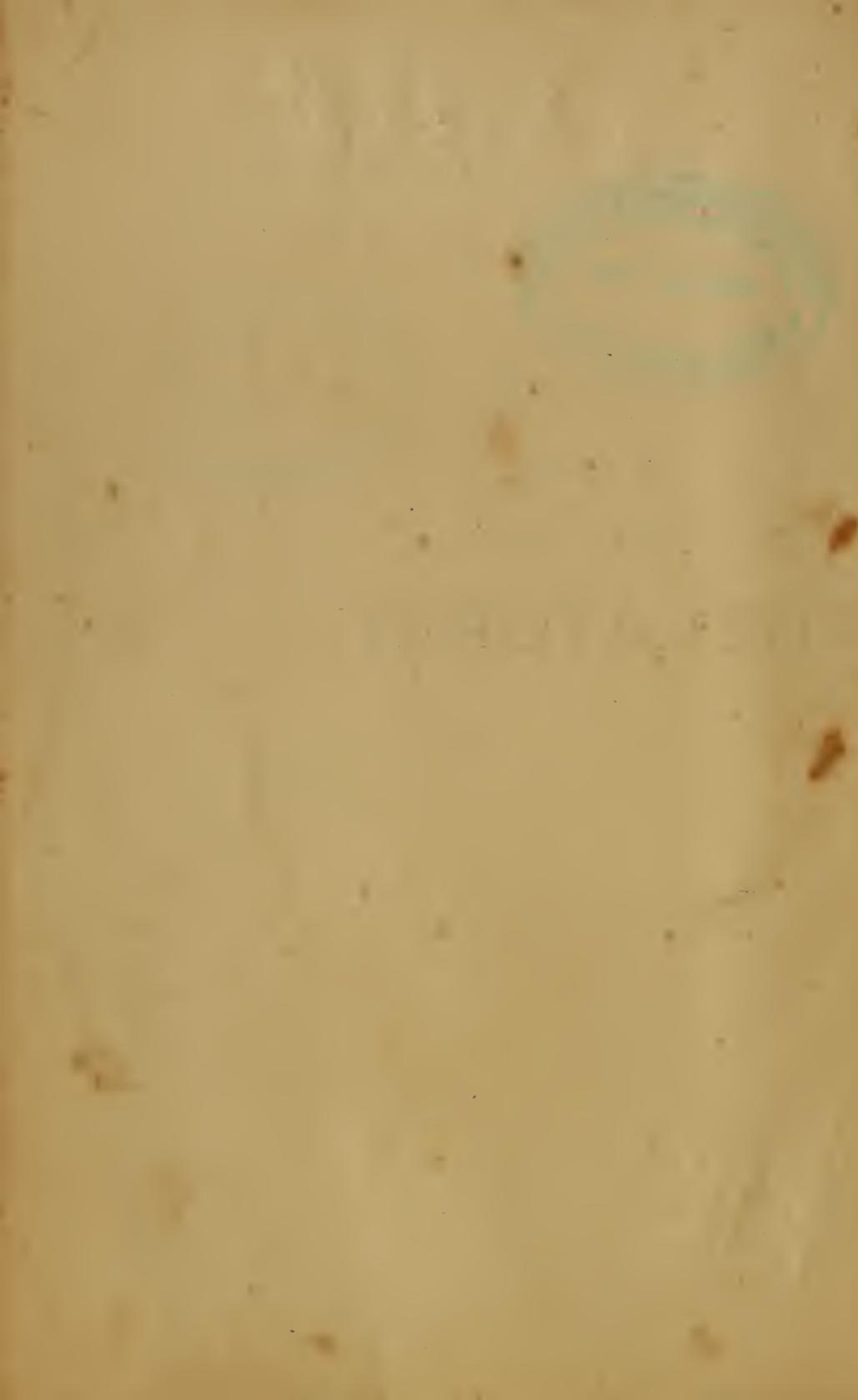


28-5-5



RELATORIO

353.98142
R 382



RELATORIO

APRESENTADO PELO

Dr. Theophilo Borges Falcão

Secretario da Fazenda

AO EXMO: SR.

Dr. Francisco Marques de Góes Calmon

Governador do Estado

Em Março de 1925



BAHIA

Imprensa Official do Estado

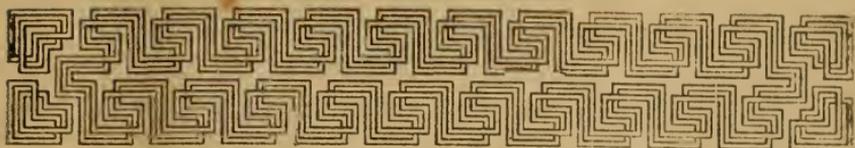
Rua da Misericordia, n. 1

1925

35191

Handwritten text, possibly a library stamp or reference number, including the number 9519.

9519 22M 48



EXMO. SR. DR. GOVERNADOR

Tenho a honra de apresentar-lhe o relatório da Secretaria da Fazenda e Thesouro do Estado da Bahia, cumprindo-me agradecer a V. Excia. a alta prova de confiança, com que me distinguiu, entregando-me a gestão das finanças da Bahia, vinte e cinco annos depois de ter recebido identica investidura no governo do Cons. Luiz Vianna.

Em 1912, no exercicio do cargo de Secretario Geral do Estado, superintendi todos os serviços da administração publica da Bahia.

De outras feitas, por motivos justos, escusei-me de aceitar a mesma investidura; entretanto, não me era licito nem patriótico desattender ao honroso convite de V. Excia., deante da gravidade da situação que atravessava a Bahia, em phase tão angustiosa, maximé não militando, como nunca militei, em nenhuma facção partidaria, afastado inteiramente das lutas estereis da politica, cogitando sempre em concorrer com a exiguidade de meo esforço, para o engrandecimento da nossa gloriosa Bahia, tanto mais quanto, não sendo V. Excia. igualmente político militante, em seo programma de governo, manifestou-se com o firme proposito de bem servir-a, tendo, assim, por escôpo o bem publico, e mistér se fazendo, para a consecução deste desideratum, que, sobretudo, reinasse boa ordem na gestão das finanças publicas.

Contra a politica dos gastos e desperdicios, iniciou V. Excia. o seo governo dando combate franco ao *deficit* perenne na administração financeira da Bahia e assim os seus primeiros actos consistiram na dispensa dos funcionarios extraordinarios, em disponibilidade ou addidos illegalmente, medida que acarretou grande odiosidade para o Governo, que assim demonstrou coragem civica e verdadeira dedicação pela causa publica, sem se preocupar com a revolta natural dos interesses feridos contra os que "têm a magnanima coragem de desagradar ao povo, para melhor servil-o", segundo a phrase lapidar de Hamilton.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Estudar analyticamente a situação financeira da Bahia, no regime republicano, demandaria longo desenvolvimento, por isso limitei-me a fazer uma exposição synthetica de numeros, apurados no estudo retrospectivo dos dados publicados officialmente e expurgados de incorrecções nelles existentes.

Justifica-se esta synthese, porque o ultimo relatório do Thezouro foi publicado em Março de 1905, de referencia ao exercicio financeiro de 1904, só se conhecendo a verdadeira situação financeira da Bahia, através de succintas referencias nas mensagens dos Governadores, por ocasião da abertura do Congresso.

A comparação das receitas orçadas com as arrecadadas, á vista dos dados officiaes, demonstra evidentemente a inobservancia da regra principal, na confecção de um orçamento, que é a „justa avaliação” da receita ou a sua estimativa.

Entretanto motivos supervenientes e imprevisiveis poderiam determinar notavel alternativa de augmento ou diminuição na arrecadação.

Referentemente, porém, á fiscalisação da despeza, não ha a mesma justificação para o consideravel augmento da despeza fixada sobre a realisada ou effectivamente paga, verificando-se ainda, que a receita arrecadada é quasi sempre superior á orçada e a despeza effectuada sempre excede á fixada, não na razão do augmento da receita, mas numa progressão crescente que, além de absorver os aúgmentos apurados na renda, ainda transfere, para os exercicios seguintes, grandes *deficits*.

Leis da Bahia

Exercicios	R	Leis Orçamentarias
9 a 1890	3	2.598 de 21 de Julho de 1888 e 2.726 de 19 de Agosto de 1889
0 a 1891	3	726 de 19 de Agosto de 1889 (prorogada)
1 a 1892	2	726 (Exercicio de 1.º de Julho a 31 de Dezembro de 1891 e modo adicional)
2	5	8 de 11 de Janeiro de 1892 e 2.792 de 19 de Agosto de 1889
3	9	8 de 25 de Agosto de 1892
4	7	1 de 31 de Agosto de 1893
5	8	3 de 28 de Agosto de 1894
6	8	1 de 13 de Agosto de 1855
7	11	53 de 17 de Agosto de 1806
8	14	11 de 19 de Agosto de 1897
9	11	83 de 6 de Setembro de 1898
0	12	45 de 31 de Agosto de 1899
1	11	8 de 20 de Setembro de 1900
2	10	45 de 9 de Setembro de 1901
3	9	79 de 15 de Outubro de 1902
4	10	26 de 30 de Novembro de 1903
5	8	880 de 20 de Outubro de 1904
6	9	622 de 25 de Agosto de 1905 e 634 de 28 de Dezembro de 1905
7	11	04 de 22 de Setembro de 1906
8	9	04 prorogada pelo Decreto n. 150 de 31 de Dezembro de 1907
9	9	04 prorogada pelo Decreto n. 563 de 29 de Dezembro de 1908
0	11	23 de 12 de Agosto de 1910
1	11	66 de 16 de Outubro de 1909
2	14	23 de 12 de Agosto de 1910 (prorogada pelo Decreto n. 975 de 1 de Dezembro de 1911)
3	16	20 de 28 de Novembro de 1912
4	12	05 de 23 de Agosto de 1913
5	18	64 de 27 de Agosto de 1914
6	23	122 de 21 de Agosto de 1915
7	25	186 de 23 de Agosto de 1916
8	26	232 de 4 de Setembro de 1917
9	36	287 de 24 de Agosto de 1918
20	30	373 de 29 de Agosto de 1919
21	26	464 de 14 de Setembro de 1920
22	33	541 de 14 de Outubro de 1921
23	43	511 de 28 de Setembro de 1922
24	56	706 de 24 de Setembro de 1923

Demonstrativo Synthetico das Finanças da Bahia

Exercicios	Receita arrecadada	Despeza paga	Deficit	Reliquat	Leis Orçamentarias
1889 a 1890	3.012:549\$922	3.607:347\$930	594:798\$008	\$	Leis ns. 2.598 de 21 de Julho de 1888 e 2.726 de 19 de Agosto de 1889
1890 a 1891	3.566:047\$439	4.309:069\$063	743:021\$624	\$	Lei n. 2726 de 19 de Agosto de 1889 (prorogada) Lei n. 2.726 (Exercicio de 1.º de Julho a 31 de Dezembro de 1891 e periodo adicional)
1891 a 1892	2.004:413\$409	2.623:056\$625	618:643\$216	\$	Leis ns. 8 de 11 de Janeiro de 1892 e 2.792 de 19 de Agosto de 1889
1892	5.698:106\$325	5.462:480\$833	\$	235:625\$492	Lei n. 28 de 25 de Agosto de 1892
1893	9.758:900\$317	7.557:904\$275	\$	2.200:996\$042	Lei n. 51 de 31 de Agosto de 1893
1894	7.952:156\$906	6.695:870\$404	\$	1.256:286\$592	Lei n. 73 de 28 de Agosto de 1894
1895	8.769:380\$182	8.725:913\$945	\$	43:466\$237	Lei n. 10 de 13 de Agosto de 1895
1896	8.366:982\$725	10.813:428\$047	2.446:445\$322	\$	Lei n. 153 de 17 de Agosto de 1896
1897	11.307:325\$721	14.064:939\$501	2.757:613\$780	\$	Lei n. 211 de 19 de Agosto de 1897
1898	14.844:704\$692	14.914:965\$420	70:261\$728	\$	Lei n. 283 de 6 de Setembro de 1898
1899	11.495:891\$103	15.189:484\$747	2.693:593\$554	\$	Lei n. 345 de 31 de Agosto de 1899
1900	12.779:045\$202	14.349:601\$742	1.570:556\$540	\$	Lei n. 408 de 20 de Setembro de 1900
1901	11.945:648\$928	12.194:872\$929	249:224\$001	\$	Lei n. 445 de 9 de Setembro de 1901
1902	10.417:124\$664	11.951:957\$710	1.533:933\$046	\$	Lei n. 570 de 15 de Outubro de 1902
1903	9.383:130\$178	11.971:735\$929	2.588:605\$751	\$	Lei n. 520 de 30 de Novembro de 1903
1904	10.418:300\$876	12.143:283\$152	1.724:982\$276	\$	Lei n. 580 de 20 de Outubro de 1904
1905	8.218:223\$310	16.080:880\$863	7.862:657\$503	\$	Leis ns. 622 de 25 de Agosto de 1905 e 634 de 28 de Dezembro de 1905
1906	9.704:361\$016	10.706:489\$214	1.002:128\$198	\$	Lei n. 704 de 22 de Setembro de 1906
1907	11.398:094\$592	12.307:571\$890	999:477\$298	\$	Lei n. 704 prorogada pelo Decreto n. 150 de 31 de Dezembro de 1907
1908	9.488:708\$745	12.613:892\$944	3.125:184\$199	\$	Lei n. 704 prorogada pelo Decreto n. 165 de 29 de Dezembro de 1908
1909	9.520:278\$590	9.288:906\$154	\$	231:372\$445	Lei n. 823 de 12 de Agosto de 1910
1910	11.101:140\$449	27.496:557\$950	16.395:408\$501	\$	Lei n. 796 de 16 de Outubro de 1910
1911	11.598:670\$552	14.935:855\$531	3.337:184\$979	\$	Lei n. 823 de 12 de Agosto de 1910 (prorogada pelo Decreto n. 975 de 31 de Dezembro de 1911)
1912	14.726:752\$033	18.042:507\$907	3.315:755\$874	\$	Lei n. 920 de 28 de Novembro de 1912
1913	16.819:617\$010	27.738:809\$055	10.919:192\$045	\$	Lei n. 1005 de 23 de Agosto de 1913
1914	12.504:545\$609	17.544:204\$672	5.039:659\$063	\$	Lei n. 1064 de 27 de Agosto de 1914
1915	18.897:610\$309	20.929:643\$353	2.032:033\$044	\$	Lei n. 1122 de 21 de Agosto de 1915
1916	23.578:186\$796	23.985:023\$686	406:836\$890	\$	Lei n. 1186 de 23 de Agosto de 1916
1917	25.410:480\$051	24.554:703\$967	6.556:718\$429	855:776\$084	Lei n. 1232 de 4 de Setembro de 1917
1918	26.786:200\$775	33.322:919\$204	6.536:718\$429	\$	Lei n. 1287 de 24 de Agosto de 1918
1919	36.095:779\$200	38.418:328\$503	2.322:549\$273	\$	Lei n. 1373 de 29 de Agosto de 1919
1920	36.182:201\$681	36.107:343\$426	5.925:141\$745	\$	Lei n. 1464 de 13 de Setembro de 1920
1921	26.655:036\$106	32.617:643\$723	5.962:607\$617	\$	Lei n. 1541 de 14 de Outubro de 1921
1922	33.040:780\$483	31.324:328\$605	\$	1.725:451\$878	Lei n. 1611 de 28 de Setembro de 1922
1923	43.159:532\$802	42.374:332\$472	\$	785:200\$330	Lei n. 1706 de 24 de Setembro de 1923
1924	56.816:275\$728	54.592:381\$894	\$	2.223:893\$834	

O demonstrativo synthetico, cotejando a receita arrecadada com a despeza effectivamente paga, durante o periodo republicano, foi organizado pelos dados fornecidos pelos balanços do Thesouro, depois de encerrados os exercicios e constantes dos relatorios e mensagens publicados.

Nos exercicios de 1888-1890, 1890-1891, 1891-1892 são consignados os *deficits* de 594:798\$008 para o primeiro; 743:021\$624 para o segundo e 618:643\$216 para o terceiro, observando o criterio geralmente adoptado da comparação da receita ordinaria com a despeza tambem ordinaria; entretanto, dos relatorios do Thesouro, relativamente áquelles exercicios, figuram para o primeiro o *deficit* de 383:361\$848, allegando-se uma duplicata de lançamento, que aliás figura na receita e na despeza e impropriamente estabelecendo-se a comparação da receita ordinaria e extraordinaria liquida na importancia de.... 3.223:986\$082 com a despeza ordinaria realisada de 3.607:347\$930, constante do referido demonstrativo.

Pelo mesmo processo do exercicio anterior, foram reduzidos os *deficits* verdadeiros dos dous exercicios subseqüentes respectivamente a 173:350\$289 e 450:389\$015.

No exercicio de 1892 apura-se o saldo de 235:625\$492, dos quaes apenas passou para o exercicio seguinte a quantia de 185\$103, tendo-se contrahido ainda um emprestimo de..... 350:000\$000 com o Banco Mercantil, além da quantia de Rs. 250:000\$000 fornecida pela Caixa Economica, que foi applicada ao serviço da divida externa.

Quanto ao exercicio de 1893 o saldo verificado foi de.... 2.200:996\$042, do qual, deduzindo-se as despezas municipaes realisadas por conta dos municipios então não organizados, inclusive as de instrucção publica primaria em todo o Estado, na importancia de 1.446:770\$568, restaram 1.007:228\$728, dos quaes foram depositados á ordem no Banco Emissor 900:000\$000, passando o restante para o exercicio seguinte.

O exercicio de 1894 accusa o saldo de 1.256:286\$592, por sua vez reduzidos a 205:762\$781 por serem attendidas despezas municipaes, inclusive as da instrucção primaria, custeidas pelos municipios.

Neste exercicio, como no anterior, é digno de menção, houve real equilibrio orçamentario, sendo satisfeitos pontualmente todos os serviços e foram os unicos em que não se precisou recorrer ao credito para attender ao serviço da divida externa.

Este phenomeno raro nas finanças do Estado, foi devido

a dous factores: a valorisação dos productos de exportação consequente da desvalorisação da moeda brasileira, em vista da baixa de cambio, e o augmento dos impostos de exportação, base da tributação, cujas taxas foram duplicadas.

Encerrou-se o exercicio de 1895, com o pequeno saldo de 43:466\$237, podendo-se dizer, que nelle se iniciou o augmento notavel das despesas ordinarias do Estado, por isso que, sendo fixadas em 1894 na quantia de 6.961:063\$431, o orçamento de 1895 as elevou a 9.253:845\$935, representando o augmento de de 32 %

Os exercicios de 1896 e 1897 deixaram respectivamente os *deficits* de 2.446:445\$322 e 2.757:613\$780.

O exercicio de 1898, apesar do augmento de 3.104:103\$267, entre a receita orçada e arrecadada, ainda consignou o *deficit* de 70:260\$728, devido ás despesas elevadas com a pacificação do Estado.

Em 1899 o *deficit* attingiu a 3.693:593\$554, já por terem sido attendidas despesas anteriormente feitas com a referida pacificação de Canudos, já por ter havido a diminuição de..... 2.953:426\$476 na receita arrecadada em cotejo com a orçada.

Desse exercicio até o de 1906 inclusive, a receita ordinaria arrecadada foi sempre inferior á receita estimada nos respectivos orçamentos, não só pela depreciação dos productos de exportação, em virtude de se ter valorizado a moeda brasileira, operando-se a subida do cambio, graças á inexorabilidade do eminente Ministro da Fazenda Dr. Joaquim Murтинho, na execução do *funding-loan*, como pela diminuição na producção, em consequencia de seccas continuadas.

Relativamente ao exercicio de 1900, os dados do Thesouro conferem o *deficit* de 1.370:556\$540, ao passo que a mensagem do Governador, pagina 22, consigna expressamente o *deficit* de 933:287\$585 considerando a despesa ordinaria de Rs. 13.623:059\$002, sendo a receita ordinaria de 12.689:771\$417.

De referencia ao exercicio de 1901, o balanço do Thesouro considera a receita ordinaria de 11.228:338\$466 e a despesa ordinaria de 9.546:235\$743, resultando um *superavit* de 1.682:102\$723.

Entretanto os dados constantes da mensagem respectiva são os seguintes: receita ordinaria 11.945:648\$928 e a despesa ordinaria 12.194:872\$929, mencionando expressamente o *deficit* de 249:224\$001.

Como explicar esta divergencia?

E' um labyrintho e certamente o Governador Dr. Severino

Vieira, eminente financista, não quereria transformar em *deficit* o grande saldo indicado pelo Thesouro, cuja escripturação foi em sua mensagem qualificada de „detestavel”.

Os *deficits* de 1902 e 1903 foram respectivamente de 1.533:933\$046, Rs. 2.588:605\$751, ápezar de serem legadas ao exercicio seguinte muitas obrigações, que não puderam ser attendidas.

Em 1904 o *deficit* verificado importou em 1.724:982\$276.

O Governador, que, nesse anno, iniciou o seu periodo administrativo, em mensagem inaugural, de 1.º de Junho de 1904, á Assembléa Geral Legislativa, tratando da crise financeira, assim se manifestou:

„O grande mal financeiro, que nos afflige, é a superioridade da despeza sobre a receita. Para obviar-o só se offerecem estes recursos: augmentar a receita, ou diminuir a despeza; ou augmentar a receita e, ao mesmo tempo, diminuir a despeza.

Exigir das profissões laboriosas impostos novos para supprir o decrescimento continuo da receita, é alvitre que jámais indicarei, pois iria agravar a crise economica, e, dest'arte, avolumar a principal causa dos nossos embaraços financeiros.

Só resta, portanto, o recurso indicado pelos mais rudimentares preceitos economicos financeiros,—de equilibrar a despeza com a receita, reduzindo aquella aos seus devidos termos, e procurando desenvolver esta. De emprestimo, para este fim, não devemos cogitar. Comprehende-se que o Estado, como particular, recorra ao credito para desenvolver as suas fontes de produção e de riqueza, ou para attender a serviços urgentes, imprevistos e extraordinarios; mas nunca para as suas despesas ordinarias. Quem procede diversamente cava a propria ruina”.

Não obstante estas judiciosas considerações calarem no espirito do Congresso, que votou diversas providencias tendentes á redução de despeza e ao augmento de receita, com a creação do imposto sobre o funcionalismo publico activo e inactivo, o Governo contractou, em 21 de Dezembro do mesmo anno de 1924, com o London & Brazilian Bank, Limited, London, o emprestimo do valor nominal de Lbs. 1.000.000 em seguida elevado a Lbs. 1.613.800, destinando-se o augmento ao resgate de

Frs. 15.345.000 restantes do empréstimo Province de Bahia, 5 % de 1888, com o Syndicat Brésilien, cuja emissão da parte complementar do empréstimo apenas se realisou na importancia de Lbs. 62.360, correspondentes a Frs. 1.559.000, valor de 3.118 titulos, que se resgataram.

O exercicio de 1905 é outro cháos.

A mensagem que tratou deste exercicio, á pag. 68, fez distincção de despeza fixada e não fixada para chegar ao *deficit* declarado de 3.107:427\$944.

Entretanto, pelos demonstrativos ns. 1, 4 e 5, á pag. 72 da mesma mensagem, a despeza ordinaria figurou de 16.080:880\$863, o que elevou o *deficit* real a 7.862:657\$503.

Grande parte da despeza foi satisfeita com o producto do empréstimo externo de 21 de Dezembro de 1904.

O exercicio de 1906 encerrou-se com o *deficit* de 1.092:128\$198 e o de 1907 legou o de 999:477\$298, que, ás paginas 52 e 53 da mensagem respectiva, foi expresso em..... 1.188:796\$544, considerando-se apezar disto „animador o movimento financeiro deste exercicio”.

Com este prognostico optimista, o exercicio seguinte de 1908 deixou o *deficit* de 3.125:184\$199.

Depois de tantos annos de *deficits* consecutivos, eis que se consignou officialmente o saldo de 231.372\$445 para o exercicio de 1909.

Vale transcrever a apreciação constante da mensagem de 22 de Março de 1922, por occasião da abertura da sessão extraordinaria do Congresso do Estado, sobre o referido exercicio de 1909, nestes termos:

„Digno de nota, é que precisamente no anno de 1909, em que o balanço do Thesouro consigna o saldo de 231:372\$445, mais aguda se manifestou a crise financeira, a ponto de não serem satisfeitos os encargos principaes do Estado, deixando de ser pagos os vencimentos dos funcionarios publicos, durante longo periodo de um semestre para os da Capital e muito mais longo para os do interior.

A verdade, que deveis saber sem rodeios, é que a despeza figurada nos balanços foi effectivamente paga, existindo compromissos outros, em *somma* avultada, que, constituindo despezas realisadas não foram satisfeitas e passaram de exercicio a exercicio, augmentando assustadoramente a divida fluctuante”.

A prova da exactidão deste conceito está no encerramento do exercício de 1910 com o grande *deficit* de 16.395:408\$501, que se reduziu a 11.539:129\$250, levando-se justamente em conta o facto de, na despesa de 27.496:557\$950 relativa a este exercício, estar indebitamente comprehendida a parte do emprestimo de 22 de Janeiro de 1910, contrahido pelo Estado com o „Crédit Mobilier Français” e cedido ao Municipio desta Capital, na importancia de Lbs. 365.000.

Sobre este exercício, apesar das despesas attendidas elevar-se a Rs. 27.496:557\$950, consta da mensagem dirigida pelo Governador, na abertura da sessão ordinaria de 1912, ás paginas 55 e 64, que “a divida fluctuante, excluida a proveniente dos depositos da Caixa Economica, que a 31 de Dezembro de 1909 se elevava a 9.832:119\$416, baixou em igual data de 1910 a Rs. 4.951:704\$683, soffrendo uma redução de quasi 50 % de sua primeira cifra”, sendo ainda certo que, na divida fluctuante classificada e escripturada no Thesouro, “não figuram as passagens não pagas, de avultada somma, cerca de 500 contos de telegrammas do Governo, restituição por cartas de sentença, os vencimentos, em atraso, do funcionalismo e muitas outras despesas autorisadas, ordenadas e não satisfeitas”.

Finalisaram-se os exercicios de 1911 e 1912 com os *deficits* de Rs. 3.337:184\$979 e 3.315:755\$874.

Em 22 de Abril de 1913 contrahiu o Estado o emprestimo de Lbs. 1.000.000 com a “The City Safe Deposit & Agency Company Limited”, de cujo producto foram pagas obrigações de exercicios anteriores, resultando o *deficit* de Rs. 10.919:192\$045 por ter se elevado a despesa paga deste exercicio a Rs. 27.738:809\$055, contra a receita ordinaria de.... 16.819:617\$010.

Em 1914, o resultado da comparação entre a receita e despesa, consigna o *deficit* de 5.039:959\$063.

Com a guerra européa e a queda de cambio brasileiro, as rendas publicas cresceram consideravelmente, e apesar de apurar-se o augmento de 6.393:064\$700 na arrecadação de 1915 sobre a de 1914, e suspensão dos serviços da divida externa, o que determinou o governo a contractar o *funding* de 29 de Janeiro de 1915, concorrendo apenas com a quantia de 876:010\$900 para o serviço desse accordo, houve ainda assim *deficit* de 2.932:033\$044.

Em 1916, além das rendas crescerem 4.680:576\$487 sobre as do anno anterior, o Governo contrahiu um emprestimo de 2 000:000\$000 com o Banco do Brasil, por contracto de 23 de

Março desse anno, e dispendendo-se apenas 824:493\$949 com o serviço do referido *funding* de 1915, por tudo isto o *deficit* baixou a Rs. 406:836\$890.

Vigorando ainda em 1917 o primeiro *funding*, cujo serviço desse anno foi custeado com 1.067:716\$259 e havendo ainda um augmento de cerca de Rs. 2.000:000\$000 na respectiva arrecadação, o balanço do Thesouro consignou o saldo de 855:776\$084. Neste exercicio, segundo os demonstrativos do Thesouro, annexos ás publicações officiaes, foram emittidas letras, contrahidos emprestimos e feitas cauções, na importancia de 10.268:178\$939.

Em 1918, o Governo renovou o *funding* por contracto de 7 de Junho desse anno, e não obstante o accrescimo verificado nas rendas foi em 17 de Junho contrahido, com o Banco do Brasil, um emprestimo de 2.000:000\$000 para satisfazer os encargos do referido *funding*.

As despesas deste exercicio excederam as do exercicio anterior em Rs. 8.768:215\$237, apurando-se do cotejo entre receita e despeza o *deficit* de Rs. 6.536:718\$429.

O anno de 1919 foi o de maior prosperidade, sob o ponto de vista economico, e de maior eficiencia para a Bahia.

Do cotejo da equivalencia em ouro da importação desse anno, na quantia de Lbs. 3.510.526, com o valor da exportação de Lbs. 13.079.893, resulta o bellissimo saldo em ouro de Lbs. 9.569.367, no balanço commercial.

Infelizmente, resultado contrario se apura da comparação das finanças publicas desse anno, por isso que, havendo um accrescimo de 9.309:578\$515 entre a receita desse anno e a do anterior, mantendo-se o serviço da divida externa sob o regime do 2.^o *funding*, ainda assim houve o *deficit* de 2.322:549\$273.

Em 1920 decresceu a receita, mas a despeza se manteve nos seus indices, apurando-se o *deficit* de 5.925:141\$745.

Continuou em 1921 a diminuição da receita, verificando-se o *deficit* de Rs. 5.962:607\$617.

Em 1922, com a baixa do cambio, tornaram a augmentar as rendas, apurando-se o accrescimo de 6.394:744\$377 sobre o anno anterior de 1921.

Comparando-se a receita arrecadada de 33.049:780\$483 com a despeza paga de 31.324:328\$605, resulta o *reliquat* de 1.725:451\$878.

Igual cotejo em 1923, em que as rendas tiveram um augmento de Rs. 10.109:752\$319, sobre as do anno anterior de 1922, pois

se elevaram a Rs. 43.159:532\$802, contra a despesa paga de 42.374:332\$472, demonstra o saldo de 785:200\$330.

A' primeira vista, parece que este biennio iniciou a phase de restauração financeira da Bahia, encerrando-se os exercicios com saldos.

E' certo, entretanto, que as rendas cresceram extraordinariamente e apesar disto este periodo se assignalou nas finanças da Bahia, como o mais grave, em que o credito do Estado aviltou-se ao ponto de não serem satisfeitos os mais importantes encargos da administração publica.

Assim é que, da divida externa, apesar da dotação orçamentaria (lei n. 1541, de 14 de Outubro de 1921 para o exercicio de 1922) de 9.800:288\$200, não se effectuou o pagamento de um *centimo*, nem de um *dinheiro*, aos seus credores francezes e inglezes, facto unico na administração da Bahia.

Ainda no exercicio de 1923, apesar do augmento de 7.486:032:\$802 entre a receita orçada pela lei n. 1611, de 28 de Setembro de 1922, na importancia de 35.673:500\$000 comprehendida a verba de 11.492:871\$300 para a divida externa, a arrecadação de 43.159:532\$802, até 30 de Novembro desse anno, não se tinha pago um real de divida externa, fazendo-se a 7 de Dezembro o terceiro *funding*, no qual ficou contractada a entrega minima mensal de 500:000\$000 para o pagamento dos juros e commissões, prorogando-se as amortizações. Em Dezembro foram pagos 1.500:000\$000 comprehendendo as prestações, a partir de Outubro de 1923, conforme o accordo referido.

Se os credores estrangeiros do Estado eram assim tratados, bem se pôde avaliar a situação dos credores internos, pelo estado da Caixa Economica, em que os depositos não se pagavam, dos portadores de lettras do Thesouro que se não reformavam e dos juros de apolices não satisfeitos, durante muitos annos.

EXERCICIO DE 1924

A receita arrecadada, no exercicio de 1924, de accordo com a lei n. 1706, de 24 de Setembro de 1923, attingiu á importancia, nunca alcançada, de Rs. 56.816:275\$728, assim discriminada:

Renda ordinaria	42.547:411\$091
Renda extraordinaria	7.911:244\$873
Renda especial	6.357:619\$764
	<hr/>
	56.816:275\$728

Ou pelas Estações arrecadadoras:	
Directoria do Thesouro	6.647:030\$958
Directoria das Rendas	41.794:744\$449
Collectorias	8.374:500\$321
	<hr/>
	56.816:275\$728

Em face do orçamento, assim se demonstra a situação da receita, no exercício de 1924:

Receita orçada	34.834:713\$200
Receita arrecadada	56.816:275\$728
	<hr/>
	21.981:562\$528

MAIOR ARRECADAÇÃO

A maior arrecadação na renda ordinaria elevou-se a 14.963:395\$749 e procedeu das seguintes verbas:

Direitos de exportação	8.890:428\$377
Estatística	2.201:231\$696
Industrias e profissões	2.473:392\$910
Imposto sobre renda	190:072\$751
Transmissão de propriedades ...	919:225\$343
Imposto de sello	212:105\$639
Custas judicarias	13:788\$620
Taxas judicarias	499\$402
Taxas diversas	11:314\$812
Proprios do Estado	12:172\$709
Renda da Assistencia a Alienados	39:163\$490
	<hr/>
	14.963:395\$749

Houve arrecadação a menos da renda ordinaria, nas seguintes verbas orçamentarias:

Imposto de consumo	632:543\$017
Arrendamento da E. de Ferro de Nazareth	264:840\$409
Idem Viação de S. Francisco ...	83:939\$804
Renda da Imprensa Official	603:940\$802
Ponte Severino Vieira	3:500\$000
Estrada de Ferro de Santo Amaro	170:000\$000
Renda dos Terrenos Diamantinos	1:933\$826
	<hr/>
	1.760:697\$858



Na renda extraordinaria houve o augmento, na cobrança da divida activa, da quantia de 911:258\$763 e na receita eventual a arrecadação excedeu de Rs. 5.550:754\$707, perfazendo os augmentos 6.462:013\$470 contra a diminuição de 430:768\$597 provenientes de:

Quotas do Municipio — emprestimo de 1910	360:000\$000
Reposições e restituições	63:266\$621
Alcances de Collectores	7:501\$976
	<hr/>
	430:768\$597

Convem salienatr que contribuiu, para a renda extraordinaria, com Rs. 6.150:754\$707 a renda eventual orçada em 600:000\$000, provindo este consideravel augmento, da dação em pagamento das apolices populares, que garantiam diversos emprestimos com o Banco da Bahia, Companhia Alliança e Epiphanio José de Souza, effectuada no fim do governo passado, na importancia de 4.904:600\$000 além de 301:515\$635 resultantes do abatimento de 10 e 15 % em diversos creditos subscriptos no Empréstimo da Unificação.

Na renda especial, houve arrecadação a mais nas seguintes verbas orçamentarias:

Serviços agronomicos	1.548:448\$417
Quotas do municipio	3:129\$602
Renda dos titulos do dominio do Estado	287:270\$900
Venda e legitimação de terras ...	109:327\$789
Taxa para o serviço do Empréstimo de Unificação	814:731\$889
	<hr/>
	2.762:908\$597

Sómente os contractos florestaes tiveram a diminuição de 15:288\$833 sobre a estimativa orçamentaria da renda especial,

Em recapitulação, verifica-se que houve, no exercicio de 1924, maior arrecadação de 24.188:317\$816 contra menor arrecadação de 2.206:755\$288, resultando ainda o augmento acima indicado de 21.981:562\$528 sobre a precisão orçamentaria.

Na receita arrecadada estão incluídas as seguintes importâncias:

Venda de apolices caucionadas para pagamento de diversos empréstimos	4.904:600\$000
Abatimento de 10 e 15 o o em contas e credits subscriptos no E. da Unificação	301:515\$635
APolices populares recebidas em pagamentos de impostos na Directoria das Rendas	5.326:850\$000
Idem, idem nas Collectorias	106:000\$000
Importancia depositada pela Directoria das Rendas para o Empréstimo da Unificação..	5.947:193\$988
Somma	16.586:159\$623

Deduzindo-se da receita arrecadada de 56.816:275\$728 a importancia acima enumerada de 16.586:159\$623, verifica-se que a renda disponivel se reduziu a 40:230:116\$105.

A despesa foi fixada em 33.720:626\$050 para o exercicio de 1924, conforme a lei orçamentaria respectiva.

A despesa effectuada ou paga é representada pela quantia de Rs. 54.592:381\$894, distribuida do modo seguinte:

Assembléa Geral do Estado	1.214:750\$603
Secretaria do Interior	8.152:150\$636
Secretaria da Policia	7.886:855\$104
Secretaria da Agricultura	8.367:892\$267
Secretaria da Fazenda	28.970:733\$284
	54.592:381\$894

Cotejando-se a despesa fixada no orçamento com a effectuada, resulta o excesso de 20.871:755\$844, que assim se demonstra syntheticamente:

	Fixada	Realizada	Maior despeza
Assembléa Geral do Estado	922:900\$760	1.214:750\$603	291:849\$843
Secretaria do Interior	6.072:636\$574	8.152:150\$636	2.079:514\$062
Secretaria da Policia	6.389:163\$850	7.886:855\$104	1.497:691\$254
Secretaria da Agricultura	2.788:502\$784	8.367:892\$267	5.579:389\$483
Secretaria da Fazenda	17.547:422\$082	28.970:733\$284	11.423:311\$202
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	33.720:626\$050	54.592:381\$894	20.871:755\$844

Analyticamente verifica-se que houve excesso de despeza nas seguintes verbas:

ASSEMBLÉA GERAL DO ESTADO:

Subsidio a Senadores e Deputados	226:400\$000	
Ajuda de custo	200\$000	
Pessoal da Secretaria do Senado	39:058\$211	
Pessoal da Secretaria da Camara	26:191\$632	291:849\$843
	<hr/>	

SECRETARIA DO INTERIOR:

Pessoal das diversas repartições subordinadas	222:977\$165
Magistratura	714:231\$227
Saúde Publica	795:032\$033
Cumprimento de sentenças judiarias	64:957\$934
Gratificações addicionaes ...	131:619\$824
Recepção do Principe Humberto de Savoia	160:000\$000
	<hr/>
	2.088:814\$183

A deduzir:

Menor despeza em differentos verbas	9:304\$121	2.079:514\$062
	<hr/>	

SECRETARIA DA POLICIA :

Pessoal das diversas repartições subordinadas ...	136 :399\$338	
Força Publica	366 :905\$434	
Guarda Civil	267 :413\$888	
Diligencias Policiaes	500 :000\$000	
Cumprimento de sentenças judiciais	47 :746\$007	
Restabelecimento da ordem Publica	133 :028\$167	
Gratificações addicionaes ...	46 :198\$420	1.497 :691\$254

SECRETARIA DA AGRICULTURA :

Pessoal das diversas repartições subordinadas	206 :854\$204	
Prolongamento da E. de Ferro de Nazareth	864 :575\$710	
Obras Publicas	399 :853\$818	
Adeantamento á Companhia E. de Ferro de Nazareth	5.130 :139\$810	
Desobstrucção dos rios Ubú e Jequitinhonha	50 :000\$000	
Hospedaria de Immigrantes.	22 :386\$000	
Compra da "Fazenda Pancada Formosa"	80 :000\$000	
Commissão geographica e geologica	11 :030\$052	
Premios a Agricultores	5 :000\$000	
Gratificações addicionaes ..	3 :049\$178	

	6.772 :888\$772	
A deduzir :		
Menor despeza em differentes verbas	1.193 :499\$289	5.579 :389\$483

SECRETARIA DA FAZENDA

Pessoal das diversas repartições subordinadas ...	455:366\$336	
Percentagens	114:963\$022	
Collectorias	1.087:752\$567	
Divida Publica	1.087:002\$616	
Reposições	795\$633	
Contas a Pagar	1.564:472\$496	
Pessoal Inactivo	191:186\$745	
Emprestimo da Unificação .	3.658:956\$740	
Banco de Credito Hypothecario e Agricola	1.717:428\$100	
Subvenções	526:000\$000	
Gratificações addicionaes ..	8:087\$634	
Contas de fornecimentos e vencimentos atrasados em cumprimento de sentenças judiçiaras	1.048:826\$085	
	<hr/>	
	11.460:837\$974	
A deduzir :		
Menor despesa em differentes verbas	37:526\$772	11.423:311\$202
	<hr/>	
	Somma Rs. 20.871:755\$844	

O augmento da despesa, nas verbas da Assembléa Geral, procede da sessão extraordinaria do Congresso, consoante do art. 57 da Constituição Estadual, para proclamação do Governador eleito, não sendo consignada a necessaria dotação no orçamento, pelo que se tornou precisa a abertura de credito, pelo decreto n. 3628, de 23 de Junho de 1924, para provimento da respectiva despesa.

No pessoal das secretarias do Poder Legislativo, tambem houve excesso de despesa, em consequencia do augmento do pessoal e de vencimentos, por indicação do mesmo poder, sem estar comprehendida entretanto no credito orçamentario.

A despesa excedida foi paga pelos creditos abertos pelos decretos ns. 3584, de 25 de Abril, 3585, de 26 do mesmo mez e 3785, de 6 de Dezembro para o pessoal do Senado e n. 3646, de 16 de Julho para o pessoal da Camara dos Deputados.

Nas secretarias de Estado, o excesso apurado provém do augmento de vencimentos ao funcionalismo publico do Estado,

determinado pela lei n. 1664, de 29 de Agosto de 1923 e da magistratura, pela lei n. 656, de 24 de Agosto do mesmo anno e assim discriminado:

Secretaria do Interior	2.045:859\$200
Secretaria da Policia	1.067:931\$060
Secretaria da Agricultura	150:498\$900
Secretaria da Fazenda	195:038\$000

3.459:327\$160

Accresce que a differença sobre os addicionaes para os funcionarios de mais de 25 annos de serviço, determinou ainda o seguinte augmento de despeza:

Secretaria do Interior	172:394\$608
Secretaria da Policia	36:551\$250
Secretaria da Agricultura	4:816\$000
Secretaria da Fazenda	13:909\$200

227:671\$058

As apolices do emprestimo Popular, com poder liberatorio, recebidas em pagamento de impostos nas estações ficas, assim resgatadas e em seguida incineradas, na importancia de 5.317:300\$000, figuram como despeza paga, subordinada ao titulo — *divida publica*, da Secretaria da Fazenda, por exigencia da formula de escripta digraphica que todavia não fôra prevista na respectiva lei orçamentaria.

Justificam ainda o excesso de despeza, as deficiencias de dotações sómente para estabelecer a ficção de equilibrio orçamentario, entre a receita orçada e a despeza fixada, ficando o Governo autorisado a supplementar creditos ordinarios, ás vezes com o triplo, como se verifica com os juros de apolices populares, que sendo orçados em 300:000\$000, o Thesouro dispendeu a elevada somma de 1.224:122\$000 e sómente das apolices recebidas em pagamento de impostos na Directoria das Rendas, abrindo-se os precisos creditos supplementares pelos decretos ns. 3592, de 12 de Maio, 3658, de 26 de Julho e 3769, de 20 de Novembro, todos do anno passado e das respectivas importancias de 224:163\$000, 500:000\$000 e 200:000\$000.

Para o "custeio e manutenção dos serviços hospitalares, de

assistencia, institutos, desinfectorio, cemiterio publico, tracção de vehiculos e expediente”, a dotação orçamentaria foi apenas de 200:000\$000, quando sómente com os serviços do Hospicio de S. João de Deus as despezas se elevaram a 510:473\$971.

Com o “custeio de collectorias”, cujo credito ordinario foi de 800 contos de réis a respectiva despeza importou em 1.887:002\$616, isto mesmo, por se effectuarem grandes reduções, com as suppressões das Delegacias Fiscaes de Juazeiro e Barracão.

Por credits especiaes, foram attendidas despezas na importancia de Rs. 6.940:232\$984, sendo mais avultadas as com o serviço do Emprestimo da Unificação: 3.658:956\$740; com garantias de juros devidos ao Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, desde 1915 até 1923, inclusive a quantia de 1.717:428\$100; com subvenções autorisadas no orçamento Rs. 454:000\$000.

Além disto, as restituções de depositos na Caixa Economica importaram em 1.457\$711\$470.

Finalmente, attendidos pagamentos diversos e os encargos ordinarios constantes do orçamento, inclusive, tambem, as autorisações nelle contidas, que foram satisfeitas com credits especiaes, ainda assim da comparação da receita arrecadada no exercicio financeiro de 1924, na importancia já mencionada de 56.816:275\$728 com a despeza effectuada de Rs. 54.592:381\$894, resulta o *superavit* de 2.223:893\$834, que demonstra á evidencia a bôa applicação das rendas publicas, instituindo-se a restauração financeira da Bahia com o exterminio da politica de expedientes, politica deliquescente, assim tão sabiamente profligada, pelo notavel financista Joaquim Murinho:

“A politica de expedientes é politica de mascara, com que se procura occultar ao paiz os seus proprios males; é a politica do narcotico, que insensibilisa a Nação para as suas proprias dôres, tirando-lhe a consciencia da necessidade de uma reacção energica e viril contra os agentes, que ameaçam destruil-a.

“A outra é a politica da franqueza e lealdade, que não esconde as verdades duras e amargas, que o paiz precisa conhecer; a politica que tem fé na vitalidade da Republica não tem receio de provocar da sua parte um movimento energico de reacção salutar”.

Esta é a politica do saneamento financeiro, iniciada pelo actual governo que nada occulta ao conhecimento do povo, fazendo publicar diariamente no *Diario Official* a situação do Thesouro da Bahia, em todos os seus departamentos, á semelhança da pratica seguida antigamente pelos Gregos, Pela qual “o povo tinha

pleno conhecimento da administração do Thesouro; as prestações de contas eram gravadas em pedras expostas na via publica, para que todos as examinassem e as criticassem”.

OS BALANÇOS DO THESOIRO

A contabilidade adoptada, no seo Thesouro, pelo Governo Provincial da Bahia, e seguida, no regimen republicano, até 1901, consistia em simples escripturação orçamentaria, sem ligação com a contabilidade do patrimonio, eivada de velhas e anachronicas formulas, que tornavam impossivel o levantamento de um balanço dos valores activos e passivos do Estado, cnstituindo um verdadeiro cháos, com o imperio da anarchia, que se foi implantando, nos dominios da administração publica, ao ponto de em mensagem governamental, ser classificada de “detestavel”.

Convidado o Sr. Luiz José Placido dos Santos para reformal-a, taxou-a como “um producto de organização informe e disparatada”, submettendo ao governo o plano adoptado pelo decreto n. 111 de 19 de Dezembro de 1901, em que se estabeleceu o systema de escripturação por *formulas digraphicas*, para a contabilidade do Thesouro do Estado, dividindo-se em *originaria*, feita por artigos simples, e *geral* por artigos complexos.

Fazendo a apologia do systema, o reformador cita o conceito de Léon Say: “E’ uma invenção maravilhosa, uma especie de mythologia. E’ um methodo de evocação que dá vida a nossos interesses, isto é, a tudo que se traduz em dinheiro, em mercadorias, em debito e em credito”.

Commungando das mesmas ideias, o professor Giuseppe Siboni assim se enuncia: “uma das qualidades principaes, que deve ter um bom methodo de escripturação é a de ser geral, isto é, tal que se possa applicar tanto ao systema patrimonial (activo e passivo), como ao balanço de previsões (orçamento). O methodo das partidas dobradas possui essa qualidade em summo gráo”. (Giuseppe Siboni, *Methodi di Registrazione*).

O methodo das *partidas dobradas*, cuja origem remonta á mais remota antiguidade, foi preconisado pelo frade toscano Luca Paciolo, da ordem dos franciscanos que, no seu *tractatus particularis de computis et scripturis*, circumscrevendo-se á arte das contas, referio o methodo então praticado no commercio de Veneza, em 1494.

Hodiernamente a contabilidade é elevada á dignidade de sciencia e o methodo das partidas dobradas é quasi universal-

mente adoptado, suscitando as theorias personalistica, materialistica e mathematica, patrocinadas respectivamente por Giuseppe Siboni, Fabio Besta e Giovanni Rossi, estabelecendo a primeira, que "todas as contas são abertas a pessoas; a conta de capital, a de lucros e perdas, todas aquellas que exprimem mutações economicas não são mais do que contas abertas ao proprietario do patrimonio administrado. Taes contas põem em evidencia o seu estado economico. As contas de valores materiaes devem ser julgadas como abertas a agentes encarregados da guarda desses valores; as demais contas são abertas a correspondentes."

A theoria materialistica prescreve que "todas as contas são abertas a valores, sendo o titulo pessoal das mesmas uma simples indicação da origem ou destino desses valores".

A theoria siboniana, tambem chamada theoria juridica das contas", considera estas como uma demonstração de direitos e obrigações avaliados em dinheiro"; ao passo que tanto a theoria materialistica como a mathematica de Rossi negam que o valor seja attributo essencial de direitos e obrigações.

"Os direitos e as obrigações, por si mesmo, não são commensuraveis no valor.

"O valor é attributo de bens economicos, o valor existe sómente nos bens economicos, objecto daquelles direitos e daquellas obrigações, refere-se á effectiva disponibilidade futura de taes bens, seja esta fundada ou não sobre bom direito".

O systema das partidas dobradas tambem é de balanço continuo, geralmente adoptado no commercio.

No Brasil, em administração publica, foi o prospero Estado de S. Paulo o primeiro a adoptar o methodo das formulas digraphicas, na sua contabilidade, entregue á competencia de Carlos de Carvalho e a cujo desempenho magistral deve o referido Estado uma boa parte de sua prosperidade, por isso que, patenteando a verdadeira situação economico - financeira, concorria patrioticamente para soluccionar os problemas administrativos.

O Governo da União, por iniciativa do ex-ministro Rivadavia Correia, abandonou a sua carunchosa contabilidade, incumbindo, desde 1914, a reorganisação da escripturação do Thesouro Nacional pelo methodo das partidas dobradas, a uma commissão composta do Dr. Claudio da Silva e dos distinctos funcionarios do Thesouro de S. Paulo Srs. Francisco d'Auria e Carlos Levy Magano.

Na Prefeitura da Capital Federal, o mesmo Dr. Rivadavia commissionou os referidos funcionarios de S. Paulo, que, com

o auxilio de varios serventuarios da Prefeitura, organisaram a contabilidade do Districto Federal, nos mesmos moldes, tendo concluido o seu trabalho com a apresentação do relatorio acompanhado do balanço do activo e passivo até 31 de Dezembro de 1915.

De referencia ao assumpto, encontra-se na mensagem do referido ex-prefeito Rivadavia Correia, de 3 de Abril do anno de 1915, o seguinte:

"A contabilidade publica deve cogitar do estudo, da fiscalisação e da escripturação de todos os factos de ordem economica, que se verificam na administração. Taes factos, constituindo dous grupos: 1.º - administração do patrimonio; 2.º - execução do orçamento, a contabilidade respectiva é classificada em: a) contabilidade patrimonial; b) contabilidade financeira.

A contabilidade patrimonial cogita do estudo, fiscalisação e escripturação do activo e passivo, e a contabilidade financeira do estudo, fiscalisação e escripturação da receita e despeza".

Segundo este systema, é indispensavel que, na execução do orçamento, se abra uma serie de contas inteiramente independentes das contas patrimoniaes (do activo e passivo).

Assim, doutrina Carlos de Carvalho: "por meio de duas series de contas, perfeitamente distinctas, a partida dobrada resolve optimamente o problema da escripturação patrimonial (do activo e passivo), correndo ao lado da escripturação financeira (do orçamento). Na primeira serie, isto é, na serie das contas que se destinam aos elementos patrimoniaes, a abertura e encerramento da escripturação segue em tudo os processos conhecidos. Os titulos do activo são debitados ao iniciar-se a escripturação, sendo creditada a conta de *Patrimonio*, e depois, numa segunda formula, é esta conta debitada, sendo creditados todos os titulos do passivo.

Assim ficam registrados:

- a) Todos os elementos que constituem o activo;
- b) Todos os elementos que constituem o passivo;
- c) O patrimonio liquido.

A contabilidade do exercicio financeiro comprehende:

- a) a contabilidade financeira (receita e despeza);
- b) a contabilidade patrimonial (variações do patrimonio).

São elementos do exercicio financeiro:

- 1.º — a receita orçada e arrecadada;
- 2.º — a despeza fixada, registrada e liquidada;
- 3.º — a arrecadação e despeza paga por exactores;
- 4.º — as modificações dos elementos patrimoniaes,

Tal é o systema da partida dobrada adoptado officialmente desde 1901, e em execução no anno seguinte, systema que é modelar na Italia, depois de "terem attingido o cumulo a confusão e a desordem na contabilidade publica", segundo refere Bruni, na sua "Contabilitá dello Stato".

Para attingir á perfeição actual muito contribuiu o ministro Cambray Digny, auctor do projecto da Lei de 22 de Abril de 1869, mandando adoptar o methodo commum das partidas dobradas e principalmente a admissão no Thesouro Italiano do eminente Giuseppe Siboni, no anno de 1876, e a adopção do methodo logismographico de sua invenção, no anno seguinte.

Em 1891 foi novamente adoptado o methodo commum de partidas dobradas, que é o que actualmente vigora.

Para reorganisar a escripta do Thesouro da Bahia, foi commissionado o Sr. Carlos Levy Magano, distincto funcionario do Thesouro de S. Paulo.

Na mensagem de 1919, á pagina 135, lê-se:

"A nova escripturação foi iniciada a 26 de Março de 1918, sob a direcção daquelle competente funcionario, que para conseguir tal *desideratum* teve de vencer, com alguma difficuldade, os empecilhos oriundos das deficiencias e lacunas da antiga escripta, embora tambem de origem digraphica, mas muito menos centralisada e com visivel atraso".

Na abertura do "Diario" fez o referido funcionario lavrar o seguinte termo:

Termo de abertura no "Diario" quando pela reforma da escripta do Thesouro, por partidas dobradas, pelo funcionario do Thesouro do Estado de São Paulo, Carlos Levy Magano, encarregado da sua reorganisação em 26 de Maio de 1918.

Abertura da escripturação do Thesouro do Estado da Bahia, pelo methodo de "Partidas Dobradas", aos 26 dias do mez de Maio de 1918, sob a direcção do Sr. Carlos Levy Magano, funcionario do Thesouro de S. Paulo, cujo Governo mandou pô-lo á disposição do Estado da Bahia, a seu pedido para reorganisação da escripta deste Thesouro.

O lançamento que inicia a presente escripta tem por documento principal o inventario do activo e passivo do Estado em 31 de Dezembro de 1917, o qual foi levantado, aliás, com muita difficuldade, valendo-nos de mensagens, de documentos, e, na parte que diz respeito aos valores caucionados em Bancos, muitas vezes,

de informações de funcionarios antigos da Repartição, á falta de elementos mais positivos.

Sendo limitado o tempo para termino dos trabalhos desta commissão e havendo difficuldades na obtenção de dados completos, positivos e perfeitamente authenticados, fomos obrigados a acceitar as informações possiveis na epoca, collidas nas unicas fontes que nos deparavam, afim de que a escripta fosse iniciada. O ponto de partida da nova escripta ficou estabelecido, o que é principal, embora susceptivel de ser rectificado, com lançamentos posteriores, para completar as possiveis omissões e deficiencias do documento, devidamente approvedo pelo Governo, que serviu para o lançamento do activo e passivo do Estado em 31 de Dezembro de 1917. Entre as parcelas que figuram no referido documento, convém uma especial referencia ás que tem por titulo "Depositos Anteriores a 1918" e "Letras do Thesouro — Anteriores a 1918", cuja exactidão foi absolutamente impossivel verificar por haver o Thesouro escripturado numa caixa especial denominada "Caixa de Cauções e Depositos" uma infinidade de operações de natureza variada, heterogeneas.

Se, por accaso, se verificar mais tarde, pelo apparecimento de documentos que agora não podemos obter que algumas das parcelas precisam de rectificação, rectificar-se-á este lançamento na parte que deva ser alterada.

Nesta mesma occasião não é feito o lançamento relativo aos valores existentes na Thesouraria, em deposito, por não haver até hoje, um caixa especial desses valores pelo qual se possa verificar a existencia em 31 de Dezembro de 1917; por esse motivo, pois, o lançamento dos alludidos valores será feito em data posterior, depois de concluido o balanço a que está procedendo na Thesouraria a commissão designada para esse trabalho, e de suas importancias estarem devidamente escripturadas no caixa especial creado para aquelle fim.

Feitos os lançamentos do activo e passivo, seguem-se, segundo o plano da escripta em organisação, os que se referem á receita e despeza, os quaes são feitos de accordo com os documentos que instruem a operação, e assim, pois, a escripta, nesta parte, se subordina aos elementos que lhe são fornecidos, e se esses elementos são deficientes, naturalmente, os defeitos da organisação contabilistica da repartição que os fornece, reflectir-se-á na escripta. Terá uma escripta perfeitá a Repartição de Fazenda que possuir appparelhos de contabilidade perfeitos e bem organisados, e infelizmente este Thesouro, na evolução d'esseu progresso, ainda não attingiu á perfeição desejada no seu mechanismo contabilistico.

A escripturação relativa ás collectorias, depende, principalmente, da remessa regular dos balancetes da respectiva secção do Thesouro á secção de escripturação. Se essa remessa não fór feita a tempo, é obvio que as operações que lhe dizem respeito não ficam escripturadas.

Pelo plano desta escripta consideram-se as collectorias sob o ponto de vista da contabilidade, como succursaes do Thesouro, e nessa conformidade se procede da mesma maneira que os Bancos em relação ás suas agencias e as casas commerciaes em relação as suas succursaes, isto é, os balancetes mensaes das collectorias, devidamente conferidos e concertados, são incorporados á escripta do Thesouro da mesma fórma como os bancos incorporam á sua escripta os balancetes de suas agencias, de cuja escripturação são fieis resumos. Assim, pois, se a contabilidade relativa ás collectorias é bem organizada e a sua escripta, cujo reflexo é o balancete mensal, é bem feita, a parte da escripturação do Thesouro referente ás collectorias será satisfactoria e de efficientes resultados para a economia da Repartição e interesses fiscaes do Estado. Por ser curta a nossa permanencia nos trabalhos desta commissão e por ser demorada a organização e perfeito funcionamento dos serviços de contabilidade e escripturação das collectorias, os quaes por constituirem materia complexa e de grande importancia administrativa e não pouco interesse para as finanças do Estado, a sua execução mais depende dos exactores e dos apparatus convenientes que a Repartição deve possuir que propriamente da organização da escripta synthetica do Thesouro, — com certeza não lograremos o prazer de vêr a escripta ora em organização funcionando perfeita e harmonicamente nesta importante parte de sua estructura. Todavia, nella ficara, pelo menos, traçados os bons caminhos para serem intelligentemente trilhados, de conquista em conquista, de progresso em progresso, até a perfeição almejada.

Organizada, pois, a escripta do Thesouro, com os elementos que a Repartição actualmente pôde offerecer, os quaes irão melhorando á medida que a repartição fór progredindo em sua constituição, passamos a transcrever neste *Diario*, os lançamentos relativos ao activo e passivo do Estado em 31 de Dezembro de 1917, data escolhida para ponto de partida da nova escripturação, e a seguir os que se referem á sua receita e sua despeza no exercicio corrente.

(Assignados) *Carlos Levy Magano*. — *Euclides Lamartine P. Caldas*, 4.º Escripturnario. — *Luiz da França Soares Rosado*, Auxiliar.

Seguem-se os primeiros balanços levantados pelo referido Sr. Carlos Levy Magano, do activo e passivo e da receita e despeza do Estado, de referencia ao primeiro semestre do exercicio de 1918.

Os demais balanços que se seguem, são relativos ao ultimo triennio.

THE SOURO DO ESTADO DA BAHIA

Balanço da Receita e Despeza no periodo de 1.º de Janeiro a 30 de Junho de 1918

Exercicio de 1918

RECEITA

Rendas do Estado

Renda Ordinaria	6.252:662\$979	
Renda Extraordinaria	234:556\$699	
Renda especial	545:349\$554	7.032:569\$232

Montepio dos Empregados Publicos

Arrecadação no periodo acima

260:183\$340

Banco da Bahia

Retiradas no periodo acima

7.155:469\$790

Letras do Thesouro

Emittidas neste periodo

7.123:339\$215

Banco Auxiliar das Classes

Consignações descontadas neste periodo a favor do mesmo .

99:308\$000

Renda a classificar

Saldos recolhidos pelas diversas
Collectorias do Estado, cuja
classificação se fará oppor-
tunamente

1.344:946\$237

Depositos

Entrados neste periodo

320:293\$507

Bernardo M. Catharino

Importancia recebida por emprestimo	1.000:000\$000
---	----------------

Governo do Estado de Pernambuco

Arrecadação por conta do Estado de Pernambuco	11:855\$121
---	-------------

Intendencia Municipal

Direitos de exportação arrecadados por conta da mesma ..	16:372\$731
--	-------------

Divida Interna Fundada

Apolices Populares: Emettidas neste periodo	2.009:500\$000
--	----------------

26.373:837\$173

Saldos que vieram do exercicio de 1917, sendo:

Em Caixa

Em dinheiro .	461:194\$302	
Em apolices populares recebidas em pagamento de impostos	144:350\$000	605:544\$302

No Crédit Mobilier Français conta do serviço do Empréstimo de 1910	55:886\$840	
No London and River Plate Bank — etc	3:629\$000	
Nos cofres da Estrada de Ferro de Nazareth	13:897\$416	
Nos cofres da Estrada de Ferro de Santo Amaro	77:432\$442	
Nos cofres da Viação do S. Francisco	146:248\$916	
Nos cofres da Navegação Bahiana	35:404\$345	938:043\$261

27.311:880\$434

DESPEZA

Despeza do Estado

Secretaria do Interior	1.476:772\$825	
Secretaria da Policia	1.653:622\$750	
Secretaria da Agricultura	1.559:091\$628	
Secretaria da Fazenda	5.241:931\$629	9.931:418\$832
<hr/>		
Monte Pio dos Empregados Publicos		
Despeza no periodo acima ...		302:206\$756
Banco da Bahia		
Importancias depositadas		6.912:546\$300
Cofre de Orphãos		
Restituições		3:316\$751
Caixa Economica Estadual		
Supprimentos feitos		299:000\$000
Depositos		
Restituídos no periodo acima .	274:885\$545	
Depositos Anteriores a 1918		
Restituídos neste periodo	495:873\$991	770:759\$536
<hr/>		
Letras do Thesouro		
Resgatadas neste periodo	4.327:997\$154	
Letras do Thesouro — Anterior a 1918		
Idem, idem	2.685:712\$912	7.013:710\$066
Banco Auxiliar das Classes		
Consignações pagas neste periodo		95:524\$000
Despeza a Classificar	160\$000	
Bernardo M. Catharino		
Resgate do Emprestimo de 1917		650:000\$000
Governo do Estado de Pernambuco		
Pagamentos durante este periodo		8:954\$900

British Bank of South America Ltd.

C| do Empréstimo de Rs.

500:000\$000

454:765\$800

Saldo credor desta conta em 30 de Janeiro de 1918

Saldo credor desta conta proveniente de recolhimentos das collecto-
rias e relativo á receita e despeza das mesmas, cujos balancetes
não se acham classificados

1.344:946\$237

91:721:361\$548

SOMMA DO PASSIVO

Valores de compensação no Activo

Emissão das apólices para constituirem o Fundo de Reserva da Caixa
Econômica do Estado 205:000\$000
Emissão das apólices para constituirem o Fundo de Amortisação do
capital do extincto Banco de Credito da Lavoura da Bahia
360:000\$000
2.853:385\$490
8:774\$400
Estampilhas emitidas 2.008:800\$000
Papel sellado emitido
3.751:866\$640
Montepio dos Empregados Publicos, c| de Patrimonio
4.000:000\$000
Caução de apólices federaes no British Bank America Ltd. para ga-
rantia do empréstimo de 1910
500:000\$000
Caução de apólices estaduais no Banco do Brasil
1.600:000\$000
Caução de apólices estaduais no Banco da Bahia
30:000\$000
Caução de apólices populares de Bernardo M. Catharino
83:043\$733
Caução de apólices federaes no Thezouro Nacional
Asylo de Sant'Anna, c| de Patrimonio

36\$204

24\$499

15.400:870\$263

107.122:231\$811

Carlos Levy Magano, funcionario do E. de S. Paulo, em commissão.
João Ursecino Figueiredo, Chefe da Secção.

Thesouro do Estado da Bahia

Balanco do Activo e Passivo, encerrado em 30 de Junho de 1918
Exercicio de 1918

ACTIVO

Bens immoveis

Valor dos existentes nesta data 10.577.000\$000

Bens de Natureza Industrial

Valor dos seguintes:

Estrada de Ferro de Nazareth	17.027.667\$436
Estrada de Ferro de Santo Amaro	4.500.000\$000
Navegação do São Francisco	1.845.331\$986
Navegação Bahiana	4.493.679\$000
Ponte Severino Vieira	305.000\$000
Ponte Rio Branco	574.069\$161
Estrada de Ferro Centro Oeste	3.239.017\$348

Valores pertencentes ao Estado

Diversos valores assim classificados:

Titulos do Empréstimo Externo Federal	545.955\$530
Apólices Federaes	3.314.000\$000
Apólices Estaduaes	6.100.000\$000
Ações de Companhias	311.250\$000
Diversos valores	447\$800

Dividua Activa

Valor de diversas dividas a cobrar 10.766.458\$257

Montepio dos Empregados Publicos

Saldo devedor desta conta 64.001\$931

Intendencia Municipal da Capital

C) de Adiantamentos

Saldo desta conta 42.623\$260

Fardamentos a Officiaes da Brigada

C) de Adiantamentos

Saldo desta conta 1.560\$000

Agentes do Empréstimo de 1915 de Lbs. 800.000 Funding

Valor dos titulos deste empréstimo entregues aos Agentes Mayer, Feres e Ethelburga Syndicate Ltd para proverem ao pagamento dos coupons dos empréstimos externos do Estado, incluídos no Funding Loan, cuja importancia ainda figura a seu debito, por não terem sido até hoje prestadas as contas deste serviço — Lbs. 800.000 ao cambio de 27

Ethelburga Syndicate Limited

Valor de remessas feitas para o serviço da divida externa, cuja clas-

7.111.110\$400

Saldo se taui apois a prescricao de contas daquelles banqueiros
 que passaram, sendo:

No Caixa	383.842\$84
No Credit Mobilier Français, e do serviço do Empréstimo de 1910	55.886\$40
No London and River Plate Bank	3.629\$000
Nos cofres da Estrada de Ferro de Nazareth	13.897\$416
Nos cofres da Estrada de Ferro de Santo Amaro	77.432\$442
Nos cofres da Viação do São Francisco	146.248\$916
Nos cofres da Navegação Bahiana	35.304\$345

716.341\$803

SOMMA DO ACTIVO

71.803.499\$501

Passivo descoberto

Diferença authentica entre o Activo e o Passivo

19.917.862\$047

91.721.361\$548

Valores de compensação no Passivo

Valor das apolices estaduaes que constituem o Fundo de Reserva da Caixa Economica do Estado	205.000\$000
Valor das apolices estaduaes que constituem o Fundo de Amortização do capital do extincto Banco de Credito da Lavoura da Bahia ..	360.000\$000
Valor das estampilhas existentes na Thezouraria do Thezouro	2.853.385\$490
Valor do papel sellado, idem, idem	8.774\$400
Valores que constituem o Patrimonio do Montepio dos Empregados Publicos	2.008.800\$000
Valores pertencentes ao Estado depositados no British Bank of South America Ltd.	3.751.866\$640
Valor das apolices estaduaes caucionadas no Banco do Brasil	4.000.000\$000
Valor das apolices caucionadas no Banco da Bahia	500.000\$000
Valor das apolices populares em poder do Sr Bernardo M. Catharino, como caução	1.600.000\$000
Valores pertencentes ao Estado caucionados no Thezouro Nacional ..	30.000\$000
Valores pertencentes ao Asylo de Sant'Anna	83.043\$733

15.400.870\$263

107.122.231\$811

PASSIVO

Divida Externa Fundada

Saldo em circulação ao cambio de 27:	
Empréstimo de 1888	Fr\$. 20.000.000
Saldo em circulação	Fr\$. 9.000.051,00
Empréstimo de 1904	Lbs. 1.362.360
Idem, idem	Ls. 996.932-9-4
Idem, idem	Fr\$. 44.000.000,00
Empréstimo de 1910	Fr\$. 45.000.000
Idem, idem	Lbs. 1.000.000
Empréstimo de 1913	Lbs. 800.000
Idem, idem, idem	Lbs. 800.000
Empréstimo de 1915	800.000-0-0
Idem, idem	7.111.110\$400
Total dos empréstimos em francos	Fr\$. 53.000.051,00
Total dos empréstimos em libras	Lbs. 2.788.497-9-4

43.554.958\$185

Divida Interna Fundada

Saldo em circulação em 30 de Junho de 1918:

Apolices uniformisadas:

Valor das inscriptas	11.988.000\$000
Valor de duas cantelas	4.500.000\$000
Apolices Tram Road Nazareth	4.500.000\$000
Apolices para obras de Melhoramentos da Capital	3.031.000\$000
Apolices do Empréstimo Popular	7.016.750\$000
Apolices da Estrada de Ferro Centro Oeste	1.068.000\$000

30.098.750\$000

British Bank of South America Ltd. C) do Emprestimo de Rs.	500:000\$000	454:765\$800
Saldo credor desta conta em 30 de Janeiro de 1918		
Banco do Brasil C) do Emprestimo de Rs.	2.000:000\$000	
Saldo desta conta		2.000:000\$000
C) de movimento		
Banco da Bahia		
C) do Emprestimo de Rs.	200:000\$000	200:000\$000
Banco da Bahia		
Saldo credor desta conta		405:303\$684
Bernardo M. Catharino C) de Emprestimo		
Saldo credor desta conta		1.000:000\$000
Letras do Thesouro		
Letras do Thesouro — Anteriores a 1911	2.795:342\$061	
Idem, idem	958:081\$084	3.753:423\$745
Juros a Pagar		
Juros das apolices uniformizadas a pagar		1.534:477\$500
Cofre de Orphãos		
Importancia dos depositos existentes nesta data		393:298\$294
Caixa Economica Estadual		
Saldo a seu favor nesta data		5.501:983\$893
Depositos		
Saldo desta conta	45:407\$062	
Depositos — Anteriores a 1918		
Saldo desta conta em 30 de Junho de 1918	1.427:303:027	1.472:766\$989
Banco Auxiliario das Classes		
Saldo desta conta		3:784\$000
Governo do Estado de Pernambuco		
Saldo desta conta		2:900\$221

Estações de Arrecadação

Saldo credor desta conta proveniente de recolhimentos das collecto-
rias e relativo á receita e despeza das mesmas, cujos balancetes
nao se acham classificados

1.344:946\$237
91.721:361\$548

SOMMA DO PASSIVO

Valores de compensação no Activo

Emissão das apolices para constituirem o Fundo de Reserva da Caixa
Economica do Estado

Emissão das apolices para constituirem o Fundo de Amortisação do
capital do extincto Banco de Credito da Lavoura da Bahia

Estampilhas emitidas

Papel sellado emitido

Montepio dos Empregados Publicos, e) de Patrimonio
Caução de apolices federaes no British Bank America Ltd. para ga-
rantia do emprestimo de 1910

Caução de apolices estaduais no Banco do Brasil

Caução de apolices estaduais no Banco da Bahia

Caução de apolices populares de Bernardo M. Catharino

Caução de apolices federaes no Thezouro Nacional

Asylo de Sant'Anna, e) de Patrimonio

205:000\$000
360:000\$000
2.853:385\$490
8.774\$400
2.008:800\$000
3.751:866\$640
4.000:000\$000
500:000\$000
1.600:000\$000
30:000\$000
83:043\$733

15.400:870\$263

107.122:231\$811

THESSOURO DO ESTADO

Balanço de Activo e Passivo do exercicio de 1922

	Bahia	Paraná	Além Paraíba	do Paraná
Bahia				500.000\$000
Idem, idem, idem, na Companhia Alliança da Bahia	4.350.000\$000			
Idem, idem, idem, no Banco Economico da Bahia	500.000\$000			5.000.000\$000
Idem, idem, idem, ao Sr. Epiphanio José de Souza	5.000.000\$000			900.000\$000
Idem, idem, idem, ao Sr. Theomistocles R. Costa	900.000\$000			100.000\$000
Idem, idem, idem, ao Sr. Manoel Joaquim de Carvalho	100.000\$000			350.000\$000
Idem, idem, idem, no Banco da Bahia	350.000\$000			310.500\$000
Idem, idem, idem, no Banco da Bahia	620.000\$000			620.000\$000
Valor das estampilhas existentes nas Collectorias	144.764\$400			144.764\$400
Idem, idem, do papel sellado.	24.591\$400			24.591\$400
Idem dos depositos publicos em poder do Thesoureiro do Thesouro	112.627\$256			112.627\$256
	29.602.486\$204			29.602.486\$204
				152.917.524\$499

6.ª Secção (Contabilidade Central) do Thesouro do Estado da Bahia, em 14 de Março de 1925.

João Ursecino Figueiredo, Chefe da Secção

THESSOURO DO ESTADO

Balanco de Activo e Passivo do exercicio de 1922

ACTIVO		PASSIVO	
Bens Immovels	10.795.000\$000	Divida Externa Fundada	46.710.513\$4-5
Bens de Natureza Industrial	28.754.447\$673	Divida Interna Fundada	46.452.556\$000
Valores Pertencentes ao Estado	23.563.753\$330	The British Bank of South America, Ltd.	498.121\$130
Divida Activa	5.193.598\$578	Banco do Brasil	4.000.000\$000
Montepio dos Empregados do Estado	301.599\$208	Banco da Bahia	2.983.956\$420
Intendencia Municipal do Capital	12.238.089\$866	Bernardo Martins Catharino	1.000.000\$000
Agentes do Emprestimo de 1915 — Funding	7.111.110\$400	Letras do Thesouro	6.635.260\$303
4º Emprestimo Francez	0.770\$300	Juros a Pagar	2.738.242\$000
Diversos Responsaveis	86.972\$775	Coife de Orphaos	301.444\$480
Banco Economico da Bahia	300.000\$000	Caixa Economica Estadual	5.194.345\$641
The London and Brazilian Bank, Ltd.	693.418\$300	Depositos	598.149\$890
The British Bank of South America, Ltd.	653.702\$500	Banco Auxiliar das Classes	20.262\$437
Banco da Bahia	243.688\$800	Depositos Anteriores a 1918.	1.121.234\$679
Saldos que passam:	95.945.551\$830	Governo do Estado de Pernambuco	11.026\$062
Em Caixa	770.978\$501	Cantelas de Apolices	384.900\$000
Na Viacao do S. Fran- cisco	146.248\$916	Companhia Allianca da Bahia	300.000\$000
Na Credit Mobilier Fran- cals	55.886\$840	Estacoes de Arrecadação — C) Credores	1.855\$087
Na Navegacão Bahiana	8.080\$827	Banco Economico da Bahia	3.563.675\$720
Na Imprensa Official	8.884\$837	Epiphantio José de Souza	500.000\$000
Das Estacoes de Arrecadação	1.176.583\$405	Manoel Joaquim de Carvalho	300.000\$000
Diferença arithmetica entre o Activo e Passivo	1.176.583\$405	2.166.663\$386	123.315.038\$495
Valores de compensação no Passivo:	98.112.215\$216		
Valores pertencentes a diversos depositados na Thesouraria do Thesouro	25.202.823\$079	Valores de compensação no Activo:	
Valor das estampilhas, idem, idem	1.219.250\$300	Valores pertencentes a diversos depositados na Thesouraria do Thesouro	2.537.597\$318
Valor do papel sellado, idem, idem	98.400\$000	Valor das estampilhas, idem, idem	1.240.250\$300
Valor das apolices pertencentes ao Montepio dos Empregados do Estado	2.008.800\$000	Valor do papel sellado, idem, idem	98.400\$000
Valores depositados no British Bank of South America, Ltd.	1.195.955\$530	Valor das apolices pertencentes ao Montepio dos Empregados do Estado	2.008.800\$000
Valor das cantelas de apolices caucionadas no Banco do Brasil	8.000.000\$000	Valores depositados no British Bank of South America Ltd.	1.195.955\$530
Valor de uma cautela caucionada no Banco da Bahia	500.000\$000	Valor das cantelas de apolices caucionadas no Banco do Brasil	8.000.000\$000
Valor das apolices populares caucionadas ao Sr. Bernardo Martins Catharino	1.600.000\$000	Valor de uma cautela caucionada no Banco da Bahia	500.000\$000
Valor das apolices populares caucionadas no Banco da Bahia	4.350.000\$000	Valor das apolices populares caucionadas ao Sr. Bernardo Martins Catharino	1.600.000\$000
Idem, idem, idem, na Companhia Allianca da Bahia	500.000\$000	Valor das apolices populares caucionadas no Banco da Bahia	4.350.000\$000
Idem, idem, idem, no Banco Economico da Bahia	5.000.000\$000	Idem, idem, idem, na Companhia Allianca da Bahia	500.000\$000
Idem, idem, idem, ao Sr. Epiphantio José de Souza	900.000\$000	Idem, idem, idem, no Banco Economico da Bahia	5.000.000\$000
Idem, idem, idem, ao Sr. Theonostocles R. Costa	100.000\$000	Idem, idem, idem, ao Sr. Epiphantio José de Souza	900.000\$000
Idem, idem, idem, ao Sr. Manoel Joaquim de Carvalho	350.000\$000	Idem, idem, idem, ao Sr. Theonostocles R. Costa	100.000\$000
Idem, idem, idem, idem	310.500\$000	Idem, idem, idem, ao Sr. Manoel Joaquim de Carvalho	350.000\$000
Idem, idem, idem, no Banco da Bahia	620.000\$000	Idem, idem, idem, idem	310.500\$000
Valor das estampilhas existentes nas Collectorias	144.764\$400	Idem, idem, idem, no Banco da Bahia	620.000\$000
Idem, idem, idem, do papel sellado.	24.591\$400	Valor das estampilhas existentes nas Collectorias	144.764\$400
Idem, idem, idem, publicos em poder do Thesourcero do Thesouro	112.627\$256	Idem, idem, do papel sellado.	24.591\$400
	29.602.486\$204	Idem, idem, publicos em poder do Thesourcero do Thesouro	112.627\$256
	152.917.524\$499		29.602.486\$204
			152.917.524\$499

THE S O O

BALANÇO

ACTIVO

Bens Immoveis	
Bens de Natureza Industrial	44.741:546\$400
Valores Pertencentes ao Estado	75.695:750\$000
Divida Activa	4.980:000\$000
Intendencia Municipal da Capital	200:000\$000
Agentes do Empréstimo de 1915 — Funding	1.000:000\$000
4.º Empréstimo Francez ...	1.847:994\$603
Diversos Responsaveis	1.328:971\$000
Banco Economico da Bahia	291:520\$049
London and Brazilian Bank, Ltd.	3.562:584\$547
	1.805:125\$468
	11:322\$702
	11:856\$835
	2.607:420\$000

THE SOURO DO ESTADO

BALANÇO DE ACTIVO E PASSIVO EM 29 DE MARÇO DE 1924

ACTIVO		PASSIVO	
Bens. Immoveis	17.655:465\$600	Divida Externa Fundad: (cambio de 27)	44.741:546\$400
Bens de Natureza Industrial	21.277:568\$583	Divida Interna Fundada	75.695:750\$000
Valores Pertencentes ao Estado	27.682:753\$330	Banco do Brasil	4.980:000\$000
Divida Activa	3.193:598\$578	Banco da Bahia	200:000\$000
Intendencia Municipal da Capital	13.297:304\$491	Bernardo Martins Catharino. Letras do Thesouro	1.000:000\$000
Agentes do Empréstimo de 1913 — Funding	5.882:132\$746	Juros a Pagar	1.847:994\$603
4.º Empréstimo Francez	9:770\$400	Cofre de Orphãos	291:520\$049
Diversos Responsaveis	71:725\$164	Caixa Economica Estadual	3.562:584\$547
Banco Economico da Bahia	5.710:410\$840	Depositos	1.805:125\$468
London and Brazilian Bank, Ltd.	52:721\$600	Banco Auxiliar das Classes	11:322\$702
Estações de Arrecadação — C Supprimentos	61:841\$523	Governo do Estado de Pernambuco	11:856\$835
Banco da Bahia	1.640:377\$220	Banco Economico da Bahia	2.697:430\$000
Companhia Estrada de Ferro de Nazareth — C Adiantamentos	5.130:139\$810	The British Bank of South America, Ltd.	487:552\$600
	113.665:809\$885	Themistocles da Rocha Costa	50:000\$000
Saldos que passam:		Estações de Arrecadação — C Credores	1:749\$689
Em Caixa	937:415\$386	Bank of London & South America, Ltd.	50:0000\$000
Nos cofres da Imprensa Official	8:884\$837	Credores Diversos	5.488:486\$313
No Crédit Mobilier Francais	55:886\$840	Montepio dos Empregados do Estado	111:380\$754
Nas Estações de Arrecadação	1.966:337\$458		
Nos cofres da Pagadoria	60\$701		
	2.968:585\$222		
	116.634:395\$107		
Diferença arithmetica entre o Activo e o Passivo	27.728:885\$753		
	144:363:280\$860		144.363:280\$860
Valores de compensação no Passivo:		Valores de compensação Activo:	
Valor das apolices caucionadas no Banco Economico da Bahia	3.740:000\$000	Valor das apolices caucionadas no Banco Economico da Bahia	3.740:000\$000
Valores pertencentes a diversos depositados na Thesouraria do Thesouro	5.161:870\$056	Valores pertencentes a diversos depositados na Thesouraria do Thesouro	5.161:870\$056
Valor das estampilhas existentes na Thesouraria do Thesouro	1.271:456\$180	Valor das estampilhas existentes na Thesouraria do Thesouro	1.271:456\$180
Valor do papel sellado, idem, idem	44:588\$700	Valor do papel sellado, idem, idem	44:588\$700
Valor dos titulos depositados no British Bank Of South America, Ltd.	1.195:955\$530	Valor dos titulos depositados no British Bank of South America, Ltd.	1.195:955\$530
Valor de duas cautelas no Banco do Brasil	11.870:000\$000	Valor de duas cautelas no Banco do Brasil	11.870:000\$000
Valores depositados no Banco da Bahia, em caução.	8.039:500\$000	Valores depositados no Banco da Bahia, em caução	8.039:500\$000
Valor das apolices populares em poder do Sr. Bernardo Martins Catharino ...	1.600:000\$000	Valor das apolices populares em poder do Sr. Bernardo Martins Catharino ..	1.600:000\$000
Valor das apolices populares em poder do Sr. Themistocles da Rocha Costa ..	100:000\$000	Valor das apolices populares em poder do Sr. Themistocles da Rocha Costa	100:000\$000
Valor das estampilhas existentes nas Estações de arrecadação	209:349\$469	Valor das estampilhas existentes nas Estações de Arrecadação	209:349\$469
Valor do papel sellado, idem, idem	26:338\$100	Valor do papel sellado, idem, idem	26:338\$100
Valor dos depositos publicos existentes na Thesouraria do Thesouro	110:797\$576	Valor dos depositos publicos existentes na Thesouraria do Thesouro	110:797\$576
	33.369:855\$611		33.369:855\$611
	177.733:136\$471		177.733:136\$471

varida, 5 tunc 4v

||

1016 a 1018.

THE SOURO DO ESTADO

Balanço de Activo e Passivo do exercicio de 1924

ACTIVO

Bens Immoveis	19.085:465\$600
Valor dos escripturados.	
Bens de Natureza Industrial	
Estrada de Ferro de Nazareth	24.038:167\$436
Estrada de Ferro de Santo Amaro	4.500:000\$000
Navegação do Rio São Francisco	1.860:331\$986
Ponte Severino Vianna ..	305:000\$000
Ponte Rio Branco	574:069\$161
	31.277:568\$583

Valores Pertencentes ao Estado

Valor de duas cauteleas no Banco do Brasil .	8.037:000\$000
Idem de uma cautela no Banco da Bahia	6.191:500\$000
Apolices populares no Banco Economico da Bahia	2.000:000\$000
Apolices federaes depositadas no The British Bank of South America, Ltd.	650:000\$000
Titulos e Accões depositados na Thesouraria do Thesouro ..	1.147:068\$200

1970 titulos pertencentes ao Estado e depositados no Banque Anglo-Sud Americaine, Paris, a saber: 520 obrigações do Empréstimo de 1888 e 1450 do Empréstimo de 1910, no valor de Ls. 5.921:11-10, ao cambio de 5 7/8	241:883\$078
Ls. 1420-0-0 Brasil 5 % Funding Bonds 1914, pertencentes ao Governo do Estado, ao cambio de 27	254:505\$898
	14:622\$220
	18.286:074\$098

Dividua Activa

Valor de diversas dividas a cobrar	2.905:355\$031
Intendencia Municipal da Capital	
Cide Adeantamentos ...	6.352:041\$221
Cido Empréstimo de Lsl 365.000-00 ou Frs. 9.125.000,00	
Saldo devedor desta conta em 31-12-924 —	
Fr. 8.140.664.75 ao cambio de \$468	
..... 3.809:831\$103	
Amortizações, juros e commissões, vencidas e não satisfeitas, con-	

PASSIVO

Divida Externa Fundada	
Saldo credor dos seguntes empréstimos, ao cambio de 27:	
Empréstimo de 1888 —	
Fr. 7.522.500,00 ...	2.657:706\$772
Empréstimo de 1904 —	
Ls. 975.180-0-0	8.668:265\$799
Empréstimo de 1910 —	
Fr. 43.653.000,00 ...	15.422:041\$553
Empréstimo de 1913 —	
Ls. 975.980-0-0	8.675:376\$910
Empréstimo de 1915 e Funding — Ls.	
650.940-0-0	5.839:406\$82
Empréstimo de 1918 e Funding — Ls.	
355.000-0-0	3.155:555\$240
	44.419:019\$356

Divida Interna Fundada

Saldo em circulação:	
Apolices da Emissão Unica	4.623:000\$000
Cautelas representativas de apolices de	
1.000\$000	4.167:000\$000
Apolices do Empréstimo Popular	6.168:550\$000
Apolices do Empréstimo de Unificação	49.949:000\$000
Banco do Brasil	64.907:550\$000
C dos Empréstimos de	

	1916 e 1918:
Saldo credor desta conta	2.586.000\$000
Letras do Thesouro	
Idem, idem	1.516.644\$603
Juros a Pagar	
Idem idem	688.871\$000
Cofre de Orphãos	
Idem, idem	286.498\$76-
Depositos	
Idem, idem	810.453\$471
Depositos Anteriores a 1918	
Idem, idem	1.086.759\$887
1.897.213\$358	
Banco Auxiliari das Classes	
Idem, idem	5.852\$702
Governo do Estado de Pernambuco	
Idem, idem	2.732.327
Banco Economico da Bahia	
Cl dos Empréstimos Estrada de Rodagem e Avenida Oceanica:	
Idem, idem	1.500.000\$000
Estações de Arrecadação	
Cl de Credores Diversos:	
Idem, idem	1.052\$576
Credores Diversos	
Idem, idem	3.229.982\$101
Caixa Economica Estadual	
Idem, idem	2.469.404\$501
Montepio dos Empregados do Estado	
Idem, idem	198.208\$486

vertidas á taxaa do dia dos respectivos vencimentos, já abattido o credito em seu favor, no total de 1.579.635\$520	6.854.510\$160
..... 3.044.679\$063	
Cl do Empréstimo da Companhia Alliança da Bahia	633.343\$500
Baptista Machado	336.000\$000
Cl do Empréstimo João Syndicate, Ltd., para proveerem ao pagamento dos coupons dos empréstimos extermos do Estado, incluidos no Funding Loan, cuja importancia ainda figura a seu debito, por não terem sido até hoje prestadas as contas deste serviço	14.825.864\$887
750.000\$000	
Agentes do Empréstimo de 1915	
Valor dos titulos deste empréstimo entregues aos Agentes Mayer Frères e Ethelburga Syndicate, Ltd., para proveerem ao pagamento dos coupons dos empréstimos extermos do Estado, incluidos no Funding Loan, cuja importancia ainda figura a seu debito, por não terem sido até hoje prestadas as contas deste serviço	5.882.132\$746
4.º Empréstimo Francez	
Valor subscripto e pago pelo Estado para o Empréstimo acima .	9.770\$400
Banco Economico da Bahia	
Cl Especial (Auxilio á reconstrução do Theatro S. João, duhet-ro em depositu) ...	176.000\$000
Companhia Estrada de Ferro de Nazareth	
Adeantamento feito dependente de prestação de contas	5.130.139\$810
Adeantamentos á Força Publica	
Adiantamentos feitos á Força Publica	58.626\$720
Estrada de Ferro de Ilhéos á Conquista	
Garantia de juros a reembolsar, de accordo com o contracto	1.245.586\$189
Banco de Credito H. e Agricola da Bahia	
Idem, idem	1.717.428\$100
100.594.042\$164	
Saldos em dinheiro que passam para o exercicio de 1925, sendo:	
Em Caixa	1.006.389\$795
Na Pagadoria do Thesouro	97.769\$854
Na Imprensa Official do	

Estado	8.884\$837
No Crédit Mobilier Français, Paris	55.886\$840
No Banco Economico da Bahia — C/do Serviço do Empréstimo de Unificação	6.029.211\$317
No Banco do Brasil Cl corrente	625.591\$336
No Banque Anglo Sud Americaine Paris Ls. 3.054-3-2, ao cambio 5 7/8	124.772\$218
Nas Estações de Arrecadação	506.060\$673
	8.454.566\$870

Passivo descoberto .. 109.048.600\$034
14.660.420\$746

123.700.029\$780

Valores de compensação no Passivo:	
Valor das apolices populares caucionadas no Banco Economico da Bahia ..	2.000.000\$000
Valores pertencentes a diversos depositados na Thesouraria	5.377.248\$056
Valor das estampilhas existentes na Thesouraria ..	1.456.234\$880
Valor do papel sellado existente na Thesouraria ..	3.731\$700
Valor de apolices federaes no British Bank of South America, Ltd	650.000\$000
Valor dos titulos depositados no Bank Anglo-Sud Americaine	379.278\$116
Valor de cautelas de apolices no Banco do Brasil	8.037.000\$000
Valor de uma cautela no Banco da Bahia	6.191.500\$000
Valor das estampilhas existentes nas Collectorias ..	157.031\$101
Valor do papel sellado existentes nas Collectorias ..	17.497\$746
Valor dos depositos publicos existentes na Thesouraria	107.447\$410
	24.376.969\$009
	148.085.998\$789

123.700.029\$780

Valores de compensação no Activo:	
Valor das apolices populares caucionadas no Banco Economico da Bahia ..	2.000.000\$000
Valores pertencentes a diversos depositados na Thesouraria	5.377.248\$056
Valor das estampilhas existentes na Thesouraria ..	1.456.234\$880
Valor do papel sellado existente na Thesouraria ..	3.731\$700
Valor de apolices federaes no British Bank of South America, Ltd	650.000\$000
Valor dos titulos depositados no Bank Anglo-Sud Americaine	379.278\$116
Valor de cautelas de apolices no Banco do Brasil	8.037.000\$000
Valor de uma cautela no Banco da Bahia	6.191.500\$000
Valor das estampilhas existentes nas Collectorias ..	157.031\$101
Valor do papel sellado existentes nas Collectorias ..	17.497\$746
Valor dos depositos publicos existentes na Thesouraria	107.447\$410
	24.376.969\$009
	148.085.998\$789

6.ª Secção (Contabilidade Central) do Thesouro do Estado da Bahia, em 14 de Março de 1925.
João Urscino Figueiredo, Chefe da Secção.

Thesouro do Estado da Bahia

Balanço da Receita e da Despesa, no exercício de 1923

RECEITA	DESPEZA
Rendas do Estado	Despesa do Estado
Receita Ordinaria 34.585:556\$196	Assemblea Geral do Estado 909:347\$608
Receita Extraordinaria 3.421:918\$133	Secretaria do Interior 6.626:610\$571
Receita Especial 5.152:058\$473	Secretaria da Policia 7.660:591\$340
43.159:532\$802	Secretaria da Agricultura 3.779:762\$204
Operações de Credito	Secretaria da Fazenda 23.398:020\$749
Divida Interna Fundada 20.469:500\$000	42.374:332\$472
Operações de Credito	Operações de Credito
Na Viação do São Francisco 146:248\$916	Saldo que passam:
Na Navegação Bahiana 8:080\$827	No Crédit Mobilier Français 55:886\$840
Na Imprensa Official 8:884\$837	Na Imprensa Official 8:884\$837
Nas Estações de Arrecadação 1.176:583\$465	Nas Estações de Arrecadação 1.966:337\$458
Nos cofres do Thesouro 770:978\$501	Diversos Responsaveis 71:725\$164
2.166:663\$386	Nos cofres do Thesouro 1.017:390\$572
97.656:163\$066	97.656:163\$066

Thesouro do Estado da Bahia, Secção de Contabilidade Central, 14 de Março de 1925

João Ursecino Figueiredo, Chefe da Secção.

Thesouro do Estado da Bahia

Balanço da Receita e da Despesa, no exercicio de 1923

RECEITA		DESEZA	
Rendas do Estado			
Receita Ordinaria	34 585 530,196	Assemblea Geral do Estado	909 347,608
Receita Extraordinaria	3 421 918,133	Secretaria do Interior	6 626 610,571
Receita Especial	5 152 028,473	Secretaria da Policia	7 660 591,330
	43 159 532,802	Secretaria de Agricultura	3 779 762,204
		Secretaria da Fazenda	23 398 020,749
Operações de Credito			
Divida Interna Fundada	20 469 500,000	Operações de Credito	
Bernardo Martins Catharino	1 000 000,000	Divida Interna Fundada	11 316 200,000
The British Bank of South America, Ltd. e c.	813 000,000	Bernardo Martins Catharino	1 000 000,000
Banco Economico da Bahia prestimos	732 919,809	The British Bank of South America, Ltd. e c.	173 887,205
Banco Economico da Bahia e c.	470 000,000	Banco Economico da Bahia e c.	788 000,000
London and Brazilian Bank, Ltd. e c.	1 710 000,000	Banco Especial	170 000,000
Banco da Bahia, e c.	23 198 000,000	Banco Economico da Bahia, C. do Empreendimento de Unificacao da Divida Interna	4 841 541,610
	48 683 427,909	Manoel Jeapim de Carvalho e c.	360 000,000
		London and Brazilian Bank, Ltd. e c.	1 010 000,000
		Banco da Bahia, e c.	41 400 750,540
			43 621 378,709
Letras do Thesouro			
Banco Auxiliar das Classes	506 582,545	Letras do Thesouro	
Depositos Diversos	117 443,505	Banco Auxiliar das Classes	4 021 287,309
Governo do Estado de Pernambuco	280,500	Depositos Diversos	526 810,383
Montepio dos Empregados do Estado	95 110,974	Depositos Anteriores a 1918	34 474,792
Estações de Arrecadação	97 489 408,680	Governo do Estado de Pernambuco	45 739,390
Caixa Economica do Estado		Montepio dos Empregados do Estado	723 336,430
Intendencia Municipal da Capital, C. do Emprestimo de 1910		Intendencia Municipal da Capital, C. de Adiantamentos	650 007,100
		Caixa Economica do Estado	1 603 014,807
		Estações de Arrecadação, (de Saques e Supprimidos)	157 768,243
			94 535 938,195
Saldo viados de 1922			
No Credit Mobilier Francaes	55 886,840	Saldo que passou:	
Na Viacao do São Francisco	140 248,916	No Credit Mobilier Francaes	55 886,840
Na Navegacao Bahiana	8 081,827	Na Imprensa Official	8 884,837
Na Imprensa Official	8 884,837	Nas Estações de Arrecadação	1 960 337,456
Nas Estações de Arrecadação	1 170 282,465	Diversos Responsaveis	71 752,104
Nos cofres do Thesouro	770 078,500	Nos cofres do Thesouro	1 017 300,572
	2 046 666,480		3 120 224,871
			97 650 163,060

Thesouro do Estado da Bahia Seção de Contabilidade Central 14 de Março de 1923

João Urselino Figueiredo Chefe da Seção

1923
DO
1923

Thesouro do Estado da Bahia

1024
 pital — Conta de Adi-

antamentos	223:351\$065
Intendencia Municipal da Capital — c do Banco da Bahia	300:000\$000
Estações de Arrecadação — Conta de Saques e Suprimentos	86:156\$292
Estações de Arrecadação ...	1.893:580\$135
Adiantamento á Força Pública	58:626\$720
<hr/>	
Saldos que passaram:	80:178:894\$394
Nos Cofres do Thesouro	1.006:389\$795
Na Pagadoria	97:766\$854
No Banco do Brasil, em c c ..	625:591\$336
No Banco Economico da Bahia, Serviço do Estiprestimo de Unificação	6.029:211\$317
No "Banque Anglo Sud-Americano", Paris	124:772\$218
No "Credit Mobilier Français, Paris	55:886\$840
Nas Estações de Arrecadação	506:060\$673
Na Imprensa Official	8:884\$837
<hr/>	
	88:633:461\$264

Saldos vindos de 1923:	81.917:194\$988
Nos cofres do Thesouro	1.017:390\$572
No Banco Economico da Bahia — Serviço do Estiprestimo de Unificação	3.667:766\$569
Nas Estações de Arrecadação	1.966:337\$458
Na Imprensa Official	8:884\$837
No "Credit Mobilier Français"	55:886\$840
<hr/>	
	6.716:266\$276
<hr/>	
	88.633:461\$264

6.ª Secção (Contabilidade Central) do Thesouro do Estado da Bahia, em 14 de Março de 1925.

João Ursecino Figueiredo, Chefe da Secção.

Thesouro do Estado da Bahia

Balanço da Receita e Despesa, no exercicio de 1924

RECEITA

Rendas do Estado		
Receita Ordinaria	42.547.411\$091	
Receita Extraordinaria	7.911.241\$873	
Receita Especial	6.357.619\$704	56.816.275\$288
Operações de Credito		
Divida Interna Fundada	13.626.500\$000	
Bank of London and South America, Ltd etc	233.301\$100	
London and Brazilian Bank, Ltd, etc	300.000\$000	
Banco Economico da Bahia, etc	741.894\$200	
Titulos da "Central Bahia Railway Trust"	7.554.380\$940	
Saldo do producto da venda de L. 60000—		
L. 3054.3.2 ao cam- bio de 5/7/18	124.772\$218	
Banco do Brasil — Juros etc	229.335\$200	
Banco Economico da Bahia — Cf da Inten- dencia Municipal	4.052\$030	22.628.893\$378
Caixa Economica Estadual		
Depositos	5.036\$130	
Banco Auxiliar das Classes	570.096\$240	
Governo do Estado de Per- nambuco	547.714\$375	
Montepio dos Empregados do Estado	26.757\$696	
Intendencia Municipal da Capital — Conta de Adi- antamentos	1.225.538\$314	
Intendencia Municipal da Capital — Conta do Em- prestimo de 1918	1.027\$948	
	95.855\$179	

DESPEZA

Despesa do Estado		
Assemblea Geral do Es- tado	1.214.750\$603	
Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica	8.152.150\$036	
Secretaria da Policia e Seguranca Publica	7.886.855\$104	
Secretaria da Agricul- tura, Industria, Com- mercio e Obras Pu- blicas	8.367.892\$267	
Secretaria da Fazenda e Thesouro	28.970.733\$284	54.592.381\$894
Operações de Credito		
Divida Interna Fundada:		
Bank of Brasil, cf de Emprestimos	3.357.000\$000	
Banco da Bahia, cf Es- pecial	2.394.000\$000	
Banco da Bahia, cf de Emprestimos	200.000\$000	
Banco da Bahia, etc	2.783.956\$420	
Banco Economico da Bahia, cf de Estrada Rodagem	5.885.717\$040	
Banco Economico da Bahia, etc	1.197.439\$900	
Banco Economico da Bahia, etc	417.000\$000	
The British Bank of South America, Ltd, cf Especial	487.552\$600	
Bank of London and South America, Ltd, etc	300.000\$000	
London and Brazilian Bank, Ltd, etc	250.000\$000	
Berardo Martins Catha- rino	1.000.000\$000	
Companhia Alhauca da Bahia	300.000\$000	
Epiphanio José de Souza Themistocles da Rocha Costa	500.000\$000	
	50.000\$000	19.122.065\$960
Letras do Thesouro		
Cofre de Orphaes	468.337\$400	
Caixa Economica Estadual	14.945\$715	
Depositos	1.457.711\$476	
Banco Auxiliar das Classes	588.948\$986	
Governo do Estado de Per- nambuco	556.004\$375	
Montepio dos Empregados do Estado	31.015\$700	
Intendencia Municipal da Ca- pital — Conta de Adi- antamentos	785\$168\$682	
Intendencia Municipal da Ca- pital — cf do Banco da Bahia	223.351\$065	
Estações de Arrecadação — Conta de Saques e Sup- primentos	300.000\$000	
Estações de Arrecadação	86.156\$292	
Adiantamento á Força Pu- blica	1.893.586\$135	
	58.626\$720	
	80.178.894\$394	
Saldos que passam:		
Nos Cofres do Thesouro	1.000.338\$795	
Na Pagadoria	97.769\$854	
No Banco do Brasil, em etc	625.591\$356	
No Banco Economico da Ba- hia, Serviço do Empre- stimo de Unificação	6.029.211\$317	
No "Banco Anglo-Sul-Ame- ricano", Paris	124.772\$218	
No "Credit Mobilier Fran- çais", Paris	55.886\$840	
Nas Estações de Arrecada- çao	306.066\$673	
Na Imprensa Official	8.884\$837	
	8.454.566\$870	
	88.633.461\$664	

Saldos vindos de 1923		
Nos cofres do Thesouro	1.017.390\$572	
No Banco Economico da Ba- hia — Serviço do Em- prestimo de Unificação	3.667.766\$569	
Nas Estações de Arrecada- çao	1.966.337\$458	
Na Imprensa Official	8.884\$837	
No "Credit Mobilier Fran- çais"	55.886\$840	
	6.716.266\$276	
	81.917.194\$988	
		88.633.461\$664

EXERCÍCIOS

Assembleia

Demonstração da Despesa

TITULOS E SUBTITULOS

- 1.º Senado
 - Subsidio dos Senadores
 - Ajuda de custo

- 2.º Secretaria do Senado
 - Pessoal
 - Expediente e aquisição de
para a bibliotheca
 - Asseio para o edificio

- 3.º Camara dos Deputados
 - Subsidio dos Deputados
 - Ajuda de custo

- 4.º Secretaria da Camara
 - Pessoal
 - Asseio e conservação, ex
te, aquisição de livre
a bibliotheca

92

368

284

da B
(

6.ª Secção (Contabilidade)
14 de Março de 1925.—*Oscar*

;

(

7

l

Decr

5

c

Decr

F

c

Decr

1925

EXERCICIO DE 1924

Assembléa Geral do Estado

Demonstração da Despeza por Verba e Sub-consignações

TITULOS E SUBTITULOS	Sub-consignações	TOTAES
1.º Senado		
Subsidio dos Senadores	168:080\$000	172:480\$000
Ajuda de custo	4:400\$000	
2.º Secretaria do Senado		
Pessoal	192:986\$171	
Expediente e aquisição de livros para a bibliotheca	3:000\$000	
Asseio para o edificio	2:000\$000	197:986\$171
3.º Camara dos Deputados		
Subsidio dos Deputados	406:080\$000	414:480\$000
Ajuda de custo	8:400\$000	
4.º Secretaria da Camara		
Pessoal	119:804\$432	
Asseio e conservação, expedien- te, aquisição de livros para a bibliotheca	10:000\$000	429:804\$432
		1.214:750\$603

6.ª Secção (Contabilidade Central) do Thesouro do Estado da Bahia,
14 de Março de 1925.—*Oscar Joaquim Sobral*.

VISTO. — *Ursecino*.

EXERCICIO DE 1924

Secretaria da Fazenda

Demonstração da Despeza por Verba e Sub-consignações

Titulos e subtítulos	Sub-consignações	Totales
1.º Secretaria de Estado:		
Pessoal	10:243\$592	
Expediente	5:993\$000	10:230\$592
2.º Directoria da Fazenda:		
Pessoal	402:646\$568	
Livros para a escriptura- ção e expediente	11:443\$000	
Premios de seguros de di- versos predios	9:663\$000	424:252\$568
3.º Caixa Economica:		
Pessoal	49:167\$284	
Asseio e expediente	500\$000	49:667\$284

Oscar Joaquin Sobral.

Visto.—Urscimo

6.ª Secção (Contabilidade Central) do Thesouro do Estado da Bahia, 14 de Março de 1925.

28.970:733\$284

454:000\$000

8:279\$634

20:000\$000

50:000\$000

31:869\$888

Subvenções

Gratificação Adicionaes. . .

da Bahia

Auxilio a Radio Sociedade
bro de 1924:

Decreto n. 3.735, de 10 de Outu-
menal de Algodão....

Servico da Estação Experi-
de 1924:

Decreto n. 3.701, de 20 de Agosto

Percentagens de Collectores
de 1924:

Decreto n. 3.070, de 31 de Junho
Luis da França Soares Rosauo

11

Secretaria da Fazenda

Demonstração da Despeza por Verba e Sub-consignações

Titulos e subtítulos	Sub-consignações	Totaes
1.º Secretaria de Estado:		
Pessoal	10.243\$592	
Expediente	2.993\$000	10.243\$592
2.º Directoria da Fazenda		
Pessoal	202.646\$568	
Livros para a escripturação e expediente	11.443\$000	
Premios de seguros de diversos predios	6.963\$000	4.4.032\$728
3.º Caixa Economica		
Pessoal	45.167\$284	
Asseio e expediente	500\$000	4.007\$284
4.º Percentagens		292.100\$000
5.º Despezas Judiciarias		120\$000
6.º Custeio de Collectorias		1.387.002\$610
7.º Pessoal inactivo		1.009.066\$743
8.º Divida Publica:		
Emprestimos externo:	6.007.381\$000	
Juros de apolices de		
1.000\$000	994.675\$000	
Juros de apolices populares	1.224.122\$000	
Juros de dinheiros de Orphãos	3.273\$038	
Juros de depositos das agencias da Caixa Economica	4.646\$183	
Juros de diversas c/ e letras	1.016.046\$000	
Resgate de apolices populares	5.317.310\$000	14.597.443\$221
9.º Reposições e Restituições		106.705\$633
10.º Subvenções:		
Recolhimento de S. Raymundo	3.300\$000	
Collegio do Coração de Jesus	§	
Educandario Santa Thereza	6.000\$000	
Construção do Hospital de Creanças	§	9.300\$000
11.º Contas a Pagar:		
Secretaria do Interior	877.382\$416	
Secretaria da Agricultura	162.071\$967	
Secretaria da Policia	432.835\$794	
Secretaria da Fazenda	501.082\$319	2.064.472\$496
12.º Imprensa Official:		
Pessoal	149.132\$136	
Pessoal variavel	281.105\$568	
Material	203.041\$031	633.278\$735
13.º Directoria das Rendas:		
Pessoal	271.708\$187	
Percentagens	306.530\$163	
Despezas com lançamentos	2.500\$000	
Livros para a escripturação	670\$000	582.408\$351
14.º Guardamoria:		
Pessoal	132.152\$113	
Percentagens	226.149\$951	
Fardamentos de officinaes	3.260\$000	
Fardamentos de remadores	800\$000	
Custeio e conservação do material fluctuante	2.250\$000	358.552\$162
15.º Eventuaes		3.140\$636
		22.030.500\$260

Despesa e Instrução Publica

§§	DESPEZA PAGA	EXCESSOS	
		De credito	De despesa
1 Govern	47:999\$992	\$008	
2 Palacio	19:998\$000	2\$000	
3 Gabinete	34:764\$150		2:453\$150
4 Secreta	25:131\$079	972\$921	
5 Directo	127:144\$305	6:385\$814	
6 Tribuna	389:892\$183	23:091\$577	
7 Tribuna	221:520\$287	40:842\$913	
8 Justiça	1.690:365\$302	198:084\$298	
9 Ministe	535:643\$455	125:690\$145	
10 Inspect	68:838\$202	8:242\$398	
11 Gvmas	274:136\$334	48:616\$778	
Decreto n.	566\$932		
Decreto n.	1:759\$551		
Decreto n.	1:132\$658		
Decreto n.	1:000\$424		
Decreto n.	1:000\$000		
Decreto n.	1:086\$227		
Decreto n.	2:112\$105		
Decreto n.	5:722\$788		
Decreto n.	5:140\$655		
Decreto n.	9:017\$764		
Decreto n.	717\$971		
Decreto n.	755\$360		
Decreto n.	1:229\$540		
Decreto n.	2:277\$052		
Decreto n.	1:348\$477		
Decreto n.	709\$863		
Decreto n.	617\$900		
Decreto n.	1:476\$915		
Decreto n.	1:359\$274		
Decreto n.	2:534\$417		
Decreto n.	769\$065		
Decreto n.	1:088\$000		
Decreto n.	903\$000		
Decreto n.	1:823\$620		
Decreto n.	1:014\$000		
Decreto n.	531\$549		
Decreto n.	1:633\$060		
Decreto n.	537\$600		
Decreto n.	1:767\$790		
Decreto n.	1:105\$200		
Decreto n.	739\$767		
	8.152:150\$636	1.348:787\$601	2:453\$150

Março de 1925

VI

Luis da França Soares Rosado

EXERCÍCIO DE 1924

Demonstrativo da Despesa Classificada da Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública

§§	Títulos de Despesa	CREDITOS			TOTAL	DESPEZA PAGA	EXCESSOS	
		Orçamentarios	Supplementares	Especiaes			De credito	De despesa
1	Governo do Estado.....	48:000\$000			48:000\$000	47:999\$992	\$008	
2	Palacio de Residencia do Governador.....	20:000\$000			20:000\$000	19:999\$992	28000	
3	Gabinete do Governador.....	32:308\$900			32:308\$900	31:761\$150		2:453\$150
4	Secretaria de Estado.....	26:104\$000			26:104\$000	25:134\$979		072\$921
5	Directoria do Interior.....	104:318\$200			104:318\$200	127:117\$005		6:385\$814
6	Tribunal Superior de Justiça.....	258:782\$200	29:181\$919		287:964\$119	289:891\$187		23:091\$577
7	Tribunal de Contas.....	197:189\$600	154:201\$500		351:391\$100	351:391\$100		40:811\$913
8	Justiça de 1.ª Instancia.....	1.236:564\$200	65:173\$600		1.301:737\$800	1.301:737\$800		198:084\$298
9	Ministerio Publico.....	430:954\$000	651:885\$400		1.082:839\$400	1.082:839\$400		125:690\$115
10	Inspeçõa Geral do Ensino.....	63:419\$590	13:661\$100		77:080\$690	77:080\$690		8:213\$308
11	Gymnasio da Bahia.....	252:905\$300	69:847\$812		322:753\$112	274:136\$334		48:616\$778
12	Escola Normal.....	371:089\$992	174:775\$218		545:865\$210	464:922\$805		81:843\$150
13	Instruçõa Primaria.....	1.761:972\$922	480:442\$200		2.242:414\$122	1.781:105\$125		451:009\$397
14	Bibliotheca Publica.....	64:508\$000	18:431\$748		82:939\$748	78:548\$506		4:391\$242
15	Arquivo Publico.....	59:310\$900	16:747\$200		76:058\$100	61:323\$102		14:735\$798
16	Junta Commercial.....	40:862\$500	7:297\$400		48:159\$900	40:099\$930		8:019\$970
17	Directoria Geral da Saude Publica.....	1.034:617\$860	955:076\$328		1.989:694\$188	1.794:211\$734		195:452\$154
18	Servicos Externos.....	50:000\$000			50:000\$000	41:561\$881		8:438\$119
19	Socorros Publicos.....	20:000\$000			20:000\$000	19:202\$473		797\$527
20	Eventos.....	19:000\$000			19:000\$000	9:931\$625		688\$375
		6.072:636\$574	2.867:311\$085		8.939:947\$659	7.725:720\$319	1.216:680\$190	2:453\$150
CREDITOS ESPECIAES								
<i>Servico de Prophylaxia</i>								
	Decreto n. 3.425, de 17 de Dezembro de 1923.....			34:940\$680	34:940\$680	31:090\$092	3:850\$588	
	Decreto n. 3.220, de 25 de Maio de 1923.....			7:036\$800	7:036\$800	3:803\$569	3:233\$231	
	Decreto n. 3.022, de 28 de Outubro de 1922.....			9:316\$164	9:316\$164	5:145\$498	8:801\$666	
<i>Commemoracões do Centenario</i>								
	Decreto n. 3.226, de 30 de Maio de 1923.....			3:241\$140	3:241\$140	600\$000	2:641\$140	
	Decreto n. 2.493, de 15 de Fevereiro de 1921.....			1:682\$992	1:682\$992	156\$112	1:526\$880	
<i>Servico Eleitoral</i>								
	Decreto n. 3.073, de 7 de Dezembro de 1922.....			3:175\$000	3:175\$000	3:175\$000		
	Decreto n. 2.222, de 1.º de Julho de 1920.....			21:446\$500	21:446\$500	2:000\$000	19:446\$500	
	Decreto n. 3.373, de 20 de Setembro de 1923.....			12:000\$000	12:000\$000	1:100\$000	10:900\$000	
	Decreto n. 3.481, de 16 de Janeiro de 1924.....			5:900\$000	5:900\$000	5:900\$000	\$	
	Decreto n. 3.493, de 1.º de Fevereiro de 1924.....			61:578\$000	61:578\$000	9:013\$288	52:564\$712	
	Decreto n. 3.202, de 13 de Agosto de 1923.....			43:368\$328	43:368\$328	35:225\$934	8:134\$394	
	Decreto n. 3.525, de 11 de Março de 1924.....			1:500\$000	1:500\$000	1:500\$000		
	Decreto n. 3.525, de 24 de Março de 1924.....			18:940\$000	18:940\$000	1:532\$000	17:408\$000	
	Decreto n. 3.603, de 23 de Maio de 1924.....			6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000		
	Decreto n. 2.437, de 7 de Janeiro de 1920.....			3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000		
	Decreto n. 3.291, de 26 de Julho de 1923.....			28:800\$000	28:800\$000	25:200\$000	3:600\$000	
	Decreto n. 2.286, de 9 de Setembro de 1920.....			5:000\$000	5:000\$000	5:000\$000		
	Decreto n. 3.744, de 18 de Outubro de 1921.....			160:000\$000	160:000\$000	160:000\$000		
<i>Gratificações adicionais:</i>								
	Decreto n. 3.415, de 10 de Novembro de 1923.....			894\$000	894\$000	894\$000		
	Decreto n. 3.269, de 28 de Junho de 1923.....			934\$751	934\$751	934\$751		
	Decreto n. 3.100, de 21 de Dezembro de 1922.....			2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000		
	Decreto n. 2.710, de 20 de Dezembro de 1921.....			600\$000	600\$000	600\$000		
	Decreto n. 3.427, de 23 de Novembro de 1923.....			1:853\$822	1:853\$822	1:853\$822		
	Decreto n. 2.038, de 2 de Agosto de 1919.....			500\$000	500\$000	500\$000		
	Decreto n. 3.511, de 26 de Fevereiro de 1924.....			1:630\$894	1:630\$894	1:630\$894		
	Decreto n. 3.484, de 18 de Janeiro de 1924.....			1:269\$614	1:269\$614	1:269\$614		
	Decreto n. 2.311, de 12 de Setembro de 1920.....			12:909\$319	12:909\$319	12:909\$319		
	Decreto n. 3.600, de 30 de Janeiro de 1924.....			1:181\$594	1:181\$594	1:181\$594		
	Decreto n. 3.513, de 26 de Fevereiro de 1924.....			11:852\$726	11:852\$726	11:852\$726		
	Decreto n. 2.122, de 11 de Dezembro de 1919.....			3:899\$503	3:899\$503	3:899\$503		
	Decreto n. 3.294, de 26 de Julho de 1923.....			2:312\$104	2:312\$104	2:312\$104		
	Decreto n. 3.503, de 11 de Fevereiro de 1924.....			416\$700	416\$700	416\$700		
	Decreto n. 3.092, de 21 de Dezembro de 1922.....			1:532\$513	1:532\$513	1:532\$513		
	Decreto n. 3.194, de 26 de Abril de 1923.....			1:415\$849	1:415\$849	1:415\$849		
	Decreto n. 2.989, de 21 de Setembro de 1922.....			1:423\$505	1:423\$505	1:423\$505		
	Decreto n. 3.435, de 24 de Novembro de 1923.....			2:982\$361	2:982\$361	2:982\$361		
	Decreto n. 3.127, de 26 de Janeiro de 1923.....			1:439\$424	1:439\$424	1:439\$424		
	Decreto n. 3.166, de 22 de Março de 1923.....			9:483\$318	9:483\$318	9:483\$318		
	Decreto n. 2.811, de 6 de Abril de 1922.....			1:289\$212	1:289\$212	1:289\$212		
	Decreto n. 3.117, de 16 de Janeiro de 1923.....			1:577\$217	1:577\$217	1:577\$217		
	Decreto n. 2.382, de 29 de Setembro de 1923.....			1:685\$129	1:685\$129	1:685\$129		
	Decreto n. 3.434, de 24 de Novembro de 1923.....			759\$000	759\$000	759\$000		
	Decreto n. 3.545, de 20 de Março de 1924.....			6:383\$207	6:383\$207	6:383\$207		
	Decreto n. 3.548, de 20 de Março de 1924.....			209\$516	209\$516	209\$516		
	Decreto n. 2.873, de 6 de Junho de 1922.....			1:349\$990	1:349\$990	1:349\$990		
	Decreto n. 2.515, de 11 de Julho de 1923.....			1:304\$986	1:304\$986	1:304\$986		
	Decreto n. 3.442, de 6 de Dezembro de 1923.....			1:254\$735	1:254\$735	1:254\$735		
	Decreto n. 2.750, de 7 de Janeiro de 1922.....			1:799\$311	1:799\$311	1:799\$311		
	Decreto n. 3.288, de 21 de Julho de 1923.....			566\$932	566\$932	566\$932		
	Decreto n. 3.243, de 14 de Junho de 1923.....			1:759\$551	1:759\$551	1:759\$551		
	Decreto n. 2.871, de 16 de Junho de 1923.....			1:132\$658	1:132\$658	1:132\$658		
	Decreto n. 3.067, de 1.º de Dezembro de 1922.....			1:000\$424	1:000\$424	1:000\$424		
	Decreto n. 3.317, de 22 de Agosto de 1923.....			1:000\$000	1:000\$000	1:000\$000		
	Decreto n. 3.348, de 22 de Agosto de 1923.....			1:086\$227	1:086\$227	1:086\$227		
	Decreto n. 3.550, de 21 de Maio de 1924.....			2:112\$105	2:112\$105	2:112\$105		
	Decreto n. 3.244, de 17 de Julho de 1923.....			5:722\$788	5:722\$788	5:722\$788		
	Decreto n. 2.259, de 12 de Agosto de 1920.....			5:140\$655	5:140\$655	5:140\$655		
	Decreto n. 3.252, de 14 de Junho de 1923.....			9:017\$764	9:017\$764	9:017\$764		
	Decreto n. 3.115, de 16 de Janeiro de 1923.....			717\$971	717\$971	717\$971		
	Decreto n. 3.319, de 22 de Agosto de 1923.....			755\$360	755\$360	755\$360		
	Decreto n. 3.500, de 26 de Março de 1924.....			1:229\$540	1:229\$540	1:229\$540		
	Decreto n. 3.457, de 6 de Dezembro de 1923.....			2:277\$052	2:277\$052	2:277\$052		
	Decreto n. 3.515, de 26 de Fevereiro de 1924.....			1:348\$477	1:348\$477	1:348\$477		
	Decreto n. 3.640, de 11 de Julho de 1924.....			709\$863	709\$863	709\$863		
	Decreto n. 2.972, de 5 de Setembro de 1922.....			617\$900	617\$900	617\$900		
	Decreto n. 3.096, de 23 de Agosto de 1924.....			1:476\$915	1:476\$915	1:476\$915		
	Decreto n. 3.341, de 4 de Setembro de 1923.....			1:359\$274	1:359\$274	1:359\$274		
	Decreto n. 3.143, de 1.º de Março de 1923.....			2:534\$417	2:534\$417	2:534\$417		
	Decreto n. 3.676, de 8 de Agosto de 1924.....			769\$065	769\$065	769\$065		
	Decreto n. 3.561, de 26 de Março de 1924.....			1:088\$000	1:088\$000	1:088\$000		
	Decreto n. 3.486, de 19 de Janeiro de 1924.....			903\$000	903\$000	903\$000		
	Decreto n. 3.547, de 20 de Março de 1924.....			1:823\$620	1:823\$620	1:823\$620		
	Decreto n. 2.342, de 4 de Setembro de 1923.....			1:014\$000	1:014\$000	1:014\$000		
	Decreto n. 2.539, de 28 de Julho de 1923.....			531\$549	531\$549	531\$549		
	Decreto n. 3.126, de 26 de Janeiro de 1923.....			1:633\$060	1:633\$060	1:633\$060		
	Decreto n. 3.453, de 6 de Dezembro de 1923.....			537\$600	537\$600	537\$600		
	Decreto n. 2.646, de 29 de Setembro de 1921.....			1:767\$790	1:767\$790	1:767\$790		
	Decreto n. 2.926, de 27 de Julho de 1924.....			1:105\$200	1:105\$200	1:105\$200		
	Decreto n. 3.371, de 20 de Setembro de 1923.....			739\$767	739\$767	739\$767		
		6.072:636\$574	2.867:311\$085	558:537\$428	9.498:485\$087	8.152:150\$636	1.348:787\$601	2:453\$150

EX

Demonstrativo da despesa e segurança Publica

§§ TITULOS DE DESPEZA	EXCESSOS	
	Ordinarios	De Credito De Despeza
1 Secretaria de Estado	32:104\$008	6:788\$902
2 Directoria da Policia	109:533\$005	30:705\$175
3 Gabinete de Identificação	62:187\$006	9:471\$819
4 Gabinete de Investigação e Cap- turas	46:210\$500	4:746\$000
5 Inspectoria de Vehiculos	22:942\$500	2:734\$000
6 Inspectoria da Policia do Porto	94:851\$003	11:557\$007
7 Serviço Medico Legal	154:101\$407	21:291\$513
8 Penitenciaria do Estado	274:490\$804	25:878\$706
9 Brigada Policial	4.874:636\$154	133:094\$566
10 Guarda Civil	498:107\$508	104:682\$563
11 Diligencias Policiaes	150:000\$000	—
12 Eventuaes	10:000\$000	—
	6.389:163\$850	350:950\$251
Creditos Especiaes:		
Vencimentos atrasados:		
Decreto n. 2.125, de 17 de De- zembro de 1919	—	0
Decreto n. 2.935, de 3 de Ago- sto de 1922	—	7 6:148\$117
Despesas com diligencias poli- ciaes, pagamento a Delega- dos Regionaes e restabeleci- vembro de 1923	—	0 20\$000
Decreto n. 3.237, de 14 de Ju- nho de 1923	—	0 104\$000
Decreto n. 3.260, de 22 de Ju- nho de 1923	—	0 —
Decreto n. 3.008, de 19 de Ou- tubro de 1922	—	1 —
	6.389:163\$850	377:143\$568

6.ª Secção (Contabilidade Central) de 1925.
 Antonino Moreira Pinto.
 VISTO. — Ursecino.

EXERCÍCIO DE 1924

Administrativo da despesa classificada da Secretaria da Polícia e Segurança Pública

TÍTULOS DE DESPEZA	CREDITOS			TOTAL	Despesa paga	EXCESSOS	
	Ordinarios	Supple- mentares	Especiaes			De Credito	De Despesa
Secretaria de Estado	32 104\$000	—	—	32 104\$000	25 315\$008	6:788\$092	
Directoria da Policia	161 533\$000	15 979\$200	—	177 512\$200	171 817\$025	5:695\$175	
Laboratório de Identificação	62:187\$000	12:031\$700	—	74 218\$700	64 746\$881	9:471\$819	
Laboratório de Investigação e Cas- telaria	46 216\$500	16 044\$300	—	62 260\$800	58 308\$800	3:952\$000	
Inspectoria de Veiculos	22 942\$500	7 708\$500	—	30 651\$000	27 974\$000	2:677\$000	
Inspectoria da Policia do Porto	94 851\$000	32 878\$000	—	127 729\$000	116 171\$008	11:557\$992	
Servico Medico Legal	154 101\$000	192:188\$800	—	346 289\$800	341 928\$687	4:361\$113	
Penitenciaria do Estado	274 496\$800	94:285\$300	—	368 782\$100	343 166\$964	25:615\$136	
Brigada Policial	4 874 630\$150	100:200\$000	—	4 974 830\$150	5 241 541\$584	266 711\$434	
Comanda Civil	498 107\$500	372 000\$451	—	870 107\$951	765 521\$388	104 586\$563	
Diagnomas Policiaes	120 000\$000	100 000\$000	—	220 000\$000	150 000\$000	—	
Facilites	10 000\$000	—	—	10 000\$000	10 000\$000	—	
	6 350 163\$850	1 021 608\$911		7 371 772\$761	7 051 882\$516	319 890\$245	
Creditos Especiaes:							
Vencimentos atrasados:							
Decreto n. 2.125, de 17 de De- zembro de 1919	—	—	11 470\$960	11 470\$960	11 470\$960	—	
Decreto n. 2.955, de 3 de Ago- sto de 1922	—	—	42 423\$164	42 423\$164	30 273\$077	12:150\$087	
Despesas com diligencias poli- cias, pagamento a Delega- dos Regionaes e restabeleci- mento da ordem publica:							
Decreto n. 2.857, de 6 de Ju- nho de 1922	—	—	5 989\$377	5 989\$377	5 000\$000	989\$377	
Decreto n. 3.236, de 14 de Ju- nho de 1923	—	—	143 810\$000	143 810\$000	142 528\$167	1:281\$833	
Gratificações adicionais:							
Decreto n. 3.049, de 16 de No- vembro de 1922	—	—	2 185\$000	2 185\$000	2 185\$000	—	
Decreto n. 3.270, de 12 de Ju- lho de 1923	—	—	1 491\$004	1 491\$004	917\$000	574\$004	
Decreto n. 3.369, de 29 de Se- tembre de 1923	—	—	1 667\$892	1 667\$892	1 667\$892	—	
Decreto n. 2.893, de 6 de Julho de 1923	—	—	665\$105	665\$105	665\$105	—	
Decreto n. 3.445, de 30 de No- vembro de 1923	—	—	2 586\$542	2 586\$542	2 500\$000	86\$542	
Decreto n. 3.527, de 14 de Mar- ço de 1924	—	—	293\$538	293\$538	68\$538	225\$000	
Decreto n. 3.337, de 18 de Mar- ço de 1924	—	—	750\$016	750\$016	171\$920	578\$096	
Decreto n. 3.277, de 12 de Ju- lho de 1923	—	—	3 536\$315	3 536\$315	2 916\$515	619\$800	
Decreto n. 3.536, de 18 de Mar- ço de 1924	—	—	1 097\$110	1 097\$110	200\$000	897\$110	
Decreto n. 2.879, de 22 de Ju- lho de 1922	—	—	1 040\$504	1 040\$504	1 040\$504	—	
Decreto n. 3.234, de 14 de Ju- nho de 1923	—	—	1 442\$562	1 442\$562	1 442\$562	—	
Decreto n. 3.076, de 13 de De- zembro de 1922	—	—	2 047\$050	2 047\$050	2 047\$050	—	
Decreto n. 2.885, de 30 de Ju- nho de 1922	—	—	7 817\$195	7 817\$195	7 817\$195	—	
Decreto n. 3.071, de 11 de Ju- lho de 1924	—	—	13 152\$205	13 152\$205	13 152\$205	—	
Decreto n. 3.630, de 11 de Ju- lho de 1924	—	—	3 457\$778	3 457\$778	948\$778	2:509\$000	
Decreto n. 3.056, de 23 de No- vembro de 1923	—	—	316\$000	316\$000	316\$000	—	
Decreto n. 3.237, de 14 de Ju- nho de 1923	—	—	1 778\$400	1 778\$400	1 071\$400	707\$000	
Decreto n. 3.200, de 22 de Ju- lho de 1923	—	—	108\$730	108\$730	108\$730	—	
Decreto n. 3.008, de 19 de Ous- tubro de 1922	—	—	7 099\$324	7 099\$324	7 099\$324	—	
	6 350 163\$850	1 021 608\$911	253 316\$591	7 625 087\$252	7 886 855\$104	738 232\$148	

6.ª Secção (Contabilidade Central) do thesouro do Estado da Bahia, em 14 de Março de 1925.
 Antonino Moreira Pinto.
 VISTO. — Urscicino.

EX

Demonstrativo da Despeza Classificada Viação e Obras Publicas

§§	TITULOS DE DESPEZA	EXCESSOS	
		Ordinar	De Creditos De Despezas
1	Secretaria de Estado	26:104\$81	2:220\$619
2	Directoria da Agricultura	89:949\$75	621\$005
3	Inspectoria de Viação	34:924\$27	3:499\$665
4	Inspectoria de Obras Publicas .	154:671\$34	26:094\$716
5	Inspectoria do Serviço Agronomico	297:780\$42	2:952\$860
6	Serviço de Estatistica	27:536\$06	4:495\$016
7	Obras Publicas	500:000\$08	450:146\$182
8	Escola Agricola	94:876\$06	19:125\$674
9	Estradas de Rodagem	1.002:000\$02	668:588\$338
10	Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista	165:900\$00	165:900\$000
11	Directoria de Terras e Minas .	104:901\$04	19:536\$804
12	Delegacia nas regiões mineiras	29:860\$02	4:528\$658
13	Tomadas de contas	10:000\$00	9:000\$000
14	Subvenção da Navegação Bahiana	240:000\$00	240:000\$000
15	Eventuaes	10:000\$00	5:044\$000
		2.788:502\$77	1.621:753\$537
	Creditos Especiaes		
	Premios a agricultores:		
	Decreto n. 2.756, de 20 de Janeiro de 1922	—	0
	Decreto n. 3.765, de 11 de Novembro de 1924	—	—
	" cada Formosa"	—	—
	Decreto n. 3.745, de 22 de Outubro de 1924	—	—
		2.788:502\$78	16.575:275\$403

6.ª Secção | Contabilidade Central 1925.
 Antonio Eremita da Fonseca.
 VISTO. — Ursecino.

EXERCÍCIO DE 1924

Demonstrativo da Despesa Classificada da Secretaria da Agricultura, Industria, Commercio, Viação e Obras Publicas

TÍTULOS DE DESPEZA	CREDITOS			TOTAL	EXCESSOS	
	Ordinarios	Supple- mentares	Especiaes		Despesa paga	De Creditos De Despezas
1 Secretaria de Estado	26.104\$000	—	—	26.104\$000	23.883\$381	2.220\$619
2 Directoria da Agricultura	80.049\$700	6.869\$510	—	86.919\$210	96.198\$195	6.21\$005
3 Inspectoria de Viação	34.921\$392	8.582\$400	—	43.503\$792	40.007\$127	3.496\$665
4 Inspectoria de Obras Publicas ..	134.071\$200	43.076\$000	—	177.147\$200	173.052\$134	4.094\$716
5 Inspectoria do Serviço Agrono- mico	297.278\$192	73.314\$500	—	370.592\$692	328.142\$142	42.450\$550
6 Serviço de Estatística	27.540\$000	21.417\$542	—	48.957\$542	44.458\$326	4.499\$216
7 Obras Publicas	500.000\$000	850.000\$000	—	1.350.000\$000	899.385\$3818	450.614\$6182
8 Escola Agrícola	14.870\$000	17.884\$000	—	32.754\$000	23.634\$326	9.119\$674
9 Estradas de Rodagem	1.000.000\$000	—	—	1.000.000\$000	333.441\$642	666.558\$338
10 Estrada de Ferro de Ilheus a Comquista	165.000\$000	—	—	165.000\$000	—	165.000\$000
11 Directoria de Terras e Minas ..	104.001\$000	48.794\$318	—	152.795\$318	134.158\$514	18.636\$804
12 Delegacia nas regides munici- pales	29.800\$000	3.044\$000	—	32.844\$000	28.355\$342	4.488\$658
13 Tomadas de contas	10.000\$000	—	—	10.000\$000	1.000\$000	9.000\$000
14 Subvenção da Navegação Ba- hiana	240.000\$000	—	—	240.000\$000	—	240.000\$000
15 Eventuaes	10.000\$000	—	—	10.000\$000	4.956\$000	5.044\$000
	2.788.502\$784	1.034.962\$270	—	3.823.465.054	2.201.711\$517	1.621.753\$537
Creditos Especiaes						
Premios a agricultores:						
Decreto n. 2.756, de 20 de Ja- neiro de 1922	—	—	3.000\$000	3.000\$000	3.000\$000	—
Decreto n. 3.765, de 11 de No- vembro de 1924	—	—	2.000\$000	2.000\$000	2.000\$000	—
Gratificações adicionais						
Decreto n. 3.450, de 6 de De- zembro de 1923	—	—	32.38618	32.38618	32,38618	—
Decreto n. 3.535, de 14 de Mar- ço de 1924	—	—	2.226\$500	2.226\$500	1.756\$450	470\$050
Decreto n. 3.644, de 16 de Ju- lho de 1924	—	—	32\$496	32\$496	32\$496	—
Decreto n. 3.550, de 24 de Mar- ço de 1924	—	—	693\$080	693\$080	70\$280	622\$800
Decreto n. 3.581, de 23 de Abril de 1923	—	—	1.287\$112	1.287\$112	866\$334	420\$778
Probingamento da Estrada de Ferro de Nazareth.						
Decreto n. 3.246, de 11 de Ju- lho de 1923	—	—	15.500.000\$000	15.500.000\$000	864.575\$700	14.635.424\$300
Companhia Estrada de Ferro Nazareth.						
Decreto n. 3.519, de 1.º de Mar- ço de 1924	—	—	5.130.139\$810	5.130.139\$810	5.130.139\$810	—
Commissão Geographica e Geologica:						
Decreto n. 3.524, de 10 de Mar- ço de 1924	—	—	50.000\$000	50.000\$000	21.030\$032	38.969\$968
Desobstrução dos rios Ubú e Jequitinhonha						
Decreto n. 3.704, de 3 de Se- ptembro de 1924	—	—	50.000\$000	50.000\$000	50.000\$000	—
Despesa com a R. de Im- migrantes:						
Decreto n. 3.705, de 3 de Se- ptembro de 1924	—	—	300.000\$000	300.000\$000	22.386\$000	277.614\$000
Compra da Fazenda "Pan- cada Formosa":						
Decreto n. 3.745, de 22 de Ou- tubro de 1924	—	—	80.000\$000	80.000\$000	80.000\$000	—
	2.788.502\$784	1.034.962\$270	21.119.702\$616	24.943.167\$670	8.367.892\$267	16.575.275\$403

6.ª Secção [Contabilidade Central] do Thesouro do Estado da Bahia, em 14 de Março de 1925.
Antonio Eremita da Fonseca.
VISTO. — Ursecino.

Desouro do Estado

		EXCESSOS	
§§	TITULA	De Credito	De Despeza
	66\$592	15:867\$408	
1	Secretaria 2\$568	53:699\$112	
2	Directoria 7\$284	44:901\$816	
3	Caixa Eco 3\$022		64:963\$022
4	Percentag 0\$000	4:380\$000	
5	Despezas 2\$616		487:002\$616
6	Collectori 66\$745		70:919\$088
7	Pessoal in 13\$221	836:410\$433	
8	Divida P 05\$633		795\$633
9	Reposiçõe 00\$000	10:420\$000	
10	Recolhime 72\$496		387:688\$809
11	Contas a 78\$735	111:018\$465	
12	Imprensa 08\$350	68:091\$411	
13	Directoria 52\$362	42:448\$409	
14	Guardam 40\$636	6:859\$364	
15	Eventuae		
	00\$260	1.194:096\$418	1.011:369\$168
	Decreto n. 58	33:051\$000	
	resgate d		
	Decreto n. 2.	101:077\$848	
	satisfacã		
	Decreto n. 2.	94:163\$200	
	Para ma		
	Serrat		
	Decreto n. 2.	00\$000	
	vencão a		
	Decreto n. 2.	38:275\$650	
	fornecim		
	Decreto n. 1.	81:990\$065	
	liquidacã		
	Decreto n. 2.	15:405\$324	
	gratifica		
	gionaes		
	Decreto n. 2.	289:987\$005	
	fornecim		
	Decreto n. 2.	000\$000	
	vencão a		
	Decreto n. 2.	000\$000	
	vencão a		
	Lourdes		
	Decreto n. 2.	396\$000	
	adicion		
	Decreto n. 2.	168\$000	
	Para ad		
	Cunha		

EXERCICIO DE 1924

Demonstrativo da Despeza Classificada da Secretaria da Fazenda e Tesouro do Estado

ES	TITULOS DE DESPEZA	CREDITO			TOTAL	DESPEZA	EXCESSOS	
		Ordinarias	Supplementares	Especiaes			De Credito	De Despeza
		32.174.000			32.174.000			
I	Secretaria do Estado	362.571.868	115.380.000		477.951.868	42.000.000	5.000.000	
	Despesa com Pessoal	40.629.510	53.940.000		94.569.510	4.000.000	4.000.000	64.968.072
	Com Material	80.000.000	150.000.000		230.000.000	200.000.000		
	Com Viagens	4.500.000			4.500.000			487.000.000
	Com Despesas Judiciais	800.000.000	600.000.000		1.400.000.000	1.387.000.000		70.918.068
	Com Despesas de Representação	817.880.000	12.267.857		930.147.857	11.000.000		
	Com Despesas de Propaganda	13.500.690.354	1.24.163.000		15.744.853.354	14.500.000		700.000.000
	Com Despesas de Manutenção	100.000.000			100.000.000			
	Com Despesas de Construção	10.720.000			10.720.000			87.680.000
	Com Despesas de Serviço	500.000.000	116.793.697		616.793.697			
	Com Despesas de Transporte	714.213.000	1.084.000		715.297.000			
	Com Despesas de Energia	362.000.000	288.419.819		650.419.819			
	Com Despesas de Manutenção de Máquinas	194.232.876	167.890.000		362.122.876			
	Com Despesas de Manutenção de Edifícios	10.000.000			10.000.000			
		17.547.422.000	4.665.805.128		22.213.227.128	22.100.000	1.140.000.000	1.011.000.000

TITULOS ESPECIAIS

	Despesa com o Estado do Rio de Janeiro - P			53.051.810	53.051.810		051.810	
	Despesa com o Estado do Rio de Janeiro - P - 25 de Agosto de 1919 - Para			101.077.8818	101.077.8818		101.077.8818	
	Despesa com o Estado do Rio de Janeiro - P - 1919			94.163.820	94.163.820		94.163.820	
	Despesa com o Estado do Rio de Janeiro - P - 1920 - Sub			5.000.000	5.000.000	5.000.000		
	Despesa com o Estado do Rio de Janeiro - P - 1920 - Para			42.080.650	42.080.650		42.080.650	
	Despesa com o Estado do Rio de Janeiro - P - 1918 - Para			81.990.065	81.990.065		81.990.065	
	Despesa com o Estado do Rio de Janeiro - P - 1922 - Para			15.405.320	15.405.320		15.405.320	
	Despesa com o Estado do Rio de Janeiro - P - 1920 - Para			363.703.871	363.703.871		363.703.871	
	Despesa com o Estado do Rio de Janeiro - P - 1922 - Sub			1.000.000	1.000.000	1.000.000		
	Despesa com o Estado do Rio de Janeiro - P - 1921 - Sub			2.000.000	2.000.000			
	Despesa com o Estado do Rio de Janeiro - P - 1922 - Para			396.000	396.000			396.000
	Despesa com o Estado do Rio de Janeiro - P - 1921 - Para			165.000	165.000			165.000

Descrição	Valor 1	Valor 2	Valor 3	Valor 4
Admissão de S. João de Deus Miller	3248000	3248000		3248000
Diário n. 12 de 24 de Agosto de 1923 - Para	3248000	3248000		3248000
Diário n. 13 de 31 de Agosto de 1923 - Para				
Diário n. 14 de 7 de Setembro de 1923 - Para	1 2848000	1 2848000		1 2848000
Diário n. 15 de 14 de Setembro de 1923 - Para	2000000	2000000		2000000
Diário n. 16 de 21 de Setembro de 1923 - Para	20000000	20000000		20000000
Diário n. 17 de 28 de Setembro de 1923 - Para	1 4778300	1 4778300		1 4778300
Diário n. 18 de 5 de Outubro de 1923 - Para	22 471 000 000	22 471 000 000		19 172 368 000
Diário n. 19 de 12 de Outubro de 1923 - Para	3 500 000	3 500 000		
Diário n. 20 de 19 de Outubro de 1923 - Para	2 000 000	2 000 000		
Diário n. 21 de 26 de Outubro de 1923 - Para	7 000 000	7 000 000		
Diário n. 22 de 2 de Novembro de 1923 - Para	30 000 000	30 000 000		
Diário n. 23 de 9 de Novembro de 1923 - Para	1 538 784 000	1 538 784 000		1 538 784 000
Diário n. 24 de 16 de Novembro de 1923 - Para	178 643 000	178 643 000		178 643 000
Diário n. 25 de 23 de Novembro de 1923 - Para	418 000	418 000		418 000
Diário n. 26 de 30 de Novembro de 1923 - Para	10 000 000	10 000 000		10 000 000
Diário n. 27 de 7 de Dezembro de 1923 - Para	6 000 000	6 000 000		6 000 000
Diário n. 28 de 14 de Dezembro de 1923 - Para	5 000 000	5 000 000		5 000 000
Diário n. 29 de 21 de Dezembro de 1923 - Para	855 000	855 000		209 511
Diário n. 30 de 28 de Dezembro de 1923 - Para	30 000 000	30 000 000		30 000 000
Diário n. 31 de 4 de Janeiro de 1924 - Para	60 000 000	60 000 000		60 000 000
Diário n. 32 de 11 de Janeiro de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 33 de 18 de Janeiro de 1924 - Para	83 055 56	83 055 56		83 055 56
Diário n. 34 de 25 de Janeiro de 1924 - Para	15 000 000	15 000 000		15 000 000
Diário n. 35 de 1 de Fevereiro de 1924 - Para	5 000 000	5 000 000		5 000 000
Diário n. 36 de 8 de Fevereiro de 1924 - Para	4 000 000	4 000 000		30 000 000
Diário n. 37 de 15 de Fevereiro de 1924 - Para	5 000 000	5 000 000		5 000 000
Diário n. 38 de 22 de Fevereiro de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		919 200
Diário n. 39 de 1 de Março de 1924 - Para	10 000 000	10 000 000		10 000 000
Diário n. 40 de 8 de Março de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 41 de 15 de Março de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 42 de 22 de Março de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 43 de 29 de Março de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 44 de 5 de Abril de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 45 de 12 de Abril de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 46 de 19 de Abril de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 47 de 26 de Abril de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 48 de 3 de Maio de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 49 de 10 de Maio de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 50 de 17 de Maio de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 51 de 24 de Maio de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 52 de 31 de Maio de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 53 de 7 de Junho de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 54 de 14 de Junho de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 55 de 21 de Junho de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 56 de 28 de Junho de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 57 de 5 de Julho de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 58 de 12 de Julho de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 59 de 19 de Julho de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 60 de 26 de Julho de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 61 de 2 de Agosto de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 62 de 9 de Agosto de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 63 de 16 de Agosto de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 64 de 23 de Agosto de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 65 de 30 de Agosto de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 66 de 6 de Setembro de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 67 de 13 de Setembro de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 68 de 20 de Setembro de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 69 de 27 de Setembro de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 70 de 4 de Outubro de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 71 de 11 de Outubro de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 72 de 18 de Outubro de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 73 de 25 de Outubro de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 74 de 1 de Novembro de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 75 de 8 de Novembro de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 76 de 15 de Novembro de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 77 de 22 de Novembro de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 78 de 29 de Novembro de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 79 de 6 de Dezembro de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 80 de 13 de Dezembro de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 81 de 20 de Dezembro de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 82 de 27 de Dezembro de 1924 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 83 de 3 de Janeiro de 1925 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 84 de 10 de Janeiro de 1925 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 85 de 17 de Janeiro de 1925 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 86 de 24 de Janeiro de 1925 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 87 de 31 de Janeiro de 1925 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 88 de 7 de Fevereiro de 1925 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 89 de 14 de Fevereiro de 1925 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 90 de 21 de Fevereiro de 1925 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 91 de 28 de Fevereiro de 1925 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 92 de 6 de Março de 1925 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 93 de 13 de Março de 1925 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 94 de 20 de Março de 1925 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 95 de 27 de Março de 1925 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 96 de 3 de Abril de 1925 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 97 de 10 de Abril de 1925 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 98 de 17 de Abril de 1925 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 99 de 24 de Abril de 1925 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000
Diário n. 100 de 1 de Maio de 1925 - Para	2 000 000	2 000 000		2 000 000

Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1921
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1922
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1923
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1924
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1925
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1926
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1927
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1928
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1929
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1930
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1931
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1932
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1933
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1934
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1935
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1936
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1937
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1938
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1939
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1940
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1941
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1942
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1943
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1944
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1945
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1946
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1947
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1948
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1949
 Livro de Contabilidade Geral do Estado de 1950

1	5 000 000	1 000 000
2	3 000 000	1 000 000
3	1 000 000	1 000 000
4	60 000 000	1 000 000
5	1 000 000	1 000 000
6	7 000 000	7 000 000
7	1 000 000	1 000 000
8	1 000 000	1 000 000
9	2 000 000	8 000 000
10	1 000 000	1 000 000
11	7 000 000	1 000 000
12	1 000 000	1 000 000
13	1 000 000	1 000 000
14	1 000 000	1 000 000
15	1 000 000	1 000 000
16	1 000 000	1 000 000
17	1 000 000	1 000 000
18	1 000 000	1 000 000
19	1 000 000	1 000 000
20	1 000 000	1 000 000
21	1 000 000	1 000 000
22	1 000 000	1 000 000
23	1 000 000	1 000 000
24	1 000 000	1 000 000
25	1 000 000	1 000 000
26	1 000 000	1 000 000
27	1 000 000	1 000 000
28	1 000 000	1 000 000
29	1 000 000	1 000 000
30	1 000 000	1 000 000
31	1 000 000	1 000 000
32	1 000 000	1 000 000
33	1 000 000	1 000 000
34	1 000 000	1 000 000
35	1 000 000	1 000 000
36	1 000 000	1 000 000
37	1 000 000	1 000 000
38	1 000 000	1 000 000
39	1 000 000	1 000 000
40	1 000 000	1 000 000
41	1 000 000	1 000 000
42	1 000 000	1 000 000
43	1 000 000	1 000 000
44	1 000 000	1 000 000
45	1 000 000	1 000 000
46	1 000 000	1 000 000
47	1 000 000	1 000 000
48	1 000 000	1 000 000
49	1 000 000	1 000 000
50	1 000 000	1 000 000
51	1 000 000	1 000 000
52	1 000 000	1 000 000
53	1 000 000	1 000 000
54	1 000 000	1 000 000
55	1 000 000	1 000 000
56	1 000 000	1 000 000
57	1 000 000	1 000 000
58	1 000 000	1 000 000
59	1 000 000	1 000 000
60	1 000 000	1 000 000
61	1 000 000	1 000 000
62	1 000 000	1 000 000
63	1 000 000	1 000 000
64	1 000 000	1 000 000
65	1 000 000	1 000 000
66	1 000 000	1 000 000
67	1 000 000	1 000 000
68	1 000 000	1 000 000
69	1 000 000	1 000 000
70	1 000 000	1 000 000
71	1 000 000	1 000 000
72	1 000 000	1 000 000
73	1 000 000	1 000 000
74	1 000 000	1 000 000
75	1 000 000	1 000 000
76	1 000 000	1 000 000
77	1 000 000	1 000 000
78	1 000 000	1 000 000
79	1 000 000	1 000 000
80	1 000 000	1 000 000
81	1 000 000	1 000 000
82	1 000 000	1 000 000
83	1 000 000	1 000 000
84	1 000 000	1 000 000
85	1 000 000	1 000 000
86	1 000 000	1 000 000
87	1 000 000	1 000 000
88	1 000 000	1 000 000
89	1 000 000	1 000 000
90	1 000 000	1 000 000
91	1 000 000	1 000 000
92	1 000 000	1 000 000
93	1 000 000	1 000 000
94	1 000 000	1 000 000
95	1 000 000	1 000 000
96	1 000 000	1 000 000
97	1 000 000	1 000 000
98	1 000 000	1 000 000
99	1 000 000	1 000 000
100	1 000 000	1 000 000

17 47 4.28082 4 665 80594.8 1 011 3693168

VISTO... Ursecino de Figueiredo.

Procopio Correia de Magalhães Passos.

11 de Março de 1925

EXERCICIO DE 1924

Demonstração das rendas do Estado da Bahia

Titulos da Receita		Receita orçada	Renda arrecadada	Maior arrecadação	Menor arrecadação
Renda Ordinária					
1	Direitos de Exportação	14.500.000\$000	23.390.428\$377	8.890.428\$377	
2	Imposto de Estatística	3.000.000\$000	5.201.231\$696	2.201.231\$696	
3	Industria e Profissões	5.000.000\$000	7.473.392\$910	2.473.392\$910	
4	Imposto de Renda	230.000\$000	377.327\$076	190.072\$751	
	Capital Particular		62.745\$675		
	Inter-vivos		3.597.930\$356		
5	Transmissão de Propriedade	3.300.000\$000	821.204\$987	919.225\$343	
	Causa Mortis		325.589\$369		
6	Imposto do Selto		54.118\$564	212.105\$639	632.543\$017
	Adhesivo		157.330\$616		
	Papel Sellado		367.456\$983		
	Verba		63.788\$620		
7	Imposto do Consumo	325.000\$000	10.499\$402	13.788\$620	
8	Custas Judiciais	50.000\$000	111.314\$812	490\$402	
9	Faixas Judiciais	10.000\$000	24.172\$709	11.314\$812	
10	Faixas Diversas	12.000\$000	185.159\$591	12.172\$709	264.840\$409
11	Proprios e Fazendas do Estado	450.000\$000	116.060\$196	83.939\$804	
12	Arrecadamento da Estrada de Ferro de Nazareth	200.000\$000	110.272\$398	60.3940\$802	
13	Arrecadamento da Viação do S. Francisco	714.213\$200	\$	3.500\$000	
14	Renda da Imprensa Official	3.500\$000	\$	170.000\$000	
15	Arrendamento da Ponte Severino Vieira	170.000\$000	49.163\$490	39.163\$490	
16	Arrendamento da Estrada de Ferro de Santo Amaro	10.000\$000	48.066\$174		
17	Renda da Assistencia a Alienados	50.000\$000			
18	Renda dos Terrenos Diamantinos				
Renda Extraordinaria					
19	Divida Activa	800.000\$000	1.711.258\$763	911.258\$763	360.000\$000
20	Quota do Municipio Serviço do Empréstimo de 1910	360.000\$000	\$	7.501\$976	63.266\$621
21	Alcance de Collectores	20.000\$000	12.498\$024		
22	Reposições e Restituições	100.000\$000	36.735\$379	5.550.754\$707	
23	Rendas não Especificadas e receita eventual	600.000\$000	6.150.754\$707		
Renda Especial					
24	1 1/2 % Serviços Agronomicos	2.000.000\$000	3.548.448\$417	1.548.448\$417	
25	Quotas dos Municipios	40.000\$000	43.129\$602	3.129\$602	
26	Renda dos Titulos do dominio do Estado	30.000\$000	317.270\$900	287.270\$900	
27	Vendas e Legitimação de Terras	20.000\$000	129.327\$789	109.327\$789	15.288\$833
28	Contractos Florestaes	20.000\$000	4.711\$167	814.731\$889	
29	Custeio do Serviço de Empréstimos	1.500.000\$000	2.314.731\$889		
		34.834.713\$200	56.816.275\$728	24.188.317\$816	2.206.755\$288
Recapitulação					
	Renda Ordinaria	20.344.713\$200	42.547.411\$091	14.963.395\$749	1.760.607\$858
	Renda Extraordinaria	1.880.000\$000	7.911.244\$873	6.462.013\$470	430.768\$597
	Renda Especial	3.610.000\$000	6.357.619\$764	2.762.908\$597	15.288\$833
		34.834.713\$200	56.816.275\$728	24.188.317\$816	2.206.755\$288

6. Seção (Contabilidade Central) do Thesouro do Estado da Bahia, em 14 de Março de 1925.

Oscar Joaquim Subrat, 1.º Escriptuario

VISTO.
João Ursicino Figueiredo, Chefe da Seção.

EXERCICIO DE 1924

Demonstração § 23 rendas não especificadas e receita eventual

Arrecadado pela Directoria de Rendas durante o corrente exercicio.....	123:314\$409
Renda de Multas e juros cobrados de diversos.....	78:850\$209
Renda-de diversas origens.....	212:578\$000
Premios e resgates de Apolices do Empréstimo de Unificação.....	247:500\$000
Venda de productos do Campo de Experiencias e Demonstração Dr. Antonio Moniz.....	1:263\$100
Venda de Cavallos imprestaveis para o serviço da Brigada Policial.....	352\$000
Recebido de Quotas Lotericas.....	60:000\$000
Producto da venda das Apolices caucionadas para garantia de diversos empréstimos.....	4.904:600\$000
Abatimento de 10 % e 15 % em diversas contas e creditos para serem subscriptos no E. de Unificação.....	301:515\$635
Ar recadação effectuada pelas Collectorias neste exercicio.....	220:781\$354
	<u>6.150:754\$707</u>
Previsão orçamentaria.....	600:000\$000
Excesso de previsão.....	5.550:754\$707
	<u>6.150:754\$707</u>

THEO

Demonstração dos Valores em garantia de empréstimos, resgatados ou amortização dos mesmos, no e

PRESTAMISTAS	DE ABRIL A DEZEMBRO		QUANTIAS
	dos	Resgatados e incinerados	
Banco da Bahia--Empréstimos de 1920 e 1922...			3,450:000\$000
» » » » » 1921 e 1922....			620:000\$000
» » » Conta Especial de 200:000\$.....		500:000\$000	500:000\$000
Banco do Brazil--Empréstimo de 1916 e 1918....		4,000:000\$000	8.167:000\$000
Banco Economico da Bahia--C/ dos Empréstimos		1.740:000\$000	4.040:000\$000
Bernardo Martins Catharino--Empréstimo,.....		1.600:000\$000	1.600:000\$000
Companhia Alliança da Bahia.			500:000\$000
Epiphanio José de Souza.			900:000\$000
Themistocles da Rocha Costa.....		100:000\$000	100:000\$000
The British Bank of South America Ltd,.....			
	\$530		
	\$530	7.940:000\$000	20,422:955\$530

Thesouro do Estado, Sec

Arcecio Figueiredo,
Chefe da Secção

**Intendencia Municipal — Conta
de adiantamentos**

Importancia fornecida a titulo
de emprestimo 59:000\$000

**Fardamento de Officiaes da
Brigada**

Adiantamentos feitos para acqui-
sição de fardamentos 1:560\$000

Ethelburga Syndicate Limited

Conta do serviço do Funding-
Loan:

Remessa feita a estes banquei-
ros para o serviço da di-
vida externa, cuja despesa
orçamentaria se classificará
á vista da prestação de suas
contas 547:381\$490

26.597:528\$631

Saldos que passam, sendo:

Em Caixa

Em dinheiro . 252:942\$844

Em apolices
populares re-
cebidas em
pagamento de
impostos 130:900\$000

383:842\$844

No Crédit Mobilier Français
conta do serviço do Em-
prestimo de 1910 55:886\$840

No London and River Plate
Bank — etc 3:629\$000

Nos cofres da Estrada de Ferro
de Nazareth 13:897\$416

Nos cofres da Estrada de Ferro
de Santo Amaro 77:432\$442

Nos cofres da Viação do S.
Francisco 146:248\$916

Nos cofres da Navegação Ba-
hiana 35:404\$345 716:341\$803

27.311:880\$434

Carlos Levy Magano, Funcionario do E. de S. Paulo em com-
missão.

João Ursecino Fogueiredo, Chefe da Secção.

DIVIDA PUBLICA DA BAHIA

A divida do Estado da Bahia é constituída de divida externa e divida interna.

A divida externa, por sua vez, divide-se em fundada e fluctuante.

DIVIDA EXTERNA

A divida externa fundada consta dos seguintes empréstimos:

Empréstimos francezes :

I Province de Bahia, 5 ‰, de 1888, capital nominal Frs. 20.000.000 (Banque de Paris et des Pays Bas).

II Etat de Bahia, 5 ‰, de 1910, capital nominal Frs. 45:000.000 (Crédit Mobilier Français).

Empréstimos inglezes :

I State of Bahia, gold loan 1904, 5 ‰, capital Lbs. 1.062.360 (London & Brazilian Bank Ltd.)

II State of Bahia, gold loan 1913, 5 ‰, capital Lbs. 1.000.000 (The City Safe Deposit & Agency Company).

III State of Bahia, funding de 1915, 5 ‰, capital Lbs. 800.000 (Commercial Bank of Spanish America, Limited).

Com a fusão dos bancos inglezes London & Brazilian Bank, Ltd., e The London & River Plate Bank, Ltd., constituindo-se o Bank of London & South America, Limited, transferiu-se a este o serviço do empréstimo de 1904, do mesmo modo que o do empréstimo de 1913 foi transferido ao Lloyds Bank, Limited.

Estes empréstimos, convertidos ao cambio da epocha das respectivas emissões, produziram as seguintes sommas:

Empréstimos	Valor nominal	Liquido ouro	Liquido papel
1888Lb.	800.000 ou Frs. 20.000.000	Lb. 728.000	6.316:308\$900
1904Lb.	1.000.000	Lb. 805.000	13.737:243\$886
1910Lb.	1.800.000 ou Frs. 45.000.000 Frs.	39.013.873,92	23.987:843\$127
1913Lb.	1.000.000	Lb. 845.000	12.536:470\$883

Cumpra observar que o contracto do emprestimo de 21 de Dezembro de 1904 foi primitivamente do valor de Lbs. 1.000.000, em seguida elevado a Lbs. 1.613.800, destinando-se o augmento ao resgate dos titulos existentes do emprestimo de 1888, então, do valor de Frs. 15.345.000.

A emissão da parte complementaer deste emprestimo só foi realizada na importancia de Lbs. 62.360, correspondentes a Frs. 1.559.000, preço do resgate de 3.118 titulos do referido emprestimo de 1888.

De 1915 em diante, entrou o Estado da Bahia no regime dos *fundings*, sendo feitos tres contractos desta natureza.

Do primeiro *funding*, cujo capital foi de Lbs. 800.000, no Thesouro não consta a sua applicação.

Solicitando o extracto da respectiva conta ao contractante Ethelburga Syndicate, Limited, ainda não foi a mesma remettida ao Thesouro, informando apenas, por carta de 27 de Fevereiro do corrente anno, ao Dr. José Paes de Carvalho, representante financeiro do Estado da Bahia, em Londres e Paris, que as obrigações deste emprestimo foram assim applicadas:

Emittidas para o <i>funding</i> dos coupons dos emprestimos externos de 1888, 1904, 1910 e 1913	Lbs. 728.508
Remettidas a The State of Bahia Railway	Lbs. 17.176
Obrigações realizadas a pedido do Governo	Lbs. 41.650
	<hr/>
	Lbs. 787.334
Saldo não emitido	Lbs. 12.666
	<hr/>
	Lbs. 800.000

Por sua vez o "Commercial Bank of Spanish America Limited", por carta de 2 de Março de 1923, cuja copia foi agora remetida ao Thesouro, por intermedio do mesmo Dr. José Paes de Carvalho, informou apenas o seguinte:

Emprestimo de 1888.	
Numero total dos coupons	108.612
Frs. 12,60 c/um, com addição de premio de 20 % a Frs. 15,12 c/um	
Foram apresentados	105.170
	<hr/>
Ficando sem apresentar	3.442

Emprestimo de 1904.

Numero total dos coupons.....	Lbs. 149.796-0-0
Adição do premio de 20 %.....	Lbs. 29.959-4-0
	<hr/>
	Lbs. 179.755-4-0

Coupons entregues Lbs. 175.896-0-0

Ficando pendentes Lbs. 3.859-4-0

Emprestimo de 1910.

Numero total dos coupons.....	528.888
Frs. 12,60 c um, com os premios de 20 % a Frs. 15,12 c um	
Coupons apresentados	520.466
	<hr/>
Ficando sem apresentar.....	8.442

Emprestimo de 1913.

Numero total dos coupons.....	Lbs. 149.100-0-0
Adição de 20 %.....	Lbs. 29.820-0-0
	<hr/>
	Lbs. 178.920-0-0

Coupons entregues Lbs. 177.230-8-0

Ficando pendentes Lbs. 1.689-12-0

Confirmando a quantia de Lbs. 12.666 não emittida, declarou que os juros destes titulos até 1921 foram entregues ao "Ethelburga Syndicate Limited", de accordo com as instrucções do Dr. J. P. de Souza Dantas, então representante do Governo da Bahia.

A divida externa fluctuante é a constante das letras do Thesouro (Treasury Bills) na importancia de Lbs..... 349.679-16-0, conforme está expressa no contracto de 7 de Junho de 1918, que, pelo terceiro *funding* de 7 de Dezembro de 1923, foram elevadas a Lbs. 355.000.

Estes tres *fundings* vão em seguida estudados minuciosamente e confrontados com contractos congeneres celebrados pelo Governo Federal.

DIVIDA INTERNA

Como a externa, a divida interna da Bahia divide-se em fundada e fluctuante.

INTERNA FUNDADA

Esta divida consta de apolices da Emissão Unica, do valor nominal de Rs. 1:000\$000, apolices do Emprestimo Popular, do valor de 50\$000 a 500\$00 e apolices do Emprestimo de Unificação do valor de 500\$000.

EMISSAO UNICA

Estes titulos substituiram as apolices de diversas emissões e valores que vieram da Provincia. A sua circulação em 31 de Dezembro de 1922 era a seguinte:

	<i>Titulos</i>	<i>Valores</i>
Emittidas	18.582	18.582:000\$000
Cautelas representativas	8.667	8.667:000\$000
		<hr/>
		27.249:000\$000

Foram subscriptos no Emprestimo de Unificação 13.974 apolices da Emissão Unica, no valor de 13.974:000\$000, sendo 10.972 no exercicio de 1923 e as restantes 3.002, no de 1924, apresentando um saldo em circulação de 4.608, que no corrente anno está diminuindo, com as novas conversões.

Das cautelas existentes, duas foram resgatadas, no anno passado, no valor de 4.500:000\$000, sendo uma de 500:000\$000, que garantia a conta corrente do Estado no Banco da Bahia, da importancia de 200:000\$000, e outra de..... 4.000:000\$, que servia de caução a um dos emprestimos do Banco do Brasil, cujo resgate se effectuou mediante pagamento, em dinheiro, das obrigações, sendo 200:000\$000 e os juros respectivos da conta corrente do Banco da Bahia e 2.394:000\$000 relativos a sete letras vencidas do Banco do Brasil.

Resta resgatar a cautela representativa de 4.167 apolices, ga-

rantindo no Banco do Brasil as ultimas letras venciveis até 24 de Setembro de 1926, em que foram unificados os dous emprestimos effectuados em 23 de Março de 1916 e 17 de Junho de 1918, com o referido Banco do Brasil.

Assim a circulação dos titulos da Emissão Unica; em 31 de Dezembro ultimo, baixou á importancia de 8.623:000\$000, inclusive 15 destes titulos, que, subscriptos no anno passado, só foram convertidos no corrente anno.

No correr do exercicio de 1924 foram pagos juros de apolices da Emissão Unica, importando em 994:675\$000, parte em dinheiro e parte convertida em titulos do Emprestimo de Unificação.

EMPRESTIMO POPULAR

Autorisado pela lei n. 1046, de 12 de Agosto de 1914, no limite de Rs. 5.000:000\$000, em apolices de 50\$000, 100\$000, 200\$000 e 500\$000, o emprestimo popular foi regularizado pelo decreto n. 1387 de 14 de Agosto do mesmo anno, gosando os seus titulos, além de preferencia no pagamento dos juros e taxa de 6 ½%, ainda de poder liberatorio, sendo "recebidos e acceitos nas repartições fiscaes do Estado, até a quantia de 15 ½% de cada pagamento devido ao Thesouro."

Apezar destas vantagens sobre todos os outros titulos da divida publica, no principio estes titulos foram cotados com o abatimento de 50 ½%.

No anno seguinte, a lei n. 1098, de 7 de Agosto de 1915, autorisou a emissão de 3.000:000\$000, assim successivamente, o Governo todos os annos fazia nova emissão até 1922, só não se utilizando da autorisação contida no art. 16 da lei n. 1611, de 28 de Setembro de 1922, em vista da execução de outro emprestimo, mandando unificar toda a divida do Estado, consoante a lei n. 1587, de 17 de Agosto de 1922.

As autorisações legais dão um total de 43.000:000\$000 de apolices emitidas até 1922, deixando de ser lançados em circulação titulos, na importancia de 283:450\$000, do grupo autorizado pela lei n. 1541, de 14 de Outubro de 1921, pelo motivo acima indicado, donde se infere a emissão legal de 42.716:550\$000.

Ao assumir a administração da Fazenda Publica, designei, por officio n. 212 de 25 de Agosto do anno passado, uma comissão composta dos Srs. Director do Thesouro em disponibi-

lidade, Dr. Domingos Vasconcellos, e Procurador Fiscal, Dr. Manoel Vaz Vieira dos Santos, com a incumbencia de "conferir pelas respectivas leis de emissão as apolices do emprestimo popular, confrontando-as com os resgates realizados".

Pelo officio de 17 de Dezembro do mesmo anno, a commissão apresentou o resultado de seu trabalho, assim synthetisado :

Apolices emittidas por autorisação legal	42.716:550\$000
Apolices resgatadas e incineradas, de 14 de	
Outubro de 1914 até 27 de Novembro	
de 1922	36.272:300\$000
	<hr/>
Apolices em circulação.....	6.444:250\$000

"Confrontando, diz a commissão, os resultados acima enunciados, com os publicados no "Diario Official", de 28 de Novembro de 1922, sob o titulo *Emprestimo Popular*, conforme a nota fornecida pela Secretaria do Thesouro, deparam-se differenças para mais na emissão, resgate e saldo em circulação.

E' assim que, pela referida nota, a emissão attingiu a 44.357:300\$000, o resgate a 36.874:800\$000 e o saldo circulante a 7.482:500\$000, verificando-se, portanto, as seguintes differenças :

Emissão	1.640:750\$000
Resgate	602:500\$000
	<hr/>
Saldo circulante	1.038:250\$000

A secção de Contabilidade do Thesouro, sobre o assumpto, prestou os esclarecimentos constantes da informação a seguir :

EMPRESTIMO POPULAR

As autorisações legaes, como se vê no trabalho annexo, elevaram-se ao coefficente de Rs. 43.000:000\$000, do qual se deduz a importancia de Rs. 283:450\$000, em titulos, já incinerada em 31 de Janeiro do corrente exercicio, parte integrante da ultima autorisação de Rs. 5.000:000\$000, contida na lei n. 1541, de 14 de Outubro de 1921, não emittida por força da lei 1587, de 17 de Agosto de 1922, que, instituindo o Empréstimo de Uni-

ficação da divida interna, extinguiu a emissão de titulos do emprstimo popular, reduzindo, portanto, o valor legal da emissão a Rs. 42.716:550\$000.

Entretanto, o total da emissão, pelos registros da contabilidade central e os da thesouraria, attingio á cifra de Rs..... 44.357:300\$000, ou uma differença de 1.640:750\$000 sobre a emissão legal, em virtude dos resgates de cauções parcial e integral, que se achavam garantindo diversos compromissos contrahidos pelo Estado, já solucionados, na importancia de Rs. 1.692:300\$000, sendo: 1.200:000\$ no Banco da Bahia, respectivamente, Rs. 450:000\$ em 25 de Julho de 1919 e 750:000\$ em 25 de Fevereiro de 1921, parcellas estas constitutivas da caução global de 3.000:000\$000, effectuada em tres recolhimentos de 1.000:000\$000 cada uma, em 22 de Fevereiro, 21 de Março e 24 de Abril de 1919, em garantia do emprestimo de Rs..... 1.500:000\$000 feito por aquelle estabelecimento bancario, nesse anno, á Intendencia Municipal da Capital e Rs. 492:300\$000 em poder do Sr. João Baptista Machado, em 23 de Julho, 26 de Agosto, 24 e 28 de Setembro e 28 de Outubro, tudo de 1920, garantindo, além de letras do Thesouro o emprestimo de Rs. 320:000\$000 para pagamento do fornecimento de 2.000 toneladas de carvão mineral feito pela firma Saback & Companhia á Secção Especial de Gaz e Electricidade.

Estas apolices sendo emittidas inicialmente para aquelle fim voltaram á thesouraria, independente de resgate antecipado, o que importaria na sua consequente incineração, e foram novamente emittidas, já agora com poder liberatorio.

O excesso da emissão no valor de Rs. 1.640:750\$000 foi supprido, pois, pela citada importancia de Rs. 1.692:300\$000, mas, existindo na thesouraria a importancia de Rs. 52:900\$000, parte integrante das apolices acima resgatadas e não emittidas por diversas irregularidades contidas nos seus titulos, taes como: inversão de assignatura e troca de numeros, já incinerada em 31 de Janeiro ultimo, baixou a Rs. 1.639:400\$000 o valor daquellas apolices resgatadas.

Sendo, porém, de Rs. 1.640:750\$000 o excesso da emissão total sobre a emissão legal, ha a differença de Rs. 1:350\$000, que consiste em um deposito feito pela Directoria das Rendas, em 27 de Dezembro de 1923, como pertencendo a terceiro e que verdadeiramente é um saldo recolhido á caixa do exercicio, por ter sido recebido em conjunto no pagamento do imposto de transmissão de propriedade sobre o immovel denominado "Engenho Jacú", situado na circumscripção fiscal de Santo Amaro;

torna-se preciso o levantamento do dito depósito para o seu resgate e incineração.

A demonstração a seguir melhor esclarecerá o assumpto:

Total da emissão legal.....	43.000 :000\$000
Importancia não emitida.....	283 :450\$000
	<hr/>
	42.716 :550\$000
Emissão effectuada	44.357 :300\$000
	<hr/>
Differença para mais.....	1.640 :750\$000
	<hr/>
Apolices emittidas em cauções e resgata- das e novamente emittidas.....	1.692 :300\$000
Idem, idem e não mais emittidas, por defei- tuosas, já incineradas.....	52 :900\$000
	<hr/>
	1.639 :400\$000
Apolices depositadas na thesouraria, depen- dentes de resgate e incineração, por se- rem do dominio do Estado.....	1 :350\$000
	<hr/>
	1.640 :750\$000
	<hr/>

Bahia e Sala das Sessões da Junta de Fazenda, em 17 de Dezembro de 1924.

Exmo. Snr. Dr. Secretario da Fazenda e Thezouro do Estado. — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que a Comissão incumbida de "conferir pelas respectivas leis de emissão as apolices do emprestimo popular, confrontando-as com os resgates realizados", nos termos do vosso officio n. 212 de 25 de Agosto do anno expirante, terminou os seus trabalhos e delles vos vem dar contas.

Antes disto, porém, devo dizer-vos que, com o Dr. Procurador Fiscal, tambem designado para o mesmo fim, convidei os Drs. Augusto Cesar Cardoso e Carlos Marback de Andrade,

sub-Procuradores Fiscaes, para auxiliarem o serviço, cujo resultado era lançado diariamente em actas assignadas por todos, no livro para este fim destinado.

As leis, com os decretos respectivos, que auctorisaram a emissão de apolices do emprestimo popular são as seguintes:

a) Lei n. 1046 de 12 de Agosto de 1914 e dec. n. 1387 de 14 de Agosto do mesmo anno, (5.000:000\$000);

b) Lei n. 1098 de 7 de Agosto de 1915 e dec. n. 1458 de 9 de Agosto do mesmo anno, (3.000:000\$000);

c) Lei n. 1186 de 23 de Agosto de 1916, art. 17 (Orçamentaria) e dec. n. 1605 de 13 de Janeiro de 1917..... (5.000:000\$000);

d) Lei n. 1232 de 4 de Setembro de 1917, art. 17 (Orçamentaria) e dec. 1762 de 5 de Janeiro de 1918..... (5.000:000\$000);

e) Lei n. 1287 de 24 de Agosto de 1918, art. 18 (Orçamentaria) e dec. n. 1919 de 9 de Janeiro de 1919..... (5.000:000\$000);

f) Lei n. 1373 de 29 de Agosto de 1919, art. 20 (Orçamentaria) e dec. n. 2068 de 11 de Setembro de 1919..... (5.000:000\$000);

g) Lei n. 1413 de 30 de Julho de 1920, art. 3.^o (Departamento da Agricultura), e dec. n. 2298 de 20 de Setembro de 1920, (5.000:000\$000);

h) Lei n. 1464 de 14 de Setembro de 1920, art. 17 (Orçamentaria) e dec. n. 2387 de 28 de Janeiro de 1921..... (5.000:000\$000);

i) Lei n. 1541 de 14 de Outubro de 1921, art. 16 (Orçamentaria) e dec. n. 2744 de 4 de Janeiro de 1922..... (5.000:000\$000);

j) Lei n. 1611 de 28 de Setembro de 1922, art. 16 (Orçamentaria) (5.000:000\$000).

Não foi utilizada a autorisação contida na lei ultima (a de n. 1611).

Somadas as demais dão um total de 43.000:000\$000 de apolices emitidas.

Sciende, porém, da existencia, na Thesouraria, de apolices

na importancia de Rs. 283:450\$000, que não foram emitidas (do grupo autorizado pela lei 1541 de 14 de Outubro de 1921), fiz abater daquelle resultado esta importancia, verificando-se um total, de apolices emitidas por autorisação legal, de Rs.... 42.716:550\$000.

O resgate e consequente incineração de apolices tem sido praticado regularmente, desde 15 de Outubro de 1914 até 27 de Novembro do anno a findar, todos os mezes, perante uma Junta presidida pelo Secretario da Fazenda, de tudo lavrando-se em seguimento actas detalhadas em livro para tal fim destinado.

Durante o periodo a que venho de me referir, foram resgatadas e incineradas 468.885 apolices dos valores seguintes:

339.260	de 50\$000
94.213	de 100\$000
26.060	de 200\$000
9.352	de 500\$000,

na importancia total de Rs. 36.272:300\$000, donde se conclue que existem em circulação apolices no valor de Rs..... 6.444:250\$000.

Confrontando os resultados acima enumerados, com os publicados no Diario Official de 28 de Novembro p. findo, sob o titulo—*Emprestimo Popular*—conforme a nota fornecida pela Secretaria do Thesouro, depara-se com differenças para mais na emissão, resgate e saldo em circulação.

E' assim que, pela referida nota, a emissão attingiu a Rs. 44.357:300\$000, o resgate a Rs. 36.874:800\$000 e o saldo circulante a Rs. 7.482:500\$000, verificando-se, portanto, as seguintes differenças:

Emissão	1.640:750\$000
Resgate	602:500\$000
Saldo circulante	1.038:250\$000

A Secção de Contabilidade e a da Thesouraria, em face das respectivas escriptas, poderão fornecer as informações necessarias para esclarecimentos do facto.

Com o presente, remetto-vos o livro das "Actas dos trabalhos da Comissão" e o n. do Diario Official citado, cumprindo-me, o que faço com prazer, levar ao vosso conhecimento os bons serviços prestados, no desempenho das funções commettidas, pelos Drs. Procurador Fiscal e Sub-Procuradores acima nomeados.

De mim, muito grato sou aos distinctos e dedicados companheiros.

E' o que me cumpre dizer-vos sobre o assumpto, solicitando desculpas se, porventura, bem me não pude desempenhar da incumbencia.

Apresento-vos os meus protestos de muita consideração. —
Domingos Vasconcellos.

Pelos registros da Contabilidade e da Thesouraria, foram effectivamente emittidas 536.538 apolices do Empréstimo Popular, na importancia de Rs. 44.357:300\$000, assim discriminadas:

13.500 de 500\$000	6.750:000\$000
35.000 de 200\$000	7.000:000\$000
124.108 de 100\$000	12.410:800\$000
363.930 de 50\$000	18.196:500\$000
<hr/>	<hr/>
536.538	44.357:300\$000

Até 31 de Dezembro de 1924, foram resgatadas 480.358 apolices, dos seguintes valores:

11.444 de 500\$000	5.722:000\$000
26.681 de 200\$000	5.336:200\$000
100.378 de 100\$000	10.037:800\$000
341.855 de 50\$000	17.092:750\$000
<hr/>	<hr/>
480.358	38.188:750\$000

Em circulação, na mesma data, deveriam, portanto, existir apolices populares assim classificadas:

2.056 de 500\$000	1.028:000\$000
8.319 de 200\$000	1.663:800\$000
23.730 de 100\$000	2.373:000\$000
22.075 de 50\$000	1.103:750\$000
<hr/>	<hr/>
56.180	6.168:550\$000

A circulação das apolices populares em 31 de Dezembro de 1923 era da importancia de 15.376:050\$000, sendo resgatados e incinerados, no exercicio de 1924, titulos no valor de 9.207:500\$000, conforme o demonstrativo seguinte da Secção de Contabilidade:

Demonstrativo das Apolices Populares resgatadas e incineradas, no exercicio de 1924

Meses	Collectorias	Thesouro	Dir. das Rendas	Total
Janeiro ...	—	—	514:200\$000	514:200\$000
Fevereiro ..	38:350\$000	—	272:000\$000	310:350\$000
Março	—	—	276:750\$000	276:750\$000
Abril	6:300\$000	—	455:750\$000	462:050\$000
Maió	17:900\$000	100:000\$000	432:500\$000	550:400\$000
Junho	13:200\$000	1.600:000\$000	411:950\$000	2.025:150\$000
Júlho	—	—	492:450\$000	492:450\$000
Agosto ...	17:800\$000	—	303:000\$000	320:800\$000
Setembro ..	150\$000	1.740:000\$000	357:650\$000	2.097:800\$000
Outubro ..	4:650\$000	—	388:950\$000	393:600\$000
Novembro ..	—	450:200\$000	771:500\$000	1.221:700\$000
Dezembro ..	7:650\$000	—	534:600\$000	542:250\$000
	<hr/> 106:000\$000	<hr/> 3.890:200\$000	<hr/> 5.211:300\$000	<hr/> 9.207:500\$000

A Junta de Fazenda do Thesouro incinerou 85.691 apolices populares no valor de 9.731:500\$000, no periodo de Janeiro a Dezembro de 1924, conforme relação a seguir:

Apolices de diversos valores incineradas de Janeiro a Março de 1924, provenientes de impostos pagos na Directoria das Rendas e Collectorias	16.264	1.101:300\$000
Idem, idem, de Abril a Dezembro de 1924	39.648	4.216:000\$000
	<hr/> 55.912	<hr/> 5.317:300\$000

Apolices incineradas provenientes de cauções dadas em garantia de empréstimos contrahidos pelo Es-

tado com diversos prestamistas, nos mezes de Maio, Junho, Setembro, Novembro e Dezembro de 1924:

De Manoel Joaquim de Carvalho & C.	7.000	350 :000\$000
De Themistocles da Rocha Costa	200	100 :000\$000
De Bernardo Martins Catharino	8.001	1.600 :000\$000
De Banco Economico	10.200	1.740 :000\$000
De Banco da Bahia (Emp. do Municipio)	2.250	450 :000\$000
Apolices Populares unificadas	2.128	174 :200\$000
	<hr/>	
	29.779	4.414 :200\$000
	<hr/>	

Recapitulação :

Incineradas provenientes de pagamentos de impostos	55.912	5.317 :300\$000
Idem, idem, idem de cauções	29.779	4.414 :200\$000
	<hr/>	
	85.691	9.731 :500\$000
	<hr/>	

Entre os demonstrativos da Contabilidade e da Junta de Fazenda existe a differença de 524 :000\$000, visto ter a secção de Contabilidade escripturado o resgate dessa quantia, logo após realizada a operação, em 1923, quando a incineração se effectuou em 1924.

Verifica-se finalmente que, das apolices populares recebidas em pagamento de impostos, no periodo de Janeiro a Março, foram incineradas 16.264 no valor de 1.101 :300\$000.

No governo de V. Exa., de Abril a Dezembro, de equal procedencia, foram incineradas 39.648 apolices no valor de 4.216 :000\$000 além de 29.779 titulos, na importancia de 4.414 :200\$000, que estavam caucionados, garantindo emprestimos feitos pelo Estado, que resgatados com o pagamento em dinheiro da divida, foram incinerados em Maio, Junho, Setembro, Novembro e Dezembro.

Em conclusão, dos 9.731 :500\$000 de apolices populares resgatados, apenas o foram na administração passada as referidas 16.264, que importaram em Rs. 1.101 :300\$000.

THESESOURO DO ESTADO

Demonstração das Apolices Populares resgatadas e incineradas, no exercício de 1924

MEZES	Collectorias	Thesouro	Directoria das Rendas	TOTAL
Janeiro			514:200\$000	514:200\$000
Fevereiro			272:000\$000	310:350\$000
Março	38:350\$000		276:750\$000	276:750\$000
Abril	6:300\$000		455:750\$000	462:050\$000
Maior	17:900\$000	100:000\$000	432:500\$000	550:400\$000
Junho	13:200\$000	1.600:000\$000	411:950\$000	2.025:150\$000
Julho			492:450\$000	492:450\$000
Agosto	17:800\$000		303:000\$000	320:800\$000
Setembro	150\$000	1.740:000\$000	357:650\$000	2.097:800\$000
Outubro	4:650\$000		388:950\$000	393:600\$000
Novembro	7:650\$000	450:200\$000	771:500\$000	1.221:700\$000
Dezembro	106:000\$000	3.890:200\$000	534:600\$000	542:250\$000
			5.211:300\$000	9.207:500\$000

6ª Secção (Contabilidade Central) do Thesouro do Estado da Bahia, em 14 de Março de 1925.

João Ursecino Figueiredo

EMPRESTIMO DE UNIFICAÇÃO

A lei n. 1587, de 17 de Agosto de 1922 autorizou o Governo a contrahir empréstimo para a unificação de sua dívida externa e interna, sendo: até Lb. 5.000.000 ou quantia equivalente em outra qualquer moeda, para "realizar a consolidação e conversão da dívida externa do Estado", conforme prescreveu o seu art. 1.º; e "até a quantia necessaria á unificação de toda a dívida interna do Estado, consolidada e fluctuante e á regularisação de sua situação financeira e economica e de serviços de necessidade e utilidade publicas", consoante o disposto no art. 2.º.

Resaltava, logo, a impraticabilidade da unificação da dívida externa fundada, já por serem todos os empréstimos externos da Bahia, á mesma taxa de 5 % de juros, já porque, deante das difficuldades financeiras do mundo inteiro, mesmo os paizes de credito inabalavel, só têm conseguido empréstimos a juros muito elevados.

Assim, irrealizavel seria qualquer operação, em condições vantajosas, tanto mais quanto, é certo que, pelo contracto de 21 de Dezembro de 1904, estava firme o credito do Estado, pela pontualidade no pagamento de suas obrigações, e realizado o empréstimo de Lb. 1.000.000 com o London & Brazilian Bank Limited, em seguida elevado a Lb. 1.613.800, destinando-se o augmento ao resgate dos titulos existentes, no valor de Frs. 15.345.000 do empréstimo de 1888, com a Banque de Paris et des Pays Bas, se conseguiu sómente a conversão de Lb. 62.360, correspondentes a Frs. 1.559.000, importancia de 3.118 titulos resgatados daquelle empréstimo.

Para a unificação da dívida interna a referida lei determinou que o Governo entrasse em accordo com os seus credores, acertando o modo e a fórmula de resgate dos respectivos titulos, estabelecendo que o empréstimo fosse realizado por meio de apolices, de valor nominal de 500\$000, a typo de 95, juros de 6 % ao anno, amortisação annual de 1 % e com a instituição de premios, na razão de 1½ % do valor do empréstimo, por sorteios semestraes.

Além disto, os titulos sorteados não resgatados serão recebidos, pelo seu valor nominal, nas estações arrecadadoras do Estado, em pagamento de quaesquer impostos e tambem os juros vencidos e não pagos nas epochas do respectivo vencimento, sendo que, quanto a estes, á razão de 50 % do valor do imposto.

O Governo da Bahia, pelo decreto n. 2997, de 29 de Setembro de 1922, fixou o limite de 70.000:000\$000 para o Empréstimo da Unificação da dívida interna do Estado, que foi lançado pelo

Banco Economico da Bahia, conforme o contracto celebrado para este fim, em 1.º de Outubro de 1922.

Pelo decreto n. 3171, de 24 de Março de 1923, foi aberto o credito especial de 40.000:000\$000 para a emissão parcial de apolices do Empréstimo da Unificação, e pelo decreto n. 3614, de 11 de Junho de 1924, abriu-se o credito para o restante da emissão, na importancia de 30.000:000\$000.

Com o destino especial de auxiliar o custeio do serviço do Empréstimo de Unificação, foi creada, em lei orçamentaria, a taxa de 5 %^o, em moeda corrente, sobre o valor de todos os impostos previstos no orçamento do Estado, cujo producto tem sido recolhido, por determinação do Governo, á medida de sua arrecadação, ao Banco Economico, encarregado do serviço do empréstimo.

Determinou ainda o Governo que, além do producto da taxa especial acima mencionada, a Directoria das Rendas recolhesse mais 10 %^o de toda a arrecadação, ao mesmo Banco Economico, percentagens estas que, consoante clausula contractual", serão recolhidas diariamente a uma conta especial de deposito a favor do Estado da Bahia, destinada exclusivamente ao serviço do Empréstimo da Unificação e della não poderá o Thesouro do Estado retirar ou saccar qualquer somma e assim fica expressamente declarado que serão debitadas á mesma conta corrente as quantias pagas de juros, amortisação e premios do dito empréstimo, de accordo com os bilhetes e guias expedidos pelo Thesouro e a commissão de 1¼ %^o devida ao Banco, na fórmula da clausula XIII".

Foram estas as Emissões do Empréstimo da Unificação:

1.º semestre de 1923	27.696:500\$000
2.º semestre de 1923	6.572:500\$000
Janeiro a 28 de Março de 1924	14.109:000\$000
	<hr/>
	48.378:000\$000
30 de Março de 1924 a 30 de Junho	412:000\$000
2.º semestre de 1924	2.335:500\$000
	<hr/>
	2.747:500\$000

A emissão realizada, até 31 de Dezembro de 1924, importou em 51.125:500\$000, da qual, deduzindo-se 110:000\$000 de inscrições feitas e não ultimadas até o encerramento do exercicio, resta a emissão real de 51.015:500\$000.

Foram resgatadas, pelo valor nominal, titulos na importancia de 1.066:500\$000, sendo provenientes do sorteio de 26 de Junho de 1923, 138:500\$000; de 24 de Janeiro de 1924, 160:500\$000; de

26 de Julho de 1924, 582:500\$000 e mais 185:000\$000 do resgate antecipado, em 29 de Novembro de 1924, de 370 apolices recolhidas ao Thesouro pela Companhia Estrada de Ferro de Nazareth, em pagamento da respectiva quota de arrendamento, existindo, portanto, em circulação, no exercicio findo em 31 de Dezembro de 1924 a importancia de 49.949:000\$000.

Deste saldo, em circulação, existem em deposito feito pelo Governo passado, no Banco do Brasil e no Banco da Bahia, duas cautelas, na importancia de Rs. 10.061:500\$000, destinados á compra de material e construcção do prolongamento da Estrada de Nazareth, de Jaguaquara a Jequié.

Ainda pelo Governo passado, egualmente em apolices deste emprestimo, foram entregues 12.588:500\$000 á Companhia Estrada de Ferro de Nazareth, de accordo com os seus varios contractos, conforme a demonstração a seguir :

Situação da Companhia Estrada de Ferro de Nazareth para com o Thesouro, em 31 de Dezembro de 1924, em face das duas cautelas representativas de apolices do Emprestimo de Unificação.

I—CAUTELA emittida pelo credito aberto pelo Decreto n. 3.246, de 14 de Junho de 1923	13.650:000\$000
Apolices entregues á Companhia Estrada de Ferro de Nazareth:	
Em 21 de Julho de 1923	5.000:000\$000
Em 19 de Outubro de 1923	1.600:000\$000
Em 27 de Dezembro de 1923	192:000\$000
Em 26 de Fevereiro de 1924	218:500\$000
Em 19 de Agosto de 1924	228:000\$000
Em 25 de Agosto de 1924	12:000\$000
Em 20 de Outubro de 1924	127:000\$000
A transportar:	<hr/> 7.377:500\$000

	Transporte:	7.377:500\$000	
Em 24 de Novembro de			
1924		6:500\$000	
Em 24 de Novembro de			
1924		74:500\$000	7.458:500\$000
		<hr/>	<hr/>
Saldo a favor do Estado			6.191:500\$000
no Banco da Bahia . .			
II—CAUTELA emitida em			
virtude do credito aber-			
to pelo Decreto n. 3.519,			
de 1.º de Março de			
1924		9.000:000\$000	
Apolices entregues, em			
27 3 924		5.130:000\$000	
		<hr/>	<hr/>
S a favor do Estado no			3.870:000\$000
B. do Brasil			
			<hr/>
Recapitulando teremos:			
Cautelas emitidas pelo Estado		22.650:000\$000	
Apolices entregues á C. E.			
F. de Nazareth		12.588:500\$000	
		<hr/>	<hr/>
Saldo a favor do Estado . .			10.061:500\$000
			<hr/>
Cauções a favor do Es-			
tado, no:			
Banco do Brasil		3.870:000\$000	
Banco da Bahia		6.191:500\$000	
		<hr/>	<hr/>
			10.061:500\$000
			<hr/>

Com toda a pontualidade, tem sido attendido o serviço do Empréstimo de Unificação, e pelas prestações de contas do Banco Economico da Bahia verificou-se que o saldo em deposito, em 31 de Dezembro de 1923, montou á quantia de Rs. 3.534:150\$500 e em 31 de Dezembro de 1924 elevou-se a 5.871:349\$960.

Convem declarar que o Governo actual, "considerando que o saldo existente no Banco Economico, resultante dos depositos ali feitos, com applicação ao custeio do serviço do Empréstimo da

Unificação da Dívida Interna do Estado, era superior ao quantum necessário, por decretos ns. 3.647, de 18 de Julho de 1924 e 3.818, de 8 de Janeiro de 1925, resolveu augmentar, respectivamente, com Rs. 500:000\$000 e 1.744:500\$000, a quota legal da amortização relativamente aos 1.º e 2.º semestres do anno proximo findo.

Pelo balanço da receita e da despesa do Thesouro, apura-se que o saldo vindo de 1923 era de 3.667:766\$569, passando, em 31 de Dezembro de 1924, o saldo de 6.029:211\$317.

Os quadros seguintes demonstram a procedencia dos diversos creditos subscriptos no Empréstimo da Unificação e a sua situação financeira com o Banco Economico da Bahia.

Conta corrente do Banco Economico da Bahia com o Thesouro do Estado, de accordo com os documentos pelo primeiro apresentados para a prestação de contas do serviço, a seu cargo, de custeio do Empréstimo da Unificação da Dívida Interna do Estado, no periodo de Setembro de 1923 a Setembro de 1924

<i>Especificações</i>	<i>Deve</i>	<i>Haver</i>
Saldo a favor do Thesouro, em 31 de Agosto de 1923, conforme a anterior prestação de contas	1.460:300\$570	
Importancia que o Banco recebeu da Directoria de Rendas no periodo acima declarado ...	6.097:796\$500	
Juros, que pagou, de apolices do Empréstimo, relativos ao 1.º semestre de 1923		37:170\$000
Pagamentos que fez, de eguaes juros, attinentes ao segundo semestre desse anno		1.021:504\$960
Iguaes juros, que pagou, referentes ao primeiro semestre de 1924		1.294:710\$830
Resgates, que pagou, de apolices pelo seu valor nominal, segundo o sorteio de 26 de Julho de 1923		96:000\$000

A transportar: 7.558:097\$070 2.449:385\$790

	Transporte: 7.558:097\$070 2.449:385\$790
Pagamentos, que fez, de iguaes resgates, pelo sorteio de 24 de Janeiro de 1924	160:500\$000
Iguaes resgates, que pagou, em vista do sorteio de 26 de Julho subsequente	582:500\$000
Premio, que pagou, de uma apolice, attingida pelo primeiro sorteio	10:000\$000
Pagamentos, que fez, de premios de outras attingidas pelo segundo sorteio	85:000\$000
Premios, que pagou, de mais outras, attingidas pelo 3.º sorteio, assim ficando resgatadas tanto estas como as demais premiadas	110:000\$000
Sua commissão, de 1¼ % sobre 3.397:385\$790, somma das parcellas acima, com a qual custeou o serviço, na fórma da clausula X do contracto de 1.º de Outubro de 1922	8:493\$450
	<hr/>
	3.405:879\$240
Saldo a favor do Thesouro, em 30 de Setembro de 1924 ...	4.152:217\$830
	<hr/>
	7.558:097\$070 7.558:097\$070
	<hr/>

1.ª Secção do Thesouro, em 31 de Dezembro de 1924.

(Assignado) *Leonidio C. de Menezes.*

Banco Economico da Bahia, em etc do Emprestimo de Unificação da Divida Interna

DEVE

Datas	Operações	Quantias
1924		
Janeiro 2	— Saldo devedor desta conta	3.067.766\$569
Janeiro	— Recoluido durante o mez....	301.097\$680
Fevereiro	— idem, idem.....	299.711\$352
Março	— idem, idem.....	497.315\$269
Abril	— idem, idem.....	457.979\$639
Maió	— idem, idem.....	454.210\$074
Junho	— idem, idem.....	552.315\$733
Julho	— idem, idem.....	333.932\$249
Agoito	— idem, idem.....	391.995\$996
Setembro	— idem, idem.....	443.953\$645
Outubro	— idem, idem.....	866.199\$864
Novembro	— idem, idem.....	617.334\$397
Dezembro	— idem, idem.....	735.279\$997
		9.620:090\$557

HAVER

Datas	Operações	Quantias
1924		
Novembro 29	— Resgate de 370 apólices, por antecipação, á Companhia Estrada de Ferro Nazareth.....	185:000\$000
Dezembro 31	— Juros pagos relativos ao 1.º e 2.º semestres de 1923.....	1.058.674\$969
	Idem, idem, relativos ao 1.º semestre de 1924.....	1.294.710\$830
	Resgate do 2.º semestre de 1923.....	96:000\$000
	Idem do 1.º semestre de 1924.....	160:500\$000
	Idem do 2.º semestre de 1924.....	582:500\$000
	Prémios referentes ao 1.º semestre.....	10:000\$000
	Idem, idem, ao 2.º semestre.....	83:000\$000
	Idem, idem, ao 3.º semestre.....	110:000\$000
	Commissão de 1/4 % sobre Rs. 3.397.385\$590.....	8:493\$150
	do pagamentos effectuados.....	6.029:211\$317
	Saldo devedor nesta data.....	9.620:090\$557

6.ª Seção (Contabilidade Central) do Thesouro do Estado da Bahia em 11 de Março de 1925.
Vitor Uvescino, — Mario do Carmo Capabala, 2.º Escripturario.

7.740 apolices, existente no Banco do Brasil e substitutiva da primeira nelle depositada, pelo pagamento effectuado, de 10.260 apolices .. 3.870.000\$000

Idem da de n. 999, de 12.383 apolices, existente no Banco da Bahia e substitutiva da de 12.823, em virtude dos pagamentos, no total de 440 apolices, feitos por conta da cautela substituida

6.191.500\$000

Integridade de depositos

Importancia integrante dos depositos feitos em favor da Companhia Estrada de Ferro de Nazareth, e correspondente a 516 apolices nellas participantes e attingidas pelos sor-teios realizados

258.000\$000 10.319.500\$000 53.382.164\$977

Abatimentos:

Valor total correspondente ao nominal do emprestimo, apurado neste quadro

Quantidade

Definição das apolices

Apolices propriamente emitidas 30.505
 Apolices resgatadas por cautelas 71.746

15.252.500\$000
 36.873.000\$000

102.251 51.125.500\$000 51.125.500\$000

Quadro geral do conceito a realização do Empréstimo da Unificação da Dívida Interna do Estado, autorizado pela Lei n. 1.587 de 17 de Agosto e o decreto n. 2.997 de Setembro, ambos de 1922, a partir do primeiro semestre de 1923, quando se iniciou o referido serviço, até o segundo de 1924.

Especificações	Importancias
Crédito	
Adição de...	13.973.000.000
Juros de...	2.046.400.000
Aplicação...	3.100.000.000
...	3.375.000.000
...	173.500.000
...	22.665.000.000
...	3.194.500.570
...	353.428.892
...	1.774.038.840
...	1.717.428.100
...	735.090.884
...	13.180.8712
...	221.488.246
...	12.500.000
...	1.400.000
...	1.272.000
...	2.277.842
...	16.938.833
...	2.322.800
...	564.753.883
...	9.000.000
...	3.000.000
...	2.300.810.000
...	507.500.000
...	7.123.051
...	500.000
...	735.557.840
...	80.472.975.820
...	5.000.000.000
...	1.000.000.000
...	192.071.8922
...	218.543.965
...	225.240.887
...	12.000.000
...	127.403.888
...	6.706.842
...	74.570.824
...	5.140.192.810
...	12.589.188.557
...	258.000.000
...	100.310.900.000
...	53.352.164.897
...	1.817.100.000
...	230.428.103
...	10.011.500
...	2.002.500.000
...	128.143.582
...	192.500.000
...	1.500.524
...	192.500.000
...	2.280.000.897
...	102.251
...	1.125.000.000
...	1.125.000.000

Definição das apólices, cada uma do valor nominal de 500\$000

Descrição	Valor	Total
Apólices...	15.252.900.000	
Apólices...	30.873.000.000	
Apólices...	102.251	
Apólices...	1.125.000.000	
Apólices...	1.125.000.000	

DECRETO N. 3647, DE 18 DE JULHO DE 1924

Resolve elevar a 744:000\$000 a amortização de 1 % ao anno do Emprestimo da Unificação da Divida Interna do Estado, referente ao 1.º semestre deste anno.

O Governador do Estado da Bahia, considerando que o saldo existente no Banco Economico da Bahia resultante dos depositos ali feitos, com applicação ao custeio do serviço do Emprestimo da Unificação da Divida Interna do Estado, é superior ao quantum necessario, relativamente ao 1.º semestre do corrente anno;

Considerando que, com o excesso verificado se póde, sem prejuizo, augmentar com quinhentos contos de réis (500:000\$000) a quota de amortização attinente ao predito semestre;

Resolve elevar á quantia de setecentos e quarenta e quatro contos de réis (744:000\$000) a amortização de 1 % ao anno do Emprestimo da Unificação da Divida Interna do Estado, no primeiro semestre deste anno, a qual deveria ser da importancia de duzentos e quarenta e quatro contos de réis (244:000\$000).

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 18 de Julho de 1924.

— FRANCISCO MARQUES DE GÓES CALMON — *Theophilo Borges Falcão.*

DECRETO N. 3818, DE 8 DE JANEIRO DE 1925

Resolve elevar a 2.000:000\$000 a amortização de 1 % ao anno do Emprestimo da Unificação da Divida Interna do Estado, referente ao 2.º semestre do anno proximo findo.

O Governador do Estado da Bahia, considerando que o saldo existente no Banco Economico da Bahia resultante dos depositos ali feitos, com applicação ao custeio do serviço do Emprestimo da Unificação da Divida Interna do Estado, é superior ao quantum necessario, relativamente ao 2.º semestre do anno proximo findo;

Considerando que, com o excesso verificado se póde, sem prejuizo, augmentar com mil setecentos e quarenta e quatro contos e quinhentos mil réis (1.744:500\$000) a quota de amortização attinente ao predito semestre;

Resolve elevar á quantia de dois mil contos de réis (2.000.000\$000) a amortização de 1 % ao anno, do Empréstimo da Unificação da Divida Interna do Estado, no segundo semestre do anno proximo findo, a qual deveria ser da importancia de duzentos e cincoenta e cinco contos e quinhentos mil réis (255.500\$000).

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 8 de Janeiro de 1925
FRANCISCO MARQUES DE GÓES CALMON — *Theophilo Borges Falcão*.

DIVIDA FLUCTUANTE

A situação da divida fluctuante do Estado foi demonstrada, pelo balanço do activo e passivo encerrado em 31 de Dezembro de 1923 ser da importancia de Rs. 22.440:152\$797, verificando-se, posteriormente, que nella deveriam figurar as parcelas de 980.000\$000, no titulo — *Banco do Brasil*, provenientes da inclusão dos juros nas promissorias emitidas por força do contracto de 4 de Outubro de 1920 unificando os dois empréstimos de 23 de Março de 1916 e 17 de Junho de 1918, e 5.488:486\$313, representativa de contas liquidas e certas de diversos credores do Estado, aguardando abertura de credito e ordem de pagamento.

A situação verdadeira era, pois, de 28.908:693\$110, conforme o demonstrativo seguinte:

Demonstrativo da Divida Fluctuante do Estado, em 31 de Dezembro de 1923

Banco do Brasil — Empréstimos de 1916 e 1918	4.980.000\$000
Banco da Bahia — Empréstimos de 1920, 1921 e 1922	3.148.265\$680
Banco da Bahia — Conta Especial	200.000\$000
Bernardo Martins Catharino — Conta de Empréstimo	1.000.000\$000
Companhia Alliança da Bahia — Conta do Empréstimo á Intendencia Municipal	300.000\$000
Banco Economico da Bahia — Conta dos Empréstimos	2.868.254\$900
	<hr/>
A transportar:	12.496:520\$580

	Transporte :	12.496:520\$580
The British Bank of South America, Ltd.		
Conta de Empréstimo	487:552\$600	
Epiphanio José de Souza	500:000\$000	
Themistocles da Rocha Costa	50:000\$000	
Letras do Thesouro	2.604:982\$003	
Juros a Pagar	1.328:971\$000	
Cofre de Orphãos	301:444\$480	
Caixa Economica Estadual	3.780:533\$381	
Depositos	700:668\$082	
Depositos anteriores a 1918	1.086:759\$887	
Banco Auxiliar das Classes	14:142\$702	
Governo do Estado de Pernambuco	6:990\$331	
Estações Arrecadoras — Conta de Exa- ctores	1:749\$689	
Monte-Pio dos Empregados do Estado ..	59:838\$062	
Credores Diversos — Fornecimentos ás diversas repartições do Estado, ven- cimentos reconhecidos por decisões judiciarias, já processados e registra- dos, aguardando ordem de pagamento uns, outros a abertura de creditos ..	5.488:486\$313	
	<hr/>	
	28.908:639\$110	
	<hr/>	

N. B. — Depois de encerrado o balanço do Activo e Passivo do Estado do exercicio de 1923, verificou-se que nelle deveriam figurar as parcellas Rs. 980:000\$000, na conta *Banco do Brasil*, proveniente dos juros de sete semestres vencidos á razão de 7 % ao anno, não satisfeitos pelo Estado e capitalizados, por força do contracto de fusão dos dois empréstimos, em 5 de Outubro de 1920 e Rs. 5.488:486\$313, na conta *Credores Diversos*, representando contas liquidas e certas de diversos credores do Estado, aguardando ordem de pagamento.

Em 31 de Dezembro de 1924, baixou a divida fluctuante a 14.382:460\$424, como se verifica da demonstração da Contabilidade do Thesouro, a seguir :

*Demonstração da Dívida Flutuante do Estado, em 31 de
Dezembro de 1924*

Banco Economico da Bahia	1.500:000\$000
Banco do Brasil	2.586:000\$000
Letras do Thesouro	1.516:644\$603
Depositos Anteriores a 1918	1.086:759\$887
Depositos	810:453\$471
Caixa Economica do Estado	2.469:404\$503
Cofre de Orphams	286:498\$765
Juros a Pagar	688:871\$000
Banco Auxiliar das Classes	5:852\$702
Governo do Estado de Pernambuco	2:732\$327
Estações Arrecadadoras	1:052\$576
Credores Diversos	3.229:982\$104
Montepio dos Empregados do Estado	198:208\$486
	<hr/>
	14.382:460\$424
	<hr/>

*Valores pertencentes ao Estado caucionados em garantia
de empréstimos*

Importavam, em 31 de Dezembro de 1923, os valores pertencentes ao Estado e caucionados em garantia de empréstimos, na quantia de 20.422:955\$530, assim classificados:

Banco do Brasil — Duas cautelas representativas de Apolices de Rs.....	
1:000\$000, sendo uma de Rs.	
4.167:000\$000 e outra de Rs.	
4.000:000\$000	8.167:000\$000
Banco da Bahia — Uma cautela representativa de Apolices de Rs.	
1:000\$000 no valor de Rs.	
500:000\$000. Apolices Populares na importancia de Rs. 3.450:000\$000 e letras no valor de 620:000\$000, tudo no total de	4.570:000\$000
	<hr/>
A transportar :	12.737:000\$000

THE SOURO DO ESTADO

DEMONSTRAÇÃO DA DIVIDA FLUCTUANTE DO ESTADO EM 31
DE DEZEMBRO DE 1923

Banco do Brasil — Emprestimos de 1916 e 1918 (*).....	4.980:000\$000
Banco da Bahia — Emprestimos de 1920, 1921 e 1922.....	3.148:265\$680
Banco da Bahia — Conta Especial..	200:000\$000
Bernardo Martins Catharino—Conta de Emprestimo	1.000:000\$000
Companhia Alliança da Bahia — Conta do Emprestimo á Intendencia Municipal	300:000\$000
Banco Economico da Bahia —Conta dos Emprestimos	2.868:254\$900
The British Bank of South America — Conta de Emprestimo	487:552\$600
Epiphaniô José de Souza, idem.....	500:000\$000
Themistocles da Rocha Costa, idem.	50:000\$000
Letras do Thesouro.....	2.604:982\$003
Juros a Pagar.....	1.328:971\$000
Cofre de Orphãos.....	301:444\$480
Caixa Economica Estadual.....	3.780:533\$381
Depositos	700:668\$082
Depositos Anteriores a 1918.....	1.086:759\$887
Banco Auxiliar das Classes.....	14:142\$702
Governo do Estado de Pernambuco..	6:990\$331
Estações de Arrecadação — Conta de Exactores	1:749\$689
Montepio dos Empregados do Estado	59:838\$062
Credores Diversos — (Fornecimento ás diversas repartições do Estado, vencimentos atrazados reconhecidos por decisões judicias, já processados e registrados, uns aguardando ordem de pagamento, outros a abertura de credito	5.488:486\$313
	<hr/>
	28.908:639\$110

(*) N. B. — Depois de encerrado o balanço do Activo e do Passivo do Estado do exercicio de 1923, verificou-se que nelle deveriam figurar as parcelas: Rs. 980:000\$000, na conta Banco do Brasil, proveniente dos juros de sete semestres vencidos á razão de 7^o ao anno, não satisfeitos pelo Estado e capitalizados, por força do contracto de fusão dos dois empréstimos, em 5 de Outubro de 1920, e Rs. 5.488:486\$313, na conta Credores Diversos, representando contas liquidas e certas de diversos credores do Estado, aguardando ordem de pagamento.

Thesouro do Estado, Secção de Contabilidade Central, em 14 de Março de 1925. — *João Ursecino Figueiredo*, Chefe da Secção.

THE SOURO DO ESTADO

Demonstração da Dívida Flutuante do Estado, em 31 de
Dezembro de 1924

Banco Economico da Bahia.....	1.500:000\$000
Banco do Brasil.....	2.586:000\$000
Letras do Thesouro	1.516:644\$603
Depositos anteriores a 1918.....	1.086:759\$887
Depositos	810:453\$471
Caixa Economica do Estado.....	2.469:404\$503
Coíre de Orphãos	286:498\$765
Juros a Pagar.....	688:871\$000
Banco Auxiliar das Classes	5:852\$702
Convenic de Pernambuco.....	2:732\$327
Estações de arrecadação	1:052\$576
Credores Diversos	3.229:982\$104
Montepio dos Empregados do Estado ..	198:208\$486
	<hr/>
	14.382:460\$424
	<hr/>

Thesouro do Estado, Secção de Contabilidade, 14 de
Março de 1925. — *João Ursecino Figueiredo*, Chefe da
Secção.

Thesouro do Estado

DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES PERTENCENTES AO ESTADO
CAUCIONADOS EM GARANTIA DE EMPRESTIMOS, EM
31 DE DEZEMBRO DE 1923

Banco do Brasil — Duas cautelas representativas de Apolices de Rs. 1:000\$000, sendo uma de Rs. 4.167:000\$000 e a outra de Rs. 4.000:000\$000	8.167:000\$000
Banco da Bahia — Uma cautela representativa de Apolices de Rs. 1:000\$000, no valor de..... 500:000\$000, Apolices Populares na importancia de 3.450:000\$000 e letras no valor de Rs. 620:000\$000, tudo no valor total de Rs.....	4.570:000\$000
Bernardo Martins Catharino — Apolices Populares	1.600:000\$000
Companhia Alliança da Bahia—Idem idem	500:000\$000
Banco Economico da Bahia — Idem idem	4.040:000\$000
Epiphanio José de Souza — Idem idem	900:000\$000
Themistocles da Rocha Costa — Idem idem	100:000\$000
The British Bank of South America, Ltd. — Titulos do Funding-Bond, 1914 — Federal e do Bahia Central Railway Trust, ao cambio de 27.....	545:955\$530
	<hr/>
	20.422:955\$530

Thesouro do Estado, Secção de Contabilidade Central, em 14 de Março de 1925. — *João Ursecino Figueiredo*, Chefe da Secção.

Transporte:	12.737 :000\$000
Bernardo Martins Catharino — Apolices Populares no valor de	1.600 :000\$000
Companhia Alliança da Bahia — Idem, idem	500 :000\$000
Bancô Economico da Bahia — Idem	4.040 :000\$000
Epiphanio José de Souza — Idem	900 :000\$000
Themistocles da Rocha Costa — Idem ...	100 :000\$000
The British Bank of South America Limited, Titulos do Funding Bonds 1914 e Federal e da Central Bahia Railway Trust C.º 27	545 :955\$530
	<hr/>
	20.422 :955\$530
	<hr/>

Em 31 de Dezembro de 1924, faltavam liberar sómente as cautelas seguintes:

Banco da Bahia:	
Uma cautela representativa de 4.167 apolices de 1:000\$000 no valor de ...	4.167 :000\$000
Banco Economico da Bahia:	
Apolices do Emprestimo Popular no valor de	2.000 :000\$000
	<hr/>
	6.167 :000\$000
	<hr/>

FUNDINGS

OS ACCORDOS DO BRASIL

Estudando os males causadores da crise economico-financeira do Brasil, o inolvidavel estadista Dr. Joaquim Murтинho classificou-os em "*caturnos*, locais, sem raizes profundas no organismo social, que podem por isso ser extrahidos bruscamente, sem que dahi possa resultar grandes inconvenientes, e outros, que, penetrando fundo na sociedade, constituem vicios internos, *males diathesicos*, que não podem ser combatidos, senão por meios brandos, cuja acção lenta não traga perturbações peiores, que o proprio mal, que se procura combater".

Superam a todos, os que se ligam ás emissões de papel de curso forçado e os decorrentes da insolvencia da divida externa,

que nos têm conduzido a repetir o *funding-loan*, operação cuja essência é “o pagamento de uma dívida com os recursos de outra dívida contrahida para este fim”.

Premido por grandes difficuldades financeiras, o Governo Brasileiro celebrou o primeiro accordo desta natureza, em 15 de Junho de 1898, cabendo a sua execução ao eminente financista supra-mencionado.

Sobrevindo nova crise financeira, o Presidente da Republica Brasileira, firmado no decreto legislativo n. 2857, de 17 de Junho de 1914, resolveu baixar o decreto n. 11.182, de 3 de Outubro do mesmo anno, autorizando o Ministro da Fazenda a contractar com os banqueiros N. M. Rothchild & Sons, de Londres, um emprestimo sob a fórma de “*funding*”, ao par, juros de 5 % ao anno, nos mesmos moldes e com ás mesmas garantias do contracto de 15 de Junho de 1898.

Assim, em 19 de Outubro de 1914, foi assignado, em Londres, pelo Delegado do Thesouro do Brasil e pelos referidos agentes financeiros, o segundo *funding*, cujo valor total poderia elevar-se a Lb. 15.000.000 destinadas ao pagamento dos juros da dívida externa, que, até então, attingia a Lb. 102.489.500, por espaço de tres annos, que se findaram em Julho de 1917, com excepção do emprestimo de 1898 (*funding*) e de 1903 (primeiro emprestimo para obras do porto do Rio de Janeiro) cujos juros foram pagos em moeda esterlina.

Os titulos do segundo *funding* brasileiro foram ao portador e os juros devidos trimestralmente, em 1.º de Novembro, 1.º de Fevereiro, 1.º de Maio e 1.º de Agosto de cada anno.

As amortisações dos emprestimos externos brasileiros ficaram suspensas por treze annos, terminando em Julho de 1927, exceptuada sómente a do *funding* de 1898. Tal a synthese do *funding* Rivadavia Correia.

O PRIMEIRO FUNDING DA BAHIA

“Revelador de angustia financeira”, na linguagem official de então, o primeiro *funding-loan* foi feito, aos 29 dias do mez de Janeiro de 1915, entre o Governo do Estado da Bahia, representado pelo Dr. Miguel de Teive e Argollo, de uma parte, e o “Ethelburga Syndicate Limited” e os Srs. Mayer Frères & C. de outra parte.

Apenas houve tentativa de protesto de “The London and Brazilian Bank”, representante dos portadores de titulos do empre-

timo de 1904, de que nos deu noticia "*The Times*", quando affirmou ser "um expediente, que não glorifica aquelles que se servem delle" antes constitue extremo recurso" de certos governos que têm falta de dinheiro", protesto a que se refere a mensagem do governo de 19 de Maio de 1915, dirigida á Assembléa Geral Legislativa do Estado da Bahia, mencionando veladamente" as difficuldades oppostas ás primeiras palavras do negocio, no typo proposto do *Funding do Governo Federal*", e mandado archivar pelo poder legislativo, com a acquiescencia da opposição e mediante parecer da commissão de finanças do Senado, que enalteceu "*a generosidade dos nossos credores estrangeiros*", com a concessão de "*um tricunio de desafogo*".

A parte historica da mensagem referida, de 19 de Maio de 1915, fornece, para estudo desta operação, os seguintes elementos:

1.º) O Governo da Bahia convencido da impossibilidade de conseguir emprestimo no estrangeiro, mandou o seu representante "tentar uma operação de *Funding*", cujas peripecias são amplamente narradas, valendo-se para isto da autorisação da lei n. 894, de 19 de Junho de 1912, renovada na lei n. 1021, de 20 de Junho de 1914 e declarada, a principio, insufficiente pelos banqueiros estrangeiros, que fizeram exigencia de nova lei especial.

2.º) A operação foi "assignada, em Paris e Londres, a 29 de Janeiro de 1915", pelo Sr. Dr. Miguel de Teive e Argollo, emisorio do Governo da Bahia, sendo as bases de accordo, em suas linhas geraes, assim enumeradas:

- a) Capital do Emprestito (*Funding*) Lb. 800.000.
- b) Juros annuaes dos titulos 5 %.
- c) Taxa da amortisação accumulativa 2 %.
- d) Pagamento da primeira prestação de juros a 1.º de Julho de 1915.
- e) Primeiro resgate — em Janeiro de 1918.
- f) Praso do *Funding* — 3 annos.
- g) Garantia — renda das *Collectorias*.
- h) Commissão do serviço — 1 %.
- i) Applicaçào, (sic) sob a clausula de ser suspensa, por tres annos, a amortisação accumulativa dos emprestitos de 1888, 1904 1910 e 1913, — o pagamento, por meio de titulos do *Funding*, dos *coupons* desses emprestitos, venciveis em 1915, 1916 e 1917, na razão de Lb. 120, em titulos, por cada Lb. 100 a pagar em dinheiro, sendo os titulos emittidos ao par.
- j) Utilizaçào dos saldos, em titulos, do novo emprestito — para resgate, á taxa prefixada de 16, das letras dadas em paga-

mento á garantia dos juros da “Bahia South Western Railway” (Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista).

k) Manutenção das commissões de serviço (cerca de Lb. 1818) estabelecidas nos contractos de 1888, 1904, 1910 e 1913 em favor de seus agentes.

l) Pagamento immediato em dinheiro de Lb. 30.000 para as despesas da nova operação, renunciando os banqueiros qualquer commissão além da que, sem ouus para o Governo do Estado, lhes ficaria de differença, no pagamento de juros do primeiro *coupon* semestral do *Funding*, vencível a 1.º de Julho de 1915, pela diversidade do praso desse vencimento e o tempo de effectiva emissão dos titulos.

3.º) O contracto entrou “em plena execução”, desde o dia 10 de Maio de 1915” por se achar “feita a emissão dos titulos inglezes, não devendo passar deste mez (Maio) a dos francezes, já annunciada pelas publicações do *Office National de Valeurs Mobilières, de Paris*”.

Inspirando-se, ou melhor, orientando-se pelo estudo da *A Noticia*, do Rio de Janeiro, de 26 de Outubro de 1915, de referencia á situação financeira da União, *mutatis-mutandi*, a mensagem de 19 de Maio, tratou da situação financeira da Bahia, demonstrando que:

a) A situação da divida externa do Estado, segundo a contabilidade do Thesouro, em 31 de Dezembro de 1914, era:

Emprestimo da “Banque de Paris et des Pays Bas”.....	Lb. 362.040-0-0
Emprestimo The London and Brazilian Bank	Lb. 998.086-15-11
Emprestimo Crédit Mobilier Français..	Lb. 1.762.960-0-0
Emprestimo The City Safe Deposit & Agency C.º	Lb. 992.375-0-0
	<hr/>
	Lb. 4.115.451-15-11

b) As responsabilidades do Estado decorrentes de juros e amortisações dos empréstimos acima enumerados, em 1915, 1916 e 1917, assim se cifraram:

Em 1915	Lb. 258.901- 6 -9
Em 1916	Lb. 258.882-10-11
Em 1917	Lb. 258.906 -9 -9
	<hr/>
Total	Lb. 776.690 -7 -5

c) Suspensas as amortisações, por effeito do Funding, estas responsabilidades se reduziram aos juros sobre o capital de então que, segundo os dados da mensagem referida, eram Lb. 4.115.461-15-11 e á taxa de 5 % importavam em Lb. 205.773, por anno, ou sejam nos tres annos do praso do contracto Lb. 617.319.

d) Esta importancia devia ser trocada em titulos do Funding pelos *coupons* vencidos e venciveis em 1915, 1916 e 1917, effectuando-se a taxa com a bonificação de 20 %, elevava-se aquella somma a Lb. 740.782, que, entrêtanto, o accordo de 29 de Janeiro avaliou approximadamente em Lb. 741.180.

e) Juntando-se o valor da garantia de juros vencidos de "The State of Bahia South Western Railway Company, Limited", e a respectiva bonificação, na somma de Lb. 19.618, attinge o total de Lb. 760.400, que deduzidas de Lb. 800.000, capital fixado do *funding*, restavam em titulos Lb. 39.600, reservadas para o pagamento da garantia de juros da citada "The State of Bahia", nos annos de 1915, 1916 e 1917.

f) O allivio do Thesouro, na vigencia do *funding*, seria de Lb. 776.690-7-5, ou na média annual de Lb. 258.896, da qual deduzido o custeio annual do *funding* (juros de 5 % sobre Lb. 800.000, ou sejam Lb. 40.000 mais 1 % de commissão do serviço Lb. 400), na quantia de Lb. 40.400, restaram Lb. 218.496, que convertidas ao cambio então vigente de 12 1/8, equivaliam em moeda brasileira Rs. 4.324:691\$328, ou nos tres annos 12.974:073\$984 réis, quantia representativa do alivio do Thesouro.

Synthetisada, assim, a mensagem do governo de 19 de Maio de 1915, vejamos os onus do *funding* de 1915,

CAPITAL DO FUNDING

O capital foi fixado em Lb. 800.000, porque attingindo a divida bahiana proveniente de emprestimos externos a Lb. 4.115.462-15-11, segundo a contabilidade do Thesouro, calculou o governo, que os seus juros, á taxa de 5 %, importavam em Lb. 205.773 annualmente ou nos tres annos do contracto em Lb. 617.319; a garantia de juros até 1914 sobre o capital de "The State of Bahia Railway", foi calculada em Lb. 16.349; a reserva para identica garantia, relativamente a 1915, 1916 e 1917 da mesma companhia "The State of Bahia Railway", foi arbitrada em L. 33.000, que, com as respectivas bonificações de 20 %, completaram as Lb. 800.000, como demonstra o quadro infra:

	Juros	Bonificação
Juros de 3 annos da divida externa	Lb. 617.319	Lb. 123.463
Garantia de juros até 1914 de "The State of Bahia"	Lb. 16.349	Lb. 3.269
Reserva para os juros de 1915, 1916 e 1917 da referida The State of Bahia	Lb. 33.000	Lb. 6.600
Somma	Lb. 666.668	Lb. 133.332

ou seja

Quantia destinada a juros e garantia	Lb. 666.668
Bonificação de 20 %	Lb. 133.332
Capital do <i>funding</i>	L. 800.000

Entretanto, pela clausula 20.^a do referido *funding*, a divida externa da Bahia, era representada deste modo:

1.^o Empréstimo inglez de 5 % de Lb. 1.062.360, de 1904 Lb. 996.640.

2.^o Empréstimo inglez de 5 % de L. 1.000.000, de 1913 L. 994.000.

3.^o Empréstimo francez de Frs. 20.000.000, de 1888 Frs. 9.051.000.

4.^o Empréstimo francez de Frs. 45.000.000, de 1910 Frs. 44.074.000.

Os *coupons*, durante o triennio do contracto, segundo o respectivo calculo, á razão de Lb. 205.882, por anno, importaram precisamente em Lb. 617.646.

Nesta base, as bonificações de 20 % corresponderam a Lb. 123.529-4-0.

Segundo os calculos do <i>funding</i> :	
Juros sobre Lb. 205.882, por anno, durante o triennio	Lb. 617.646
Bonificação de 20 % sobre os mesmos..	Lb. 123.529-4-0
Somma	Lb. 741.175-4-0

Addicionando-se:

Garantia de juros até 1914 de "The State of Bahia Railway	Lb. 16.349
Bonificação de 20 % sobre os mesmos ...	Lb. 3.269
	<hr/>
	Lb. 760.793-4-0
Saldo restante do capital do funding ...	Lb. 39.206-16-0
	<hr/>
Total	Lb. 800.000

OS JUROS

O governo brasileiro, nos tres annos de seu "*funding scheme*" ficou obrigado ao pagamento dos juros dos titulos neste emprestimo, por trimestre vencido, em relação ás emissões, que se fossem realizando, segundo as necessidades, até o total de Lb. 15.000.000, calculados approximadamente assim:

Em 1915 juros do funding	Lb. 150.000
Em 1916 juros do funding	Lb. 418.000
Em 1917 juros do funding	Lb. 614.000
	<hr/>
Nos tres annos	L. 1.182.000

Entretanto o accordo bahiano afastou-se desta norma, tanto assim que os juros de seus titulos foram pagos semestralmente, não sobre a emissão que se deveria fazer, á proporção que se fosse tornando exigivel para satisfazer dos encargos que se venessem, como era racional e justo e sim sobre o valor total dos titulos do contracto *funding*, que serviram para pagamento dos juros da divida externa bahiana vencidos no decurso dos annos de 1915, 1916 e 1917. inclusive a quantia reservada para attender á garantia de juros de "The State of Bahia S. W. Railway" e respectiva bonificação.

Justamente os titulos do *funding* deviam ser emittidos parcialmente, para pagamento das obrigações de um semestre, devendo os juros da primeira emissão serem calculados do dia immediato ao da execução do contracto, ao passo que, foi estipulado o contrario e mais adeante mostraremos o destino, pelo mesmo reservado á "*differença*" destes juros.

O quadro seguinte mostra como os juros foram calculados pelos dados do *funding* e como deveriam ser, se o contracto bahiano se inspirasse no congenere federal.

Verifica-se a differença de juros de Lb. 65.955-19-6, que ainda se elevará, se se attender que, em 19 de Maio de 1915 estava concluido todo o negocio do Funding Loan da Bahia, achando-se feita a emissão dos titulos inglezes e não *devendo passar deste mez* (Maio) a dos francezes, já annunciada pelas publicações do Office National de Valeurs Mobilières de Paris.

Adeante mostraremos em quanto importa esta "*differença*" cujo destino é assim expresso no final da clausula 18 do funding: "os contractantes ficam autorisados a reter em remuneração de seus serviços a differença entre os juros pagaveis pelo Governo sobre os "titulos funding" a começar *do coupon* de 6 mezes completos a pagar em 1.º de Julho de 1915 e a importancia actual dos juros pagos aos portadores de "titulos funding", que accitarem os mesmos em troca dos *coupons* dos ditos emprestimos externos".

Calculando-se, porém, não sómente os juros da divida externa, como acima ficou demonstrado e sim accrescentando-se as bonificações de 20 % sobre os mesmos, a garantia de juros de "The State of Bahia South Western Railway Ct., Ltd., vencida e a vencer-se no triennio de 1915 a 1917 e respectivas bonificações de 20 %, ou seja a quantia de Lb. 133.333-6-8, equivalente a um semestre do capital de Lb. 800.000, temos o quadro seguinte:

A commissão de 1 % no primeiro caso importou em Lb. 1200, que addicionada aos juros attingiu a Lb. 121.200; a mesma commissão na segunda hypothese foi de Lb. 700, que sommadas aos juros de Lb. 70.000, perfazem o total de Lb. 70.700, donde mathematicamente se apura a differença de Lb. 50.500.

O TYPO E A TAXA

"O typo mathematico de um emprestimo funda-se na equivalencia dos juros", resultando deste axioma, que o par de um emprestimo de 5 % é 100, como se infere da seguinte proporção: 5 : 100 :: 1 : 20.

Esta proporção leva a estas outras:

$$\begin{aligned} 5 : 100 &:: 4 : 8 \\ 5 : 100 &:: 6 : 120 \end{aligned}$$

Isto significa: assim como o par de um emprestimo de 5 % é 100, o par do emprestimo de 4 % é 80, o de 6 % é 120, assim por deante.

Em outros termos: "a reducção de um ponto no juro no

GUSTEIO DO FUNDING

COMO FOI EXECUTADO

COMO DEVEIA SER EXECUTADO

Prestações	Emissão realizada	JUROS	Emissão parcial pelo accordo	JUROS	Diferença
Junho 1915	Lb. 800.000	Lb. 20.000	Lb. 102.941	Lb. 2.573-10-6	Lb. 17.426-9-6
Dezembro 1915	Lb. 800.000	Lb. 20.000	Lb. 205.882	Lb. 5.147 -10	Lb. 14.852-19-0
Junho 1916	Lb. 800.000	Lb. 20.000	Lb. 308.823	Lb. 7.720-11-6	Lb. 12.279 -8-6
Dezembro 1916	Lb. 800.000	Lb. 20.000	Lb. 411.764	Lb. 10.294 -2-0	Lb. 9.705-18-0
Junho 1917	Lb. 800.000	Lb. 20.000	Lb. 514.705	Lb. 12.867-12-6	Lb. 7.132 -7-4
Dezembro 1917	Lb. 800.000	Lb. 20.000	Lb. 617.646	Lb. 15.441 -3-0	Lb. 4.558-17-0
		<hr style="width: 50%; margin-left: auto; margin-right: 0;"/>		<hr style="width: 50%; margin-left: auto; margin-right: 0;"/>	
		Lb. 120.000		Lb. 54.044 -0-6	Lb. 65.955-19-6

COMO FOI EXECUTADO

COMO DEVEIA SER EXECUTADO

Prestações	Emissão realizada	JUROS	Emissão parcial	JUROS	Diferença
Junho 1915	Lb. 800.000	Lb. 20.000	Lb. 133.333 -6-8	Lb. 3.333 -6-8	Lb. 16.666-13-4
Dezembro 1915 ..	Lb. 800.000	Lb. 20.000	Lb. 266.666-13-4	Lb. 6.666-13-4	Lb. 13.333 -6-8
Junho 1916	Lb. 800.000	Lb. 20.000	Lb. 400.000	Lb. 10.000	Lb. 10.000
Dezembro 1916 ..	Lb. 800.000	Lb. 20.000	Lb. 533.333 -6-8	Lb. 13.333 -6-8	Lb. 6.666-13-4
Junho 1917	Lb. 800.000	Lb. 20.000	Lb. 666.666-13-4	Lb. 16.666-13-4	Lb. 3.333 -6-8
Dezembro 1917 ..	Lb. 800.000	Lb. 20.000	Lb. 800.000	Lb. 20.000	
Comissão 1 0/0		Lb. 120.000		Lb. 70.000 -0-0	Lb. 50.000 -0-0
		Lb. 1.200	Comissão 1 0/0	Lb. 700	Lb. 500

vale a redução de 20 pontos no que se convencionou chamar typo do empréstimo, como a elevação do juro, na mesma razão, deve elevar o typo”.

Fixado em Lb. 800.000 o valor nominal ou capital do *funding* de 29 de Janeiro de 1915, cujos titulos emittidos na razão de Lb. 120, para pagamento de Lb. 100 correspondentes aos *coupons* da divida externa bahiana, vencidos e venciveis no referido triennio de 1915 a 1917, resulta a bonificação de 20 % sobre o valor dos referidos *coupons*. A proporção $120 : 100 :: \text{Lb. } 800.000 : X$, donde $X = \text{Lb. } 666.666-13-4d$, nos demonstra, que o valor utilisavel do *funding* equivale a Lb. 666.666-13-4, sendo o resto de Lb. 133.333-6-8 correspondente á bonificação dada aos portadores dos titulos referidos, ou, em outros termos, sómente a bonificação reduziu o typo do *funding* bahiano a 83,33 %, como se verifica da proporção:

$\text{Lb. } 800.000 : 100 :: \text{Lb. } 666.666-13-4 : X$, sendo $X = 83,33 \%$, como está exarado no respectivo parecer da Comissão de Finanças do Senado.

Independente da bonificação offerecida, o Estado da Bahia “fez o pagamento immediato, em dinheiro, de Lb. 30.000 para as despesas da nova operação”, as quaes deduzidas da quantia acima apurada, reduziu o valor utilisavel a Lb. 636.666-13-4 que, na proporção de $\text{Lb. } 800.000 : 100 :: \text{Lb. } 636.666-13-4 : X$, baixou o typo a 79,58 %.

Deduza-se ainda a differença dos juros, que foram inevitadamente pagos, desde logo, sobre o valor total do *funding*, quando, á semelhança do contracto do governo federal, deviam ser satisfeitos parcialmente, por emissões correspondentes ás obrigações venciveis em 1915, 1916 e 1917”, differença que acima deixamos demonstrada, em suas expressões mathematicas, na elevada importancia de Lb. 65.955-19-6, donde se verifica o liquido de Lb. 570.710-13-10, que a proporção $\text{Lb. } 800.000 : 100 :: 570.710-13-10 : X$ mostra o valor de $X = 71,33 \%$.

A responsabilidade do pagamento ao Governo Francez do imposto de renda sobre os juros dos titulos do *funding*, pelos tres annos de sua duração” limitada aos empréstimos francezes de 1888 e de 1910, pela taxa em curso, importa em Frs. 66.500 semestras”, ou sejam Frs. 399.000, nos tres annos, que convertidos em moeda ingleza, naquella epoca, correspondiam a Lb. 15.960, reduzindo-se ainda o valor liquido do *funding* a Lb. 554.750-13-10, que em proporção:

$\text{Lb. } 800.000 : 100 :: \text{Lb. } 554.750-13-10 : X$, evidencia o valor de $X = 69,34 \%$.

Abatendo-se ainda “as despesas de viagem e outras com o intermediario, no total de Frs. 15.000” ou fossem então Lb. 600, ficou liquida a quantia de Lb. 554.150-13-10, ou em proporção ao valor nominal:

Lb. 800.000 : 100 :: Lb. 554.150-13-10 : X, donde X = 69,26 %.

Tal é, segundo o raciocinio indicado pela verdade das cifras, o typo do *funding* bahiano, consoante os dados officiaes constantes da mensagem de 19 de Maio de 1915, sem incluir as despesas com telegrammas, cuja cifra exacta não está assignalada nos dados officiaes, mas cuja importancia pôde ser calculada, sómente pelo “longo despacho, em inglez, de cerca de cincoenta folhas e muito mais de mil palavras, transmittindo, termo a termo, a minuta do contracto definitivo do *funding*”.

A TAXA

Conhecido o typo do *funding* vejamos a sua taxa de juros, no ponto de vista pratico, calculando-se o juro effectivo ou real, que é a taxa contractada, de referencia ao liquido do emprestimo.

Já deixamos demonstrado mathematicamente que a *bonificação* de 20% representa uma redução de Lbs. 133.333-6-8 sobre o valor nominal de Lbs. 800.000. Agora vamos demonstrar que só a *bonificação* importou na elevação da taxa de juros a 6%.

Assim, si, consoante as bases do contracto, o juro estipulado foi de 5 %, sobre um titulo de Lb. 120, teve o Estado que pagar Lb. 6 por anno; se o Estado tinha que satisfazer a obrigação apenas de Lb. 100 e emittiu titulo do valor de Lb. 120, para tal fim, segue-se que paga Lb. 6 de juros sobre a quantia devida de Lb. 100, o que significa pagar um juro effectivo de 6 % ao anno, como faz certo a formula

$$i = \frac{100 \times \text{Lb. } 6}{\text{Lb. } 100 \times 1} = \text{Lb. } 6 \%$$

Provado á evidencia que o valor do *funding* de Lb. 800.000, ficou reduzido, deduzidas as despesas ao liquido de Lb. 554.150-13-10 ou fosse o typo de 69,26 %, que pelo calculo official tem a pagar os juros annuaes de Lb. 40.000 e applicando-se o mesmo raciocinio, segundo a formula

$$i = \frac{100 \times \text{Lb. } 40.000}{\text{Lb. } 554.150-13-10 \times 1} = 7,21 \%$$

conclue-se que o

Estado paga o juro effectivo de 7,21 %.

Taes foram em conclusão o *typo* e a *taxa* dos juros do funding bahiano, cujos titulos, segundo a mensagem referida, foram “emittidos ao par”

OS ONUS

No annexo ao accordo de 29 de Janeiro de 1915 com a mesma data, foi combinado que “O Governo pagará immediatamente aos Contractantes a somma de Lb. 30.000, em dinheiro”.

Das bases mencionadas na mensagem referida de 19 de Maio de 1915, consta o seguinte:

“1) Pagamento immediato, em dinheiro, de Lb. 30.000 para as despesas da nova operação, renunciando os banqueiros qualquer commissão além da que, sem onus para o Governo do Estado, lhes ficaria da *differença*, no pagamento de juros do primeiro *coupon* semestral do *Funding*, vencivel a 1.º de Julho de 1915, pela diversidade do praso desse vencimento e o tempo de effectiva emissão dos titulos”.

Em quanto importa essa *differença*?

Assignado o contracto em 29 de Janeiro, só “entrou em plena execução no dia 10 de Maio ultimo”, achando-se feita a emissão dos titulos inglezes e não devendo passar deste mez (Maio) a dos francezes”, que até 19 de Maio, data da mensagem do Governo, ainda não tinham sido emittidos.

Não obstante isto, lê-se no organ do Governo, (*Gazeta do Povo* n. 2.936, de 13 de Junho de 1915):

“Na fórmula do contracto de 29 de Janeiro deste anno, em que foi assignado o *Funding Loan da Bahia, 1915*, era o Governo obrigado a satisfazer, em 1.º de Julho, o pagamento de seus respectivos *coupons*, de juros de 5 % ao anno, sobre o capital de Lb. 800.000 e mais a quantia de 1 % sobre a quantia remetida do serviço, ou seja uma remessa para o primeiro semestre de Lb. 20.200, sendo: Lb. 20.000 de juros do semestre e Lb. 200 da commissão do serviço. O Governo, que devia enviar este dinheiro a 15 do corrente mez, o remetteu desde o dia 10, por intermedio do “British Bank”, desta praça ao “Commercial Bank of Spanish America Limited, London”, que é o agente financeiro do *Funding loan*.

A somma de Lb. 20.200 foi fechada aos cambios de 11 27|32. á vista, para a quantia de Lb. 17.000 em 27 de Maio ultimo, e a restante, de Lb. 3.200 ao cambio de 12 1|8, á vista, em 10 do corrente. O custo da remessa foi o seguinte: Lb. 17.000 = 344:485\$500; Lb. 3.200 = 63:340\$200; telegramma 75\$000; total Rs. 407:900\$700. O pagamento dos *coupons* será feito em Londres e em Paris, a 1.º de Julho proximo futuro”.

Sem entrar na apreciação do gravissimo *onus* de obrigar-se o Governo a pagar juros sobre o valor integral do contracto, ou sobre Lb. 800.000, quando devera ser pela quota necessaria para satisfação dos juros vencidos e relativos a um semestre, ou fossem sobre Lb. 133.333-6-8, cuja differença importou em Lb. 65.955-19-6, conforme deixamos anteriormente demonstrado, e admittindo-se o calculo sobre o mesmo valor total do *funding*, apura-se que os juros de um semestre, com a respectiva commissão importa em Lb. 20.200, resultado a que se chega pela formula:

$$j = \frac{\text{Lb. } 800.000 \times 1/2 \times 5 \%}{100} = \text{Lb. } 20.000;$$

que adicionada á commissão de 1 ‰, perfaz o total de Lb. 20.200; exactamente a quantia remettida pelo Governo.

Mas, sendo certo que o contracto só entrou em execução no dia 10 de Maio, conforme a mensagem, sem se saber a data exacta da emissão effectiva dos titulos, principalmente dos francezes, os juros relativos ao praso decorrido daquelle data, isto é, de 10 de Maio a 30 de Junho importam em Lb. 5.666-13-4, apuradas, segundo a formula:

$$j = \frac{\text{Lb. } 800.000 \times 51 \times 5 \%}{100 \times 360} = \text{Lb. } 5.666-13-4,$$

que com a commissão de 1 ‰ correspondente a Lb. 56-13-4, somma Lb. 5.723-6-8.

Deduzindo-se esta importancia de Lb 5.723-6-8 de Lb. 20.200, resultam Lb. 14.476-13-4, equivalente “á differença no pagamento dos juros do 1.º coupon vencível em 1.º de Julho de 1915”, exigida pelos contractantes, “*renunciando a qualquer outra commissão*”, conforme consta da alinea final da clausula 18 do contracto:

“Os contractantes ficam autorizados a reter em remuneração de seus serviços a diferença entre os juros pagaveis pelo Governo sobre os “*titulos Funding*” a começar do *coupon* de 6 mezes completos a pagar em 1.º de Julho de 1915 e a importancia actual dos juros pagos aos portadores de “titulos Funding” que acceitaram os mesmos em troca dos *coupons* dos ditos emprestimos externos”.

Os encargos com os contractantes e intermediarios, assim se synthetizam:

a) pagamento immediato em dinheiro	Lb. 30.000
b) diferença dos juros do 1.º semestre vencido em Junho de 1215	Lb. 14.476-13-4
c) despesas de viagem e outras do representante do Estado	Lb 600
	<hr/>
	Lb. 45.076-13-4

Convertendo em moeda brasileira, ao cambio de então, teremos: as Lb. 30.000, segundo o registo” na contabilidade do The-souro, inclusive o custo da passagem do dinheiro”:

Lb 16.797 ao cambio de 13 1 16	300:130\$000
Lb. 13.203 ao cambio de 12 1 8	262:104\$300
<hr/>	<hr/>
L. 30.000	562:234\$300

Já vimis pelo “organ official” que o “custo da remessa das Lb. 20.200 dos juros e comissão do 1.º semestre” foi o seguinte:

L. 17.000 ao cambio de 11 27 32, á vista	344:485\$500
Lb. 3.200 ao cambio de 12 1 8	63:340\$200
Telegrammas	75\$000
<hr/>	<hr/>
Lb. 20.200	407:900\$700

Sendo a média do valor das Lbs 20.200 em moeda brasileira 20\$193 réis multiplicada pela diferença referida de Lb. 14.476-13-4 dá o producto de Rs. 292:743\$996.

As Lb. 600 referentes ás despesas de viagem do representante do Estado, foram officialmente calculadas em cerca de 12:000\$000 réis.

Recapitulando, temos :

Lb. 30.000	562:234\$300
Lb. 14.476-13-4	292:743\$996
Lb 600	12:000\$000
<hr/>	
Lb. 45.076-13-4	866:978\$296

Convertendo-se as Lb. 133.333-6-8 da bonificação de 20 0/0, á mesma média de Rs. 20\$193, por Lb., ao cambio de então, importaram em 2.692:400\$000, ou reunindo-se ás despesas anteriores:

Despesas com oscontractantes e representante	866:978\$296
Bonificação de 20 0/0 aos credores.....	2.692:400\$000
<hr/>	
	3.559:378\$296

Quem quer que “tenha em conta em sua luminosa expressão, a evidente verdade destes algarismos” colhidos fielmente na referida mensagem de 19 de Maio de 1915, ha de forçosamente considerar o primeiro *funding* altamente prejudicial aos interesses legitimos da Bahia, que deste modo pagou o “triennio de desafogo”.

O SEGUNDO FUNDING BAHIANO

Terminado o praso do primeiro *funding*, o Governo da Bahia, não retomou o pagamento da divida externa, deixando de satisfazer opportunamente os coupons vencidos de 1.º de Dezembro de 1917 em deante.

A vista de reclamações dos credores estrangeiros, foi contractado o segundo *funding*, assignado a 7 de Junho de 1918, em Londres, entre o Governo do Estado da Bahia, representado peic Dr. J P. de Souza Dantas e os mesmos contractados do primeiro *funding*, o Ethelburga Syndicate Limited e a Banque de la Seine, Senhores Mayer Frères Tanqueray & Cie.

A divida externa da Bahia, em circulação, segundo este contracto, era assim representada:

1.º Emprestimo francez de 5 0/0, de 1888	Frs. 9.051.000
2.º Emprestimo inglez de 5 0/0, de 1904...	Lb. 966.640
3.º Emprestimo francez de 5 0/0, de 1910 .	Frs. 44.074.000
4.º Emprestimo inglez de 5 0/0, de 1913 .	Lb. 994.000

A importancia dos *coupons* vencidos e venciveis, no praso estipulado de 1.º de Dezembro de 1917 a 1.º de Novembro de 1920, foi assim calculada:

Emprestimo francez de 1888	Lb. 54.306
Emprestimo inglez de 1904	Lb. 149.796
Emprestimo francez de 1910	Lb. 264.444
Emprestimo inglez de 1913	Lb. 148.536
<hr/>	
Somma	Lb. 617.082

A quota annual era, portanto, de Lb. 205.694 para os juros da divida externa.

Impossibilitado de attender estes encargos, o Governo da Bahia accitou o *funding* de seis decimas partes das quantias pagaveis com relação aos *coupons* dos empréstimos externos da Bahia, vencidos e venciveis de 1.º de Dezembro de 1917 a 1.º de Novembro de 1919; da metade das quantias pagaveis relativamente aos *coupons* dos mesmos empréstimos, venciveis entre 1.º de Dezembro de 1919 e 1.º de Novembro de 1920.

Em outros termos, ou na linguagem official: "o governo accordou na sua prorogação parcial, por mais tres annos, não retomando o pagamento integral do serviço da divida externa, mas pagando 40 % em especie, nos dois primeiros annos e 50 % no terceiro, sendo o excedente em titulos".

A suspensão da amortisação para o resgate dos empréstimos mencionados, foi concedida até 1.º de Dezembro de 1920 para o empréstimo francez de 1888 e com relação aos outros empréstimos, até o anno de 1921.

CONDIÇÕES

Além do *funding* de 29 de Janeiro de 1915, cujo serviço continuaria mantido integralmente, os contractantes impuzeram as condições seguintes:

1.ª Deposito, dentro de 7 dias, após a data da assignatura do contracto, nas mãos dos contractantes, em Londres, de Lb. 44.760 representativas de 40 % dos juros dos ditos empréstimos vencidos até o primeiro semestre de 1918, assim destinadas:

Emprestimo de 1888	Lb. 7.240
Emprestimo de 1904	Lb. 9.987
Emprestimo de 1910	Lb. 17.630
Emprestimo de 1913	Lb. 9.903
<hr/>	
Somma	Lb. 44.760

2.º Pagamento, em especie, nas respectivas datas iniciadas nos *bonds* geraes, que garantem os ditos empréstimos, de Lb. 119.800-16, correspondentes a quatro decimas partes da somma necessaria para o serviço de juros dos *coupons* venciveis no periodo de 1.º de Julho de 1918 a 1.º de Julho de 1919, a distribuirem-se do modo seguinte :

Emprestimo de 1888	Lb. 7.240-16
Emprestimo de 1904	Lb. 29.961
Emprestimo de 1910	Lb. 52.890
Emprestimo de 1913	Lb. 29.709
<hr/>	
Somma	Lb. 119.800-16

3.º Pagamento da metade da quantia correspondente aos *coupons* venciveis entre 1.º de Dezembro de 1919 e 1.º de Novembro de 1920, de Lb 102.847, a consignarem-se deste modo :

Emprestimo de 1888	Lb. 9.051
Emprestimo de 1904	Lb. 24.966
Emprestimo de 1910	Lb. 44.074
Emprestimo de 1913	Lb. 24.756
<hr/>	
Somma	Lb. 102.847

Os pagamentos em dinheiro para o serviço de juros importaram em Lb. 267.407-16, sendo: Lb. 164.560-16 equivalentes a 40 0/0 nos dois primeiros annos do contracto e Lb. 102.847 relativas á metade da quantia necessaria ao ultimo anno.

4.º Importando os juros do triennio, como já vimos acima, em Lb. 617.082 e contractado o pagamento em especie de Lb. 267.407-16, ficaram Lb. 349.674-4 que, pela clausula 3.º do *funding*, o Governo se obrigou a crear "Letras do Thesouro" na importancia total nominal de Lb. 355.000, as quaes serão pagaveis nas importancias e datas assim especificadas :

<i>Importancia das letras</i>	<i>Datas do vencimento</i>
L.b. 61.708 -4-0.....	1.º de Janeiro de 1923
L.b. 61.708 -4-0.....	1.º de Julho de 1923
L.b. 61.708 -4-0.....	1.º de Janeiro de 1924
L.b. 61.708 -4-0.....	1.º de Julho de 1924
L.b. 51.423-10-0.....	1.º de Janeiro de 1925
L.b. 51.423-10-0.....	17 de Julho de 1925

L.b. 349-16-0

5.º Finalmente, o Governo, pela clausula 21, concordou em continuar a pagar a commissão pelo serviço dos referidos emprestimos, como se os juros e a amortização fossem pagos em dinheiro, nas datas dos respectivos vencimentos.

OS ONUS

Da mesma fórma que o primeiro *funding*, o segundo trouxe grandes e pesados encargos ao Thesouro da Bahia.

Naquelle se concedeu a bonificação de 20 % aos possuidores dos titulos da divida externa, o que ficou demonstrado mathematicamente, importou na redução do typo a 83,33 %, pelo seu valor utilisavel e consequentemente na elevação da taxa dos juros de 5 % para 6 %.

No segundo *funding*, foi estipulada a taxa de 6 % para as "Letras do Thesouro" equivalente á bonificação do primeiro, vantagem offerecida aos tomadores desses titulos, além das expressas nas clausulas 14 e seguintes, chegando-se até á "*dispensa da apresentação dos coupons ou letras ao Thesouro para pagamento dos juros ou principal das letras do Thesouro, na data do vencimento do pagamento respectivo, ainda que existam regras de jurisprudencia em contrario*".

Pela clausula 18ª, alinea a) foi accordado que "o Governo depositará em mãos dos contractantes *em ou antes* do dia 1.º de Agosto proximo (1918) as letras do Thesouro, mencionadas no annexo n. 2 do presente, tendo unidos a ellas os *coupons* representando o juro integral para o semestre, que determina em 1.º de Julho de 1918 e por todos os periodos semestraes subsequentes até as datas fixadas para os seus respectivos vencimentos".

Da mesma fórma, que no primeiro *funding*, o Estado pagou desde o 1.º semestre de 1918 os juros integraes das letras a emittem-se para pagamento dos juros dos emprestimos externos, venciveis até 1.º de Novembro de 1920.

Em contracto annexo, da mesma data, e entre as mesmas partes, ficou o Governo do Estado da Bahia obrigado ao pagamento immediato da “somma de Lb. 22.000, em dinheiro” aos contractantes para as despezas com relação ás negociações, assistindo-lhes o “direito de reter a differença para seu proprio uso”.

Além disto, a clausula 5^a estabelece que: “a remuneração dos contractantes por seus serviços será a differença entre a importancia do juro annual de seis por cento, pagavel sobre as letras do Thesouro na importancia de Lb. 355.000 de 1.º de Janeiro de 1919 até o seu reembolso e a importancia do juro pagavel sobre taes letras do Thesouro, que tiverem sido effectivamente emittidas em 1.º de Janeiro de 1926 aos possuidores de *Bonds* dos ditos emprestimos como pagamento em parte de *coupons*, que se vuerem entre 1.º de Dezembro de 1917 e 1.º de Novembro de 1920”.

Finalmente os *coupons* dos *Bonds* do *Funding* de 1915, de accordo com a clausula 16 (d) do contracto de 29 de Janeiro de 1915, que teriam de ser cancellados e restituídos ao Governo, foram resgatados em dinheiro e a respectiva importancia passou a pertencer aos contractantes.

Para bem se avaliar a extensão das vantagens ou remuneração dos contractantes do segundo *funding* — quer sobre as Lb. 22.000 em dinheiro, que receberam “immediatamente”, — quer sobre os juros das “Letras do Thesouro”, desde 1.º de Janeiro de 1918, quando o Governo ficou obrigado a emittil-as até Agosto do referido anno, visto ter sido assignado o contracto a 7 de Junho e ainda sobre a totalidade das letras para pagamento de juros vencidos até 1.º de Novembro de 1920, basta declarar que importaram em Lb. 11.880 sómente os *coupons* das Lb. 39.600 de “*funding* titulos” retidos para garantia de juros de The State of Bahia Railway, relativa aos annos de 1917, 1918 e 1919, que não foi satisfeita de accordo com o estipulado na clausula 16, alinea *d*, do respectivo contracto, durante seis annos, quando os referidos titulos retidos foram vendidos por 33 ½%, em Julho de 1921.

Para satisfazer os encargos deste “*funding*”, segundo publicação official, “o Governo da Bahia contrahiu um emprestimo de dois mil contos de réis com o Banco do Brasil, nas seguintes condições: praso de dois annos, juros de sete por cento, em semestres vencidos, typo par.

A garantia consistiu no deposito de uma cautela correspondente a quatro mil contos de réis de apolices nominativas de 5 ½% ao anno. As despezas da operação consistiram sómente no pagamento do sello, que importaram em 4.000\$000”.

O TERCEIRO FUNDING

Não podendo o Governo da Bahia fazer face aos compromissos de sua divida externa, desde 1.º de Janeiro de 1922, viu-se compellido a aceitar, a titulo provisorio, o contracto de 7 de Dezembro de 1923, entre o Governo do Estado da Bahia de uma parte e o Ethelburga Syndicate Limited, de outra parte, sob as seguintes condições:

Durante um periodo de quatro annos, a partir de 1.º de Outubro de 1923, o Estado da Bahia collocará annualmente á disposição dos portadores dos titulos de sua divida externa, uma somma minima de 6.000 contos papel.

Esta somma minima de 6.000 contos papel será paga, por mensalidades eguaes, a partir de 1.º de Outubro de 1923. Os pagamentos de 500 contos papel deverão ser effectuados antes ou o mais tardar no ultimo dia de cada mez ao London & Brazilian Bank Ltd., da Bahia, designado por accordo entre os representantes dos diversos Empréstimos da Divida Externa.

O London & Brazilian Bank, Limited levará a credito da Banque de Paris et des Pays Bas, por uma quarta parte desta importancia, e a credito do Ethelburga Syndicate Limited, por tres quartas partes, da referida importancia.

As amortisações serão debitadas por 4 annos e as "Letras do Thesouro" de 1918 venciveis serão prorogadas, respectivamente aos vencimentos, por cinco annos.

No caso de ser posto em dia o serviço dos juros sobre todos os empréstimos da divida externa, as importancias excedentes serão applicadas á amortisação.

Os coupons vencidos de 1922 a 1927 inclusive, que não forem regularizados em dinheiro, em 1.º de Janeiro de 1928, serão trocados contra titulos do funding, figurados na moeda dos empréstimos respectivos, levando o juro á razão de 5 % ao anno, pagavel semestralmente em 1.º de Janeiro e 1.º de Julho de cada anno, o primeiro *coupon* sendo pagavel em 1.º de Julho de 1928.

O Estado da Bahia retomará o serviço normal da divida externa nos vencimentos e nas condições estipuladas nos contractos, a partir de 1.º de Janeiro de 1928.

Além dos onus enumerados na clausula *i* do terceiro *funding*, a cargo do Estado da Bahia, a saber: despesas de impressão, de assignatura, de sello dos titulos do *funding* e outras do serviço occasionadas pela entrega destes titulos, o Thesouro do Estado da Bahia, em 5 de Outubro de 1923, juntamente com a primeira prestação mensal de 500:000\$000, entregou ao London & Bra-

silian Bank, Limited, a quantia de 480.000\$000 destinados á compra de Lb. 10.000 (ao cambio de 5 d.) de commissão e outras despesas ao Ethelburga Syndicate Limited.

Na vigencia deste contracto, para regularisar a conversão das prestações mensaes, exercendo-se a necessaria fiscalisação, por officio desta Secretaria, n. 179, de 1º de Abril de 1924, levei ao conhecimento do London & Brazilian Bank Limited, que a conversão deveria ser feita pela taxa cambial do dia immediato á entrega da prestação mensal.

O referido London Bank apenas annuiu em converter a quota destinada aos credores inglezes, allegando que tinha instrucções para remetter em moeda brasileira para o Rio, a referente aos credores francezes.

O Ethelburga Syndicate Limited, sciente do facto, em data de 3 de Novembro de 1924, dirigiu a V. Exa. o seguinte cabogramma:

“Excellence Gouverneur.

“Contrat avec Gouvernement relatif Emprunts Exterieurs stipule paiements pour notre compte aupres London Brazilian Bank qui doit nous le faire parvenir stop.

Suggérons recommendable laisser cét arrangeinent satisfaisant continuer strictement selon Contrat Appréciations beaucoup votre assentiment. Salutations respectueuses *Ethurgá*”.

Por carta de 4 de Novembro de 1924 igualmente dirigida a V. Exa. o Ethelburga Syndicate insistiu para que o serviço continuasse como estava, sem o Thesouro poder exercer a fiscalisação nas conversões, sujeitando-se ás taxas cambiaes do London Bank.

Não se tratando absolutamente de infracção das clausulas do accordo de 7 de Dezembro de 1923, por officio desta Secretaria n. 657, tambem de 4 de Novembro, levei ao conhecimento do Bank of London and South America, Ltd., que, não constava do referido accordo, o modo de se effectuar a conversão das prestações mensaes de 500.000\$000 réis, por ser natural e de rudimentar praxe, que fosse a mesma feita, ás melhores taxas cambiaes, propondo então, que, uma vez que o Estado não queria especular em cambio e sómente para salvaguarda de seus interesses, a conversão mensal dos 500.000\$000 se faria, ou por intermedio do Banco do Brasil, que entregaria consoante o estrictamente estipulado no accordo de 7 de Dezembro, o equivalente em ouro, sendo

tres quartas partes em moeda ingleza e uma quarta parte em moeda franceza, ou se comprariam as letras no Bank of London, pelas taxas de abertura de cambio do Banco do Brasil, sobre Londres e Paris, nos primeiros dias uteis de cada mez, á razão de Lb. 1.000 e Frs. 25.000, diariamente, até completar a quantia de 500:000\$000, ficando deste modo salvaguardados os interesses reciprocos do Estado e de seus credores externos.

Nesta situação o incidente, resolveu V. Exa. expedir em 13 de Dezembro de 1924, directamente ao Ethelburga Syndicate o telegramma seguinte :

“Ethelburga — London.

“Gouvernement E'tat répond lettre 4 Novembre communicant peut pas consentir exécution contrat d'après opinon London Bank Stop. Vraie interpretation autorise soit réglé versement mensuel ou parcellé d'accord mieux taux change pour paiement vue stop. Insistons vos ordres ce sujet Stop. Notre proposition faire conversion chaque jour achat lettres permet réaliser réelles avantages réciproques créanciers et E'tat majorant sommes doivent être remises chaque mois Stop. Salutations.—Gócs Calmon, Gouverneur”.

A resposta consta do seguinte cabogramma :

“London, 22 — 175|5 P. M.

Excellence Gouverneur Bahia.

Dans circonstances mentionées votre cable acceptons vos propositions et avons donné banquiers instructions en conséquence.

Salutations respectueuses. *Ethurga*”.

A divida externa da Bahia, em circulação, conforme o terceiro *funding*, era a seguinte :

<i>Emprestimo</i>	<i>Circulação</i>	<i>Taxa de juros</i>	<i>Amortisação</i>
1904	Lb. 975.180	5 0 0	1 1 2 0 0
1913	Lb. 975.980	5 0 0	1 2 0 0
1915	Lb. 661.740	5 0 0	2 0 0
1888	Frs. 8.294.500	5 0 0	1 0 0
1910	Frs. 43.653.000	5 0 0	1 2 0 0
1918	Lb. 355.000	6 0 0	

As letras do Thesouro de 1918 "Treasury Bills 1918", que, pelo contracto de 7 de Junho de 1918 eram da importancia de Lb. 349.679-16-0, passaram a figurar no terceiro *funding*, do modo seguinte :

<i>Vencimento</i>	<i>Importancia</i>
1.º de Janeiro de 1923	Lb. 62.600
1.º de Julho de 1923	Lb. 62.600
1.º de Janeiro de 1924	Lb. 62.600
1.º de Julho de 1924	Lb. 62.600
1.º de Janeiro de 1925	Lb. 52.300
1.º de Julho de 1925	Lb. 52.300

Estas letras se vencem cinco annos depois das respectivas datas.

Cumprindo estritamente o contracto de 7 de Dezembro de 1923, o Thesouro do Estado da Bahia, a partir de 1.º de Outubro do referido anno, tem feito entrega ao London & Brazilian Bank Limited e posteriormente ao Bank of London and South America Limited, das prestações mensaes de 500:000\$000, que, até 31 de Dezembro de 1924, importaram em 7.500:000\$000, produzindo em ouro Lb. 136.596-0-6 destinadas aos emprestimos inglezes e Frs. 3.944.467,95 aos contractos francezes, como abaixo se demonstra :



<i>Remessas</i>	<i>Moeda brasileira</i>	<i>Francos</i>	<i>Libras</i>
Outubro de 1923 a			
Janeiro de 1924	2.000:000\$000	1.066:655,45	35.205 -1-6
Fevereiro de 1924	500:000\$000	331.250. ⁰⁰	10.445 -4-0
Março de 1924 ..	500:000\$000	306.250. ⁰⁰	10.350 -4-9
Abril de 1924 ...	500:000\$000	228.125. ⁰⁰	9.739-19-3
Maio de 1924 ...	500:000\$000	256.250. ⁰⁰	9.080-17-5
Junho de 1924 ..	500:000\$000	255.000. ⁰⁰	9.324-19-7
Julho de 1924 ..	500:000\$000	241.250. ⁰⁰	8.000 -7-2
Agosto de 1924 ..	500:000\$000	224.375. ⁰⁰	8.252 -4-1
Setembro de 1924	500:000\$000	240.000. ⁰⁰	8.295 -3-6
Outubro de 1924 .	500:000\$000	265.937.50	9.532-18-9
Novembro de 1924	500:000\$000	268.125. ⁰⁰	9.310 -2-0
Dezembro de 1924	500:000\$000	261.250. ⁰⁰	9.058-18-6

7.500:000\$000 3.944:467.95 136.596 -0-6

A distribuição *pro rata* foi a seguinte:

Emprestimo de 1888	Frs. 579.813,77
Emprestimo de 1910	Frs. 3.364.654,18
<hr/>	
Somma	Frs. 3.944.467,95
Emprestimo de 1904	Lb. 44.954. 17.0
Emprestimo de 1913	Lb. 44.991. 14.6
Funding de 1915	Lb. 30.284. 5.10
Letras do Thesouro	Lb. 16.365. 3.2
<hr/>	
Somma	Lb. 136.596. 0.6

Foram pagos os *coupons* dos juros, com as prestações mensaes remetidas do modo seguinte:

Emprestimo de 1888 — (Banque de Paris et des Pays Bas) —
Coupons pagos: 1.º de Junho de 1922, 1.º de Dezembro de 1922 e 1.º de Junho de 1923.

Emprestimo de 1910 — (Credit Mobilier Français) — Coupons pagos: 1.º de Janeiro de 1922, 1.º de Julho de 1922 e 1.º de Janeiro de 1923.

Emprestimo de 1904 — (Bank of London and South America Limited) — Coupons pagos: 1.º de Maio de 1922 e 1.º de Novembro de 1922.

Emprestimo de 1913 — (Loyds Bank, Limited) — Coupon pago: 1.º de Janeiro de 1922.

Emprestimo (funding) 1915 — (Commercial Bank of Spanish America Limited) — Coupon pago: 1.º de Janeiro de 1922.

Treasury Bills 1918 — (Commercial Bank of Spanish America Limited) — Coupon pago: 1.º de Janeiro de 1922.

Existem reservas nas mãos dos banqueiros respectivos para o pagamento dos *coupons* seguintes, logo que completem a quantia necessaria para um semestre vencido.

As despezas com os *fundings*, no decennio, foram as seguintes:

Exercícios	Funding de 1915	Funding de 1918	Funding de 1923	Total
1915	876:010\$900	—	—	876:010\$900
1916	824:493\$949	—	—	824:493\$949
1917	1.067:716\$259	—	—	1.067:716\$259
1918	1.084:787\$719	2.649:373\$051	—	3.734:160\$770
1919	918:913\$800	1.642:189\$500	—	2.561:103\$300
1920	1.137:698\$060	377:392\$440	—	1.515:090\$500
1921	828:970\$068	315:305\$038	—	1.144:276\$000
1922	—	—	—	—
1923	—	—	1.500:000\$000	1.500:000\$000
1924	—	—	6.000:000\$000	6.000:000\$000
	6.738:591\$655	4.984:260\$029	7.500:000\$000	19.222:851\$680

A cotações dos títulos da nossa dívida externa em Outubro de 1924 eram as seguintes:

BOLSA DE PARIS

Bahia 5 % ^o , 1888	Fr. 335
Bahia 5 % ^o , 1910	Fr. 235

STOCK EXCHANGE DE LONDRES

Bahia 5 % ^o , 1913	29
Bahia 5 % ^o , 1904	30
Funding 1915	29
Treasury Bills, 1918	25

Em 31 de Agosto de 1924 foram creditados, conforme demonstração enviada pelos banqueiros, aos empréstimos de 1888 e ao *funding loan* de 1915, respectivamente Frs. 772.000 e Lb. 4.800, modificando-se a circulação da nossa dívida externa, que, em 31 de Dezembro de 1924, ficou definitivamente representada assim:

Empréstimo de 1888	Fr. 7.522.500
Empréstimo de 1904	Lb. 975.180
Empréstimo de 1910	Fr. 43.653.000
Empréstimo de 1913	Lb. 975.980
Empréstimo de 1915	Lb. 656.940
Empréstimo de 1918	Lb. 355.000

DIVIDA DO ESTADO A' UNIÃO

Figura o Estado da Bahia, no balanço do Thesouro Nacional, do exercicio financeiro de 1923, como devedor á União da quantia de 22.680:330\$214, sendo Rs. 4.629:011\$600 de empréstimos feitos pelo Banco do Brasil e transferidos ao Thesouro Federal e 18.051:318\$614 provenientes de juros garantidos á Estrada de Ferro da Bahia ao São Francisco.

OS EMPRESTIMOS DO BANCO DO BRASIL AO ESTADO DA BAHIA

Por contracto de 23 de Março de 1916, o Estado da Bahia representado por seu procurador Dr. Maurillo de Abreu, contraiu no Banco do Brasil um empréstimo de 2.000:000\$000, juros de 7 % ao anno, pagos por semestres vencidos e a prazo de dois annos.

Para garantia deste empréstimo o Estado caucionou 4.167 apolices estadoaes da divida publica, do valor nominal de 1:000\$000, representadas pela cautella n. 5, assignada pelo Governador do Estado, Dr. J. J. Seabra, Arlindo Fragozo e J. Gonçalves Tourinho.

Em 17 de Junho de 1918, foi contractado novo empréstimo de 2.000:000\$000, aos juros de 7 % ao anno, pagos por semestres vencidos, praso de dois annos e comissão de 1½ %, com a garantia de quatro mil apolices estadoaes, de um conto de réis, cada uma. O Governador Dr. Antonio Ferrão Moniz de Aragão foi representado neste contracto pelo Sr. Dr. Arlindo Baptista Leoni. Este empréstimo foi effectuado para occorrer ao pagamento do serviço da divida externa da Bahia, sendo a sua importancia paga, por ordem telegraphica do Estado ao British Bank of South America Limited, em uma cambial de Lb. 104.427.

Foram pagos os juros dos referidos empréstimos até 23 de Março de 1921 e os prazos dos contractos prorogados.

O principal e os juros de 24 de Março de 1921 até 1.º de Maio de 1923, na importancia de 4.629:011\$600 figuram no balanço do Thesouro Nacional", como supprimento feito pelo Banco do Brasil".

Em 4 de Outubro de 1920, em virtude do accordo firmado entre o Banco do Brasil e o Governador do Estado, Sr. Dr. J. J. Seabra, representado pelo Deputado Federal Dr. Torquato da Rosa Moreira, foram unificados os dois empréstimos acima mencionados, estipulando-se que a divida seria liquidada integralmente,

em 6 annos, emittindo-se promissorias em pagamento, nas quaes se incluíram os respectivos juros, mantida a garantia dos emprestimos unificados.

PROMISSORIAS EMITTIDAS

<i>Valor</i>	<i>Vencimentos</i>
310:500\$000	24 3 1921
321:000\$000	24 9 1921
331:500\$000	24 3 1922
342:000\$000	24 9 1922
352:500\$000	24 3 1923
363:000\$000	24 9 1923
373:500\$000	24 3 1924
384:000\$000	24 9 1924
394:500\$000	24 3 1925
405:000\$000	24 9 1925
692:500\$000	24 3 1926
710:000\$000	24 9 1926

Assumindo o governo da Bahia, o Sr. Dr. Francisco Marques de Góes Calmon procurou conhecer as responsabilidades do Thesouro estadual, e então teve conhecimento da situação exacta destes compromissos.

Estando vencidas as sete primeiras promissorias, o actual governo em 31 de Outubro do anno passado pagou em dinheiro a quantia de 2.020:500\$000 correspondentes ás seis primeiras promissorias, sendo nesta occasião resgatada a caução de 4.000:000\$000 em apolices da Emissão Única.

Em 20 de Novembro ainda do anno passado, foi paga, tambem em dinheiro, a quantia de 373:500\$000 relativa á promissoria vencida em 24 de Março do mesmo anno passado.

Assim, dos emprestimos primitivos do Banco do Brasil, convertidos em promissorias, foram pagos pelo governo actual 2.394:000\$000, em dinheiro, restando Rs. 2.586:000\$000, dos quaes apenas tem vencida a promissoria de 24 de Setembro do anno passado na importancia de 384:000\$000.

O Thesouro do Estado da Bahia, não tem, portanto, nenhuma responsabilidade para com o Thesouro Nacional.

Se o Banco do Brasil transferiu, em ajuste de contas, este seu credito ao Thesouro Nacional, deveria a este entregar todas as sommas que ha recebido do Thesouro do Estado e as que vierem a ser-lhe pagas.

A PRETENZA DIVIDA DE 18.051:318\$614

No relatório do Ministro da Fazenda, Dr. Joaquim Murtinho foi creditado o Estado da Bahia, pelo pagamento da quantia de 1.000:000\$000, em papel-moeda, por conta de sua divida, pelo que "ficou a mesma divida reduzida a 18.051:318\$614 ou Lb 1.395.408-3-9, calculadas a diversos cambios".

Então Governador da Bahia, o Dr. Severino dos Santos Vieira, ao ter conhecimento do facto, immediatamente protestou, perante o Sr. Presidente da Republica e na sua mensagem de 7 de Abril de 1903, discutiu magistralmente o assumpto, como se verá da transcrição textual seguinte:

QUESTÃO DE GARANTIA DE JUROS

"Julgo opportuno informar-vos de que no relatório do Sr. Ministro da Fazenda, apresentado no decurso do anno findo ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, vem laconicamente referido o facto surprehendente de haver "este Estado pago mil contos de réis em papel moeda, por conta de sua divida, ou Lb. 49.344-17-11, ao cambio de 11 63|64 " pelo que "ficou a mesma divida reduzida a Rs. 18.051:218\$614 ou Lb. 1.395.408-3-9, calculadas a diversos cambios".

Até agora ignoro, por completo, quem tivesse autorisado semelhante pagamento por conta; ou em favor do Estado da Bahia, nem tive a respeito de tal operação sciencia ou comunicação de quem quer que fosse.

Por isto, surpreso com a estranha declaração do Ministro da Fazenda, considerei de meu dever apresentar ao Sr. Presidente da Republica um respeitoso protesto, que, em 25 de Setembro do anno findo, formulei no officio cujo texto offereço aqui á vossa leitura:

[Exmo. Sr. Presidente da Republica. — Zelando, como é de meu rigoroso dever, os interesses deste Estado, cujo governo me foi confiado, sou obrigado a levar ao conhecimento de V. Exa. que nada tem de verdadeira a affirmação exarada á pag. 9 do Relatório do Ministerio da Fazenda, a V. Exa. apresentado no corrente anno, de haver o Estado da Bahia, pago mil contos de réis em papel moeda ou Lb. 49.344-17-11 ao cambio de 11 63|64, por conta do debito á União.

Salvo a hypothese de alguma dadiva generosa, feita por mão que quizesse occultar sob a mais rigorosa modestia, beneficio que

o Ministerio da Fazenda não tinha competencia para aceitar a revelia dos poderes publicos do Estado da Bahia, que, em semelhante caso, saberiam recusar-o, asseguro a V. Exa. que este Estado pelos seus órgãos competentes não pagou um real por saldo ou por conta do enorme debito a que se refere o Relatorio da Fazenda.

Restabelecida a verdade neste ponto, peço permissão a V. Exa. para, em nome do Estado da Bahia, protestar, com toda a cortesia e acatamento, contra o facto de figurar este Estado como devedor do Thesouro Federal por uma somma enormissima, proveniente de fiança de garantia de juros á Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco.

Sem querer invocar, para não abusar da attenção preciosa de V. Exa., considerações de outra ordem para demonstrar a insubsistencia do direito creditorio da União contra este Estado, basta-me submeter á sabia e justa apreciação de V. Exa. o facto de ter sido resolvido esse direito por effeito da encampação que fez a União da referida Estrada.

Com effeito, na hypothese de dever o Estado da Bahia ao Thesouro Nacional a importancia correspondente aos juros de dois por cento do capital da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, que o mesmo Thesouro, como fiador do Estado, tivera pago, é sabido que a Companhia, a quem pertencia essa Estrada, dadas as condições que foram estipuladas, estava a reembolsar ao mesmo Estado aquella importancia.

Ora, tendo o Governo Federal encampado essa Estrada, sem accordo, nem audiencia do Governo deste Estado, não poderia deixar de responder perante este pela obrigação de reembolso a que estava sujeita a Companhia.

Logo, resolvido se acha o direito creditorio da União, desde que esta se collocou na situação juridica de sujeito passivo de obrigações, de que se julgava credora.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha alta estima e respeitosa consideração.—(Assignado) *Servino Vicino*, Governador da Bahia”.

Não desconhecia que eram escripturadas no Thesouro, como debitos das respectivas provincias, hoje Estados de S. Paulo, Pernambuco e Bahia, as quantias pagas pelo Governo geral como fiador da garantia de juros de 2 %^o, que aquellas provincias concederam em favor do capital das companhias constructoras das primeiras vias ferreas em seus respectivos territorios, capital que tinha tambem por parte do Governo imperial a garantia de juros de 5 %^o.

É certo que este Governo reclamou nos primeiros annos o reembolso das quantias pagas por conta das provincias, suas abcnadas; mas essa reclamação cessára, por completo, antes mesmo da promulgação da lei n. 2450, de 24 de Setembro de 1873 em face da qual não poderia ser mais sustentado o direito áquelle reembolso.

Com effeito si a citada lei, julgando insufficiente o padrão de 5 % para garantia de juros aos capitaes empregados na construcção de estradas de ferro, estatuido na lei n. 641, de 26 de Junho de 1852, alterou esta lei, elevando-o ao typo de 7 % e, si neste typo garantiu juros a estradas construidas em proveito de outras provincias, fóra iniquo exigir daquellas o que a estas era sem *omni* algum concedido.

Depois disto, si a lei de 1873, inspirando-se em motivos de ordem publica, elevou o typo de garantia de juros a 7 %, é que reconheceu, pelos mesmos motivos, insufficiente o typo da lei de 1852 que ficou assim derogada, cabendo por isso ao Governo geral a obrigação de pagar as garantias anteriores, comprehendendo as quotas provinciaes o que não excedia ao typo estabelecido em a nova lei.

A estas considerações junta-se, pelo menos com relação á Bahia, o facto de não haver, jamais, figurado nos seus orçamentos, ou nas contas do seu passivo, nem uma parcella, sequer, de divida ao Governo geral, proveniente de pagamento por este feito da fiança de garantia de juros, sendo, aliás, a provincia da Bahia como as outras, governada e administrada por delegados do Governo imperial. Se, porém, estes argumentos não procedessem, subsistiria em todo o caso, como fundamento irreductivel para isentar o Estado da Bahia do pagamento dessa divida, o que foi adduzido no officio dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Republica”.

GARANTIA DE JUROS

O Estado da Bahia está obrigado, por contracto, á garantia de juros ao Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia e a The State of Bahia South Western Railway Company Limited.

BANCO DE CREDITO HYPOTHECARIO E AGRICOLA

Pelo decreto n. 1186, de 21 de Outubro de 1912, em vista da autorisação contida no art. 1.º, alinea *b*, da lei n. 894, de 19 de Junho de 1912, foi creado o Banco Hypothecario e Agricola

do Estado da Bahia, que encampou o Banco de Credito da Lavoura da Bahia, fundado em virtude da lei n. 474, de 5 de Setembro de 1902, com o capital de 5.000:000\$000 réis, dos quaes 4½ foram subscriptos pelo Estado e satisfeitos com os recursos de sobretaxa da exportação dos productos agricolas.

Para este fim, foram arrecadados na Directoria das Rendas 4.384:244\$037 réis de 1902 a 1912, do modo seguinte :

<i>Annos</i>	<i>Arrecadação</i>
1902	385:811\$838
1903	352:369\$519
1904	340:274\$788
1905	275:973\$825
1906	358:243\$972
1907	482:536\$187
1908	388:117\$171
1909	426:698\$681
1910	434:770\$428
1911	465:001\$370
1912	474:426\$258
Somma	4.384:244\$037

A sobretaxa referida incidiu sobre os seguintes productos :

Madeiras	9:077\$636
Piassava	56:404\$816
Borracha de mangabeira	9:182\$323
Borracha de maniçoba	332:805\$241
Côcos e coquilhos	4:419\$707
Cacau	1.656:863\$066
Café	599:905\$426
Fumo	1.397:589\$946
Charutos e cigarros	96\$325
Assucar	284:326\$218
Não expressamente taxados .	33:573\$333

4.384:244\$037

Desta importancia o Estado da Bahia, por sentença judicial, foi condemnado a restituir o excedente do capital subscripto de 4.000:000\$000 réis e, com a encampação do Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, ao passo que os

demais accionistas tiveram bonificação pela transferencia de seus titulos. o Estado da Bahia, recebeu, em troca de suas acções, do valor nominal de 4 mil contos, apenas 360 apolices estaduaes, do valor nominal de Rs. 1:000\$000, para por processo *sui generis* "reconstituir o capital despendido pelo Governo para o fundo do extinto Banco de Credito da Lavoura".

Pelo citado decreto n. 1186, de 21 de Outubro de 1912, o capital do Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia seria de Frs. 100.000.000, em acções e obrigações, mediante a garantia do Estado de 5 % sobre o capital acções e obrigações e mais a amortisação annual de 12 % do referido capital, moldado no typo dos institutos congeneres de S. Paulo e Minas Geraes.

Pelo contracto celebrado na mesma data de 21 de Outubro de 1912, ficou estabelecido na clausula 1.ª, que o capital de cem milhões de francos seria representado por dez milhões de francos em acções e noventa milhões de francos em obrigações, "que serão realizadas quando as circumstancias o exigir, por series, mediante accordo e consentimento do Governo, ficando desde já estabelecido, que, a primeira serie do valor de 40 a 50 milhões de francos será emittida com a organização do Banco e que nenhuma das outras poderá ser menor de 20 milhões".

Pela clausula V a garantia de juros, e amortisação recae sobre a somma total das obrigações *emittidas* e sobre a parte effectivamente realizada do capital em acções.

Pela clausula VI, as sommas com as quaes o Governo tiver entrado lhe serão creditadas e reembolsadas por um fundo de reserva especialmente feito pelo Banco de 25 % sobre os lucros liquidos realizados, que restarem depois de feito o serviço de 5 1/2 % de juros e amortisação annual.

A garantia será durante 35 annos.

O referido contracto, além de approvedo pelo decreto n. 1186, de 21 de Outubro de 1912, foi sancionado pela lei n. 928, de 26 de Abril de 1913.

Os estatutos foram approvedos pelo decreto n. 1255, de 9 de Abril de 1913.

Do capital acções do valor de Frs. 10.000.000, apenas foi feita uma chamada na razão de 10 %, e do capital obrigações, segundo dados officiaes, apenas foram emittidas 16.778 de 500 Frs. cada, perfazendo Frs. 8.389.000.

Em 8 de Janeiro de 1924 o Banco Hypothecario apresentou uma conta synthetica, discriminando, como abaixo se verifica, a

responsabilidade integral do Estado, por exercicios, no total de 2.715:731\$018 réis e as parcelas realmente solicitadas destas sommas, a titulo de garantia de juros, na importancia de Rs. 1.538:784\$994 réis.

Se o Banco tivesse emittido todo o capital acções, na importancia de Frs. 10.000.000 e as obrigações no de Frs. 90.000.000, as responsabilidades montariam á primeira quantia; entretanto, tendo desde o anno de 1912 emittido apenas Frs. 1.019.100 menos, portanto, de 20 % do capital que é a quota legal minima, da contribuição devida realizar pelos accionistas e Frs. 8.389.000 de Obrigações, menos da decima parte do valor do contracto, a responsabilidade, pela conta apresentada pela Directoria do Banco Hypothecario, attingiu a mais de metade da responsabilidade total, como se verifica na referida conta.

DISCRIMINAÇÃO

Responsabilidade integral do Estado por exercicios:

Exercicio de 1915	410:016\$337
Idem de 1916	412:875\$375
Idem de 1917	357:875\$375
Idem de 1918	385:442\$750
Idem de 1919	198:306\$900
Idem de 1920	212:078\$212
Idem de 1921	393:351\$881
Idem de 1922	345:784\$188
<hr/>	
Total da responsabilidade ...	2.715:731\$018

Parcelas realmente solicitadas destas sommas a titulo de garantia de juros:

Exercicio de 1915	183:132\$785
Idem de 1916	224:335\$410
Idem de 1917	144:283\$139
Idem de 1918	117:978\$358
Idem de 1919	139:738\$140
Idem de 1920	169:603\$030
Idem de 1921	303:436\$092
Idem de 1922	256:278\$040
<hr/>	
Total das sommas pedidas .	1.538:784\$994

Esta conta foi paga em 28 de Janeiro de 1924, em titulos do Empréstimo de Unificação.

Ainda foi paga em 12 de Fevereiro de 1924 a quantia relativa ao anno de 1923, da importancia de Rs. 178:643\$106, e egualmente em titulos do empréstimo referido.

Pelo balanço do Banco, encerrado em 31 de Dezembro de 1924, a responsabilidade do Estado pela garantia de juros desse anno, é da quantia de Rs. 265:151\$415 réis.

Reunidas as ditas garantias elevam-se á somma de 1.982:579\$515 réis.

E' certo, entretanto, que o Banco Hypothecario, encampando o Banco de Credito da Lavoura da Bahia, modelado, conforme se allegou "pelos institutos congeneres de Minas e S. Paulo" não satisfez os fins de encampação, e nullos foram os beneficios ao credito agricola, mantendo apenas as transacções anteriores.

Ultimamente, na imprensa do Rio de Janeiro, (*Jornal*, de 10 de Janeiro de 1925), o Dr. Jucelino Barbosa demonstrou que o Banco Hypothecario de Minas Geraes, sob sua direcção, desde a fundação, estava em grande prosperidade, preenchendo os seus fins com os auxilios prestados ao commercio, ás industrias e principalmente á lavoura mineira.

Fundado no Governo do Dr. Bueno Brandão, sendo Secretario da Fazenda o Dr. Arthur Bernardes, com a garantia de 6 %^o ouro, da qual 5 %^o para juros e 1 %^o para amortisação, recebeu do Thesouro as seguintes quantias:

Dezembro de 1911	391:373\$350
Junho de 1912	310:910\$310
Dezembro de 1912	233:777\$799
Junho de 1913	80:861\$444
Dezembro de 1913	61:498\$008
Dezembro de 1914	230:852\$749
Junho de 1915	245:308\$642
Dezembro de 1915	150:535\$815
Junho de 1916	120:931\$602
Dezembro de 1916	204:903\$271
Junho de 1917	135:537\$251

2.166:490\$241

"E' visivel, diz o Dr. Jucelino Barbosa, pelos algarismos que se não fosse a guerra, o mesmo governo que creou o Banco, ve-

ria desaparecer a garantia de juros. Quando os lucros começaram a exceder os 6 % annuaes, começaram tambem as restituições da garantia recebida e o Estado de Minas tem sido reembolsado assim:

12 de Janeiro de 1919	13:344\$260
31 de Dezembro de 1919	88:235\$294
30 de Junho de 1920	281:848\$739
30 de Junho de 1922	412:941\$176
30 de Junho de 1923	321:969\$075
30 de Junho de 1924	576:806\$723
	<hr/>
	1.695:145\$267
	<hr/>

Resta reembolsar a quantia de 471:344\$974 réis, cujo pagamento seria realizado em Maio proximo, com os resultados do anno de 1924.

Constrange-me o confronto.

Emquanto os congeneres de S. Paulo e Minas Geraes prosperam, o Hypothecario da Bahia, afastando-se de seu contracto, apenas realizou a primeira chamada do capital acções e suspendeu a emissão das obrigações, de modo que não trouxe os recursos promettidos para a realização de seu fim e tem onerado grandemente o Estado com as garantias de juros, que até o anno findo se elevaram a Rs. 1.982:679\$515, deante dos *deficits*, que os seus balanços annuaes demonstram.

THE STATE OF BAHIA SOUTH WESTERN RAILWAY COMPANY LIMITED

O concessionario da Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista cedeu os seus direitos a "The State of Bahia South Western Railway Company Limited".

A garantia de juros foi de 5 % até o capital de 3.318:000\$ pelo praso de 20 annos, contados a partir de 27 de Outubro de 1905 para a linha tronco e de 20 de Setembro de 1911 para os ramaes.

PASSIVO

	1\$000 <i>ouro ao</i> <i>cambio de 27 ds.</i>	1\$000 <i>papel</i>
Accionistas		
Letras a receber	3.524:321	\$185
Devedores em Conta Corrente	2.956:553	\$039
Devedores sobre Garantias	1.334	\$101
Correspondentes no Estrangeiro	21:404	\$088
Caixa e Deposito em Banco	245:524	\$397
Devedores sobre Hypothecas		
Apolices Estaduaes "Unificação"		354:449
Valôr compensado no passivo de Cauções, Garantias, Bens de Hypothecas, Conta de Terceiros juro garantidos		\$700
Despesas de Emissão		
Premio de Reembolso das Obrigações	23:965	\$384
Despesas a Amortizar	43:748	\$450
Fazenda Federal		
Despesas Judicarias	423:953	\$615
Restituição de direitos fiscaes	19:057	\$826
Juros a receber	4:970	\$095
Imoveis & Propriedades		
Moveis & Utensilios		970:500
Beneficiorias no Trapiche 1.º		\$000
Pilar		36:130
Armazem		\$500
Depositantes no Trapiche 1.º		37:352
Pilar		\$220
Diversos Devedores		83:996
Tesouro do Estado da Bahia		\$800
C Garantia de juros		
Contas de Ordem		
Balanco em Ouro		
	7.264:832	\$180
	22.854:749	\$306

Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia

Balanco encerrado em 31 de Dezembro de 1924

ACTIVO		PASSIVO	
1900	1900	1900	1900
1924	1924	1924	1924
Reservas	3.105.158\$00	Capital Acco.	3.524.321\$18
Reserva para Amortizac.	173.709\$00	Capital obrigac.	2.056.535\$00
Reserva para Conto Corrente	850.208\$73	Reserva Legal	1.334\$00
Reserva sobre garantias	38.704\$90	Reserva para Amortizac. de Acco.	21.404\$00
Reserva sobre Estrad.	320.158\$00	Reserva para Amortizac. de Obligac.	2.852.188\$00
Depositos em Bancos	203.836\$05	Contas Correntes e Depositos	354.411\$00
Depositos em Hypothecas e Fundacoes	4.710.358\$20	Valor de participac. no Activo de Bancos, Casas, Facto. e Hypothecas, Contas e Fundac. e Fatos Ger.	15.212.212\$10
Depositos em Caixa	171.758\$00	Reserva de Reserva	23.858\$84
Depositos compensados de Caucao	1.022.212\$10	Reserva para Comiss. Oportunitarias	43.708\$10
Depositos de B. e C. hypothecario	1800	Commiss. Obrigac. Div.	123.358\$10
Depositos de Comiss. Oportunitarias	772.010\$07	Dividendos Dividendos	100.758\$20
Depositos de Amortizac.	1.100\$00	Contas Dividendos	2.708\$00
Depositos de Reserva	40.000\$00	Emissoes Hypothecarias do Banco da Lavagem	70.808\$00
Depositos de Reserva para Amortizac.	2.738\$75	Contas a pagar sobre Emissoes Hypothecarias	6.130\$50
Depositos de Reserva para Contas	15.880\$43	Depositos Comiss.	3.352\$20
Depositos de Reserva para Contas de Proprietarios	11.113\$70	Contas a pagar	83.878\$00
Depositos de Reserva para Contas de Utensilios	171.135\$30	Contas a pagar	351.107\$00
Depositos de Reserva para Contas de Triplicados	12.738\$00		
Depositos de Reserva para Contas de Proprietarios	3.000\$00		
Depositos de Reserva para Contas de Utensilios	28.128\$00		
Depositos de Reserva para Contas de Triplicados	0\$258\$30		
Depositos de Reserva para Contas de Proprietarios	43.628\$30		
Depositos de Reserva para Contas de Utensilios	265.151\$15		
Depositos de Reserva para Contas de Triplicados	53.102\$70		
Depositos de Reserva para Contas de Proprietarios	3.736\$18		
Total	7.264.832\$18	Total	7.264.832\$18
	22.854.740\$00		22.854.740\$00

Desde o início dos trabalhos, segundo as respectivas tomadas de contas, até 30 de Junho de 1913, foi dispendida a quantia de 4.299:133\$113, por conta do capital, incidindo a garantia de juros, apenas sobre o capital de 2.330.500\$000, conforme o contracto e na importancia de 652:685\$050, no período alludido.

Do segundo semestre de 1913 até o 1.º de 1920, elevou-se o dispendio a Rs. 7.304:048\$121 e o capital maximo garantido a 3.318:000\$000 importando as garantias de juros, deste periodo, em 1.119:421\$151, que, pelo accordo de 11 de Julho de 1921, entre o Governo e a "The State of Bahia Railway", ficaram reduzidos a 559:710\$575, correspondentes ao abatimento de 50 % combinado na revisão autorisada pela lei n. 1480 de 14 de Junho de 1921, que "mandou proceder á revisão de todas as tomadas de contas, a partir do 2.º semestre de 1913, de accordo com o novo contracto" constante da escriptura publica de 4 de Julho de 1921.

As garantias devidas do 2.º semestre de 1920 ao 2.º de 1922 sommaram Rs. 357:740\$830.

Assim as garantias devidas perfazem o total de Rs.
1.570:136\$455.

Em 1923 houve um saldo credor de 61:194\$910 e no curso de 1924 a receita cobriu a despeza, pelo que o Thesouro nada tem a pagar de garantia de juros.

Além dos pagamentos realizados em dinheiro, foram emitidas letras do Thesouro para pagamento das garantias de juros até o 1.º semestre de 1913, na importancia de 245:229\$840, de cuja importancia 162:279\$840 foram resgatados juntamente com o saldo de 82:950\$000, mediante troca por titulos do *fundings* de 1915, no valor nominal de Lbs. 19.618, com todos os *coupons*.

A alinea *c* da clausula 16.º do contracto do referido *fundings* reservou ainda o saldo de Lbs. 39.209-16-0 para "pagamento de qualquer divida posterior do Governo á dita "Railway Company", que poderá combinar com o Governo sobre o seguinte principio, a saber: a somma de tal divida será convertida em libras esterlinas, á taxa de 16 dinheiros, por mil réis, e por cada Lbs. 100 de tal divida serão entregues titulos *fundings*, no valor nominal de Lbs. 120."

Não obstante isto, o Estado da Bahia pagou, desde 1.º de Julho de 1915, juros sobre os titulos retidos para pagamento da futura garantia de juros de The State of Bahia Railway e ainda sobre a bonificação de 20 % reservada aos mesmos.

Somente em 20 de Julho de 1921 foi autorizada a venda de taes titulos a Lbs. 33 %^o, por intermedio do London & Brazilian Bank Limited, applicando-se o seu producto á referida garantia de juros.

Os juros pagos sobre a importancia retida, durante seis annos, correspondem a Lbs. 11.760, ignorando-se a applicação dos mesmos.

Pelo accordo de 11 de Julho de 1921, em que The State of Bahia confessou achar-se ameaçada de uma liquidação desastrosa, por não poder ou não estar habilitada a satisfazer obrigações prementes, antes da revisão do seu contracto, pediu o adiantamento de 336:600\$000 rs. por conta do que tinha de haver do Estado e fosse apurado pela referida revisão.

Não obstante a carta official da Secretaria do Thesouro de 15 de Julho de 1921, referir-se ao pagamento urgente de Lbs. 9.900, por conta da garantia de juros devidos a The State of Bahia, todavia, para attender ao referido adiantamento de 336:600\$000 foram entregues Lbs. 39.600 em titulos *funding* que, vendidos a 33 %^o produziram Lbs. 13.068.

Para elucidação deste assumpto, visto não constar a prestação da conta respectiva no Thesouro, solicitei por carta de 27 de Fevereiro findo do Bank of London & South America, nesta Capital e intermediario na transacção, os necessarios esclarecimentos, o qual, em resposta, prometteu attender logo que de Londres os obtivesse.

Feita a revisão constante do contracto de 11 de Julho de 1921, celebrado entre a Secretaria da Viação e The State of Bahia Railway, o titular deste departamento dirigiu á Secretaria do Thesouro, o officio n. 155 de 7 de Fevereiro de 1922.

E' certo que as garantias de juros, antes da referida revisão, até 1914 deveriam ser pagas com Lbs. 19.618 pelo *funding* de 1915, como etá expresso no contracto (alinea *c* da clausula 16), entretanto, por carta recente, de 27 de Fevereiro do corrente anno, o Ethelburga Syndicate Limited informou ao Thesouro que, para esse pagamento, só foram necessarias Lbs. 17.176.

Pela revisão de 11 de Julho de 1921, foram calculadas as garantias de juros devidas pelo Estado á The State of Bahia Railway, desde o 2.^o semestre de 1913, na importancia de 82:950\$000 e o anno de 1914, na de 165:900\$000. quando deviam ser computadas apenas sobre a differença do capital. tornando-se evidente o pagamento em duplicata.

Pela revisão do 2.º semestre de 1913 ao 1.º de 1921, conforme a demonstração annexa, a garantia de juros elevou-se a 1.119.421\$151 que, feito o abatimento de 50 % do accordo referido, se reduziu a 559:710\$575.

Adicionando-se as garantias do 2.º semestre de 1920 e do 1.º de 1921, na importancia de 108:890\$829, periaz a quantia de 668:601\$404. Deduzindo-se, porém, a quantia de 336:600\$000 paga por adiantamento com as Lbs. 39.600 que, pela cotação de 33 %, produziram Lbs. 13.086, restam 332:001\$405, que foram pagos do seguinte modo.

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1922 do Secretario do Thesouro, pagaram-se por conta "Lbs. 2.050 em *funding* titulos, ao typo de 37 %, ao cambio de hoje".

O pagamento effectuou-se em 3 de Março de 1922, reduzindo-se as Lbs. 2.050 a Lbs. 758-10-0 que, ao cambio de 7 5/16, importaram em 24:879\$580.

Em 2 de Dezembro de 1922, o resto foi pago em letras, assim:

N. 5.719 vencivel em 28--2--1923.....	75:000\$000
" 5.720 " " 30--5--1923.....	75:000\$000
" 5.721 " " 30--8--1923.....	75:000\$000
" 5.722 " " 30--11--1923.....	82:000\$000
Na mesma data em dinheiro.....	121\$816
	<hr/>
Somma:	332:001\$405

Recapitulação:

Garantias do 2.º semestre de 1905 ao 1.º de 1913	652:685\$050
Idem do 2.º semestre de 1913 ao 1.º de 1920, pelo contracto de revisão....	
1.119:421\$151, com o abatimento de 50 %	559:710\$575
Idem do 2.º semestre de 1920 e 1.º de 1921	108:890\$830
Idem do 2.º de 1921 ao 2.º de 1922.....	248:850\$000
	<hr/>
Total:	1.570:136\$455

É a somma exacta das garantias de juros de "The State of Bahia Railway", de accordo com as actas das respectivas tomadas de contas para o devido reembolso ao Thesouro do Estado da Bahia.

CÓPIA

Termo de accordo para adiantamento de pagamento e de compromisso e responsabilidade na forma abaixo declarada. Aos onze (11) dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e um (1921), nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, no edificio da Secretaria da Agricultura, Industria, Commercio, Viação e Obras Publicas, presentes o respectivo Secretario Doutor José Barbosa de Souza, representando o Estado da Bahia, de uma parte, e o Senhor William Antony Brown, como representante, na qualidade de procurador, conforme instrumento que se acha archivado nesta Secretaria, da outra parte contractante, "The State of Bahia Western Railway Company, Limited", sociedade com séde em Londres, Inglaterra, perante as testemunhas abaixo assignadas foi dito por ambas as partes contractantes que estavam justas e contractadas para assignarem o presente termo pelo qual se obrigam a cumprir e fazer cumprir o seguinte accordo para adiantamento de pagamento, compromisso sobre abatimento a fazer, e responsabilidade pelo pagamento de differença que porventura houver, a saber: Clausula unica: O Governo do Estado da Bahia, tendo em vista a exposição annexa a este termo que lhe foi feita pela Companhia The State of Bahia South Western Railway, de que tendo a vencer no dia quinze (15) do corrente mez compromissos na Inglaterra para os quaes, no momento, não está habilitada a satisfazer e ameaçada, portanto, de uma liquidação desastrosa e attendendo a que a referida companhia com a revisão que terá de ser feita das contas de garantia e juros na conformidade da clausula XLIV do contracto assignado com o Governo em quatro (4) de Julho corrente, terá de haver do Estado da Bahia quantia superior a trezentos contos de réis (300:000\$000), fica accordado, tendo em vista a situação premente em que se encontra a companhia mencionada, pagar o Estado da Bahia a quantia de trezentos e trinta e seis contos e seiscentos mil réis (336:600\$000) por adiantamento e por conta do que tem de haver a companhia do mesmo Estado da Bahia, depois de feita a revisão acima mencionada, ficando desde logo por este accordo ajustado que o

abatimento a que se refere o final da citada clausula XLIV, será de cincoenta por cento (50 %). Fica tambem estabelecido que se porventura a quantia que fôr apurada caber á companhia, em virtude da revisão a que se refere a clausula XLIV, feito o abatimento acima referido de cincoenta por cento (50 %) fôr inferior á importancia de tresentos e trinta e seis contos seiscentos mil réis (336:60\$000) entrará a companhia com a differença que recebeu a mais do Estado e não o fazendo logo, incorrerá nos juros de doze por cento (12 %) ao anno sobre a quantia devida até integral pagamento, sendo facultado ao Estado da Bahia descontar a importancia desta differença de adiantamento das quantias que tiver de pagar á dita companhia, a titulo de garantia de juros ou qualquer outro titulo. A petição da requerente fica anexa a este termo juntamente com a procuração, exhibida pela parte, que está conforme. E por se acharem assim justas e contractadas as partes, mandou o Excellentissimo Senhor Doutor Secretario da Agricultura lavrar este termo que assigna de ordem do Excellentissimo Senhor Doutor Governador do Estado com o representante da outra parte e as testemunhas presentes a este acto, depois de lido e achado conforme. E eu Antonio Mauricio do Amaral, segundo official interino da Directoria da Agricultura, lavrei o presente termo e assigno.—Antonio Mauricio do Amaral. Em tempo: declaro que valem as entrelinhas que dizem "sobre a quantia devida" e a outra entrelinha "de ordem do Excellentissimo Senhor Doutor Governador do Estado". E eu Antonio Mauricio do Amaral, segundo official interino da Directoria da Agricultura, lavrei o presente termo e assigno.—Antonio Mauricio do Amaral.—Bahia, 11 de Julho de 1921. José Barbosa de Souza (sobre dois mil e seiscentos réis de estampilhas estaduais). William Anthony Brown. Como testemunhas: Doutor Raphael Jacome Martins Baggi. Agretencio Britto de Andrade.—Conforme. Bahia, 7 de Fevereiro de 1922. (Assignado) Carlos M. de Almeida, Amanuense da Directoria da Agricultura.

Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista

GARANTIA DE JUROS—CONTA N. 2

Data de tomada de Contas	Anno ou Semestre	Capital Expendido	Capital Maximo Garantido	Caderneta de Juros
4. Nov. 1921	1913. II	4,929:133\$113	2,330:500\$	58:262\$500
		4,450:595\$220	987:500\$	24:687\$500
		133:926\$300		
		6,513:654\$633	3,318:000\$	82:950\$000
4. Nov. 1921	1914	6,815:814\$871	3,318:000\$	165:900\$000
4. Nov. 1921	1915	6,946:778\$081	3,318:000\$	165:900\$000
4. Nov. 1921	1916	7,065:485\$231	3,318:000\$	165:900\$000
4. Nov. 1921	1917	7,273:048\$201	3,318:000\$	165:900\$000
4. Nov. 1921	1918	7,295:322\$161	3,318:000\$	165:900\$000
4. Nov. 1921	1919	7,302:857\$121	3,318:000\$	124:021\$151
4. Nov. 1921	1920. I	7,304:048\$121	3,318:000\$	82:950\$000
				1,119:421\$151
		Abatimento de 50 % ...		559:710\$576
				559:710\$576
5. Nov. 1921	1920. II	7,334:038\$571	3,318:000\$	25:940\$830
8. Nov. 1921	1921. I	7,366:350\$611	3,318:000\$	82:950\$000
		Total da Conta n. 2		568:601\$405

Estrada de Ferro ds—Conta n. 1

Data de tomada de Contas	Anno ou Semestre	Capital Expendido	RAMAES	
			Garantia de Juros	Total de garantia de Juros
21. Fev. 1906	1905. II	101:235\$23		5:061\$761
25. Ago. 1906	1906. I	331:160\$04		8:279\$001
19. Mço. 1907	1906. II	536:869\$14		13:421\$728
12. Set. 1907	1807. 1	624:209\$48		15:605\$237
20. Fev. 1908	1907. II	686:632\$36		17:165\$809
8. Out. 1908	1908. I	751:730\$82		18:793\$270
1. Abr. 1909	1908. II	769:024\$40		19:225\$610
12. Mço. 1910	1909. I	769:024\$40		19:225\$610
12. Mço. 1910	1909. II	2.449:390\$32		61:234\$758
28. Mço. 1911	1910	3.336:681\$07		114:550\$000
18. Maio. 1912	1911	4.623:478\$11	6:898\$052	121:448\$052
27. Nov. 1912	1912. I	4.802:476\$61	14:511\$714	72:774\$214
22. Ago. 1913	1912. II	4.802:476\$61	24:687\$500	82:950\$000
23. Ago. 1913	1918. I	4.929:133\$11	24:687\$500	32:950\$000
			n. 1	652:685\$050

Estrada de Ferro de Ilhéos à Conquista — Garantia de Juros — Conta n. 1

Data de tomada de Contas	Anno ou Semestre	Capta Expen- do	RENTES PREFERENCIAIS				RENTES	
			Contas em ano anterior	Contas Juros	Contas em ano anterior	Contas Juros	Total	
21 Fev. 1906	1905. II	101 235\$232		50 518,64			50 518,64	
25 Ago. 1906	1906. I	331 160\$045		8 279\$001			8 279\$001	
19 Mço. 1907	1906. II	536 867\$148		13 421\$, 28			13 421\$, 28	
12 Set. 1907	1807. I	624 209\$486		15 605\$237			15 605\$237	
20 Fev. 1908	1907. II	686 632\$369		17 167\$805			17 167\$805	
8 Out. 1908	1908. I	751 730\$820		18 703\$270			18 703\$270	
1 Abr. 1909	1908. II	769 024\$401		19 225\$610			19 225\$610	
12 Mço. 1910	1909. I	769 024\$401		19 225\$610			19 225\$610	
12 Mço. 1910	1909. II	2 119 390\$326		61 234\$778			61 234\$778	
28 Mço. 1911	1910	3.336 681\$073	2.291 000\$000	114 550\$000			114 550\$000	
18 Maio. 1912	1911	4 623 478\$113	2.291 000\$000	114 550\$000	2,5 228093	68 8052	121 188093	
27 Nov. 1912	1912. I	4 802 476\$613	2.330 800\$000	58 262\$800	88 46888,	5118 011	122 3421	
22 Ago. 1913	1912. II	4 802 476\$613	2 330 800\$000	58 262\$800	91 625\$100	8 888\$000	2118,880	
23 Ago. 1913	1913. I	4 920 133\$113	2 330 800\$000	58 262\$800	1,536 750\$720	987 805\$100	5 878\$500	
Total							1.088.880	

Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista

GARANTIA DE JUROS—CONTA N. 3

Data de tomada de Contas	Anno ou Semestre	Capital Expendido	GARANTIA DE JUROS	
			Dinheiro	Credito
23. Out. 1922	1921.II	7,366:350\$611	82:950\$000	
26. Out. 1922	1922. I	7,366:350\$611	82:950\$000	
24. Mço. 1923	1922.II	7,366:350\$611	82:950\$000	61:194\$910
14. Out. 1924	1923	7,366:350\$611		

TRANSITO DE MERCADORIAS

Em 1912, submetti á approvação do Governo as seguintes notas sobre mercadorias em transito e principalmente sobre borraça de producção de outros Estados exportada pelo porto desta capital.

Antes da creação da Directoria das Rendas era a Alfandega Federal encarregada da arrecadação da renda de exportação dos productos deste Estado e da fiscalização das mercadorias de producção de outros Estados, em transito por esta Capital.

O Governo de Minas Geraes por officio de 8 de Junho de 1896, reclamou contra o facto de pagarem impostos na Collectoria de Joazeiro, mercadorias mineiras em transito por aquella cidade.

Incumbido o zeloso escripturario desta Directoria Gorgonio Luiz da Rocha, de examinar o facto, verificou-se ser infundada a reclamação do Governo de Minas, porquanto nada constava na collectoria de Joazeiro, como se vê do seguinte trecho de seu relatorio :

“Do respectivo livro de receita deste ultimo imposto, no corrente exercicio, como dos anteriores, cuja verificação podereis ordenar, não consta uma só partida que demonstre terem sido pagos direitos de mercadorias mineiras, em transito por esta Collectoria (de Joazeiro);

sendo, pois, sem fundamento algum a reclamação que fez o Presidente de Minas Geraes ao Governo deste Estado, por officio de 8 de Junho de 1896”.

Em carta official de 11 de Fevereiro de 1897 foi notificado o Governo de Minas, deste resultado, isto é, da improcedencia de sua reclamação, transitando livremente por este Estado todas as mercadorias destinadas á exportação, que não fossem de produção da Bahia.

No relatorio apresentado pelo meu antecessor o Dr. Antonio Barbosa de Souza, de saudosa memoria, em 26 de Janeiro de 1897, foi suggerido ao Governo, como medida muito proveitosa:

“entabolar o nosso governo convenio com os dois Estados visinhos no sentido de ser por esta Directoria fiscalisada a exportação de mercadorias delles procedentes, em transitio por este porto, serviço ainda a cargo da Alfandega”.

Em continuação diz o Dr. Barbosa:

“A medida que ora suggiro, encontra plena justificação no facto que passo a narrar e do qual vos dei conhecimento, exhibindo provas irrecusaveis que despercebidamente me foram entregues pelos commerciantes nelle implicados.

Poucos dias após a installação desta directoria, commerciantes desta praça apresentaram-me uma petição, requerendo fosse por mim designado empregado para receber uma partida de couros procedente de Pernambuco, pelo Joazeiro, e que se achava na estação da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco, sita á Calçada do Bomfim; e bem assim para assistir á arrematação e proceder á contagem da mercadoria, no trapiche por mim indicado para ser ella depositada até a occasião do embarque.

O conhecimento de terem sido pagos os direitos na Collectoria de Petrolina e a guia do frete da estrada de ferro instruiam a petição.

Pois bem: pela simples confrontação do peso mencionado no conhecimento com o constante da guia de frete, evidenciava-se, de modo o mais positivo, que a mercadoria fôra despachada por metade, se não menos,

do peso exacto, que era, e não podia deixar de ser, o accusado na guia da estrada de ferro.

Examinando detida e cuidadosamente o curioso conhecimento que despertara minha attenção, verifiquei ainda que o valor de cada couro, arbitrado pelo collecter de Petrolina para sobre elle serem cobrados os direitos, não excedia de 1\$000.

Este facto, só por si, dá idéa como e em quanto são fraudadas nossas rendas.

Posteriormente, tive sciencia, por informações que me inspiram confiança de que todo o couro procedente das povoações, villas, cidades ribeirinhas do **S. Francisco** e de seus confluentes é despachado na collectoria de Petrolina, como procedendo de Pernambuco; parecendo liquido e incontroverso que, se os interessados preferem pagar impostos mais onerosos ali (25 % ad valorem e mais 10 % additionaes, quando as taxas de exportação e de estatística na Bahia sommam 19 %) é porque contam despachar a mercadoria por 1|5 do valor real e com metade do peso exacto, além de ser muito provavel não sejam naquella collectoria propostos despachos de couros bons,—devem ser todos refugos.

Ainda assim, houvesse rigorosa fiscalisação por occasião dos embarques neste porto e irregularidades estas e congeneres não se repetiriam, nem passariam despercebidas e impunes; porquanto na conferencia anterior ao embarque seriam pelo menos notadas as differenças de peso e de qualidade, mesmo quando ao collecter de Petrolina ficasse a faculdade de arbitrar como entendesse o valor da mercadoria.

Factos como estes serão evitados com a installação de uma recebedoria especial no Joazeiro e quando a Directoria das Rendas, em virtude de convenio com os Estados nossos limitrophes, fôr encarregada de fiscalisar tambem a exportação de productos, em transitio por esta Capital”.

No relatorio apresentado no anno seguinte, a 15 de Março de 1898, affirma o mesmo Dr. Antonio Barbosa de Souza, tratando do consideravel augmento da renda proveniente da exportação de couros :

“Este resultado deve tambem ser attribuido á repressão do contrabando deste genero que, segundo fui

informado e no meu anterior relatório levei ao vosso conhecimento, fazia-se em larga escala despachando-se na collectoria de Petrolina, quasi todos os couros das povoações ribeirinhas do S. Francisco, como procedendo de Pernambuco.

Continuam, entretanto, commerciantes do genero nesta Capital a reclamar providencias mais efficazes, que ponham cobro aos contrabandos, que, segundo affirmam, continuam a passar em muito menor escala, é certo, por falta de rigorosa vigilancia da Recebedoria de Malhada, onde são visados os conhecimentos ou despachos das agencias mineiras, sem previa conferencia das mercadorias que descem em barcos com destino ao Joazeiro.

No intuito de acautelar melhormente os interesses da fazenda Bahiana como a dos Estados limitrophes, insisto pela conveniencia do vosso governo provocar convenios com os daquelles, de modo a ser feita por esta directoria, e não mais pela alfandega, a conferencia, antes do embarque, dos productos delles procedentes e que venham, em transitio, sahir por este porto.

Esta a medida mais proveitosa e tendente a prevenir irregularidades que tenho frequentemente levado ao vosso conhecimento, cedendo a instancia de commerciantes desta praça.

Nomeado em Maio de 1898 para substituir o digno Dr. Antonio Barbosa de Souza, depois de estudar convenientemente o assumpto, verifiquei que, á Alfandega, na conformidade das disposições constantes da Consolidação das Leis das Alfandegas, só incumbia fiscalisar o transitio de mercadorias de importação, e nunca as de exportação, cujo serviço interessa peculiarmente aos Estados e á vista disto deliberou o Governo só permittir a sahida das mercadorias de transitio, que fossem depositadas exclusivamente no trapiche Querino, designado entreposto para tal fim, procedendo-se então ás necessarias conferencias, que effectivamente produziram bons resultados, em quanto não foram descobertos novos meios de fraudes.

Em 23 de Maio de 1899 fez o Governo do Estado da Bahia diversas concessões para extracção de leite de mangabeira e maniçoba nos terrenos devolutos do Estado, referindo-se cada concessão a um municipio differente da zona do S. Francisco, mediante o pagamento da taxa de cem réis por kilo de borracha a exportar, além dos impostos de exportação e obrigações outras que não foram satisfeitas.

Taes contractos, por constituírem um verdadeiro e odioso monopólio, originaram o desenfreio de fraudes que tão consideráveis prejuizos têm acarretado aos cofres do Estado.

No relatório apresentado ao Governador, em 1.º de Março de 1901, o Dr. José de Oliveira Leite, então Secretario do Thesouro, tratando deste assumpto assim se manifestou:

“Effectivamente, na clausula 5.ª de taes contractos ficou estipulado que o Governo do Estado se obrigaria a manter e garantir os contractantes na execução dos mesmos e na clausula sexta, que se obrigaria a estabelecer um serviço de fiscalisação para toda borracha, que chegasse a cidade de Joazeiro, não podendo o preposto do Governo alli residente consentir no embarque da borracha que não fosse dos contractantes sem guia do exactor do logar da procedencia, em vista da prova de ter sido a mesma extrahida em terrenos do dominio do remettente.

Em virtude desta ultima clausula, baixaram desta mesma Secretaria, em data de 17 de Agosto seguinte, uma instrução para o promettido serviço de fiscalisação, nas quaes ficou aquillo mesmo preceituado, estabelecendo-se, como obrigação do fiscal residente em Joazeiro, não permittir embarque na Estrada de Ferro ou sahida daquella cidade de borracha alheia aos contractantes, sem exhibição da competente guia passada pelo fiscal do logar da procedencia e, além disso, acompanhando essa guia, uma justificação e o titulo de dominio.

As consequencias não se fizeram esperar:

Os contractantes não se preocuparam com as mattas do Estado cuja prudente exploração lhes fôra confiada; deixaram-nas inteiramente entregues á mais franca devastação e só trataram de se fazer representar no porto de sahida da mercadoria, a importante cidade do Joazeiro, onde, como atalaia firme dos seus proprios interesses, faziam impôr aos laboriosos extractores do cobizado *latex* o pagamento de seu privilegio, como meio de evitar os grandes e custosos vexames da apresentação de um titulo que nem sempre se podia trazer, de uma justificação que era preciso produzir e de uma guia que era assim facil alcançar.

Era, portanto, o prejuizo do Estado que se levantava, prejuizo duplicado pela irremediavel devastação de

quem não tinha responsabilidades a temer e pela tributação exagerada que, em proveito de particulares, começava a soffrer um producto nacional digno entre nós de alguns favores, para estímulo da sua industria.

E esse resultado se tornava tanto mais certo quanto o fiscal que de tal imposição se incumbia, era o preposto do proprio Governo na repartição arrecadadora da localidade, o mesmo agente do fisco na nossa fronteira, o qual, ao passo que exigia para os cofres publicos a pequena quantia de cem mil réis por kilo de borracha, de accordo com a clausula 1.^a dos contractos, cobrava, pela mesma quantidade, para os bolsos dos felizes contractantes, uma contribuição mais pesada, além do imposto de exportação por lei devido ao Estado.

De maneira que, com semelhante serviço de fiscalização, o Estado em vez de se acautelarem contra as infracções dos contractantes nada mais fazia do que servir aos interesses particulares dos mesmos contractantes, com manifesto prejuizo dos proprios, isto é, dos interesses publicos, e em séria concorrência com os dos seus contribuintes.

Vendo-se assim demasiadamente onerados, os exploradores e negociantes desse producto em toda a nossa faixa do extenso rio S. Francisco logo imaginaram, como meios de defesa, desviar-o do transitio natural pela cidade do Joazeiro levando-o embora com difficuldades maiores, a outros Estados, cujo commercio iam assim beneficiar em detrimento do nosso, e, o que é mais grave, fraudar a arrecadação, fazendo pagar em alguns postos de Estados visinhos e limitrophes falsas guias de despacho, que não vinham sómente evitar os effeitos dos contractos, mas tambem illudir o pagamento do nosso imposto de exportação, por força do § 2.^o do art. 9.^o e 1.^o do art. 11.^o da Constituição Federal, que não só isenta de imposto a exportação por um Estado de productos de outro, como veda a criação de impostos de transitio.

E cumpre notar que antes disso, antes dos vexames produzidos pelo monopolio dos contractos, taes commerciantes nunca cogitaram de tão funesto expediente, que já agora é difficil reprimir.

Ao contrario, elles não se prevaleciam do favor constitucional, a respeito de alguma borracha que lhes vinha de fóra de nossas divisas, porque, não pagando

imposto no Estado da produção ou pagando-o muito modico, preferiam sujeitar-se aqui a um segundo pagamento a terem um incommodo de separar a mercadoria de outras, para demonstrar a sua procedencia.

Certo é, pois, que os prejuizos se haviam de fazer sentir na nossa renda de exportação, que, desde logo, começou a accusar o seu decrescimento, como se verá claramente, cotejando os respectivos quadros ou demonstrativos annualmente publicados com os relatorios anteriores e o que a esta acompaña, em annexo á exposição do Director das Rendas.

Nestas condições,urgia tomar uma providencia que tamanhos males attenuasse e outra não podia ser senão a rescisão dos contractos ou, pelo menos, a inexecução da sua clausula sexta, unica que lhes importava.

Foi o que teve logar, nos termos da portaria de 12 de Setembro de 1900.

Pelo Decreto n. 37 A, de 20 de Novembro de 1900 foi approvedo o regulamento para o transitio de mercadorias e generos procedentes de outros Estados, creando-se no S. Francisco tres delegacias, que foram installadas na cidade do Joazeiro, no Sobradinho e no porto da Malhada divisa de Minas, para a fiscalização necessaria e ainda assim as providencias executadas não deram resultados, como se verifica dos dados estatisticos abaixo, principalmente pela diversidade de taxas nos Estados productores; assim é, que Minas Geraes cobrava a taxa fixa de 82 réis por kilo de borracha de mangabeira, ao passo que na Bahia, incidindo a taxa de 17 % *ad valorem*, nos annos de 1898 e 1899, era a mesma unidade cotada officialmente na média de 5\$260 réis e 5\$060 réis, respectivamente, importando os impostos em 894 réis e 860 réis por kilo, ou sejam precisamente 990 % e 948 % mais do que a contribuição mineira.

Suggeri ao Governo a conveniencia de baixar-se o valor official, como medida de experiencia, visto como em 1901 a exportação da borracha da Bahia, apenas attingiu a infima quantidade de 52.928 kilos, ao passo que, em transitio, principalmente de Minas Geraes, sahiram por este porto 112.492 kilos, o que equivale ao augmento de 112 %.

Com a descoberta da borracha de maniçoba no Piauí e concomitantemente em quasi todo o territorio bahiano, começou o transitio da produção daquelle Estado, via S. Francisco, arrecadando-se ali os impostos na razão de 12 % sobre o valor official de 1\$500 réis por kilo.

No relatório que tive a honra de apresentar ao Governo em 31 de Janeiro de 1903, sobre o assumpto, assim pronunciei-me:

“Para proceder á fiscalização do transitio, seguiu em commissão, em Dezembro de 1900, o 1.º escripturario desta repartição, Sr. Gorgonio Luiz da Rocha e por ultimo o Sub-Director Coronel Nicolau Carneiro da Rocha, por portaria n. 150, de 23 de Julho do anno passado foi desligado do serviço desta Directoria, seguindo em commissão do Thesouro para a cidade de Joazeiro, afim de assumir a superintendencia e direcção do serviço fiscal a cargo da Delegacia do Joazeiro e das demais repartições da zona do S. Francisco.

“É incontestavel que taes medidas e a constante fiscalizaçãõ no Joazeiro tem feito desaparecer muitos abusos; mas, ao meu ver a medida mais efficaz e capaz de pôr termo a taes irregularidades consistê em firmar o Estado da Bahia com os Estados limitrophes convenios, em virtude dos quaes sejam igualados os impostos de exportação sobre determinados productos, como sejam a borracha e os couros principalmente; do contrario todo o esforço por parte dos agentes fiscaes do Estado da Bahia será burlado, uma vez que agentes fiscaes de outros Estados queiram se prestar a fornecer documentos do pagamento de impostos mais modicos”.

O valor official da borracha aqui foi baixando successivamente até chegar em 1903, ao minimo de 1\$685 réis por kilo, quando o valor mercantil era de mais do dobro, para por este meio, impedir que toda producção da Bahia fosse pelo porto desta Cidade exportada, como de outros Estados, em transitio livre, garantido pelo art. 11.º alinea 1.ª da Constituição Federal.

Para isto demonstrar, basta examinar-se o quadro estatistico infra, donde se evidencia que, enquanto a borracha em transitio em 1902, fôra exportada na quantidade de 174.677 kilos, no anno seguinte attingiu a assombrosa cifra de 460.092 kilos, ou augmentou de 163 %.

Informado o Governo deste resultado e deante da improficuidade das medidas de fiscalização na zona do S. Francisco, onde se commerciava fraudulentamente e ainda hoje se continúa na mesma pratica criminosa, com os documentos que deveriam provar a procedencia da mercadoria em transitio, chegando ao auge de até os agentes fiscaes deste Estado se prestarem a visar taes documentos, que apenas traziam as assignaturas dos agentes fiscaes do pretensio Estado de procedencia, com as respectivas firmas reconhecidas pelos Tabelliães da estação fiscal, afim de serem cheios á vontade dos intermediarios no Remanso e Joazeiro.

que remettiam dahi o producto bahiano *naturalizado* deste modo, para exonerar-se dos impostos de exportação daqui, evidentemente muito mais elevados: repito — deante da improficuidade de taes medidas de fiscalização, o Governo solicitou do Congresso a decretação da redução da taxa dos direitos de exportação da borracha, que era de 15 % *ad valorem*, equiparando-a a do Piahy, sendo pela lei n. 486, de 28 de Julho reduzidos os mencionados direitos a 9 % que, com os 2 % de estatística e 1 % arrecadado para a constituição do Banco Agrícola, perfazia o total de 12 %.

Neste interim, o Estado de Pernambuco, que nenhuma borracha produzia, estabeleceu a taxa de 1 % pela exportação desta mercadoria, não tardando, que, por aqui transitassem os primeiros documentos, dando como de produção daquelle Estado, consideravel quantidade de maniçoba, que, apenas pagava a insignificante quantia de 40 réis por kilo ou seja 105 % menos que o impisto de Minas, cuja taxa era de 82 réis; 395 % menos que o do Piahy, cuja contribuição era de 198 réis e 655 % menos, que o da Bahia, cujos impostos se elevaram a 302 réis sobre o valor official equivalente a metade do valor mercantil.

A' vista disso, então, o Secretario do Thesouro, Dr. João Pedro dos Santos, destacou um dos mais distinctos officiaes de policia do Estado e da inteira confiança do Governo, incumbindo-o de percorrer toda a zona pernambucana indicada nos taes documentos de Pernambuco, como productora de borracha, chegando-se ao conhecimento de que nella não existiam maniçobaes, havendo apenas uma pequenissima plantação num sitio, em Petrolina.

O proprio Governador, então, estudando pessoalmente o assumpto, elaborou e baixou o decreto n. 218, de 15 de Janeiro de 1904, extinguindo as delegacias de rendas e recebedorias e fundindo-as nas collectorias das respectivas circumscripções, deu novas providencias sobre a fiscalização, que apezar de sua minuciosidade, bem depressa os fraudadores encontraram os meios de burlal-as.

Os seguintes dados estatisticos elucidam sufficientemente o assumpto podendo-se por elles, avaliar os enormes prejuizos, que o pseudo transito tem acarretado ás rendas do Estado, maximé se se attender, que a borracha tem gosado de preços elevados, como não ha muito tempo chegou a 160\$000 réis a arroba e a cotação official maxima, não foi alem de 5\$000 réis por kilo.

BORRACHA DE PRODUÇÃO DA BAHIA

<i>Anno</i>	<i>Peso</i>	<i>Valor official</i>	<i>Valor medio por kilo</i>
1897	234.465	600:158\$000	2\$559
1898	223.227,5	1.174:326\$550	5\$260
1899	193.058	977:030\$800	5\$060
1900	102.507	399:472\$450	3\$897
1901	52.928	137:792\$500	2\$603
1902	117.752	284:134\$140	2\$413
1903	344.360	580:569\$800	1\$683
1904	891.961,5	1.838:781\$450	2\$061
1905	1.141.647	2.844:605\$900	2\$491
1906	1.156.715,5	3.816:167\$600	3\$299
1907	1.048.338	3.461:175\$400	3\$301
1908	935.005	2.469:201\$700	2\$640
1909	1.202:564,5	3.793:834\$740	3\$154
1910	1.319.838	5.532:021\$580	4\$191 (maniçoba)
1910	190.810	577:159\$500	3\$191 (mangabeira)
1911	1.254.265	4.031:778\$500	3\$212 (maniçoba)
1911	75.742	170:079\$900	2\$245 (mangabeira)

MERCADORIAS EM TRANSITO

<i>Anno</i>	<i>Borracha</i>	<i>Couros</i>	<i>Pelles</i>
1899	119.272 kilos	537.877 kilos	3.849 kilos
1900	131.223 kilos	556.406 kilos	11.271 kilos
1901	112.494 kilos	224.429 kilos	15.450 kilos
1902	174.677 kilos	199.286 kilos	11.979 kilos
1903	460.092 kilos	154.832 kilos	21.258 kilos
1904	382.623,5 kilos	312.109 kilos	28.111 kilos
1905	539.960,5 kilos	213.109 kilos	12.076 kilos
1906	514.950 kilos	294.177,5 kilos	19.645,5 kilos
1907	396.002,5 kilos	265.173 kilos	10.415 kilos
1908	419.206,5 kilos	208.978,5 kilos	166.595 kilos
1909	432.002,5 kilos	230.066 kilos	52.790 kilos
1910	562.042 kilos	251.907 kilos	79.706 kilos
1911	347.094 kilos	136.891 kilos	150.689 kilos

Com a desvalorisaçao crescente da borracha de maniçoba, ultimamente, o valor official deste producto está quasi equiparado ao valor mercantil, cobrando-se nos dois principaes Estados productores, quasi as mesmas contribuiçoes, a saber: 239 réis por

kilo para o genero Piahyense, que accrescidas as despezas de transporte até esta capital, equivalem a 435 réis tambem por kilo em quanto importa o tributo bahiano.

Eis, que, surge novamente Pernambuco, pretendendo fazer passar como de sua producção mercadorias daquelles Estados, contando os intermediarios fraudadores valerem-se da intervenção do Governo pernambucano, afim de se permittir a renovação dos abusos já reprimidos, como no caso dos couros acima transcripto do relatório do Dr. Antonio Barbosa de Souza, tanto mais quanto presentemente a contribuição ali é apenas de 192 réis por kilo ou sejam 4 % de exportação e 20 % additionaes sobre o valor official de 4\$000 por kilo, quando a Bahia e Piahy, respectivamente, cobram 435 réis e 339 réis para a mesma unidade, ou sejam 126 % e 76 % mais gravosas as contribuições dos referidos Estados.

Deante disto o Governo Bahiano avaliará o perigo a que está exposto pelo ensaio da exportação iniciada como procedente de Pernambuco, que a datar de 19 de Março do corrente anno promette avolumar-se assombrosamente como se infere dos dados seguintes:

Botracha de Pernambuco em transitio:

411 volumes pesando 23.424 kilos.

Um estudo das relações authenticas que vão annexas, mostra a gravidade da situação para as rendas da Bahia.

Não bastam os incalculaveis prejuizos advindos com os contrabandos de pelles e couros, cuja sahida para o Estado de Alagoas é superior á quantidade exportada por esta capital, depois do estabelecimento do Sr. Delmiro Gouveia nas divisas daquele Estado e onde mantém um pessoal e material numeroso e bem organizado para tal mister, tendo agentes compradores em toda zona productora de pelles.

Não basta o transitio tambem de pelles, ha pouco iniciado como procedente de Sergipe, via Barracão, que pelos dados estatisticos bem se pôde avaliar o prejuizo causado, além do resultante de redução do valor official a menos de metade do valor mercantil.

A solução unica, a meu ver, para definitivamente o Governo dirimir os abusos notados e que tão grandes prejuizos hão causado ás rendas publicas em proveito da fraude, em quantia superior a muitos milhares de contos de réis, é celebrar convenios com os Estados interessados, estabelecendo a uniformidade e igualdade de contribuições, não aproveitando, portanto, aos interessados na fraude, a questão da procedencia.

CONVENIOS

Visando evitar os grandes prejuizos, que eram causados ás rendas da Bahia, com a fraude de documentos, que cobriam as mercadorias em transitio, o Governo enviou a Pernambuco e Alagoas, seu representante que conseguiu chegar ao accordo com o Governo de Pernambuco, nada conseguindo do de Alagoas, que auferia grande resultado com o contrabando de pelles de cabra e carneiro de produçãõ bahiana.

Em 17 de Outubro de 1912, na Cidade do Recife, os Estados de Pernambuco e Bahia celebraram um convenio fiscal, para regularisação da exportação de pelles, couros e borracha de produçãõ de cada um dos dois Estados.

Pelo decreto n. 1193, de 31 de Outubro de 1912, foi approvedo o referido convenio, que attendeu á necessidade de defender os interesses fiscaes do Estado, exercendo a necessaria fiscalizaçãõ na exportação de generos de sua produçãõ, quer por portos da Bahia, quer em transitio, por portos de Pernambuco, bem assim a exportação dos generos similares pernambucanos, que, por esta Capital, tenham sahida, regularisando desta sorte tão importante serviço, já sob o regime da igualdade de taxas e pautas, já garantindo o transitio sob efficaz fiscalizaçãõ.

Submettido ao Congresso Estadual com a mensagem do Governo, de 3 de Setembro de 1912, foi este convenio approvedo pela lei n. 922, de 2 de Dezembro de 1912.

Continúa em vigor, tendo cessado as fraudes.

CONVENIO DE MINAS GERAES

O Decreto n. 1448, de 29 de Maio de 1915 approvedo o accordo de 28 de Maio do mesmo anno, celebrado, nesta Capital, entre este e o Estado de Minas Geraes, para a reciproca fiscalisação, nas zonas de suas fronteiras, da importação e exportação de mercadorias.

Continúa em vigor.

CONVENIO DE SERGIPE

Com o representante do Governo de Sergipe foi accedido o accordo proposto e celebrado nesta Capital e no Thesouro do Estado, aos 26 de Julho de 1920, para reciproca fiscalisação nas fronteiras dos mencionados Estados, da importação e exportação das mercadorias respectivas, de modo a assegurar não só o livre

transito das mesmas pelo territorio de um e outro Estado, como nos casos em que foi isso necessario á effectividade da arrecadação de imposto devido aos mesmos Estados.

Foram incorporadas neste convenio, por proposta da Bahia as clausulas XVI e XVII nestes termos. "XVI No intuito de evitar fraudes, os Estados contractantes se compromettem a manter uniforme a pauta para cobrança de impostos de exportação das pelles de cabra, carneiros e couros de boi, em transito pelo territorio de qualquer delles, devendo a pauta referida ser organizada pela média dos preços obtidos no respectivo mercado, de modo que o valor official seja equivalente ao valor mercantil".

"XVII As alterações occorridas na pauta das referidas mercadorias de cada um dos Estados contractantes, serão communicadas aos Thesouros respectivos, de modo que se possa manter a necessaria uniformidade de preços".

Approvedo o convenio e em execução pelo decreto n. 2326, de 20 de Outubro de 1920, bem depressa começou a diminuir o transito de pelles de Sergipe, que, na realidade não tem criação ovina e caprina relativa á sua exportação de pelles.

Estabelecida a uniformidade de pauta, não aproveitará aos contrabandistas a fraude do transito, sendo certo, que, não decorrendo um anno, o proprio Governo de Sergipe, que mandou propôr o convenio, o denunciou, ficando extinto e voltando a campear a fraude.

Urge a renovação deste convenio com os actuaes Governos de Sergipe e Alagoas.

THEATRO S. JOÃO

Destruído por incendio o proprio do Estado, denominado Theatro S. João, foi celebrado contracto, aos tres dias do mez de Agosto de 1923, pelo Governo passado, na Secretaria da Fazenda, com o Sr. Joaquim Espinheira da Costa Pinto, negociante e proprietario, "para demolição das ruinas do Theatro São João, com aproveitamento de parte da respectiva area, para a construcção de um grande edificio e outras obras publicas de embelezamento no mesmo logar, tudo de accordo com a planta apresentada", concedendo-se entre outros favores, o aforamento da area não só occupada pelo antigo Theatro São João, como ainda a que fosse necessaria para todas as construcções contractadas.

Esse contracto foi additado em 16 do mesmo mez de Agosto de 1923, dependendo de prévia autorisação legislativa a opção para o resgate do aforamento.

A lei orçamentaria n. 1706, de 24 de Setembro de 1923, no art. 96, approvou os favores concedidos pelo Governo, no referido contracto e seu additamento.

O Sr. Dr. Secretario da Agricultura, por officio n. 179, de 14 de Fevereiro ultimo, transmittio á Secretaria da Fazenda um officio do Sr. Intendente desta Capital, sobre o assumpto, que o Governo actual procura estudar e resolver de modo a acautelar os interesses do Estado.

COPIA

Termo de contracto entre o Governo do Estado da Bahia, representado pelo Secretario da Fazenda e Thesouro, Exmo. Sr. Coronel Manoel Duarte de Oliveira, e Joaquim Espinheira da Costa Pinto, negociante e proprietario, na forma abaixo

Aos tres dias do mês de Agosto do corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, na Secretaria da Fazenda e Thesouro, no Gabinete do Excellentissimo Senhor Secretario Coronel Manoel Duarte de Oliveira, perante este e as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, compareceu o Senhor Joaquim Espinheira da Costa Pinto, negociante e proprietario e disse: que tendo sido aceita a sua proposta para demolição das ruinas do Theatro São João, com aproveitamento, de parte da respectiva área, para a construcção de um grande edificio e outras obras publicas de embellezamento no mesmo local, tudo de accordo com a planta apresentada, vem assignar o presente termo, pelo qual ficam ajustadas e convencionadas as seguintes clausulas e condições que se tornarão obrigatorias depois de approvadas por Decreto do Excellentissimo Senhor Doutor Governador do Estado.

CLAUSULA I

O contractante Joaquim Espinheira da Costa Pinto, por si, sociedade, empreza ou companhia que organisar, obriga-se:

I—a demolir as ruinas do Theatro São João, removendo todo o entulho e aproveitando da área respectiva uma parte para a construcção de um edificio, de accordo com as especificações e detalhes da planta apresentada ao Governo, preenchendo-se as formalidades exigidas pelas leis municipaes;

II—a construir na área restante, não aproveitada pelo re-

ferido edificio, um grande terraço. Esse terraço terá balaustrada para o mar e nas extremidades dois pavilhões, sendo um destinado a mictorios publicos e outro para centro de agencias de garages, telephone publico, vendas de accessorios de automoveis, etc.;

III—a nivelar o Largo do Theatro ou Praça Castro Alves quanto preciso para sua adaptação esthetica, ao conjuncto das obras e melhoramentos a que pelo presente se obriga.

IV—a aproveitar a parte necessaria da cava do Theatro São João para nella installar um outro centro de diversões com lotação para cerca de mil espectadores, devidamente arejado e ventilado, com todo conforto e em condições hygienicas, em communicação com o alludido edificio: Este centro de diversões se denominará "Cassino São João ou Castro Alves".

V—a permitir ao Governo o uso do torrão do edificio para um posto de observação metereologica ou outro que julgar conveniente;

VI—a augmentar as construcções quando julgar conveniente, para o lado e no espaço que se limita entre o alinhamento do passeio, na base da muralha de sustentação do Theatro, na Ladeira da Montanha e a parte alta, actualmente occupada por todo o edificio actual, em ruinas, do Theatro São João, de modo que, assim, fiquem mais completas as obras de embellezamento e mais amplo o local destinado ao Cassino acima referido.

CLAUSULA II

Todas as obras destinadas ao goso publico, como terraço, pavilhão para mictorios publicos e serviços de automoveis, balaustradas, calçamento, nivelamento do Theatro São João e remoção do entulho, serão feitas gratuitamente pelo primeiro contractante, sem onus algum para o Estado, mediante os favores contantes da clausula que se segue.

CLAUSULA III

O Estado obriga-se:

I—a auxiliar a execução de todas as obras acima relacionadas, inclusive as destinadas ao uso e goso publico, com o adiantamento da quantia de duzentos e cincoenta contos de réis. (250:000\$000) de que será reembolsado em prestações annuaes de Rs. 8:333\$333 pelo contractante ou seus successores, sociedade, empreza ou companhia que organizar, começando este reembolso a ser devido um anno depois da inauguração do dito edificio.

II—a isentar pelo praso de oito annos, por meio de solicitação

à Assembléa Geral Legislativa do Estado, ao primeiro contractante, sociedade, empreza ou companhia que organizar, de todos os impostos estadoaes sobre a pessoa ou cousa, empregando os seus bons officios junto ao Municipio, para identica isenção, inclusive a do imposto de decima pelo mesmo praso e com excepção do imposto de caridade.

CLAUSULA IV

A área que fôr occupada pelo edificio acima referido bem como por todas as construcções, fica como a área de que trata a clausula primeira n. IV, pelo presente, aforada perpetuamente ao primeiro contractante, successor, sociedade ou empreza que organizar, expedindo o Governo o necessario titulo de aforamento se assim fôr exigido pelo primeiro contractante.

CLAUSULA V

Na falta de pagamento de qualquer das quotas do adeantamento a que se refere a Clausula III, considera-se desde logo o edificio locado ao Estado, que o sub-locará, por preço accordado com o contractante pelo praso necessario ao reembolso da quantia adiantada de Rs. 250:000\$000.

CLAUSULA VI

O primeiro contractante obriga-se a iniciar os trabalhos de demolição das ruinas do Theatro São João dentro do praso de trinta dias e a construir todas as demais obras a que se refere a Clausula primeira, dentro do praso de vinte meses, salvo força maior, pagando o contractante uma multa diaria de 50\$000 no caso de não ficarem promptas as obras no praso estipulado nesta Clausula.

CLAUSULA VII

O pagamento que incumbe ao Governo pela Clausula III será feito em prestações e pelo seguinte modo:

- a) 50:000\$000, após a demolição que fôr necessaria das ruinas do ex-Theatro São João;
- b) 50:000\$000, após o levantamento do alicerce do edificio;
- c) 50:000\$000, depois de construidas as paredes externas e estarem as mesmas em condições de receberem o telhado;
- d) 50:000\$000, depois de construido o terraço com balastrada e pavilhão para mictorio publico;
- e) 50:000\$000, finalmente, depois de collocados os assoalhos, portão, etc., faltando apenas a pintura e decoraçào.

CLAUSULA VIII

Essas quotas serão pagas em dinheiro, nas épocas acima convencionadas, mediante attestado da Secretaria da Agricultura, depois de verificar se a obra está nas condições especificadas na clausula anterior para a recebimento da prestação que fôr devida no momento.

CLAUSULA IX

Sendo o pagamento com titulos, a respectiva importancia será accrescida de uma bonificação igual á differença entre o seu valor nominal e a cotação da praça.

CLAUSULA X

O governo recebendo o seguro do ex-Theatro São João obriga-se a depositar a respectiva importancia no Banco Economico, para attender as quotas de adiantamento aqui accordadas.

CLAUSULA XI

As obras especificadas na Clausula primeira, são uma de interesse particular do contractante e a outra de interesse publico, submettidas á Fiscalisação Municipal, sem onus para o contractante.

* * *

E por estarem assim accordados e contractados, o declarante Joaquim Espinheira da Costa Pinto e o Governo do Estado, representado pelo Secretario da Fazenda e Thesouro, Coronel Manoel Duarte de Oliveira, mandou este lavrar o presente termo de contracto, que o assigna com o mesmo declarante e as testemunhas presencias Coronel Carlos Gonçalves do Nascimento e Oscar Costa, depois de lido e achado conforme. Eu, Levino de Lemos Saldanha, Auxiliar da procuradoria Fiscal, o escrevi. Está sellado com quinze estampilhas estadoaes, no valor de 288\$800, assim inutilisadas: Bahia tres de Agosto de mil novecentos e vinte e tres. Manoel Duarte de Oliveira e fóra das mesmas Joaquim Espinheira da Costa Pinto, Carlos Gonçalves do Nascimento e Oscar Costa. Confere o original. Procuradoria Fiscal do Estado da Bahia, 18 de Fevereiro de 1925. Eu, Levino de Lemos Saldanha, Escripturnario, a extrahi, conferi e assigno.—*Levino de Lemos Saldanha* — Visto. Bahia, 18 de Fevereiro de 1925.—*Augusto Cesar Cardoso*.

Termo de additamento ao contracto, celebrado em tres de Agosto corrente entre partes—o Estado da Bahia e o negociante Joaquim Espinheira da Costa Pinto, contracto este lavrado de fls. 112 a 114 v deste livro.

Aos dezeseis dias do mês de Agosto de mil novecentos e vinte e tres, nesta Secretaria da Fazenda e Thesouro do Estado, no Gabinêto do Excellentissimo Senhor Secretario Coronel Manoel Duarte de Oliveira, presente este e o dito contractante Joaquim Espinheira da Costa Pinto, foi ajustado e convencionado entre ambos, em presenca das testemunhas abaixo, additar o alludido contracto de tres de Agosto, com as seguintes clausulas e condições, que ficarão como parte integrante do seu texto.

CLAUSULA PRIMEIRA

Tratando-se de um terreno do dominio privado do Estado, o contractante reconhece que a opção para o resgate do aforamento depende de prévia autorisação legislativa.

CLAUSULA SEGUNDA

No titulo de emphyteuse do terreno que fôr expedido pela Secretaria da Agricultura, Viação, Commercio, Industria e Obras Publicas, será estabelecida a pensão ou fôro annual de VINTE MIL RÉIS por braça de frente do actual Theatro São João.

CLAUSULA TERCEIRA

O final do n. IV da Clausula I do referido contracto de tres de Agosto ficará assim redigido na fórmula da proposta apresentada: Theatro São João ou Castro Alves.

CLAUSULA QUARTA

Attendido o fim do contracto, que é a construcção de obras de aformoseamento e outras, inclusive de utilidade publica, referidas no plano apresentado, fica tambem convencionado que, decorrido o praso previsto na Clausula VI do dito contracto accrescido de mais doze meses, sem que o contractante conclua as obras a que se obrigou, será o contracto rescindido, salvo motivação justificada, a juizo do Governo.

CLAUSULA QUINTA

No caso da rescisão prevista na Clausula anterior, o Estado indemnizará o contractante em dois terços do capital empregado nas obras e materiaes para ellas adquiridos, mediante avaliação por peritos escolhidos pelas partes.

* * *

E por estarem assim accordados e contractados, o Estado da Bahia e o negociante Joaquim Espinheira da Costa Pinto, mandou o Excellentissimo Senhor Coronel Manoel Duarte de Oliveira, Secretario da Fazenda e Thesouro lavrar o presente termo de aditamento, que assigna com o mesmo contractante e as testemunhas Carlos Gonçalves do Nascimento e Oscar Costa, depois de lido e achado conforme. Eu, Levino de Lemos Saldanha, Auxiliar da Procuradoria Fiscal, o escrevi.

(Assignados): Manoel Duarte de Oliveira, Joaquim Espinheira da Costa Pinto, Carlos Gonçalves do Nascimento, Oscar Costa. Confere o original. Procuradoria Fiscal do Estado da Bahia, 18 de Fevereiro de 1925. Eu, Levino de Lemos Saldanha, Escripturnario, a escrevi e assigno, digo, a extrahi, conferi e assigno.—*Levino de Lemos Saldanha.*

Visto.—Bahia, 18 de Fevereiro de 1925.—*Augusto Cesar Cardoso.*

LOTERIAS DO ESTADO DA BAHIA

O concessionario do serviço de extracção das loterias do Estado da Bahia transferiu e cedeu á firma La Porta & Companhia, por escriptura de 18 de Fevereiro de 1922, passada em notas do Tabellião Affonso Pedreira de Cerqueira, o seu contracto de 22 de Fevereiro de 1917, lavrando-se na Secretaria da Fazenda, aos 30 dias do mez de Março do mesmo anno de 1922, o termo de transferencia.

A lei n. 1593, de 22 de Agosto de 1922 determinou a revisão do contracto de extracção de loterias do Estado, lavrando-se ainda na Secretaria da Fazenda, o contracto de 31 de Agosto do mesmo anno, com as modificações prescriptas.

E' certo que nenhuma vantagem advem ao Estado, além da insignificante quota de cinco contos mensaes, e nenhum beneficio

é attribuido a instituições pias, á semelhança da congenere federal, que concorre com uma quota loterica elevada, não só para instituições de beneficencias, como de instrucção.

Contracto para o serviço de extracção de Loterias do Estado da Bahia, a que se referem as leis ns. 608, de 5 de Agosto de 1905 e 667, de 31 de Julho de 1906, entre o Estado da Bahia e os Srs. La Porta & Companhia, concessionarios, com as modificações dcterminadas na Lei n. 1.593, de 22 Agosto de 1922.

Aos trinta e um dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia e na Secretaria da Fazenda e Thesouro do mesmo Estado, presente o Excellentissimo Senhor Coronel Manoel Duarte de Oliveira, Secretario de Estado da Fazenda e Thesouro, ahí compareceram os senhores La Porta & Companhia, representados por seu procurador bastante o Sr. João Baptista Ferreira, e disseram que tendo sido determinada pelo Poder Legislativo a revisão do contracto que regularisa o serviço de Loterias do Estado, de que são concessionarios, nos termos da Lei n. 1.593, de 22 de Agosto deste anno, vinham assignar o respectivo contracto de revisão:

I

Fica prorogado por cinco annos o prazo do contracto de vinte dois de Fevereiro de mil novecentos e dezesete, a contar do termino do estabelecimento da clausula quinta do mesmo contracto e que teve por base o art. 1.º da Lei n. 1.104, de 19 de Agosto de 1925, salvo futura disposição em contrario de Lei Federal prohibindo a extracção de loterias no legitimo uso de faculdade que não seja recusada pelo Poder Judiciario.

II

A approvação dos planos da Empresa de Loterias do Estado da Bahia e outras de que é concessionaria a firma La Porta & Companhia, sempre que a importancia do premio maior exceder de CEM CONTOS DE RÉIS (Rs. 100:000\$000) fica dependente do prévio deposito da respectiva importancia num dos bancos desta praça, podendo o concessionario tornar certa essa condição, exhibindo um demonstrativo de conta corrente mantida com o estabelecimento bancario de suas preferencias.

III

Os concessionarios pagarão ao Thesouro do Estado e a contar de primeiro de Setembro de mil novecentos e vinte e tres até a terminação do seu contracto, inclusive a prorrogação concedida pela citada Lei n. 1593, o duplo da actual contribuição, ou sejam CINCO CONTOS DE RÉIS (5.000\$000) mensaes. quer façam ou não o registro da Loteria no Thesouro Nacional.

IV

E' augmentada para UM CONTO DE RÉIS por mez, durante o periodo da prorrogação, a quota de contribuição dos concessionarios para a fiscalisação, sendo SETECENTOS MIL RÉIS para o Fiscal e o restante para os mais prepostos ao serviço deste contracto e de outros quaesquer explorados pelos mesmos.

V

Ficam em inteiro vigor todas as clausulas do referido contracto de vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e dezeseite que não tenham sido alteradas pelo presente contracto de revisão, entendendo-se as referencias ao concessionario primitivo como dizendo respeito aos actuaes concessionarios.

* * *

E, para os devidos e legaes effeitos, mandou o Excellentissimo Senhor Coronel Manoel Duarte de Oliveira, Secretario da Fazenda e Thesouro do Estado, lavrar o presente contracto, que depois de lido e achado conforme, vae por Sua Excellencia, pela firma La Porta & Companhia e as testemunhas presencias assignado. Eu, Levino de Lemos Saldanha, Auxiliar da Procuraria Fiscal do Estado, o escrevi. Estão colladas seis estampilhas estadoaes, no valor de dois mil e quatrocentos réis, assim inutilizadas: Bahia, trinta e um de Agosto de mil novecentos e vinte e dois. Manoel Duarte de Oliveira; e fóra das mesmas: P. P. La-Porta & Companhia, João Baptista Ferreira. Testemunhas: Alberto Rabello e Augusto Cesar Stiebler Franco. Conferi o original. Procuradoria Fiscal do Estado da Bahia, 2 de Abril de 1925. Eu, Levino de Lemos Saldanha, Escripturario, a extrahi, conferi e assigno.

Levino de Lemos Saldanha.

Visto. — Bahia, 2 de Abril de 1925.

Augusto Cesar Cardoso.

*Termo de transferencia do contracto para a
extracção das loterias do Estado á firma
La Porta & Companhia e caução.*

Aos trinta dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e dois, no Gabinete do Secretario da Fazenda e Thesouro do Estado, e ahi presente o Excellentissimo Senhor Coronel Manoel Duarte de Oliveira, titular desta pasta, compareceu a firma La Porta & Companhia, sociedade em commandita, constituida em dezeseis de Fevereiro deste anno, por escriptura publica lavrada nas notas do Tabellião Doutor Olmiro de Azevedo, da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste acto pelo socio solidario F. Malaguarnera La Porta, e disse que: tendo o Senhor Coronel João Mello Pedreira, concessionario do serviço de extracção das loterias do Estado da Bahia, por força do contracto de vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e dezeseite, transferido e cedido á firma La Porta & Companhia, por escriptura de dezoito de Fevereiro deste anno, passada em notas do Tabellião Affonso Pedreira de Cerqueira, desta cidade, o referido contracto de vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e dezeseite, vinha, na conformidade do despacho de vinte e dois deste mez, do Excellentissimo Senhor Coronel Secretario da Fazenda e Thesouro do Estado, assignar o presente termo, pelo qual a dita firma La Porta & Companhia assumia todas as responsabilidades, presentes, passadas e futuras do mencionado contracto de vinte e dois de Fevereiro, e deste lhe ficavam pertencendo todos os direitos e vantagens, de hoje em diante. Ainda pela firma La Porta & Companhia foi dito que tendo em obediencia á ordem do Excellentissimo Senhor Coronel Secretario da Fazenda e Thesouro do Estado, ficado revogadas, a partir desta data, as determinações anteriores sobre o não recolhimento das quotas ao Thesouro do Estado, a começar do dia trinta e um deste, obrigava-se a fazer esse recolhimento sem interrupção e independente das demais a que pelo referido contracto de vinte e dois de Fevereiro estava e ficava sujeita. Por ultimo e pela firma La Porta & Companhia foi dito que, na conformidade da Clausula oito, do contracto de vinte e dois de Fevereiro supra indicado, vinha prestar, como de facto presta, a caução de CEM CONTOS DE RÉIS (100:000\$000), em cem apolices da Divida Publica do Estado, emissão unica, do valor de UM CONTO DE RÉIS cada uma, juros de cinco por cento ao anno e de numeros: novecentos e trinta e oito a novecentos e quarenta e sete, mil trezentos e setenta e seis, mil trezentos e setenta e nove, doze mil quatrocentos e treze a doze mil e quinhentos (938 a

947, 1376, 1379, 12.413 a 12.500), de sua propriedade, caução esta que serve para responder pelas obrigações do dito contracto, sem prejuizo da responsabilidade que lhe caiba por qualquer falta e no caso de não chegar a dita caução para por ella responder, sendo do teor seguinte o conhecimento da caução: *Conhecimento*. Thesouro do Estado Federado da Bahia. Caixa de Cauções. Numero setenta e quatro. A folhas do livro Caixa de Cauções, numero, fica debitado ao Thesoureiro Doutor Augusto Maia Bittencourt o valor de CEM CONTOS DE RÉIS, entregue pelos Senhores La Porta & Companhia, a quantia acima, em apolices da Divida Publica, do valor de UM CONTO DE RÉIS, cada uma, de numeros: novecentos e trinta e oito a novecentos e quarenta e sete, mil trezentos e setenta e seis, mil trezentos e setenta e nove e doze mil quatrocentos e treze a doze mil e quinhentos, de sua propriedade, afim de garantir o contracto de transferencia celebrado com o cidadão João Mello Pedreira, para extracção das loterias do Estado da Bahia. E, para constar, se deu este, assignado pelo mesmo Thesoureiro e o Escrivão. Directoria do Thesouro do Estado Federado da Bahia, vinte e oito de Março de mil novecentos e vinte e dois. Pelo Thesoureiro, Antonio P. Freire. O Escrivão, João de Araujo Amorim. E pelo Senhor Coronel João Mello Pedreira foi dito que, na conformidade da Clausula dois do contracto de vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e dezeseite, assignava o presente, pelo qual ficava com as responsabilidades constantes deste contracto (vinte e dois de Fevereiro) e as da Lei numero mil cento e quatro, de mil novecentos e quinze. E para os devidos e legaes effeitos, mandou o Excellentissimo Senhor Coronel Manoel Duarte de Oliveira, Secretario da Fazenda e Thesouro do Estado, lavrar o presente que, depois de lido e achado conforme, vae por Sua Excellencia, pela firma La Porta & Companhia, Coronel João Mello Pedreira e as testemunhas presencias abaixo assignado. Eu, Levino de Lemos Saldanha, Auxiliar da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi. Estão colladas quatro estampilhas estadoaes no valor de dois mil e quatrocentos réis, assim inutilizadas: Bahia, trinta do terceiro, novecentos e vinte e dois, Manoel Duarte de Oliveira; e fóra das mesmas estão: La Porta & Companhia, Alberto Moreira Rabello e Francisco Pereira Lisboa. Confere o original. Procuradoria Fiscal do Estado da Bahia, 2 de Abril de 1925. Eu, Levino de Lemos Saldanha, Escripturario, a extrahi, conferi e assigno.

Levino de Lemos Saldanha.

Visto. — Bahia, 2 de Abril de 1925.

Augusto Cesar Cardoso.

Contracto para o serviço de extracção de Loterias do Estado da Bahia, a que se referem as leis ns. 608, de 5 de Agosto de 1905 e 667, de 31 de Julho de 1906, entre o Estado da Bahia e o Senhor João Mello Pedreira.

Aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e dezeseite, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia e na Secretaria da Fazenda e Thesouro do Estado, presente o Excellentissimo Senhor Doutor João Gonçalves Tourinho, Secretario da Fazenda e Thesouro, ali compareceu o Senhor João Mello Pedreira e disse que, tendo sido aceita pelo Excellentissimo Senhor Doutor Governador, por conveniente ao Estado e de accordo com a autorisação contida no art. 32, da Lei n. 1.186, de 23 de Agosto de 1916, a proposta que fez em quinze de Janeiro deste anno, vinha, na fórma do despacho que a mesma aceitou, assignar o respectivo contracto, que é o seguinte: *Clausula Primeira.* E' contractado com o Senhor João Mello Pedreira o serviço de extracção das loterias do Estado, a que se referem as leis ns. 608, de cinco de Agosto de 1905, 667, de 31 de Julho de 1906, mediante os onus, prerogativas e vantagens estabelecidas nas ditas leis e nas leis ns. 553, de vinte e um de Julho de 1904, 1.104, de 19 de Agosto de 1915 e 1.186, de 23 de Agosto de 1916, que o contractante João Mello Pedreira se compromette a cumprir e respeitar. *Clausula Segunda.* O contractante João Mello Pedreira fica, pelo presente, autorizado a transferir os respectivos onus e direitos deste contracto á empresa ou sociedade que tenha organizado ou venha organizar e da qual faça parte independente de autorisação do Governo, e nas mesmas condições poderá transferir a terceiro; ficando, porém, em qualquer hypothese, o contractante João Mello Pedreira com a responsabilidade constante da Lei n. 1.104, deste contracto. *Clausula Terceira.* O contractante João Mello Pedreira obriga-se: a) a pagar ao Thesouro do Estado, durante o tempo do presente contracto e a contar do dia da assignatura deste, a quantia de 2:500\$000, em dinheiro, por mez, no ultimo dia util de cada mez, sendo que o primeiro pagamento se fará até vinte dias depois de assignado este. Logo que as loterias contractadas sejam registradas e autorizadas a circular no Districto Federal ou em qualquer dos Estados da União, o contractante João Mello Pedreira passará a pagar ao Thesouro do Estado a quantia de 5:000\$000, tambem no ultimo dia util de cada mez, sendo que o primeiro recolhimento dessa quantia se fará até vinte dias depois de obtida a respectiva autorisa-

ção. O pagamento mensal a que se obriga o contractante a effectivar no Thesouro do Estado, seja de 2:500\$000 ou de 5:000\$000, será, por elle feito, ainda quando não tenha sido extrahida nenhuma loteria durante o mez; *b*) a distribuir de premio em cada loteria nunca menos de 55 % sobre o valor da emissão de seus bilhetes; *c*) a adoptar para as extracções de loterias o systema de urna movel e espheras numeradas, devendo ser extrahida em primeiro logar a esphera indicativa do numero do bilhete, em segundo a referente ao premio; podendo tambem fazer as extracções de accordo com as exigencias das leis e regulamentos do Governo Federal; *d*) a fazer as extracções nesta cidade em logar accessivel e franqueado ao publico, annunciando, pela imprensa, com a necessaria antecedencia e com a presença do Fiscal do Governo e mais prepostos a esse serviço, que velarão pela observancia rigorosa das clausulas do presente contracto e dos preceitos das leis, bem assim na presença do contractante ou de representante devidamente autorizado. Depois de registradas ficam sujeitas aos regulamentos federacs; *e*) a extrahir as loterias de accordo com os planos estabelecidos nas leis ns. 553, de 21 de Julho de 1904 e 1.104, de 19 de Agosto de 1915; ficando o contractante João Mello Pedreira obrigado a depositar no Thesouro do Estado os que tenha de explorar, cinco dias antes da impressão dos respectivos bilhetes; *f*) a fazer constar dos bilhetes, que serão estampados, a importancia exacta do capital nominal da emissão, a lei que houver autorizado a loteria, o numero dos bilhetes, numero da serie, a declaração de ser inteiro ou fraccionario e neste caso, o valor das fracções, o preço do bilhete, dia e hora do sorteio, o plano da loteria, o nome do responsavel e o logar do pagamento dos premios. Os bilhetes serão impressos em talões que conterão os numeros dos bilhetes e das series; *g*) a fazer o prompto pagamento de qualquer premio ao portador do bilhete premiado, ainda quando a outrem tenha pago por culpa sua, erro, engano ou desidia d'elle contractante ou de seus prepostos. No caso de não ser cumprida pelo contractante esta obrigação, o pagamento do premio será effectuado no Thesouro por conta da caução prestada pelo contractante e quando insufficiente esta, por conta do mesmo, que fica directamente obrigado para com o Estado; *h*) a não vender ou ter expostos á venda meia hora antes da marcada para o sorteio na casa matriz ou thesouraria os bilhetes que se forem extrahir; *i*) a fazer a extracção no dia designado nos respectivos bilhetes, salvo caso de força maior, levado ao conhecimento do Governo e por elle reconhecido; *j*) a fazer fixar, logo após á extracção a lista dos premios visada pelo Fiscal, a qual será tambem publicada pela imprensa; *k*) a dar ao

Fiscal do Governo todos os esclarecimentos e informações necessárias para o bom desempenho de suas funções e deveres; *l*) a integralizar no prazo de cinco dias contados da notificação do Thesouro, a importancia da caução que fôr diminuida em consequencia do pagamento de que trata a letra *G* do presente contracto; *m*) a recolher no Thesouro a importancia dos premios dos bilhetes que por occasião da liquidação ou rescisão do presente contracto não se acharem prescriptos, afim de que naquella repartição possam ser pagos; *n*) a não levantar a caução senão depois de devidamente liquidadas pelos meios legais as respectivas responsabilidades e em vista de ordem expressa do Governo; *o*) a pagar dentro de cinco dias as multas que forem impostas pelo Governo. *Clausula Quarta.* O Estado da Bahia, por sua vez, obriga-se, pelo presente: a não fazer concessão de loterias na vigencia deste contracto, a não approvar planos das que por ventura existirem ou forem consideradas validas na vigencia deste contracto, não permitindo que no seu territorio se faça extracção ou venda de qualquer outra loteria que não sejam as deste serviço, bem como as pertencentes á Empreza de Loterias da Bahia, com os favores concedidos pelas leis ns. 553 de 21 de Julho de 1904, 1.104, de 19 de Agosto de 1915 e 1.186, de 23 de Agosto de 1916 e as que constituem o serviço da União. *Clausula Quinta.* O prazo de duração do presente contracto é o estabelecido no art. 1.º, da Lei n. 1.104, de 19 de Agosto de 1915. *Clausula Sexta.* Fica á deliberação do contractante o tempo em que deva extrahir as loterias que constituem o serviço de loterias do Estado: mas, em qualquer hypothese sujeito fica, desde já, o dito contractante, ás obrigações da Clausula III, letra *A*, referente ao pagamento ao Thesouro do Estado e as da Clausula VIII, que se referem á quota de fiscalisação. *Clausula Setima.* O contractante obriga-se a submeter-se ás seguintes penas: de 50\$000 a 200\$000, a juizo do Governo, quando não recolher até cinco dias do prazo ajustado a prestação mensal para a fiscalisação; de 80\$000 a 300\$000, a juizo do Governo, por infracção do dispositivo nas letras *A*, *B*, *F*, e *G*, da Clausula III. *Clausula Oitava.* Para garantia das prestações a que é obrigado e demais responsabilidades do contracto, o contractante obriga-se a elevar a 200.000\$000 a caução de 100.000\$000, que tem no Thesouro do Estado, de accordo com o termo de responsabilidade que assignou, o qual fica sem vigor e substituido por este contracto; podendo a caução ser feita em apolices estadoaes ou federaes e sendo facultado ao mesmo substituir por titulos da mesma natureza a garantia hypothecaria que tem por força do dito termo de

responsabilidade. Essa substituição deverá fazer-se até o dia em que forem registradas no Districto Federal as loterias exploradas pelo segundo contractante e o augmento da caução até seis mezes depois desse registro. *Clausula Nona.* O segundo contractante João Mello Pedreira obriga-se tambem a recolher aos cofres do The-souro do Estado a quantia de 800\$000 para o Fiscal e mais prepostos ao serviço d'este contracto e ao da Empresa de Loterias exploradas pelo mesmo segundo contractante, sendo que esse recolhimento se fará no ultimo dia util de cada mez. *Clausula Decima.* O presente contracto poderá ser rescindido pelo Governo sem que o segundo contractante tenha direito a indemnisação ou reclamação alguma e independente de interpeção judicial nos seguintes casos: quando depois de multado não entrar até cinco dias após o prazo marcado com a importancia da multa, ou não completar a caução desfalcada com a retirada da multa até dez dias depois de intimado para completal-a; quando distribuir menos de 55 % de premios; quando não effectuar o pagamento ao Estado da prestação mensal devida até dez dias depois do prazo marcado. Feita a rescisão por qualquer motivo, o contractante João Mello Pedreira só levantará a caução nos termos da letra N da Clausula III. *Clausula Decima-Primeira.* Fica expressamente convencionado entre os contractantes que toda e qualquer divergencia entre os mesmos, que se não referir ás Clausulas VII e X, será resolvida pelos Juizes e Tribunaes, renunciando desde já o contractante, por si ou empresa que organizar, o fóro do seu domicilio ou da séde da dita empresa e toda e qualquer excepção fundada nesta circumstancia, obrigando-se mais o contractante ou empresa que constituir a ter um representante no Estado com amplos poderes, inclusive o de receber a primeira citação e resolver todo e qualquer assumpto com o Estado e com os portadores de bilhetes. E, para constar, eu, Levino de Lemos Saldanha, Auxiliar do The-souro, servindo na Procuradoria Fiscal do Estado, designado para lavrar o presente contracto, o lavrei, depois de lido ás partes contractantes, que o acharam conforme e em presença das testemunhas que vão abaixo assignadas, e assignam o Excellentissimo Senhor Doutor João Gonçalves Tourinho, Secretario da Fazenda e The-souro do Estado, sobre estampilhas federaes e o contractante Senhor Coronel João Mello Pedreira. E, como o fiz, subscrevo. Levino de Lemos Saldanha. Estão colladas dezesete estampilhas federaes, sendo de cinquenta mil rs. cada uma, sete de vinte mil rs. e tres de dez mil rs., no total de Rs. 1:00\$000, inutilizadas com a data e assignatura do Secretario da Fazenda. (Assignados): João Gonçalves Tourinho. — João M. Pedreira. Testemunhas Eduardo Godinho Es-

pinola e Salvador de Mattos Souza. Confere o original, Procuradoria Fiscal do Estado da Bahia, em 4 de Maio de 1925. Eu, Levino de Lemos Saldanha, Escripturario, a extrahii, conferi e assigno.

Levino de Lemos Saldanha.

Visto, Bahia, 4 de Maio de 1925.

Augusto Cesar Cardoso, Sub-Procurador Fiscal.

COMPANHIA AQUARIA SANTAMARENSE

A Companhia Aquaria Santamarense, com séde na cidade de Santo Amaro, tem por fim fornecer agua potavel á cidade do mesmo nome, por meio de chafarizes, pennas ou aneis e explorar outros serviços publicos (arts. 1 e 2 dos novos Estatutos).

O capital primitivo da Companhia, que era de 250:000\$000, dividido em 5.000 acções de 50\$000 cada uma, ficou desde a data da approvação dos novos "Estatutos" reduzido a 75:000\$000, reduzido tambem o valor de cada acção actual a 15\$000.

O capital realisado da Companhia, que era de 227:900\$000 ou fossem 4.558 acções de 50\$000 cada uma, ficou reduzido á importancia de 68:370\$000, que representa todo o activo da Companhia inclusive o fundo de reserva.

Pelo art. 5.º dos novos Estatutos o capital da Companhia foi elevado a Rs. 500:000\$000, sendo 68:370\$ de acções já emitidas e mais 8.632 acções e seis decimos de acções do valor de 50\$000 cada uma, que serão emittidas pela Directoria de uma só vez ou á medida que se fôr tornando necessario o numerario para o custeio das novas obras.

Por força da Lei n. 1643, de 18 de Agosto de 1923, publicada no "Diario Official" de 21 do mesmo mez, foram cedidas ao municipio de Santo Amaro as acções que o Estado tinha na Companhia Aquaria Santamarense, as quaes eram em numero de 600, representando naquella occasião 30:000\$000, como se poderá ver na lista dos accionistas dessa Companhia, lista esta publicada no "Diario Official" de 18 de Abril de 1923 e rubrica de "Provincia da Bahia".

Em 1.º de Julho de 1924, o Governador da Bahia fez baixar o Decreto n. 3633, publicado no "Diario Official" de 4 do mesmo mez, resolvendo "declarar sem effeito o Decreto n. 3032, de 30 de Outubro de 1922, que transferiu ao Municipio de Santo Amaro os direitos e regalias, assegurados ao Governo do Estado, no contracto assignado com a Companhia Aquaria Santamarense.

Em 2 de Agosto de 1924, em reunião da Assembléa Geral extraordinária, previamente convocada para tal fim, foram approvados não só os novos Estatutos, como também o contracto celebrado com o Municipio de Santo Amaro, como faz certo a respectiva acta publicada no "Diario Official" de 23 de Agosto do mencionado anno.

CARTAS DE SENTENÇA

Realisaram-se, em cumprimento de sentenças judicarias e no exercicio findo de 1924, pagamentos na importancia de..... 295:755\$682, existindo na Secretaria do Thesouro cartas de sentença a serem attendidas, em quantia superior a 1.000:000\$000, conforme se verifica das relações seguintes:

RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS REALISADOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICARIAS, NO EXERCICIO DE 1924

<i>Data</i>	<i>Nomes</i>	<i>Quantias</i>
Abril..... 8	Dr. Bellarmino Passos Costa	35:225\$934
" 26	D. Maria da Gloria Sepulveda	11:470\$960
Junho.... 18	Bacharel Augusto Pedreira Maia	83:055\$356
Agosto... 11	Major Vicente Ribeiro de Oli- veira	36:275\$047
" 20	D. Ernestina Carrascosa (sal- do)	3:000\$000
" 21	Othoniel de Assis Baptista....	63:098\$263
" 21	Tenente Justino Marques de Freitas	2:047\$050
" 23	Capitão Pedro Ferreira de Souza	7:817\$195
" 27	Capitão Joaquim Theodoro Pe- reira de Mello.....	13:152\$265
Setembro 1	João Mendes Martins.....	31:869\$888
Novembro 11	Tenente Agostinho Alves Fer- reira	1:674\$400
Dezembro 27	Capitão Manoel Andreilino de Oliveira	7:069\$324
		<hr/> 295:755\$682

RELAÇÃO DAS CARTAS DE SENTENÇAS A PAGAR, EXISTENTES
NA SECRETARIA DA FAZENDA E THESSOURO

Ministro Dr. Pedro Joaquim dos Santos e herdeiros do Desembargador Amancio José de Souza	158:754\$328
Wilson Sons and C. ^o Ltd. - Lbs. 6.000-0-0 e juros de 10 %	\$
Ex-Collector Nemesio Aurencio de Queiroz...	21:096\$537
Ex-Collector Manoel Falcão	33:721\$800
Ex-Collector Arsenio Mendes de Souza.....	30:422\$557
Capitão Joaquim Theodoro Pereira de Mello....	78:719\$257
Desembargador Pedro Ribeiro Bittencourt (Conselheiro Luiz Vianna)	74:195\$370
Ex-Collector Antonio Isaias Mascarenhas	57:588\$702
Capitão João Baptista Coelho.....	8:254\$500
João Ribeiro Caldas	17:286\$823
Professor Argemiro Cavalcante.....	37:598\$384
Padre José Soares Portella.....	19:870\$579
Herdeiros do Dr. Severino dos Santos Vieira....	183:285\$633

COMPRA DE TITULOS DA DIVIDA EXTERNA

Resgatados os titulos pertencentes ao Estado, que estavam caucionados no "British Bank of South America, Limited", garantindo uma conta corrente, o Governo, autorizado pelo art. 8 da lei n. 1706, de 26 de Setembro de 1923, mandou vendel-os, applicando exclusivamente o seu producto ao resgate da divida publica.

Foi incumbido da venda desses titulos, o referido "British Bank", que apresentou a conta demonstrando a apuração de Lb. 10.003-6-6 provenientes: Lb. 8.950-8-8 da venda das Lb. 60.000 nominaes de titulos da "Central Bahia Railway Trust"; Lb. 25-6-6 dos juros respectivos até 31 de Dezembro de 1924; Lb. 1027-11-6 da venda de Lb. 1420, valor nominal de titulos "Brasil Funding Bonds 1914".

As Lb. 10.003-6-6 foram transferidas pelo "British Bank" á "Banque Anglo Sud Américaine", de Paris, que até 31 de Março do corrente anno tinha effectuado a compra de 828 obrigações do empréstimo de 1888, no valor nominal de Frs. 414.000 e 1895 obrigações do empréstimo de 1910, correspondentes a

Frs. 947.500, perfazendo o total de Frs. 1.361.500, titulos estes que continuam em guarda, na dita Banque Anglo Sud Américaine e em cuja aquisição foram empregadas Lb. 8.208-3-2, restando o saldo de Lb. 1.795-3-4.

Em garantia de uma conta corrente do Municipio da Capital, no "British Bank of South America", tinha o Estado da Bahia 650 apolices federaes, juros de 5 %^o, ao portador, as quaes foram vendidas por determinação do Governo, pelo mesmo "British Bank", que apurou a quantia de 415:580\$000, da qual deduziu responsabilidade do Municipio da importancia de 379:612\$200, ficando o saldo de 30:692\$800, que, convertidos á taxa de 5 11|16, perfizeram Lb. 727-7-1 egualmente transferidas á "Banque Anglo Sud Américaine", afim de applicar na continuação da compra de titulos da divida externa franceza.

A PROPOSTA ORÇAMENTARIA

Em parodia á phrase, "feliz o povo que não tem historia", disse um dos espiritos mais brilhantes que illuminam as letras brasileiras: "feliz o povo que não discute finanças, que, quando são boas, ninguém as sente, ninguém se lembra portanto de as discutir; como o ar ambiente, só opprime quando carregadas de vapores que se condensam, assim se tornam pesadas e não tarda a desabar a tempestade".

A todos os propositos, e muitas vezes sem proposito, até por mero *dilettantismo*, vemos raramente os competentes e muitas vezes os incompetentes, aqui e alli a indicarem soluções, que nem sempre são conducentes a remediar as crises supervenientes, emittindo quasi sempre conceitos, tal mais absurdo, qual mais extravagante, consoante o objectivo por cada qual collimado.

Repugna, entretanto, a critica, quando, feita por incompetencia, é alliada á má fé, que nunca devia ter cabimento, tanto mais tratando-se de materia de relevancia.

A verdadeira critica, a que constitue obra de patriotismo, deve esclarecer para corrigir e, escoimada de paixões, exige conhecimentos technicos sobre o assumpto, além de requisitos especiaes, sobrelevando o fundamental da ethica, que é a probidade.

Em cumprimento de preceito constitucional, precedi a proposta de orçamento para o corrente exercicio, de ligeira exposição, que tive a honra de apresentar a V. Exa. e em que deixei demonstrada a angustiosa situação financeira da Bahia, não para manifestar os erros praticados pelos Governos passados e sinu

para que fossem elles expurgados da administração financeira, fazendo-se, dest'arte, obra de patriotismo.

A 7 de Julho de 1924 dirigiu V. Exa. aos Senhores Membros da Assembléa Geral Legislativa u'a mensagem precedendo a exposição que tive ensejo de apresentar a V. Exa., documentos esses que são dos teores abaixo transcriptos:

MENSAGEM

Senhores Membros da Assembléa Geral Legislativa.

Cumpro o dever constitucional, apresentando-vos a proposta de orçamento afim de proverdes o Estado da Lei de Meios para o exercicio financeiro de 1925.

A previsão da despesa é fixada em quarenta e cinco mil cento e tres contos oitocentos e dezesete mil seiscentos e oitenta e dois réis (45.103:817\$682) e a da receita em trinta e cinco mil quinhentos e trinta e nove contos duzentos e trinta e quatro mil réis (35.539:234\$000), resultando em *deficit* nove mil quinhentos e quatorze contos quinhentos e oitenta e tres mil seiscentos e oitenta e dois réis (9.514:583\$682), cuja demonstração é feita na exposição que a esta acompanha.

Esse *deficit* apresenta-se como consequencia da elevação consideravel da divida publica e da politica financeira de liberalidades de governos transactos.

De tres mezes a esta parte, a posse e a responsabilidade do Governo que exerço compelliram-me á mais severa e dura economia nas despesas publicas, podendo, sem receio de contestação, affirmar-vos que as reduções e os córtes já effectuados, em minha administração, importam seguramente em mais de dez mil contos de réis (10.000:000\$000) inclusive a redução da força publica.

Extingui, desde logo a numerosa classe extra legal de funcionarios disponiveis e extraordinarios, instituição e criação exclusiva do Executivo, os quaes desfructavam a privilegiada situação de nada fazer, percebendo vencimentos integraes, collateralmente com os funcionarios effectivos.

Cortei tambem despesas excessivas de material, exercendo sem demóra, severa fiscalisação em todos os departamentos da actividade administrativa.

Mantendo-me na linha intransigente da observancia da Lei e dentro da acção limitada do meu poder, subordinando-me ás verbas dotadas pelo Legislativo, hei creado as difficuldades naturaes de um regimen de restricções legaes, que succede em opposição ao de habitos de tudo permittir e nada recusar.

Ainda assim, não vos posso, em tão curto tempo de gestão, oferecer um plano de remodelação orçamentaria que se impõe e que será do meu cuidado e toda a minha preocupação para o exercício de 1926, quando espero poder dispôr dos elementos exactos de apreciação que me autorisem a agir com decidida firmeza e perfeito conhecimento de causa.

Tanto ha que observar, que apurar e regular que julgo ser dever da administração nada precipitar, esperando os resultados da acção energica que se está praticando na arrecadação da receita publica, afim de, colhidos os dados, poder traçar o plano financeiro a ser adoptado, com a precisa systematisação tributaria.

No calculo deficitario com que se apresentam as bases do futuro orçamento, não figura a necessaria reserva para attender ao restabelecimento da normalidade das amortisações do serviço da divida externa, o qual actualmente está suspenso, devendo ser retomado em 1927.

A fiel execução dos contractos com os credores estrangeiros, a cambio actual de 6 d. exigiria a elevada quantia de treze mil quinhentos e vinte e cinco contos oitocentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e um réis (13.525:839\$791) annexa, se não fôra o accordo de 7 de Dezembro do anno passado celebrado com o Ethelburga Syndicate, Limited, o que reduziu a seis mil contos de réis (6.000:000\$000) por anno, em prestações mensaes de quinhentos contos de réis (500:000\$000), as quaes têm sido pontualmente satisfeitas.

A despesa está calculada, precisamente de accordo com os serviços creados por lei, sem propositadas omissões e sem a preocupação de estabelecer falso e apparente equilibrio orçamentario.

A receita está, justamente, avaliada na conformidade do systema classico ou da "previsão" calculada pela média dos tres ultimos exercicios, constantes da demonstração junta.

Na ingrata tarefa de reduzir as despesas publicas, arcando com o odioso da suppressão de favores, que se tinham constituido regra, senão principio e habito de governo, tenho agido de modo que venham bastar as rendas ordinarias para o supprimento da despesa.

Além da dispensa, acima alludida, de todo o funcionalismo extraordinario, foram igualmente extinctas as disponibilidades que em lei não tinham fundamento, e annullados todos os ultimos actos da administração anterior, nas mesmas condições, destacando as numerosas promoções feitas na Brigada Policial, sem vaga e sem lei que as justificassem.

Nesse departamento, a minha acção não se limitou a isso: o ef-

fectivo das praças foi reduzido de 3.600, approximadamente, para 1.600, o que importa em economia no pessoal e no material de alguns milhares de contos de réis.

No departamento da Fazenda e Thesouro foi o meu principal cuidado firmar o principio da pontualidade nos pagamentos, iniciando, desde logo, o restabelecimento do credito do Estado, deprimido e quasi supresso, devido á impontualidade para com os seus credores, no exterior e, tambem, no interior, e, principalmente, pelo abuso do expediente de pequenos emprestimos internos, obtidos em condições onerosas e humilhantes.

A primeira providencia neste sentido foi restabelecer o funcionamento da Caixa Economica do Estado, mandando restituir, proporcionalmente, os depositos existentes, o que até ante-hontem foi feito na importancia de duzentos e setenta e nove contos de réis (279:000\$000).

Nestes tres mezes foram resgatadas algumas obrigações taes como a conta corrente de duzentos contos de réis (200:000\$000) existente com o Banco da Bahia, juros de 12 % ao anno, garantida com quinhentos contos de réis (500:000\$000) de Apolices Populares; a conta corrente do The British Bank of South America, Limited, de quinhentos contos de réis (500:000\$000) com a garantia de Lbs. 60.000 da Central Bahia Railway Trust e de Lbs. 1.420—Brasil 5 % *funding-loan* 1914, juros de 12 %; o emprestimo com o Commendador Bernardo Martins Catharino de mil contos de réis (1.000:000\$000) juros de 12 % e garantia de mil e seiscentos contos de réis (1.600:000\$000) de Apolices Populares; emprestimo de cinquenta contos de réis (50:000\$000) com o Sr. Themistocles Costa, juros de 12 %, garantido com cem contos de réis (100:000\$000) em Apolices Populares; juros do ultimo trimestre e amortização de cento e vinte nove contos setecentos e doze mil trezentos réis (129:712\$300), no total de duzentos e quatro contos novecentos e setenta e seis mil réis (204:976\$000), com o Banco Economico da Bahia dos seus contractos em vigor de conta corrente para a construcção das “Estradas de Rodagem” e “Avenida Oceanica”.

O Thesouro tem feito recolher diariamente todo o producto da arrecadação á Agencia do Banco do Brasil nesta cidade, com quem logo o Estado estabeleceu uma c| corrente simples e aguarda, dentro em poucos dias, regularizar tambem a divida que vem sendo abandonada ha alguns annos contrahida com a Matriz do mesmo Banco do Brasil, em quantia da qual se acham caucionados oito mil contos de réis (8.000:00\$000) em Apolices Consolidadas

do Estado, para um empréstimo originario de quatro mil contos de réis (4.000:000\$000).

O Diario Official, desde 2 de Abril proximo findo, publica diariamente e individualmente todo o serviço financeiro e o movimento de fundos que faz a Secretaria do Thesouro e Fazenda, com a menção de todos os pagamentos effectuados.

Ficou instituido o regimen de prestação de contas diaria e mensal, pela mais ampla e completa publicidade do movimento das caixas do Thesouro, da Pagadoria e da relação mensal recapituladora dos pagamentos satisfeitos em cada mez.

Não se descuidou tambem o meu governo da divida externa.

Além da pontualidade que mantive nas remessas mensaes de quinhentos contos de réis (500:000\$000), tenho incumbido illustres brasileiros, de alto conceito nos meios financeiros francezes e europeus, de acompanhar e defender os interesses do Estado da Bahia, verificando a regularidade dos pagamentos das sommas remettidas, recolhendo os coupons não pagos que prescreverem em favor do Estado, o que jamais fôra feito, e informando a administração aquí, das possibilidades de compra e resgate de titulos, que pela depreciação no seu preço ou pela baixa dos cambios estrangeiros, permittam a redução paulatina da divida externa ou, de accordo com os recursos de que o Thesouro possa dispôr.

Comprova o acerto desse interesse desde logo desenvolvido pelo meu governo a circumstancia auspiciosa dos titulos do Estado da Bahia gosarem, actualmente, em Londres e Paris, de cotação majorada de mais de 80 % sobre o de igual data do anno anterior.

Até que assumi o governo as varias rubricas orçamentarias serviam, indistinctamente, para cobrir os pagamentos de natureza mais extravagantes, autorizadas pelo Executivo sem que houvesse consignação prevista ou relação com o objecto da respectiva dotação.

Outros pagamentos exorbitaram dos limites dos creditos votados pelo Legislativo ou dos creditos suppletivos abertos pelo Executivo, sendo de mencionar que muitas requisições se encaminhavam á Secretaria da Fazenda e Thesouro e eram satisfeitas, por emanação de presumida autoridade inherente ao Executivo, obedecendo-lhe a despachos nos seguintes termos: "Pague-se por ordem do Governador" e em outros casos "pague-se independente da prestação de contas".

A Imprensa Official era um poder acima dos demais poderes, valvula de obrigações, despesas e pagamentos sem dependencia da Secretaria do Thesouro da qual sendo um dos depai-

tamentos só o conhecia a referida Secretaria para a satisfação dos encargos assumidos, muitos dos quaes, senão a quasi totalidade, contrahidos directamente pelo proprio serviço referido da Imprensa Official.

Não quero encarecer a minha acção de governo, de cuidado vigilante por tudo que diz respeito á administração do Estado porque cumpro o estricto dever que me foi imposto pelo mandado honroso de que me fizeram cargo os meus concidadãos.

Todavia, para o vosso conhecimento, não devo esconder a circumstancia em que encontrei, a 29 de Março, a quasi totalidade das dotações dos diversos departamentos do Estado, dentro das quaes deveriam ser satisfeitas as despesas de expediente, obras publicas, serviço agronomico, contas a pagar e outras semelhantes, estando algumas dellas reduzidas em metade, e outras, até, esgotadas.

Essa anomala situação apresentava-se antes de terminar o terceiro mez do exercicio financeiro!

Confio no patriotismo do Poder Legislativo que, em auxilio do Poder Executivo tudo fará para regularizar, com as luzes do seu saber e experiencia, a situação financeira e economica do Estado, concorrendo para a sua elevação moral na Federação Brasileira.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 7 de Julho de 1924
(Assignado) — *Francisco Marques de Góes Calmon.*

Sr. Dr. Governador da Bahia:

Em obediencia ao preceito do art. 124 da Constituição de 2 de Julho de 1891, o Thesouro do Estado da Bahia organizou o balanço da receita e despesa do anno de 1923, que, com a necessaria demonstração constante dos annexos, sob ns. 1 a 7, tenho a honra de apresentar-vos, e juntamente a proposta de orçamento, afim de prover o exercicio de 1925, fixando a despesa e orçando a receita da Bahia.

Doutrinam Boucard & Jéze que:

“la première condition de prospérité pour un E'tat, c'est que l'ordre règne dans ses finances. Or, pour que cet ordre règne, il faut que l'E'tat connaisse exactement les dépenses qu'il doit faire et les revenus qu'il a. A cette condition seulement il sait où il va; il ne marche pas à l'aventure; il peut remplir très exactement et au moment convenu tous les engagements contractés”.

Do mesmo modo já pensava o celebre Ministro Neker, quando, em momento financeiro difficil, dizia ao Rei da França:

“Lorsque Votre Magesté m’a confié l’administration des finances, j’ai dû commencer par approfondir avec soin l’état des revenus et des dépenses ordinaires”.

Deante destes ensinamentos, procurei estudar a exacta situação financeira da Bahia, para o desempenho das altas funcções, que vos approveu confiar-me, chegando infelizmente a esta dolorosa verdade: em vez de *ordem*, o chaos tem predominado nas finanças da Bahia, indo ao extremo da dictadura financeira, já com o regime impatriotico de orçamentos prorogados, já com o systema mystificador, que o citado Neker assim profligava:

“le mystère et l’obscurité sur l’état des finances obligent le Gouvernement à menager sans cesse l’imagination et à mettre une partie de sa force dans les apparences, au lieu que la clarté et la franchise n’ont besoin que de parler à la raison et donner à la confiance un soutien plus fidèle et plus assuré”.

De um simples golpe de vista sobre os demonstrativos da despesa de 1923, resaltam faltas gravissimas, decorrentes de despesas vultosas serem pagas sem a abertura dos necessarios creditos, tornando-se dest’arte inteiramente inutil a lei orçamentaria.

Assim vemos do mappa n. 3 que, com a despesa em excesso effectuada com a Assembléa Geral do Estado, foi paga a quantia de 133:611\$959 réis, sem credito.

Na Secretaria do Interior, pela despesa a seu cargo, foi excedida a dotação orçamentaria, na importancia de 38:297\$027 rs. sem ser aberto o necessario credito.

Despesas que correram pela Secretaria da Policia e Segurança, tambem sem credito, foram satisfeitas na somma de..... 324:995\$971 rs.

No departamento da Agricultura, Viação, Obras, Industrias e Commercio sem credito foi effectuada a despesa de..... 3:524\$494 rs.

Culminou o abuso na Secretaria da Fazenda e Thesouro do Estado, onde foram pagos 3.267:840\$668 rs. sem o credito preciso.

A lei orçamentaria n. 1.611 de 28 de Setembro de 1922, no § 11 do art. 6.º, consignou o credito ordinario de 500:000\$000 para “Contas a pagar”, que foi supplementado com mais.....

800:000\$000 rs., realizando-se pagamentos, sob esta rubrica, na quantia de 3.816:152\$709 rs., donde se verifica, que, sómente nesta verba, foi paga, sem credito, a importancia de..... 2.516:152\$709.

Para a consignação "Custeio de Collectorias" do § 6.º do referido art. 6.º houve o credito orçamentario de 600:000\$000 rs., e apesar de abertos creditos supplementares de mais 500:000\$ rs., realizaram-se pagamentos de 1.802:389\$126 rs., havendo o excesso de 702:389\$126 rs., sem credito.

Synthetizando, temos o quadro seguinte de despesas do exercicio de 1923, que foram realizadas, sem credito:

Assembléa Geral	133:611\$959
Secretaria do Interior	38:297\$027
Secretaria da Policia	324:995\$971
Secretaria da Agricultura	3:524\$494
Secretaria da Fazenda	3.267:840\$668

Rs. 3.768:270\$119

De referencia á divida publica, a citada lei orçamentaria para o exercicio de 1923, consignou no § 8.º do art. 6.º para tal serviço a dotação de 13.509:691\$300 dos quaes..... 11.492:871\$300 rs. para a divida externa, com a qual o Thesouro apenas dispendeu 1.980:000\$000 rs. sendo 1.500:000\$00 rs. das prestações de Outubro, Novembro e Dezembro de 1923 a..... 480:000\$000 rs. equivalentes a Lbs. 10.000, ao cambio de 5 d., que foram depositadas no London and Brazilian Bank Limited, desta praça, para serem entregues ao Ethelburga Syndicate, de comissão e outras despesas, com o accordo financeiro de 7 de Dezembro de 1923. Não obstante, a despesa classificada, sob esta rubrica "Divida publica" elevou-se a 11.574:257\$213!

Entretanto, em 1900, sómente por ter o Governo de então submettido á approvação da Assembléa Geral do Estado os creditos supplementares abertos com autorização legal, sem a necessaria justificação de insufficiencia das dotações orçamentarias, um dos mais notaveis juristas, membro da comissão de finanças do Senado, o eminente philosopho Dr. Augusto Ferreira França, em voto separado, de 31 de Julho de 1900, profligou "a pratica abusiva que se introduzira no Thesouro" instando pela renovação dos "bons e legaes estylos anteriormente observados de não serem abertos creditos supplementares pelo Governo, sem o demonstrativo de esgotamento ou insufficiencia dos orçamentarios e da necessidade dos supplementares".

PROPOSTA ORÇAMENTARIA

Em reuniões successivas congregastes os titulares das Secretarias de Estado, afim de, sob vossa prudente orientação, serem estudadas as bases da proposta orçamentaria para o exercicio de 1925, de accordo com as prescripções das leis em vigor, depois de excluidos os numerosos funcionarios extraordinarios, com a preocupação de nenhuma despesa ordinaria ser deixada de fóra.

Em cumprimento ás vossas determinações, as bases referidas foram enviadas ao Thesouro, onde, sob vossa direcção constante, se procedeu "á avaliação tão exacta, quanto possivel" das respectivas dotações orçamentarias, de accordo com as necessidades effectivas e reaes dos serviços referentes a todos os departamentos da publica administração, evitando-se a insufficiencia de consignações, que determinariam ou a abertura de creditos supplementares, ou o regime abusivo de improprias classificações, ou o que é mais grave, de pagamentos sem credito, factos que não encontram justificação, nem na moral, nem no direito, nem supportam exame, por seu revestimento indecoroso.

O orçamento deve determinar precisamente a dotação necessaria a cada verba de despesa, assim como "a justa avaliação" dos redditos do Estado, requisitos resumidos pelo erudito René Stourm, o Secretario Perpetuo da Academia de Sciencias Moraes e Politicas de França, nestas regras:

1.^a "les budgets doivent décrire *in extenso*, toute les opérations de recettes et de dépenses, sans confusion ni attenuation;

2.^a "les budgets doivent attribuer aux recettes, et aux dépenses une évaluation aussi exacte, que possible".

Consoante os ensinamentos da sciencia das finanças, a despesa foi classificada por Secretarias, abrangendo os serviços superintendidos por cada uma, em verbas distinctas, com as necessarias consignações e sub-consignações para pessoal e material.

A receita constará de tres partes: renda ordinaria, renda extraordinaria e renda com applicação especial.

DA DESPESA

A despesa para o exercicio financeiro de 1925 é fixada em 45.103:817\$682 réis e distribuida do modo seguinte:

Secretaria do Interior	12.023:993\$852
Secretaria da Policia	6.020:363\$984
Secretaria da Agricultura	4.223:739\$918
Secretaria da Fazenda	22.835:719\$928
Somma	45.103:817\$682

Desdobram-se as despesas, de accordo com as demonstrações annexas, da maneira seguinte:

Secretaria do Interior

§ 1.º Governo do Estado ..	48:000\$000	
§ 2.º Palacio de residencia do Governador	80:000\$000	
§ 3.º Gabinete do Governador	47:662\$800	
§ 4.º Senado	358:925\$520	
§ 5.º Camara dos Deputados	784:809\$808	
§ 6.º Secretaria de Estado .	31:104\$000	
§ 7.º Directoria do Interior.	159:369\$200	
§ 8.º Tribunal Superior de Justiça	459:070\$800	
§ 9.º Tribunal de Contas ...	265:037\$200	
§ 10. Justiça de Primeira Instancia	1.952:468\$712	
§ 11. Ministerio Publico ...	685:570\$000	
§ 12. Inspectoria Geral do Ensino	183:952\$000	
§ 13. Gymnasio da Bahia ...	341:763\$076	
§ 14. Escola Normal	633:641\$400	
§ 15. Instrucção Publica do Estado	3.691:720\$000	
§ 16. Bibliotheca Publica ..	89:781\$600	
§ 17. Archivo Publico e Museu do Estado	74:041\$200	
§ 18. Junta Commercial ...	41:494\$000	
§ 19. Directoria Geral de Saúde Publica	1.994:582\$536	
§ 20. Serviços extraordinarios	50:000\$000	
§ 21. Soccorros publicos ...	30:000\$000	
§ 22. Eventuaes	20:000\$000	12.023:993\$852

Secretaria da Policia

§ 1.º	Secretaria de Estado .	32:104\$000	
§ 2.º	Directoria da Policia .	190:226\$600	
§ 3.º	Gabinete de Identifica- ção	66:920\$700	
§ 4.º	Gabinete de Investiga- ção	63:091\$500	
§ 5.º	Inspectoria de Vehicu- los	30:665\$500	
§ 6.º	Inspectoria da Policia do Porto	126:008\$500	
§ 7.º	Serviço Medico Legal.	184:605\$600	
§ 8.º	Penitenciaria	406:857\$900	
§ 9.º	Guarda Civil	791:928\$700	
§ 10.	Diligencias Policiaes.	150:000\$000	
§ 11.	Brigada Policial	3.967:954\$984	
§ 12.	Eventuaes	10:000\$000	6.020:363\$984

Secretaria da Agricultura

§ 1.º	Secretaria de Estado .	26:104\$000	
§ 2.º	Directoria da Agricultura	79:025\$200	
§ 3.º	Directoria de Terras ..	159:350\$528	
§ 4.º	Delegacias nas Regiões Mineiras	34:484\$000	
§ 5.º	Directoria do Serviço de Estatistica	62:636\$000	
§ 6.º	Inspectoria de Viação .	1.449:549\$490	
§ 7.º	Inspectoria de Obras .	1.681:958\$000	
§ 8.º	Inspectoria do Serviço Agronomico	518:835\$200	
§ 9.º	Secção Meteorologica .	13:000\$000	
§ 10.	Campo de Experiencias "Antonio Moniz"	25:000\$000	
§ 11.	Laboratorio de Patho- logia Vegetal	46:080\$000	
§ 12.	Escola Agricola	102:717\$500	
§ 13.	Auxilios	15:000\$000	
§ 14.	Eventuaes	10:000\$000	4.223:739\$918

Secretaria da Fazenda

§ 1.º Secretaria de Estado .	32:104\$000	
§ 2.º Directoria da Fazenda	503:504\$680	
§ 3.º Caixa Economica	52:024\$081	
§ 4.º Percentagens	120:000\$000	
§ 5.º Despesas Judiciarias .	5:000\$000	
§ 6.º Estações Arrecadado- ras	1.400:000\$000	
§ 7.º Diversas Despesas ...	132:000\$000	
§ 8.º Divida Publica	16.847:990\$870	
§ 9.º Reposições e Restitui- ções	50:000\$000	
§ 10. Auxilios e Subvenções	194:940\$000	
§ 11. Exercicios findos	500:000\$000	
§ 12. Imprensa Official ...	508:022\$240	
§ 13. Directoria das Ren- das	630:100\$647	
§ 14. Guardamoria	350:033\$410	
§ 15. Eventuaes	10:000\$000	
§ 16. Despesas Extraordina- rias	1.500:000\$000	22.835:719\$928
		<hr/>
		45.103:817\$682

Os serviços que correm pela Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica, inclusive a despesa com a Assembléa Geral do Estado, dotados pelo orçamento em vigor com 7.918:438\$094 réis elevam-se na presente proposta a 12.023:993\$852 réis, á vista do augmento de vencimentos da magistratura e do functionalismo publico.

Assim, para os magistrados e representantes do Ministerio Publico, o referido orçamento consignou a quantia de 2.123:190\$000 réis, ao passo que, pelo motivo indicado, a proposta elevou a 3.362:146\$712 réis.

A instrução publica, actualmente com creditos ordinarios de 2.375:967\$914 réis passará a ter, em 1925, consignações de 4.667:124\$476 réis, inclusive os auxilios prestados aos estabelecimentos, que concorrem para o desenvolvimento da instrucção primaria, technica e profissional.

O material da Directoria Geral da Saúde Publica, segundo a alinea respectiva do § 17 do art. 3.º da referida lei orçamentaria, para o "custeio e manutenção dos serviços hospitalares"

além de outras despesas, teve o credito de 200:000\$000 réis, quando é certo que só com o Hospicio de S. João de Deus importaram no anno passado em 410:365\$300 réis, sendo por esta razão majorada na proposta para 800:000\$000 réis.

Na Secretaria da Policia e Segurança Publica, com a redução no numero de praças de pret, restringiu-se a despesa a 6.020:363\$84 réis.

As dotações da Secretaria da Agricultura, Viação, Industria e Obras Publicas attingiram a 4.223:739\$918 réis contra 2.788:502\$784 réis constantes das verbas do orçamento vigente.

As despesas subordinadas á Secretaria da Fazenda e Thezouro do Estado foram fixadas em 22.835:719\$928 réis.

Dentre todas as verbas, destaca-se a "Divida Publica" na importancia de 16.847:990\$870 réis.

Para bem se avaliar da gravidade da situação financeira da Bahia, é mister esclarecer este importante assumpto.

A divida externa do Estado é actualmente a seguinte:

<i>Empréstimo</i>	<i>Em circulação</i>	<i>Juros</i>	<i>Amortização</i>
1888	Frs. 8.294.500	5 %	1 %
1910	Frs. 43.653.000	5 %	½ %
1904	£ 975.180	5 %	½ %
1913	£ 975.980	5 %	½ %
1915	£ 661.740	5 %	2 %
1918	£ 355.000	6 %	

As apolices dos empréstimos de 1888 e 1910 foram emitidas em França; as de 1904 e 1913 na Inglaterra; as apolices do *funding* de 1915 e as letras do *funding* de 1918, parte na Inglaterra e parte na França.

Desde 1.º de Janeiro de 1922 que o Governo do Estado da Bahia suspendeu o serviço destes empréstimos, tanto de juros, como de amortização, não obstante as necessarias dotações nos respectivos orçamentos.

Para regularizar semelhante situação o Estado da Bahia e o Ethelburga Syndicate Limited entraram em um accordo e assignaram a 7 de Dezembro de 1923 um contracto, em virtude do qual o Estado se comprometteu, num periodo de 4 annos, a contar de 1.º de Outubro de 1923, a pôr á disposição dos portadores dos titulos da Divida Externa a somma annual de 6.000 contos, em prestações mensaes de 500 contos, a serem entregues á succursal do London & Brazilian Bank, na Bahia, por conta do Banque

de Paris et des Pays Bas e do Ethelburga Syndicate, que, depois da devida conversão, os repartirão *pro rata* do montante de cada emprestimo em circulação.

A somma de 6.000:000\$000 réis será applicada unicamente ao serviço da divida externa, na seguinte proporção: 1|4 aos emprestimos de 1888 e 1910, a cargo do Banque de Paris et des Pays Bas; 3|4 aos emprestimos de 1904, 1913 e 1918, a cargo do Ethelburga Syndicate.

No referido accordo ficou assentada a suspensão por quatro annos das respectivas amortizações.

Ao cambio de 6 d. e de 500 réis para o franco, importa a divida externa do Estado em:

Frs. 51.947.500	25.973:750\$000 réis
£ 2.967.900	118.716:000\$000 réis
	<hr/>
	144.689:750\$000 réis

De accordo com as condições estipuladas nos respectivos contractos, o serviço da divida externa, deveria ser provido com a importancia de 13.525:839\$791, ao cambio de 6 d., conforme se verifica da seguinte demonstração:

CALCULO DO SERVIÇO DA DIVIDA EXTERNA DO ESTADO, PARA O FUTURO EXERCICIO DE 1925, BASEADO NO QUE SE FEZ PARA O DE 1924

Especificações	Moeda estrangeira	Moeda brasileira ao cambio de 27 d.
Serviço do emprestimo de 1888, contrahido com o "Banque de Paris et des Pays Bas":		
Amortização	Frs. 810.000,00	286:173\$810
Juros	Frs. 308.800,00	109:099\$348
Commissão de 1 2 % sobre a amortização	Frs. 4.050,00	1:430\$869
Commissão de 1 % sobre os juros	Frs. 3.088,00	1:090\$993
	<hr/>	<hr/>
	1.125.938,00	397:795\$020
	<hr/>	<hr/>
A transportar:		397:795\$020

Transporte:		397.795\$020
Serviço do empréstimo de 1904, contratado com o "London and Brazilian Bank, Ltd.":		
Anuidade composta de amortização, juros e comissão, Lb.	59.015-10-4	524.582\$270
<hr/>		
Serviço do empréstimo de 1910 contratado com o "Credit Mobilier Français":		
Amortização, Frs.	317.500,00	112.173\$067
Juros, Frs.	2.147.375,00	758.669\$734
Comissão de 1/2 % sobre a amortização, Frs. ...	1.587,50	560\$865
Comissão de 1 % sobre os juros, Frs.	21.473,75	7.586\$697
	<hr/>	<hr/>
	2.487.936,25	878.990\$363
<hr/>		
Serviço do empréstimo de 1913, contratado com o "The City Safe Deposit and Agency Company Limited:		
Anuidade composta de amortização, juros e comissão, Lbs.	55.275-0-0	491.333\$333
<hr/>		
Serviço do "Funding-loan" de 1915:		
Anuidade composta de amortização, juros e comissão, Lbs.	56.560-0-0	502.755\$555
<hr/>		
Serviço do "Funding-loan" de 1918:		
Amortização correspondente ao resgate da 4. ^a e 5. ^a		
A transportar:		2.795.456\$541

Transporte:		2.795:456\$541
das 6 "Letras do 'The- soure", Lbs.	113.131-14-0	1.005:615\$111
Juros de 6 % ao anno so- bre o valor circulante das Letras, na proporção do resgate destas, Lbs.	8.341-5-7	74:144\$692
Comissão de 1 1/2 % sobre a amortização, Lbs.	565-13-2	5:028\$075
Comissão de 1 % sobre os juros, Lbs.	83-8-3	741\$447
	<hr/>	<hr/>
	122.122-1-0	1.085:529\$325
		<hr/>
		3.880:985\$966
Diferença de cambios a 6 d. para a Lb. e \$500 para o Fr.		9.644:853\$825
		<hr/>
		13.525:830\$791

Entretanto a proposta consigna para o referido serviço com a divida externa, a quantia de 6.015:000\$000, não estando computadas as responsabilidades resultantes das garantias de juros da Bahia South Western Railway, (Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista) e do Banco de Credito Hypothecario e Agricola da Bahia.

Pelo *funding* de 29 de Janeiro de 1915 foram resgatadas as letras dadas em pagamento á garantia de juros da citada Bahia South Western Railway mediante Lbs. 19.618, com a respectiva bonificação, além de Lbs. 39.600 reservadas para o pagamento das garantias referentes aos annos de 1915, 1916 e 1917.

Os resultados financeiros do Banco Hypothecario, nos ultimos exercicios, foram *deficitarios*, elevando-se os prejuizos a 262:000\$ em 1920, a 303:000\$ em 1921 e a 256:000\$ em 1922, os quaes foram saldados pelo Estado, com titulos do emprestimo da Unificação.

As previsões das despesas relativas á divida interna, para 1925, constam dos diversos demonstrativos annexos e assim se resumem:

Serviço do Empréstimo da Unificação.....	5.190 :000\$870
Resgate e juros de apolices populares.....	4.700 :000\$000
Juros das apolices da Emissão Unica.....	257 :000\$000
Juros de diversas contas e letras.....	300 :000\$000
Juros de depositos da Caixa Economica.....	165 :000\$000
Juros de dinheiros de orphãos.....	20 :000\$000
Garantia de juros.....	200 :000\$000
Somma	10.832 :990\$870

Evidencia-se pois, que os encargos com a divida publica attingem a 16.847 :990\$870 rs. e constituem uma sobrecarga insupportavel para um orçamento, cuja receita é orçada em..... 35.589 :234\$000 rs.

E' principio geralmente acceto, que todo o orçamento, onde o encargo da divida pesa com mais de um terço do total, é um orçamento comprometido.

E' tempo de ser abandonada a politica financeira, até agora adoptada, em que o credito do Estado aviltou-se a ponto de serem contrahidos pequenos empréstimos internos, em condições verdadeiramente humilhantes, já pelos juros dozenarios pagos adiantadamente, já pela exigencia de cauções até do duplo do valor, além do regime deprimente de *fundings*, pela terceira vez prorogado, em que o Estado está com os seus credores externos, mais generosos por se satisfazerem com garantias nominaes, tudo isto em consequencia de erros decorrentes, além de outras causas conhecidas geralmente, da inobservancia da providente disposição do art. 32 § 2.º da Constituição, que conferiu competencia á Assembléa Geral para: "autorizar o Poder Executivo a contrahir empréstimos e a fazer operações de credito, fixando o maximo dos compromissos annuaes que tenham de pesar sobre o Estado, de sorte que não excedam á quinta parte de suas rendas."

DA RECEITA

Dentre os systemas scientificos, universalmente admittidos para orçar as receitas publicas, destaca-se o mais antigo e ao mesmo tempo mais seguro—*da previsão*, que, em verdade, se póde denominar—*classico*—e foi adoptado no Brasil pela lei geral de 21 de Outubro de 1843, mandando observar a media dos tres ultimos exercicios, e ainda em vigor.

A presente proposta, na parte da receita, foi organizada, se-

gundo este systema e afastou-se inteiramente das normas traçadas nos orçamentos anteriores.

Assim a receita consta de renda ordinaria, renda extraordinaria e renda com applicação especial.

A renda ordinaria desdobra-se em:

- a) renda dos tributos;
- b) rendas diversas;
- c) rendas industriaes;
- d) rendas patrimoniaes.

A receita para o exercicio de 1925 é orçada em 35.589:234\$, assim classificada:

PROPOSTA

Renda ordinaria

I -- Renda dos Tributos:

1.º	Imposto (Direitos de Exportação de expor- (Imposto de Estatística tação (Serviço agronomico	21.357:925\$000
2.º	Imposto de Industrias e Profissões. . . .	5.773:710\$000
3.º	Imposto de Renda.	262:861\$000
4.º	Imposto de transmissão de propriedade	2.888:199\$000
5.º	Imposto do Sello.	358:306\$000
6.º	Imposto do Consumo sobre bebidas e fumos	238:947\$000

II -- Rendas Diversas:

7.º	Taxas e custas judicarias.	58:932\$000
8.º	Taxas sobre vendas e mercadorias a termo (2% sobre as vendas a termo)	
9.º	Taxas pela assistencia hospitalar (Isolamento, Hospicio S. João de Deus)	70:000\$000
10	Taxas diversas.s.	110:659\$000

III -- Rendas Industriaes:

11	Quota do arrendamento da Estrada de Ferro de Nazareth.	267:000\$000
12	Quota do arrendamento da Viação do S. Francisco	160:000\$000
13	Quota do arrendamento da Estrada de Ferro de Santo Amaro.	

\$

A transportar: 31.546:539\$000

Transporte: 31.546:539\$000

14	Quota do arrendamento da Ponte Severino Vieira.....	20:000\$000
15	Renda da Imprensa Official do Estado	300:000\$000

IV — Rendas Patrimoniaes:

16	Venda e legitimação de terras do dominio do Estado.....	200:000\$000
17	Rendas dos proprios do Estado, inclusive fóros e laudemios.....	10:550\$000
18	Renda dos terrenos diamantinos e dos serviços de minas e florestas.....	60:000\$000
19	Renda dos titulos do Estado.....	55:280\$000

Renda Extraordinaria:

20	Divida activa	925:408\$000
21	Indemnizações	19:704\$000
22	Quotas municipaes, sobre o serviço de emprestimo e fiscalização da tomada de contas	39:253\$000
23	Rendas não especificadas e eventuaes (inclusive multas).....	332:500\$000

Renda Especial:

24	Taxa de 5 % ^o , em moeda corrente, sobre todos os impostos e taxas, excepto emolumentos, para o serviço do Emprestito de Unificação.....	2.000:000\$000
25	Emolumentos para o Montepio.....	80:000\$000

35.589:234\$000

Consoante o nosso regime fiscal a producção bahiana no acto de ser exportada está sujeita ás seguintes contribuições:

a) direitos de exportação *ad valorem* nas razões indicadas na tabella n. 1:

b) addicionaes sobre os direitos nas razões de 5 %^o para o fumo, café e cacão e 10 %^o para os demais productos:

c) imposto de estatística tambem *ad valorem*, na razão de 2 %^o para todos os generos exportados,

- d) additionaes sobre a estatistica na razão de 10 ‰.
- e) 1,5 ‰ *ad valorem* de todos os productos para serviços agricomicos;
- f) 5 ‰ sobre todos os impostos para o serviço de emprestimo da Unificação da Divida Interna.

No intuito de simplificar, a tabella n. 1 reuniu, sob a denominação generica de *imposto de exportação*, as diversas contribuições mencionadas nas cinco primeiras alíneas, desprezando as fracções, que desde já importam numa redução do imposto de exportação, de cerca de quinhentos contos de réis.

Para substituir este anti-economico imposto, abolido da legislação fiscal dos paizes cultos, sem duvida o maior obstaculo para o desenvolvimento economico deste Estado, principalmente vigorando taxas prohibitivas, por excessivas e superiores á capacidade tributaria dos productos, como facilmente se depreheude da tabella substitutiva, que reuniu todas as taxas de exportação, foram introduzidos no nosso systema fiscal os impostos de consumo e renda.

O primeiro, depois de decretado varias vezes pelo Poder Legislativo, foi regulamentado pela primeira vez pelo decreto n. 279, de 22 de Março de 1904, na administração do Dr. Severino Vieira, que, directamente o elaborou, nos moldes da technica juridica, e de conformidade com o systema de sellagem ou estampilhamento adoptado pelo Governo Federal.

Não obstante isto, a campanha vehemente contra a sua execução determinou, na administração seguinte do Dr. José Marcellino de Souza, a modificação pelo regime de lançamento, na conformidade do regulamento, em vigor, decreto n. 2.351, de 20 de Novembro de 1922, recalhando, quer sobre o negociante em grosso, quer sobre o retalhista, na razão de metade das taxas para cada um, servindo de base para o lançamento as vendas realizadas no anno anterior e as informações prestadas pelos contribuintes.

Era o regime adoptado nos grandes Estados de S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, sendo que, neste ultimo, o imposto de consumo sobre bebidas somente, foi recentemente regulamentado pelo decreto n. 6.225, de 20 de Novembro de 1922, constando de uma taxa fixa "baseada na quantidade, por junto, das diversas bebidas vendidas por dia pelo estabelecimento, para consumo no proprio local ou fóra delle."

Os resultados desta reforma, no actual governo do Dr. Raul Soares de Moura, foram surprehendentes, elevando-se o lança-

mento em 1923 a 4.424:837\$000, vindo referida na sua mensagem a arrecadação do 1.º trimestre de 1923, da quantia de... 2.182:446\$000. "havendo municípios em que o lançamento subiu de 200, 300 e 500 %".

Convém assignalar que o imposto de consumo mineiro attinge somente — *as bebidas*.

Entre nós, o imposto de consumo incide sobre: assucar, sal, cigarros e bebidas e a arrecadação do ultimo triennio foi a seguinte:

Anno de 1921.....	197:427\$840
" " 1922	194:950\$000
" " 1923	324:464\$088

Considerando que a população da Bahia, pelo ultimo recenseamento é de 3.334.000 habitantes, segue-se que a taxa de consumo, *per capita*, é a seguinte, no ultimo triennio:

1921	197:427\$000	÷	3.334.000=59 rs.
1922	194:950\$000	÷	3.334.000=58 rs.
1923	324:464\$000	÷	3.334.000=97 rs.

Eis a quota individual do imposto de consumo na Bahia.

O imposto de renda é creação da lei n. 526 de 30 de Novembro de 1903, que no § 28 do art. 6.º estabeleceu a taxa de 1 % "sobre o valor da renda annual proveniente de bens de qualquer natureza, emprego, trabalho, industria ou profissão", disposição que foi mantida nas leis orçamentarias posteriores sem ter execução, por não ser regulamentada pelo Governo.

A lei n. 634, de 29 de Dezembro de 1905 instituiu o modo de cobrança do imposto de renda, fixando a taxa de 1 1/2 % "sobre o valor de renda annual do contribuinte, proveniente de capitaes", não sendo tambem regulamentada.

A lei orçamentaria n. 704, de 22 de Setembro de 1906, no art. 8.º, §§ 5.º e 6.º fez recahir o imposto de renda sobre a propriedade immovel urbana e rural, estabelecendo a taxa de 0,1 sobre o valor venal da propriedade immovel urbana, incidindo sobre os predios situados nas cidades, villas, povoados, sujeitos á decima urbana, sendo o valor venal estimado pelo decuplo do valor locatario annual.

O art. 6.º dispoz: 0,2 sobre o valor venal do immovel rural,

feito o desconto de 40 % do mesmo valor a titulo de bemfeitoria.”

Foi regulamentada pelo decreto n. 425, de 2 de Outubro de 1906, estabelecendo no art. 26:

“o imposto sobre o valor venal da propriedade immovel rural incide sobre o valor venal de terras e bemfeitores e é devido annualmente na percentagem de 0,2 % depois de deduzidos 20 % desse valor, a titulo de bemfeitorias.”...

Pela lei n. 766, de 16 de Outubro de 1919, no § 4.º do art. 8.º foi mandado cobrar de acordo com a tabella n. 3, annexa á mesma lei, em modificação aos impostos sobre o valor venal da propriedade “abrangendo a renda havida do capital applicado á propriedade immovel, na razão de 2 %, estimada a renda liquida em 10 % do valor venal, feitos os descontos dos impostos a que estivessem sujeitos os immoveis e particularmente, de referencia á propriedade territorial, com o desconto de 40 %, a titulo de despeza com a exploração industrial do immovel ou preparo de sua renda.

Posteriormente passou a figurar na nossa legislação fiscal sob a denominação generica de imposto de renda que abrange:

- a) as rendas provenientes de titulos, taes como *debentures*;
- b) os rendimentos de capitalistas, com ou sem garantia;
- c) a renda havida do capital applicado á propriedade territorial.

A taxa actualmente em vigor, para esta ultima modalidade é a primitiva:

“0,2 % sobre o valor da propriedade territorial, feito o desconto de 40 %, do mesmo valor, a titulo de bemfeitoria” consoante o disposto na letra *d* da tabella n. 3, da lei n. 17.106, de 24 de Setembro de 1923.

A arrecadação do nosso imposto de renda, em todas as suas modalidades, no ultimo triennio foi o seguinte:

1921	230:081\$374
1922	249:484\$977
1923	309:023\$859

Em Minas Geraes o imposto sobre o valor venal da propriedade immovel incide sobre os terrenos urbanos e ruraes sujeitos a duas taxas, uma fixa, minima, para fins puramente censitarios,

na razão de 50 réis por mil metros quadrados para os urbanos, e de 100 réis por alqueire para os ruraes; a taxa sobre o valor, para os terrenos urbanos, é na razão de 0,5 % do seu valor venal, excluidas as bemfeitorias, e de 0,4 % para os terrenos ruraes, do respectivo valor venal, com o abatimento de 20 %, a título de bemfeitorias.

A arrecadação do imposto mineiro já era assignalavel, superior a dois mil contos de réis annuaes.

Entretanto, posto em execução o novo processo de lançamento, regulamentado, na administração do Dr. Arthur da Silva Bernardes, pelo Dr. João Luiz Alves, pelo decreto n. 5.268 de 20 de Dezembro de 1919, a arrecadação augmentou consideravelmente.

Na mensagem citada do Dr. Raul Soares de Moura, de referencia a esse imposto, lê-se na pagina 33:

A arrecadação do imposto territorial foi a seguinte no ultimo triennio:

1920	2.223:763\$362
1921	2.289:400\$062
1922	5.189:374\$868

“A arrecadação conhecida até 30 de Junho findo eleva-se a 4.540.000\$000. Cumpre considerar, que no 1.º semestre se percebe integralmente o imposto inferior a 150\$000, sendo facultado o pagamento em duas prestações, sómente das contribuições superiores a essa somma, as quaes são em muito menor numero. Póde-se, porém, prever que no exercicio corrente esse titulo de receita attingirá ao montante arrecadado no anno passado.”

E' esta a receita deste imposto nas seis regiões do Estado, por kilometros quadrados e *per capita* em cada uma dellas:

Regiões	Reccita	Arca em kms2.	Arrecadação	
			Por km2	Per capita
Norte.....	383:894\$000	316.300	1\$213	\$253
Triangulo....	577:505\$000	80.500	7\$186	1\$481
Centro.....	552:146\$000	33.800	16\$335	\$776
Oeste.....	790:415\$000	65.700	12\$030	1\$099
Matta.....	1.121:412\$000	50.100	22\$383	\$812
Sul.....	1.715:884\$000	56.000	30\$640	1\$340

Comparando-se as taxas de Minas Geraes com as nossas, vê-se que estas representam menos de metade das taxas mineiras.

Calculando-se a nossa arrecadação do imposto de renda, em sua totalidade no ultimo triennio, por kilometros quadrados e *per capita*, apura-se:

Annos	Recetta	Arrecadação	
		Por km2.	Per capita
1921.....	230:081\$374	\$434	\$96
1922.....	249:484\$977	\$471	\$74
1923.....	309:023\$859	\$583	\$92

Verifica-se deste confronto a exiguidade das contribuições destas duas fontes de recetta, que em outros Estados produzem sufficientemente e estão destinadas a serem os succedaneos do iniquo imposto de exportação, fonte quasi unica da recetta do Estado.

Deste modo jámais se fará a reforma de nosso regime tributario.

DEFICIT

A despesa da Bahia para o exercicio de 1925 é fixada em 45.103:817\$682 e a receita é orçada em 35.589:234\$000, verificando-se o *deficit* de 9.514:583\$682, não se incluindo a necessaria reserva para o serviço total da divida externa, que será retomada em Outubro de 1927, findo o prazo do accôrdo citado de 7 de Dezembro do anno passado.

É a segunda vez, no regime republicano, que a proposta orçamentaria da Bahia é apresentada com *deficit*, sendo a primeira organizada pelo Dr. Aurelino Leal, quando Secretario Geral do Estado, na administração do Dr. José Marcellino de Souza.

Apezar das propostas consignarem saldos orçamentarios, os exercicios financeiros têm sido encerrados com grandes *deficits*, e não obstante as rendas extraordinarias e a emissão de titulos com poder liberatorio, ainda se transferem para os exercicios seguintes consideravel acervo de obrigações, que constituem a divida fluctuante representada por grande somma de promissorias com os respectivos juros e que se não reformam ha alguns annos, por fornecimentos não pagos, por vencimentos atrasados do functionalismo publico, além dos juros das apolices nominativas da emissão unica, muitas das quaes com doze annos de atrazo e da suspensão de pagamentos dos depositos da Caixa Economica, sendo o vosso primeiro acto neste departamento, mandar restituil-os.

A adopção de outro systema financeiro poderia diminuir o *deficit* acima mencionado; pelo "automatico", que manda tomar para base das avaliações da receita os resultados conhecidos do ultimo exercicio, a avaliação da receita poderá ser elevada a... 43.159:532\$802 e assim o *deficit* da proposta se reduziria consideravelmente.

Além destes systemas, existe o "meio automatico", que avalia a receita pelos dados conhecidos da metade do exercicio anterior e ainda o das "majorações ou mixto", que consiste, segundo René Stourm, "em acrescentar ás bases normaes das previsões da receita mais um *supplemento augmentativo*, provavel, em vista do excesso arrecadado anteriormente."

Ao Poder Legislativo incumbe applicar qualquer destes systemas, cabendo em acção conjuncta com o Executivo, dar combate ao regime dos *deficits*, que têm arruinado as finanças da Bahia, adoptando a therapeutica financeira, que apenas conhece um especifico: "vigilante arrecadação da receita e severa economia da despesa".

Concluindo, permitti-me lembrar a phrase lapidar do Baron de Louis, eminente ministro das finanças de França: "Faites-moi de la bonne politique, je vous ferai de bonnes finances", que Joseph Garnier, assim sabiamente interpretou: sêde economicos, empregai com discernimento as rendas publicas, garanti a justiça e a segurança, não entravando a actividade dos cidadãos e augmentando a somma das liberdades publicas; não exigiremos dos contribuintes, mais do que o preço dos serviços positivamente prestados, o imposto será sufficiente para as necessidades publicas, poderemos começar a pagar as nossas dividas e teremos boas finanças."

Pratiquemos estes ensinamentos e teremos cumprido o nosso dever, bem servindo á Bahia, lutando sem cessar pelo seu engrandecimento, para sua dignificação.

Secretaria da Fazenda e Thesouro do Estado da Bahia, em 4 de Julho de 1924. — *Theophilo Borges Balção*.

As comissões de Fazenda e Constituição da Camara dos Srs. Deputados, em 24 de Julho de 1924, apresentaram o parecer do Projecto do Orçamento do Estado, para o exercicio de 1925, accetando a proposta do Executivo, sobre a fixação da despesa, salvo pequenas alterações.

As mesmas comissões, na previsão da receita, afastaram-se da proposta do Governo, baseada no systema classico da media

dos tres ultimos exercicios, para adoptarem o "automatico", que manda tomar para base das avaliações da receita, os resultados conhecidos do ultimo exercicio.

Encerrando-se o Congresso, depois de prorogado pela segunda vez, sem ter votado a Lei de Meios, o Governo, firmado no art. 146 da Constituição do Estado baixou o decreto n. 3787 de 11 de Dezembro de 1924, mandando vigorar para o exercicio de 1925 a lei n. 1706 de 24 de Setembro de 1923. decreto cujo teor é o seguinte :

DECRETO N. 3787 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1924

Manda vigorar para o exercicio de 1925 a lei n. 1706 de 24 de Setembro de 1923.

O Governador do Estado da Bahia :

Considerando que pelo Poder Legislativo deixou de ser decretada a Lei de orçamento que devia fixar a despesa e orçar a receita para o anno financeiro de 1925, a começar de 1.º de Janeiro proximo vindouro ;

Considerando que, como providencia para tal eventualidade, o artigo 146 da Constituição do Estado manda vigorar a lei de orçamento votada para o exercicio anterior ;

Decreta :

Artigo 1.º—Para o anno financeiro de 1925, que deve começar de 1.º de Janeiro proximo vindouro, vigorará a Lei n. 1706 de 24 de Setembro de 1923, que fixou a despesa e orçou a receita do Estado para o anno expirante de 1924 ;

Art. 2.º—Continuam em vigor, por força da disposição constitucional citada, os Decretos, Regulamentos e Instrucções e mais Actos do Governo, expedidos em execução da referida Lei de orçamento.

Artigo 3.º—A Secretaria da Fazenda e Thesouro do Estado, fará a distribuição dos creditos da despesa, de accordo com as consignações votadas na predita Lei para as rubricas das verbas do Orçamento da Despesa e providenciará para a arrecadação dos impostos, direitos e taxas estabelecidas na mesma Lei e que serviram de base ao Orçamento da Receita para o referido anno de 1924.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 11 de Dezembro de 1924. — *Francisco Marques de Góes Calmon.*—*Theophilo Borges Filho.*

MONTEPIO

No governo do benemerito Dr. Joaquim Manoel Rodrigues Lima, foi votada e posta em execução a lei n. 116 de 21 de Agosto de 1895, creando o Montepio Obrigatorio dos Empregados do Estado, cujo fim era prover a subsistencia e amparar o futuro das familias dos mesmos empregados, quando estes fallecerem.

Os beneficios decorrentes desta utilissima instituição são verdadeiramente avaliados pelas viúvas e orphãos destes serventurios, na sua quasi totalidade pobres, vivendo honestamente dos limitados recursos que os seus cargos lhes proporcionavam, sem lhes deixar margem, muitas vezes, para a pequena economia que, no dia da morte, assegurasse aos seus o imprescindivel recurso para o enterramento.

O Montepio obrigatorio veio supprir esta deficiencia de recursos, provendo, embora modestamente, a subsistencia das familias dos funcionarios publicos.

Não obstante o seu nobilissimo fim, a instituição do Montepio não está em situação prospera, visto a sua receita não ser sufficiente para attender a sua despesa, convindo providenciar-se, de modo que seja attenuada esta anomalia.

Leis posteriores têm sido votadas, augmentando as contribuições, demasiadamente exiguas que não bastam para o custeio da despesa do Montepio.

Reformando a instituição, existe um projecto de lei em elaboração no Congresso.

Pelo balanço da Receita e Despesa, no exercicio de 1924, abaixo transcripto, verifica-se que as despesas effectuadas com pensões e funeraes attingiram a 754:703\$957, no referido exercicio; a arrecadação elevou-se a 1.221:523\$589, resultando da comparação o saldo de 466:819\$632.

Este grande saldo provem de emolumentos cobrados na importancia de Rs. 463:296\$158 e joias na quantia de 312:913\$236, elevados no referido exercicio, em consequencia do augmento de vencimentos de funcionalismo publico, cujos descontos se realisaram nesse exercicio.

A situação financeira do Montepio é verdadeiramente *deficitaria*, por insufficiencia de suas fontes de receita.

O seu patrimonio, em 31 de Dezembro de 1924, importava em 2.555:800\$000, constituido por apolices do Emprestimo da Unificação no valor de 2.407:000\$000 e apolices federaes nominalmente avaliadas em 148:800\$000, conforme o demonstrativo seguinte:

*Demonstrativo do Patrimonio do Monte-pio Obrigatorio dos
Empregados do Estado, em 31 de Dezembro de 1924*

Apolices Estadoaes:

Apolices do Emprestimo de Unificação (930) adquiridas com o producto subscripto no mesmo Emprestimo, dos juros de 10 se- mestres (2.º de 1918 a 1.º de 1923—Rs. . . . 465:000\$000) de 1860 apolices de 1:000\$, da Emissão Unica, deduzidas das 930 apo- lices acima 6 ditas que foram resgatadas por sorteio, pelo seu valor nominal no pri- meiro semestre de 1924. (924).	462:000\$000
Apolices do Emprestimo acima adquiridas no 1.º semestre de 1924, sendo: 41 prove- niente dos juros do 2.º semestre de 1923 das 930 apolices acima mencionadas, 36 re- sgatadas por sorteio, naquelle semestre, inclusive uma premiada em Rs. 10:000\$000, 93 apolices representando os juros refe- rentes ao 2.º semestre de 1923 das 1860 apolices de 1:000\$000, da Emissão Unica, e mais 3720 apolices da substituição des- tes ultimos titulos pelos do Emprestimo de Unificação (3890)	1.945:000\$000
	2.407:000\$000
Apolices Federaes:	
148 Apolices de 1:000\$000	148:000\$000
4 " " 200\$000	800\$000
	2.555:800\$000

6.ª Secção (Contabilidade Central) do Thesouro do Estado da Bahia, em 14 de Março de 1925.

João Ursecino Figueiredo.

Além disto, ainda o Montepio é credor do Estado da quantia de 689:785\$146 provenientes das percentagens de 30 a 50 % sobre "Taxas Diversas" no periodo de 1923 a 1924, inclusive os juros estipulados em lei, como consta do demonstrativo a seguir:

EXERCICIO DE 1924

Balanço da Receita e Despeza do Montepio dos Empregados do Estado

DEVE	HAVER
Saldo devedor em 31 de Dezembro de 1923.....	Saldo credor em 31 de Dezembro de 1923.....
Despezas no exercicio, a saber:	Arrecadado no exercicio, a saber:
Pensões.....	Contribuições.....
Funeraes.....	Emolumentos.....
Compra de apolices. 26:450\$000	Jóias.....
	Receita Eventual..
Saldo a favor do Montepio em 31 de Dezembro de 1924.....	Juros de apolices..
301:999\$208	59:838\$062
744:703\$957	405:154\$703
10:000\$000	463:296\$158
26:450\$000	312:913\$236
198:208\$486	15:049\$492
1.281:361\$651	25:110\$000
	1.221:523\$589
	1.281:361\$651

6ª. Secção (Contabilidade Central) do Thesouro do Estado da Bahia, em 14 de Março de 1925

VISTO -- URSECINO FIGUEIREDO

ANTONINO MOREIRA PINTO

Demonstração do debito do Estado para com o Montepio Obrigatorio dos Empregados do Estado, nos exercicios de 1913 a 1924

Quotas de 30 a 50% sobre "Taxas Diversas" devidas pelo Estado, no periodo de 1913 a 1918, conforme balanço apresentado em 30 de Junho de 1919.....	119:226\$262	
Juros sobre a importancia acima, idem, idem.....	10:620\$499	129:846\$761
<hr/>		
50 % a favor do Montepio sobre "Taxas Diversas", nas seguintes quantias:		
Exercicio de 1919 - 71:610\$777	35:805\$388	
" " 1920 - 72:775\$636	36:387\$818	
" " 1921 - 102:295\$719	51:147\$859	
" " 1922 - 94:931\$920	47:465\$960	
" " 1923 - 134:952\$203	67:476\$101	
" " 1924 - 111:314\$812	55:657\$405	293:940\$532
<hr/>		
30 % sobre Rs. 119:226\$262, de 1.º de Janeiro de 1919 a 31 de Dezembro de 1924....	35:767\$878	
25 % sobre Rs. 35:805\$388, de 1.º de Janeiro de 1920 a 31 de Dezembro de 1924....	8:951\$347	
20 % sobre Rs. 36:387\$818, de 1.º de Janeiro de 1921 a 31 de Dezembro de 1924....	7:277\$563	
15 % sobre Rs. 51:147\$859, de 1.º de Janeiro de 1922 a 31 de Dezembro de 1924....	7:672\$178	
10 % sobre Rs. 47:465\$960, de 1.º de Janeiro de 1923 a 31 de Dezembro de 1924....	4:746\$596	
5 % sobre Rs. 67:476\$101, de 1.º a 31 de Dezembro de 1924	3:373\$805	67:789\$367
<hr/>		
A transportar:		491:576\$660

Transporte:	491:576\$660
Saldo devedor do Estado em 31 de Dezembro de 1924...	198:208\$486
	<hr/>
	689:785\$146

6.ª Secção (Contabilidade Central) do Thesouro do Estado da Bahia, em 14 de Março de 1925.

João Ursecino Figueiredo
Chefe da Secção.

DIRECTORIAS

Os importantes serviços a cargo da Secretaria da Fazenda e Thesouro do Estado continuam distribuidos pelas duas antigas directorias; da Fazenda e Thesouro e das Rendas, que desempenham cabalmente as suas multiplas e arduas funcções.

A Caixa Economica, subordinada á mesma Secretaria, continua sob a zelosa direcção de seu 1.º Gerente.

Creada posteriormente a Imprensa Official, os seus serviços ficaram confiados a um Director Geral, recahindo a primeira nomeação no Sr. Dr. José de Aguiar Costa Pinto, que, sendo o seu organisador e apesar de seus importantes serviços e pelo facto de seu afastamento temporario, autorizado expressamente em lei, foi destituido illegalmente de seu cargo no qual foi reintegrado pelo actual Governo.

Nos relatorios annexos destes directores estão minuciosamente tratados os assumptos relativos a cada um destes departamentos, cujas directorias bem merecem os louvores do Governo do Estado, pelo exacto cumprimento de seus deveres.

Apraz-me, relativamente á Directoria das Rendas sob minha obscura administração, desde 2 de Maio de 1898, salientar a sua acção no ultimo exercicio, cuja arrecadação se elevou a 41.794:744\$449, ou sejam a percentagem de 73 % sobre toda a receita do Estado, ordinaria, extraordinaria e especial.

O demonstrativo seguinte, sob numero 1 assignala que a Directoria das Rendas, desde a sua fundação, em 2 de Julho de 1896, arrecadou a importancia de 406.594:425\$397 enumerando a renda annual, classificada em exportação, interna e importação.

O mappa n. 2 apresenta a exportação de productos da Bahia,

ARRECAÇÃO REALIZADA PELA DIRETORIA DAS RENDAS DO ESTADO

Anno	Exportação	Interna	Importação	Total
1896 (2.º sem.)	2.936:017\$606	741:643\$127	\$	3.677:660\$733
1897	7.565:105\$204	1.685:378\$341	\$	9.250:483\$545
1898	10.615:838\$646	2.183:698\$564	121:188\$114	12.920:725\$824
1899	7.684:528\$864	2.025:023\$921	52:730\$136	9.762:284\$921
1900	9.429:929\$741	1.669:658\$018	24:609\$509	11.124:197\$268
1901	8.064:520\$576	1.607:786\$266	\$	9.672:306\$842
1902	7.173:682\$140	1.445:748\$774	\$	8.619:430\$914
1903	6.161:248\$825	1.667:785\$900	\$	7.829:031\$725
1904	6.521:483\$657	1.666:373\$440	\$	8.187:857\$097
1905	4.838:837\$073	1.547:244\$871	\$	6.386:081\$944
1906	5.813:895\$341	1.769:350\$420	\$	7.583:245\$761
1907	7.763:335\$299	1.800:142\$722	\$	9.563:478\$021
1908	6.353:273\$485	1.714:403\$120	\$	8.067:676\$605
1909	6.842:316\$837	1.722:091\$678	\$	8.564:408\$515
1910	6.935:867\$662	2.108:040\$242	\$	9.043:907\$904
1911	7.561:315\$534	2.325:468\$345	\$	9.886:783\$849
1912	7.988:741\$647	2.488:627\$498	\$	10.477:369\$145
1913	7.458:907\$921	2.625:640\$847	\$	10.084:548\$666
1914	7.727:650\$717	1.954:676\$880	\$	9.682:327\$597
1915	42.195:902\$134	2.392:846\$564	\$	44.588:718\$698
1916	42.911:456\$075	2.898:021\$710	\$	45.809:477\$785
1917	42.645:911\$878	2.884:358\$423	\$	45.530:270\$801
1918	43.887:797\$872	3.643:401\$072	\$	47.531:198\$911
1919	23.037:773\$202	4.116:550\$101	\$	27.154:323\$303
1920	48.468:285\$954	4.771:833\$334	\$	53.240:119\$288
1921	16.059:008\$303	5.441:905\$650	\$	21.500:913\$953
1922	20.768:413\$902	5.754:633\$316	\$	26.523:047\$212
1923	26.581:612\$697	6.556:194\$389	\$	33.137:804\$086
1924	32.980:818\$568	8.813:925\$881	\$	41.794:743\$449
	324.673:477\$260	81.722:420\$378	198:527\$759	406.594:125\$337

Directoria das Rendas do Estado da Bahia, 31 de Dezembro de 1924.
 O Escripturnario, *Guthierme Jansen Müller*.

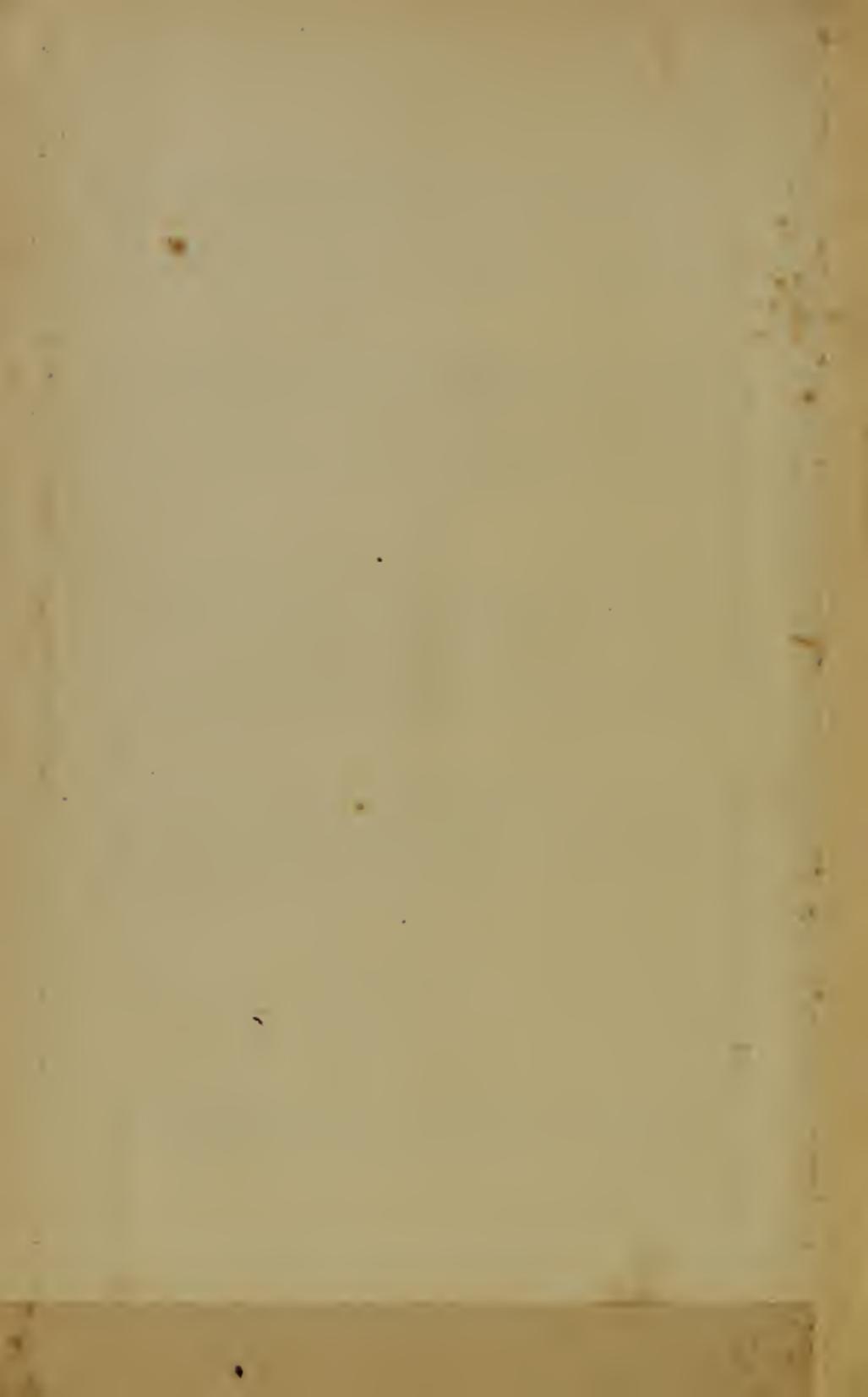


EXPORTAÇÃO DE PRODUCTOS DA BAHIA

Anno	Volumes	Pesos Kilogrammas	Valor Official	Impostos pagos
1896 (2.º sem.)	459.953	23.927.935,131455	17.586:423\$300	2.936:017\$666
1897	1.158.349	63.309.252,449	48.389:252\$001	7.565:105\$204
1898	1.500.970	82.092:977,0595	66.434:818\$494	10.615:838\$646
1899	1.057.844	50.445.070.6595	47.093:606\$349	7.684:528\$864
1900	1.141.888	71.807.250,6977	58.280:851\$509	9.429:929\$741
1901	1.306.005	78.405.921,8987	48.955:633\$770	8.064:520\$576
1902	1.329.897	87.981.744,1441	42.023:399\$332	7.173:682\$140
1903	1.302.225	76.812.022,471	39.610:025\$916	6.161:274\$825
1904	1.284.057	74.623.636,2667	40.404:324\$446	6.521:483\$657
1905	1.494.637	68.087.104,253	32.233:533\$294	4.838:837\$073
1906	1.443.810	83.111.931,2	40.597:199\$283	5.813:895\$341
1907	1.479.580	101.200.077,244	58.651:334\$657	7.763:335\$299
1908	1.356.146	74.238.174,3105	48.082:749\$863	6.353:273\$485
1909	1.734.299	114.380.200,2708	53.479:203\$500	6.842:316\$637
1910	1.746.300	98.437.154,75	54.520:776\$965	6.935:867\$662
1911	1.588.283	86.043.830,853	57.415:472\$887	7.561:315\$534
1912	1.560.625	83.253.516,053	59.933:099\$586	7.988:741\$647
1913	1.545.701	76.539.175,177525	52.773:582\$219	7.458:907\$821
1914	1.736.093	90.224.835,678537	52.611:838\$950	7.727:650\$717
1915	2.374.673	120.284.872,98345	86.672:210\$093	12.195:902\$154
1916	2.216.303	106.398.683,33972	95.236:175\$996	12.615:456\$075
1917	2.256.075	106.660.301,45055	96.763:316\$072	12.645:791\$878
1918	2.274.349	194.758.621,416	116.725:758\$539	13.887:797\$872
1919	2.531.384	142.971.313,265182	158.892:684\$670	23.037:773\$502
1920	1.953.677	121.520.499,81238	421.306:137\$355	18.168:285\$354
1921	1.844.593	100.622.743,44243	108.548:774\$655	16.059:008\$303
1922	2.721.661	151.144.660,18935	145.765:869\$702	20.768:413\$902
1923	2.585.742	190.192.657,6985	176.462:704\$701	26.581:612\$697
1924	2.843.810	160.381.157,561346	229.225:066\$552	32.980:818\$568

49.498.929 2.923.863.318,396925 2.254.683.824\$726 321.673.477\$260

Directoria das Rendas do Estado da Bahia, 31 de Dezembro de 1924.
O Escripturnario, *Guthrie Jansen Müller*.



Demonstrativo da renda realizada no anno de 1922

Lei n. 1541 de 14 de Outubro de 1921

§ 4.º Compra e venda de embarcação	1:520\$000
§ 5.º Aforamento	734\$000
§ 8.º Transferencia de acções	13:909\$930
§ 10.º Transcripção	15:677\$851
§ Adicionaes	111.007\$210
	L. 230:023\$635

35.º—Distillaria 11:060\$714
 37.º—Pedreiras e empresas de carris urbanos. 5:200\$000

3.839:838\$575

Art. 7.º § 4.º—Renda. Tabella n. 3
 Art. 7.º § 5.º—Transmissão de propriedade. Tabella n. 4:

39:281\$790

1.º—Successão 442:823\$219
 2.º—Doação 221\$600
 3.º—Compra e venda de immoveis. 849:038\$890
 4.º—Compra e venda de embarcações

PARA O MONTE-PIO DOS EMPREGADOS

Art. 7.º § 29.º—Emolumentos 28:604\$096

UNIFICACÃO DA DIVIDA INTERNA

Art. 7.º § 30.º—Emprestimo da unificacão:
 Proveniente de renda interna
 Idem de renda de exportação.....

272:364\$904
 1.269:356\$278
 1.541:721\$182

Exportação municipal 99:135\$384
 Transito de Pernambuco 41:295\$640
 Apolices 3.934:850\$000

33.137:804\$086

Directoria das Rendas do Estado da Bahia, 15, de Março de 1924.

Visto.

O Director,
Theophilo Borges Falcão.

O Escriptuario,
Guilherme Jansen Müller.

Demonstrativo da renda Directoria

Lei

RECEITA ORDINARIA

Art. 7.º § 1.º	Direitos de exportação		
1.º	8 % sobre madeiras	
3.º	15 % sobre piassava	
4.º	14 % sobre couros	
5.º	14 % sobre pelles	
6.º	9 % sobre borracha de mangal	
7.º	9 % sobre borracha de manihot	
8.º	5 % sobre côcos e coquilhos	
9.º	12 % sobre cacão	
10.º	8 % sobre café	
11.º	12 % sobre fumo	
12.º	8 % sobre charutos	
14.º	5 % sobre pedras preciosas	
15.º	5 % sobre assucar	
16.º	1 % sobre doces de fructas, et	
17.º	1 % sobre amidon, tapioca, etc	
18.º	5 % sobre carnauba	
19.º	5 % sobre productos não expr	
20.º	Capatazia	
21.º	Addicionaes	\$148
<hr/>			
Art. 7.º § 19.º	Divida activa	\$774
Art. 7.º § 23.º	Renda não especifica		
	Multas	
	Despesas da Fazenda	
	Energia electrica	
	Escola Agricola	
	Transmissão em deposito	
	Serviço sanitario	
	Caução (renda da exportação)	
	Caução [renda interna)	\$136
<hr/>			
	Renda com applicação especial	
Art. 7.º § 24.º	Serviços agronomicos	3.444:347\$676
	Para o fundo de resgate de apoli	
Art. 7.º § 27.º	Venda e legitimação	128:707\$619
	Para o Montepio dos empregado	
Art. 7.º § 29.º	Emolumentos	47:697\$812
	Para a unificação da divida interi	
Art. 7.º § 30.º	Taxa para o serviço	
	Proveniente da renda de exp	\$001
	Proveniente da renda intern	\$2\$859
<hr/>			
	Exportação municipal	41.794:744\$449
	Transito de Pernambuco	
	Apolices populares	
<hr/>			

Demonstrativo da renda realizada no exercicio de 1924 pela Directoria das Rendas do Estado

Lei n. 1706 de 24 de Setembro de 1923

RECEITA ORDINARIA

Art 7° § 1° Directas e indirectas (Tabela n. 1)			
1° 8	sobre indico	22.381.426	
3° 15	sobre passiva	6.812.713	
4° 14	sobre...	7.222.663	
5° 11	sobre sell	1.258.000	
6° 9	sobre buraria	824.521	
7° 9	sobre...	...	
8°	sobre...	...	
9° 12	sobre...	...	
10° 8	sobre café	8.812.800	
11° 12	sobre...	...	
12° 8	sobre charutos	...	
14° 5	sobre...	...	
15° 5	sobre...	...	
16° 1	sobre...	...	
17° 1	sobre...	...	
18° 3	sobre...	...	
19° 5	sobre...	...	
20°	Capataes	1.370.650	
21°	Adicionaes	1.271.562,5	90.223.148
Art 7° § 2° Estatistica			052.081.276
Art 7° § 3° Indirectas e protomias (Tabela n. 2)			
1°	Sociedades anonyms	51.272.552	
2°	Bancos	11.948.134	
3°	Companhia de seguros	1.400.546	
4°	Agentes de companhias	27.000.000	
5°	Representantes	46.316.661	
6°	Operações de companhias	4.070.847,4	
8°	Mercadores	13.000.000	
9°	Adicionaes	462.623.400	
10°	Espiritos fortes	4.200.000	
12°	Trapiche ou deposito	34.750.000	
15°	Automoveis	300.500	
14°	Restaurantes	6.266.250	
15°	Pensao	11.275.000	
16°	Pastelaria ou café	14.626.146	
18°	Bilhares	3.000.000	
19°	Casa de cambio	4.000.000	
20°	Agencia de asas	100.000	
22°	Depachantes	20.000	
23°	Casas de diversao	130.000	
25°	Fabricas de cigarros	6.535.000	
25°	Fabricas diversas	175.500	
27°	Officinas	5.485.000	
30°	Medicos, advogados etc	6.000.000	
31°	Directores de companhias etc	3.000.000	
32°	Corretores	10.720.000	
33°	Fabricas de amido ou farinha	10.100.000	
34°	Distillaria de alcool	2.000.000	
36°	Pe re r a g e n e r a l e s e r v i d o s	200.000	5.000.946.332
Art 7° § 4° Recrea (Tabela n. 3)			35.245.000
Art 7° § 5° Transmissões de propriedade (Tabela n. 4)			
1°	Successao	4.000.000	
2°	Doacao	100.000	
3°	Compra e venda de imoveis	104.000.000	
4°	Compra e venda de embarcações	4.000.000	
8°	Transferencia de arrendamento	24.000.000	
11°	Transcricao	24.000.000	
Addicionaes		42.000.000	1.250.483.779
Art 7° § 6° Sello			
Sello de verba		30.617.513	
Estampilhas		1.000.000	
Papel sellado		30.000.000	116.321.883
Art 7° § 7° Impostos de consumo (Tabela n. 7)			100.221.887
Art 7° § 8° C. tax. de importação			13.647.227
Art 7° § 9° Taxa judicial			4.000.000
Art 7° § 10° Taxa diversas			7.301.870
			35.008.285.322
Rendas patrimoniaes			
Art 7° § 11° Fundos patrimonios			2.304.730
Recrda extraordinaria e eventual			
Art 7° § 12° Divida publica			921.368.974
Art 7° § 13° Renda de especulada (recrda eventual)			
Multas		93.228.400	
Despesa da fazenda		1.405.200	
Energia electrica		21.565.700	
Isola Agricola		2.000.000	
Transmissões de Deposito		144.716.880	
Servico notario		1.300.000	
Caução renda de exportação		6.027.472	
Caução renda interna		1.959.375	276.018.536
Renda de applicação especial			
Art 7° § 24° Servicos agrominios			3.444.347.676
Para o tambore e regate de apolice			128.707.619
Art 7° § 27° Venda e legitimação de terras			
Para o Montepios empregado			47.697.812
Art 7° § 29° Fundos de pensao			
Para a unificação da divida interna			
Art 7° § 30° Taxa para o servico do emprestimo			
Proveniente da renda de exportação		1.570.139.001	
Proveniente da renda interna		392.982.859	1.963.021.860
			41.794.744.449
1.000.000		100.000.000	
1.000.000		100.000.000	
1.000.000		100.000.000	

Demonstrativo da Renda de Exportação realizada durante o anno de 1922

MERCADORIAS	VOLUMES		PESOS KILOS		LITROS	Valor official	Direitos	Estatística	Serviços Agro nomicos	TOTAL
Madeiras.....	7.632	457.834				51.986\$550	7.796\$632	1.143\$502	779\$660	9.719\$794
Piassava.....	66.438	3.232.795				1.233.724\$450	185.237\$149	27.169\$161	18.510\$170	230.922\$480
Couro.....	338.813	4.759.851				5.573.822\$600	787.335\$234	123.723\$985	84.356\$603	995.415\$822
Pelles.....	4.992	813.314				4.303.024\$350	602.423\$402	94.665\$984	64.541\$217	761.630\$603
Borracha de mangabeira.....	531	28.398				22.721\$400	2.044\$656	499\$903	340\$776	2.885\$335
Borracha de mangóba.....	187	13.261				9.213\$800	829\$242	203\$063	138\$207	1.170\$512
Cocos e coquilhos.....	11.229	771.487				84.223\$400	4.211\$170	1.851\$913	1.263\$350	7.326\$433
Cacáu.....	719.812	43.100.824				48.410.348\$658	6.763.318\$919	1.062.807\$675	724.639\$742	8.550.766\$336
Café.....	198.839	11.602.480				17.300.013\$335	1.211.200\$629	380.600\$398	259.499\$138	1.851.102\$165
Fumo.....	578.083	41.130.704				30.195.932\$100	3.629.777\$513	664.072\$838	452.713\$346	4.746.573\$697
Charutos.....	5.773					3.750.362\$700	298.620\$786	82.120\$631	56.000\$115	436.747\$552
Pedras preciosas.....	124	13.18935				925.166\$890	46.266\$897	20.357\$424	13.880\$057	80.504\$378
Assucar.....	602.461	38.058.123				15.952.942\$890	798.946\$794	351.554\$509	239.694\$127	1.390.195\$430
Dóces de fructas e outros.....	8	314				314\$000	351\$400	6\$908	4\$710	14\$758
Amidón, tapioca, etc.....	6.864	344.076				201.598\$200	2.026\$782	4.435\$160	2.976\$722	9.438\$664
Cêra de carnaúba.....	5.413	448.022				642.798\$200	38.367\$816	14.141\$567	9.741\$979	62.351\$562
Não expressamente taxados.....	125.694	6.383.164				2.312.875\$960	120.628\$674	53.181\$508	36.18.596\$5	209.993\$147
Capatazia.....							127\$800			127\$800
Adicionaes.....							869.355\$125			869.355\$125
Sujeitos sómente á estatística	48.768					14.794.603\$209		325.456\$390	221.916\$170	547.372\$560
Caução.....	2.721.661	151.144.660,18935				145.765.869\$702	15.368.320\$360	3.207.992\$519	2.187.091\$059	20.763.603\$935
Apprehensão (Parte do Estado)										4.709\$169
Apprehensão (" " appre- hensor).....										30\$240
										70\$560
										20.768.413\$902

Directoria das Rendas do Estado da Bahia, 31 de Dezembro de 1924.

O escripturario.

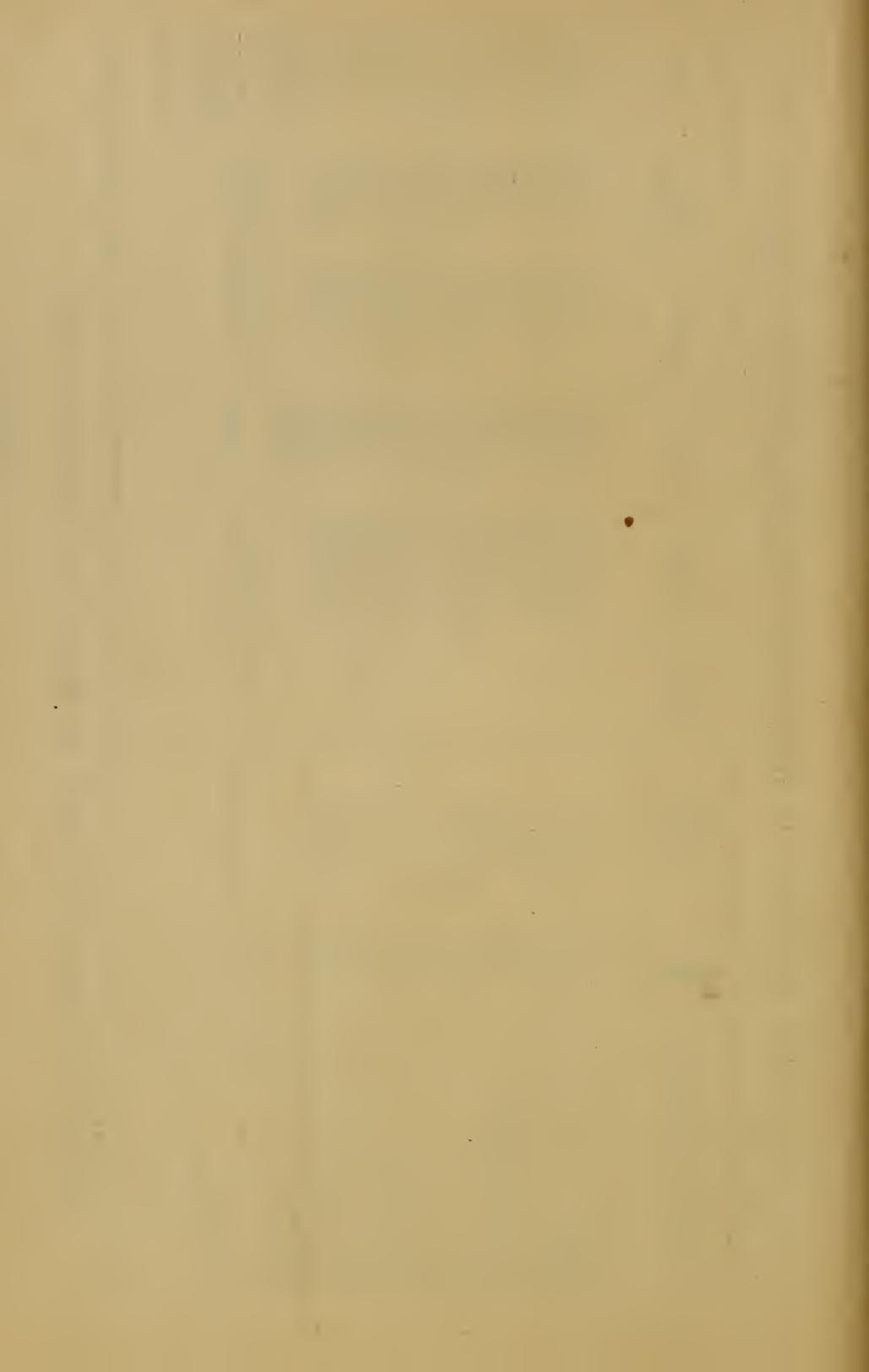
GUILHERME JANSEN MÜLLER.

Demonstrativo da Renda de Exportação realizada durante o anno de 1923

MERCADORIAS	PESOS		LITROS	Valor official	Direitos	Estatística	Serviços Agro nomios	TOTAL
	VOLUMES	KILOS						
Madeiras.....	5.893	232.550		37.455\$800	2.568\$680	824\$027	560\$532	3.953\$059
Piassava.....	74.285	3.732.905		1.666.082\$210	249.162\$449	36.547\$764	24.916\$020	310.626\$233
Coutos.....	314.114	5.198.620		7.610.514\$180	1.064.805\$935	167.326\$419	114.084\$686	1.346.217\$040
Peltes.....	6.255	1.032.015		6.503.323\$700	924.465\$318	145.273\$099	99.049\$335	1.168.787\$752
Borracha de mangabeira.....	1.994	129.885		141.633\$800	12.747\$042	3.115\$942	2.124\$505	17.987\$489
Borracha de maniçoba.....	1.702	106.370		127.076\$800	11.436\$912	2.795\$679	1.906\$152	16.138\$743
Côcos e coquilhos.....	3.767	217.950		31.159\$700	1.562\$960	687\$702	468\$888	2.719\$550
Cacáu.....	1.061.365	62.762.580		65.646.265\$690	8.534.351\$924	1.444.192\$937	984.677\$824	10.963.222\$685
Fumo.....	193.417	11.467.757		23.623.221\$350	1.892.226\$788	519.754\$874	354.378\$321	2.266.359\$983
Charutos.....	475.031	33.236.713		33.288.194\$690	3.997.624\$096	732.533\$045	499.513\$994	5.229.781\$135
Pedras preciosas.....	7.002	10.6985		2.286.643\$905	182.975\$526	50.315\$492	34.308\$474	267.599\$492
Assucar.....	246.191	15.749.652		753.190\$200	37.657\$555	16.559\$306	11.297\$247	65.514\$088
Dôces de fructas e outros.....	34	1.405		12.767.412\$210	638.370\$660	280.861\$033	191.511\$195	1.110.742\$888
Amidon, tapioca, etc.....	36.968	1.969.294		1.752\$000	175\$520	388\$544	26\$278	828\$42
Cêra de carnaúba.....	3.875	289.462		1.157.730\$000	11.765\$620	25.717\$162	17.558\$054	55.044\$536
Capatazia.....	106.239	53.795.489		535.650\$400	3.213\$024	11.784\$308	8.034\$756	51.958\$088
Adicionaes.....				2.483.164\$690	126.744\$686	55.705\$725	37.989\$836	220.440\$247
Sujeitos sómente á estatística	47.508			1.752\$990	1.752\$990			1.752\$990
Unificação.....	2.585.742	190.192.657,6985		17.802.233\$376	1.051.303\$330	391.247\$821	266.669\$265	1.051.303\$330
Caução.....				176.462.704\$701	18.773.683\$045	3.885.400\$879	2.649.065\$182	25.308.149\$106
								1.269.356\$278
								4.107\$313
								26.551.612\$697

Directoria das Rendas do Estado da Bahia, 31 de Dezembro de 1924.

O escripturario,
GUILHERME JANSEN MÜLLER.



Demonstrativo da Renda de Exportação realizada durante o anno de 1924

MERCADORIAS	PESOS		LITROS	Valor official	Direitos	Estatística	Serviço Agronomico	TOTAL
	VOLUMES	KILOS						
Madeiras.....	22.106	1.247.500		115.975\$910	9.263\$180	2.551\$455	1.748\$631	13.563\$266
Piassava.....	70.981	3.815.940		2.245.151\$710	336.781\$753	49.395\$238	33.678\$169	419.855\$160
Courous.....	347.581	4.956.911		7.980.621\$600	1.117.568\$564	175.617\$895	119.739\$253	1.412.925\$712
Peltes.....	5.313	851.555		4.512.036\$300	631.938\$082	99.328\$684	67.709\$779	798.996\$545
Borracha de mangabeira.....	1.128	65.348		98.052\$000	8.824\$680	2.157\$144	1.470\$780	12.452\$604
Borracha de manjôba.....	765	69.187.403		83.627\$500	7.530\$525	1.840\$793	1.255\$087	10.626\$405
Cócos e coquilhos.....	4.049	199.590		36.901\$800	1.845\$090	811\$839	553\$527	3.210\$456
Cacau.....	1.157.650	69.187.403		71.412.183\$740	8.592.710\$055	1.575.293\$791	1.074.051\$664	11.242.075\$510
Café.....	257.258	15.431.423		39.988.488\$790	3.198.819\$892	879.785\$538	599.808\$693	4.678.414\$123
Fumo.....	370.881	25.820.747		49.508.253\$350	5.967.056\$782	1.091.588\$525	744.264\$933	7.802.910\$240
Charutos.....	6.554	10.561.346		2.278.125\$280	182.408\$374	50.162\$158	34.205\$393	266.775\$925
Pedras preciosas.....	89	19.882.862		739.294\$800	36.964\$690	16.264\$053	11.089\$795	64.318\$538
Assucar.....	328.515	2.328		19.113.340\$740	960.726\$337	422.917\$062	288.197\$960	1.671.842\$159
Dôces de fructas e outros.....	52	1.175.839		3.006\$500	30\$065	66\$143	45\$095	141\$303
Amidon, tapioca, etc.....	21.881	146.965		707.998\$000	7.079\$620	15.575\$163	10.619\$430	33.274\$213
Cêra de carnaúba.....	1.829	17.540.324	1.696.939	322.628\$500	19.354\$510	7.097\$827	4.839\$427	31.291\$764
Não expressamente taxados.....	203.402			11.044.948\$680	551.743\$156	242.768\$052	165.551\$700	960.062\$908
Capatazia.....				2.378\$650	1.275\$158\$938		2.378\$650	2.378\$650
Addicionaes.....				19.034.481\$352		418.859\$316	285.518\$360	1.275.158\$938
Sujeitos sómente á estatística	43.776			229.225.066\$552	22.908.223\$143	5.032.081\$276	3.444.347\$676	31.404.652\$095
Unificação.....	2.843.810	160.381.157,561346	1.66.939					1.570.139\$001
Caução.....								6.027\$472
								32.980.818\$568

Directoria das Rendas do Estado da Bahia, 31 de Dezembro de 1924.

O escripturario,
GUILHERME JANSEN MÜLLER.

indicando, no mesmo periodo, a quantidade de volumes, peso, valor official e impostos pagos annualmente.

Nesse periodo o valor official da exportação attingiu a quantia de 2.254.683:824\$726.

Os demonstrativos numeros 3, 4 e 5 comprehendem a receita classificada, na conformidade das respectivas leis orçamentarias, no ultimo triennio.

Os mappas numeros 6, 7 e 8 indicam as mercadorias despachadas na Directoria das Rendas, no ultimo triennio, mencionando a quantidade de volumes, peso, valor official, direitos estatísticos, serviços agronomicos e totalidade dos impostos.

Finalmente o demonstrativo n. 9 trata da exportação realisada no anno de 1924, indicando o destino de cada producto.

SERVIÇO DE ESTATISTICA

Exportação realisada pela Directoria das Rendas no anno de 1924

MADEJRAS

<i>Destino</i>	<i>Volumes</i>	<i>Kilogs.</i>	<i>Valor official</i>
Alagoas	50	500	150\$000
Sergipe	3	140	42\$000
Rio de Janeiro	4.191	485.268	44:004\$500
S. Paulo	240	10.800	1:080\$000
Buenos-Aires	169	5.500	550\$000
New-York	1.307	94.423	9:418\$900
Marseille	654	21.300	2:130\$000
Allemanha	1.457	72.134	6:529\$300
Hamburgo	1.355	55.440	5:544\$000
Austria	60	15.500	1:550\$000
Hollanda	460	18.506	1:850\$600
Italia	100	4.500	450\$000
Genova	514	14.600	1:460\$000
França	1.542	51.009	5:013\$700
Havre	9.291	319.280	31:928\$000
	21.393	1.168.900	111:701\$000

PIASSAVA

<i>Destino</i>	<i>Volumes</i>	<i>Killogms.</i>	<i>Valor official</i>
Pará	531	25.323	14.394\$950
Ceará	76	4.361	2.604\$150
Pernambuco	858	48.280	26.390\$000
Alagoas	63	2.900	1.564\$500
Rio de Janeiro	6.962	380.651	224.215\$600
S. Paulo	8.231	18.332	168.617\$210
Paraná	20	1.000	650\$000
Rio Grande do Sul	643	29.842	18.077\$200
Buenos-Aires	648	28.630	16.730\$000
Montevideo	413	21.820	13.192\$000
Valparaizo	10	500	300\$000
New-York	5.019	265.070	165.180\$200
Portugal	3.387	169.403	98.632\$220
Allemanha	4.092	204.373	121.285\$080
Bremen	864	45.437	28.034\$050
Hamburgo	4.214	222.553	163.397\$250
Inglaterra	10.107	527.960	274.088\$580
Londres	10.304	548.766	343.322\$650
Liverpool	1.710	96.484	73.637\$800
Suecia	227	12.000	7.865\$000
Copenhague	2.735	145.400	82.347\$000
Hollanda	1.935	108.595	64.210\$320
Rotterdam	1.843	105.425	90.764\$850
Belgica	6.881	362.103	200.136\$000
Antuerpia	6.993	375.398	239.003\$700
França	68	5.000	3.000\$000
Havre	165	10.200	6.630\$000
<hr/>			
	78.999	3.765.806	2.448.290\$310

COUROS

<i>Destino</i>	<i>Volumes</i>	<i>Kilograms.</i>	<i>Valor official</i>
Parahyba do Norte	1.000	28.500	35:625\$000
Pernambuco	2.023	75.970	114:566\$000
Sergipe	500	5.333	11:732\$000
Rio de Janeiro	8.490	94.654	252:215\$200
S. Paulo	12.828	161.045	316:312\$850
New-York	5.311	47.461	100:804\$200
Portugal	840	7.530	16:359\$500
Marselle	4.404	50.585	108:817\$750
Allemanha	58.785	959.076	1.457:337\$650
Hamburgo	68.608	1.146.216	1.644:554\$550
Austria	1.014	15.730	34:644\$000
Trieste	1.412	24.100	52:675\$000
Inglaterra	8.783	94.852	201:726\$900
Londres	2.754	27.370	59:175\$500
Liverpool	7.980	110.070	190:413\$900
Christiania	1.000	9.790	21:538\$000
Hollanda	21.587	375.830	531:881\$900
Rotterdam	15.530	280.294	373:976\$550
Italia	14.968	138.592	306:558\$300
Napoles	19.302	191.193	410:783\$900
Genova	7.661	102.280	235:790\$600
Belgica	8.290	107.141	215:216\$500
Antuerpia	6.888	115.860	186:091\$500
França	32.130	521.135	774:564\$950
Havre	18.199	263.662	443:601\$050
Amsterdam	2.446	51.500	77:200\$000
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	332.733	5.005.769	8.174:162\$650

PELLES

<i>Destino</i>	<i>Volumes</i>	<i>Kilograms.</i>	<i>Valor official</i>
Pernambuco	1	60	240\$000
Rio de Janeiro.....	5	484	2.731\$000
S. Paulo	454	69.568	288.401\$300
Rio Grande do Sul	1	67	402\$000
Buenos-Aires	133	25.418	158.143\$400
New-York	1.755	272.641	1.410.559\$000
Allemanha	513	20.950	37.803\$000
Hamburgo	32	4.690	25.810\$000
Londres	31	3.800	27.900\$000
Hollanda	26	3.890	28.080\$000
Rotterdam	44	6.684	36.762\$000
Genova	6	1.080	5.460\$000
Philadelphia	93	14.680	72.265\$000
França	291	57.526	379.992\$000
Havre	183	35.350	194.820\$000
	3.568	516.888	2.669.368\$700

BORRACHA DE MANGABEIRA

<i>Destino</i>	<i>Volumes</i>	<i>Kilograms.</i>	<i>Valor official</i>
Maranhão	4	170	272\$000
Rio de Janeiro	114	6.000	9.020\$000
S. Paulo	602	33.356	47.043\$000
Rio Grande do Sul	56	3.400	5.100\$000
New-York	148	11.100	16.650\$000
Allemanha	27	2.300	3.450\$000
Hamburgo	174	10.976	16.464\$000
	1.125	67.302	97.999\$000

BORRACHA DE MANIÇOBA

<i>Destino</i>	<i>Volumes</i>	<i>Kilogsms.</i>	<i>Valor official</i>
Maranhão	4	200	300\$000
Rio de Janeiro	256	16.744	26:721\$400
S. Paulo.....	26	2.460	3:936\$000
New-York	144	14.158	22:652\$800
Allemanha	50	4.100	6:560\$000
Hamburgo	47	2.550	4:080\$000
França	81	7.363	10:180\$000
Havre	163	10.305	9:904\$500
	771	57.880	84:334\$700

COCOS E COQUILHOS

<i>Destino</i>	<i>Volumes</i>	<i>Kilogsms.</i>	<i>Valor official</i>
Amazonas	4	240	24\$000
Piauhv	4	240	24\$000
Rio de Janeiro.....	730	3.250	8:760\$000
S. Paulo.....	288	9.840	6:884\$000
Paraná	508	18.270	5:646\$000
Rio Grande do Sul.....	24	—	720\$000
Espirito Santo	50	—	600\$000
Portugal	127	9.430	943\$000
Allemanha (div. portos)..	315	21.300	3:510\$000
Austria	2	—	12\$000
Trieste	195	14.500	1:450\$000
Inglaterra	24	1.649	174\$700
Hollanda	136	10.000	1:000\$000
Belgica	140	10.000	1:000\$000
Genova	20	—	240\$000
França	533	39.000	4:048\$000
Havre	1.227	90.380	8:538\$000
	4.327	228.099	43:573\$700

CACÁU

<i>Destino</i>	<i>Volumes</i>	<i>Kilogms.</i>	<i>Valor official</i>
Pernambuco	230	13.300	11:626\$000
Alagôas	80	4.800	7:206\$000
Sergipe	15	900	1:017\$000
Rio de Janeiro	4.271	256.200	241:987\$000
S. Paulo	2.900	174.000	181:100\$000
Paraná	3.050	183.000	177:240\$000
Santa Catharina	5.250	315.000	300:000\$000
Rio Grande do Sul	1.950	117.000	109:470\$000
Buenos-Aires	21.456	1.292.300	1.404:965\$500
Montevideo	1.500	90.000	91:800\$000
Valparaizo	2.000	120.300	121:398\$000
New-York	288.236	16.976.306	18.526:512\$150
Portugal	850	51.000	50:460\$000
Marseille	8.741	523.549	590:502\$000
Allemanha	116.662	6.068.963	6.766:058\$770
Bremen	1.900	113.950	126:431\$000
Hamburgo	109.140	6.445.857	7.280:963\$320
Austria	7.115	426.030	422:565\$000
Trieste	7.350	440.985	496:755\$050
Inglaterra	5.015	306.900	298:629\$000
Londres	6.280	376.800	439:290\$000
Liverpool	4.100	246.000	280:500\$000
Christiania	3.967	238.020	240:061\$200
Suecia	2.450	147.000	160:320\$000
Copenhague	19.034	1.141.529	1.126:235\$220
Hollanda	41.175	2.476.206	2.396:132\$430
Amsterdam	36.238	2.202.545	2.347:531\$300
Rotterdam	2.830	169.800	190:290\$000
Italia	3.095	155.700	184:854\$000
Livorno	600	36.000	31:140\$000
Napoles	500	30.000	34:560\$000
Belgica	16.610	993.000	967:530\$000
Antuerpia	7.747	464.540	510:951\$600
Genova	5.375	325.750	422:455\$000
Hespanha	9.375	561.900	528:810\$000
Malmö	13.700	822.000	908:520\$000
Boston	48.339	2.923.155	3.231:141\$350
Philadelphia	21.367	1.282.020	1.363:053\$000
França (diversos portos) ..	41.232	2.650.275	2.413:016\$500
Havre	47.882	2.823.414	3.310:859\$360
Bordeaux	5.700	341.873	349:794\$100

925.307 54.327.867 58.644:630\$850

CAFE'

<i>Destino</i>	<i>Volumes</i>	<i>Kilogms.</i>	<i>Valor official</i>
Pará	360	21.600	58:620\$000
Ceará	1.213	72.222	172:628\$600
Alagôas	658	40.400	104:466\$000
Sergipe	1.180	70.600	102:060\$000
Rio de Janeiro	4	128	281\$600
S. Paulo	1	60	141\$000
Rio Grande do Sul	413	24.013	72:032\$500
New-York	8.470	573.020	1.357:579\$000
Portugal	5	300	717\$600
Marseille	30.732	1.841.738	4.738:484\$600
Allemanha (div. portos) ..	1.659	148.140	275:393\$400
Hamburgo	3.596	214.860	597:260\$000
Austria	1.225	73.225	161:067\$000
Trieste	5.625	336.650	928:033\$000
Londres	501	29.860	86:588\$000
Liverpool	400	24.000	64:800\$000
Hollanda	1.253	75.168	155:644\$560
Amsterdã	497	29.720	78:121\$600
Rotterdam	725	43.300	125:570\$000
Italia	5.298	317.760	699:187\$200
Livorno	3.300	197.850	530:970\$000
Napoles	1.251	75.060	212:718\$000
Belgica	6.081	364.061	786:553\$050
Antuerpia	6.692	400.350	1.070:392\$400
Genova	16.687	999.048	2.823:864\$000
Hespanha (div. portos) ..	2.427	144.328	317:398\$800
Gibraltar	1.403	83.162	232:960\$940
Vigo	4	187	518\$500
França	48.679	2.921.912	6.193:858\$280
Havre	73.384	4.287.894	11.575:682\$700
Bordeaux	4.695	330.563	631:840\$850
	228.400	13.741.179	34.155:433\$180

FUMO

<i>Destino</i>	<i>Volumes</i>	<i>Kilograms.</i>	<i>Valor official</i>
Amazonas	624	34.377	71:902\$000
Pará	343	20.024	38:781\$500
Maranhão	4.114	134.369	266:404\$500
Ceará	3.284	166.327	387:004\$300
Rio Grande do Norte	1.481	64.627	154:467\$000
Parahyba do Norte.....	295	15.329	29:467\$500
Alagoas	354	21.040	26:540\$600
Rio de Janeiro	1.879	132.844	257:296\$350
S. Paulo	597	49.966	108:914\$900
Paraná	109	5.980	12:044\$350
Rio Grande do Sul.....	104	8.168	13:766\$800
Espirito Santo.....	5	230	460\$000
Pernambuco	985	70.451	130:613\$260
Buenos Aires.....	23.992	1.635.921	3.108:266\$850
Montevideo	907	63.643	115:252\$200
Valparaizo	25	1.720	3:400\$000
Portugal (div. portos)...	2.890	204.269	400:109\$050
Lisbôa	1.073	76.968	146:239\$200
Marseille	97	5.620	15:648\$000
Allemanha (div. portos)..	118.884	8.427.416	15.992:549\$450
Bremen	33.491	2.397.711	4.249:177\$200
Hamburgo	19.637	1.362.555	2.614:463\$750
Alger	2.240	157.589	294:431\$550
Inglaterra (div. portos)...	16	1.072	2:252\$000
Suecia	350	25.136	49:015\$200
Copenhague	300	21.081	36:745\$100
Hollanda (div. portos) ...	43.024	3.051.151	5.892:091\$150
Amsterdã	10.061	707.655	1.364:820\$600
Rotterdam	12.930	913.910	1.684:674\$900
Belgica	9.162	650.758	1.258:603\$750
Antuerpia	6.840	471.121	721:181\$680
Genova	17.000	1.718.164	2.310:082\$780
Malmoé	2.728	195.311	340:996\$150
França (div. portos).....	18.228	1.259.034	2.341:618\$250
Havre	14.224	1.016.353	1.916:847\$500
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	352.273	25.087.890	38.356:130\$370

CHARUTOS

<i>Destino</i>	<i>Volumes</i>	<i>Kilograms.</i>	<i>Valor official</i>
Amazonas	170	1.954.555	42:224\$150
Pará	218	2.216.230	61:434\$400
Maranhão	147	1.241.620	36:145\$700
Ceará	532	4.963.755	140:172\$500
Rio Grande do Norte	182	1.454.120	41:706\$200
Parahyba do Norte.....	172	1.918.014	52:286\$620
Pernambuco	390	5.513.397	131:646\$150
Alagoas	160	1.934.905	47:391\$350
Sergipe	119	1.579.500	31:919\$000
Rio de Janeiro	2.401	36.348.877	1.022:417\$180
S. Paulo	1.202	16.924.225	382:449\$700
Minas-Geraes	5	64.300	1:777\$000
Paraná	97	2.086.375	31:742\$650
Santa Catharina	50	604.040	13:245\$800
Rio Grande do Sul	389	4.980.880	102:769\$100
Espirito Santo	62	575.630	16:593\$600
Piauhy	48	294.030	7:896\$300
Buenos-Aires	61	877.750	18:160\$500
Montevideo	40	412.418	11:734\$500
Portugal (div. portos)....	112	832.641	24:181\$750
Lisbôa	2	12.250	367\$500
Allemanha (div. portos)..	38	306.395	8:879\$850
Bremen	5	28.100	843\$000
Hamburgo	26	195.500	5:332\$800
Inglaterra (div. portos) ..	5	5.875	176\$250
Londres	8	22.050	661\$500
Liverpool	2	10.500	315\$000
Christiania	2	20.000	600\$000
Suecia	35	300.707	9:002\$000
Copenhague	55	720.162	20:815\$460
Hollanda (div. portos)...	18	78.831	2:284\$930
Amsterdam	9	64.930	1:828\$380
Antuerpia	8	99.020	2:554\$200
França (div. portos).....	4	43.410	1:127\$100
Havre	3	31.090	932\$700
A bordo	94	79.160	1:856\$300
	6.871	88.795.242	2.275:471\$120

PEDRAS PRECIOSAS

<i>Destino</i>	<i>Volumes</i>	<i>Kilogms.</i>	<i>Valor official</i>
New-York	34	2,198694	153:604\$000
Inglaterra (div. portos)...	17	3,036204	212:797\$100
Londres	20	2,410260	168:648\$200
Hollanda (div. portos) ..	2	0,236360	16:615\$200
Amsterdã	6	1,105630	77:394\$100
Antuerpia	6	0,945250	66:199\$000
França (div. portos).....	4	0,628960	44:027\$200
	89	10,561348	739:284\$800

ASSUCAR

<i>Destino</i>	<i>Volumes</i>	<i>Kilogms.</i>	<i>Valor official</i>
Pará	8.780	527.100	575:500\$000
Maranhão	2.340	140.400	155:144\$000
Rio Grande do Norte.....	280	16.800	22:494\$000
Rio de Janeiro	50.267	3.203.850	2.570:333\$000
S. Paulo	189.993	11.428.230	10.893:179\$300
Paraná	11.486	689.160	517:566\$000
Santa Catharina	883	51.600	65:235\$000
Rio Grande do Sul	43.727	2.611.640	2.569:703\$800
Espirito Santo	1.830	109.800	138:192\$000
Portugal	6	410	485\$500
Lisbôa	2	120	172\$800
Allemanha (div. portos)..	24	1.440	1:686\$200
Vigo	2	120	176\$400
França (div. portos).....	8	480	614\$400
	309.628	18.781.150	17.510:502\$400

DOCES DE FRUCTAS E OUTROS

<i>Destino</i>	<i>Volumes</i>	<i>Kilogms.</i>	<i>Valor official</i>
Pernambuco	30	—	180\$000
Rio de Janeiro	28	740	296\$000
	58	740	476\$000

AMIDON, TAPIOCA, ETC.

<i>Destino</i>	<i>Volumes</i>	<i>Kilogms.</i>	<i>Valor official</i>
Alagôas	810	42.220	16:888\$000
Rio de Janeiro	378	29.800	11:920\$000
S. Paulo	130	6.500	3:430\$000
Allemanha (div. portos)..	2	95	57\$000
Belgica	416	24.960	13:728\$000
França (div. portos).....	7.970	423.758	249:694\$600
Havre	10.956	592.700	381:629\$800
Bordeaux	500	24.750	14:850\$000
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	21.162	1.144.783	692:197\$400

CÊRA DE CARNAUBA

<i>Destino</i>	<i>Volumes</i>	<i>Kilogms.</i>	<i>Valor official</i>
Rio Grande do Sul	2	105	315\$000
Buenos-Aires	12	1.080	3:240\$000
Montevideo	1	100	300\$000
Valparaizo	24	2.160	5:400\$000
New-York	40	3.600	10:800\$000
Portugal (div. portos)....	12	1.038	2:616\$000
Marseille	48	2.880	7:260\$000
Allemanha (div. portos)..	1.030	77.017	149:614\$300
Bremen	8	480	1:440\$000
Hamburgo	148	12.435	37:305\$000
Inglaterra (div. portos)...	138	8.280	16:560\$000
Londres	106	9.540	28:620\$000
Hollanda (div. portos)...	2	85	170\$000
Genova	32	1.910	5:730\$000
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	1.603	120.710	269:370\$300

ESTATISTICA

<i>Destino</i>	<i>Volumes</i>	<i>Kilograms.</i>	<i>Valor official</i>
Amazonas	80	200	78:036\$112
Pará	145	1.098	53:076\$200
Maranhão	247	2.721	118:935\$980
Piauhv	151	4.467	98:706\$709
Ceará	790	14.986	392:633\$148
Rio Grande do Norte	112	3.653	60:124\$930
Parahyba do Norte	1.300	5.070	427:566\$000
Pernambuco	4.354	—	946:095\$392
Alagôas	225	2.602	105:010\$500
Sergipe	3.106	—	641:674\$460
Rio de Janeiro	14.530	36.377	6.653:068\$165
S. Paulo	12.785	—	5.255:163\$088
Minas-Geraes	254	2.337	67:945\$100
Paraná	58	1.000	4:230\$000
Santa Catharina	7	150	452\$000
Rio Grande do Sul	4.211	8.362	3.128:186\$607
Espírito Santo	1.130	3.039	558:463\$400
Amsterdã	3	—	248\$000
A bordo	50	—	642\$000
	43.538	86.062	18.590:257\$791

SYSTEMA FISCAL

Por insistente solicitação e como contribuição patriótica para a commemoração do primeiro centenario da Independencia, na Bahia, em artigo publicado no numero especial do "Diario Official", de 2 de Julho de 1923, concomitantemente com o estudo da vida economica do Estado, tratei de seu regime fiscal, mantendo a mesma opinião sobre o importante assumpto.

A reforma tributaria deve ser estudada convenientemente e executada prudentemente, afim de não aggravar a situação financeira da Bahia, já tão onerada com os encargos de suas dividas publicas e cujo serviço retomado, como já deixei demonstrado mathematicamente, na exposição que tive a honra de apresentar a V. Excia. acompanhando a proposta orçamentaria, que não foi votada pelo Poder Legislativo, no anno passado, somente relati-

PRODUCTOS NAO EXPRESSAMENTE TAXADOS

<i>Destino</i>	<i>Volumes</i>	<i>Litros</i>	<i>Kilogrammas</i>	<i>Valor Official</i>
Amazonas	1.119	—	5.400	5:360\$000
Pará	1.066	29.735	59.061	85:174\$100
Maranhão	488	—	13.732	13:895\$000
Piauhv	81	—	2.382	3:246\$400
Ceará	1.552	—	16.955	21:457\$800
Rio G. do Norte	1.476	—	68.400	37:730\$000
Paratyba do Norte	5.257	3.000	243.705	125:402\$000
Pernambuco	5.979	—	268.194	122:423\$000
Alagôas	8.876	48.900	360.353	200:614\$600
Sorgipe	11.449	360	175.412	109:485\$000
Rio de Janeiro	78.369	—	3.235.849	4.368:079\$300
S. Paulo	24.144	651.603	3.430.834	2.654:008\$080
Minas Geraes	201	—	12.050	12:055\$000
Paraná	318	52.463	2.330	59:653\$100
Santa Catharina	12	—	496	1:120\$000
Rio G. do Sul	2.581	1.120.913	24.215	1.496:590\$700
Espirito Santo	5.105	—	275.686	220:462\$600
Buenos-Aires	185	—	13.460	20:190\$000
Montevideo	8	—	470	945\$000
Valparaizo	74	—	4.680	9:220\$000

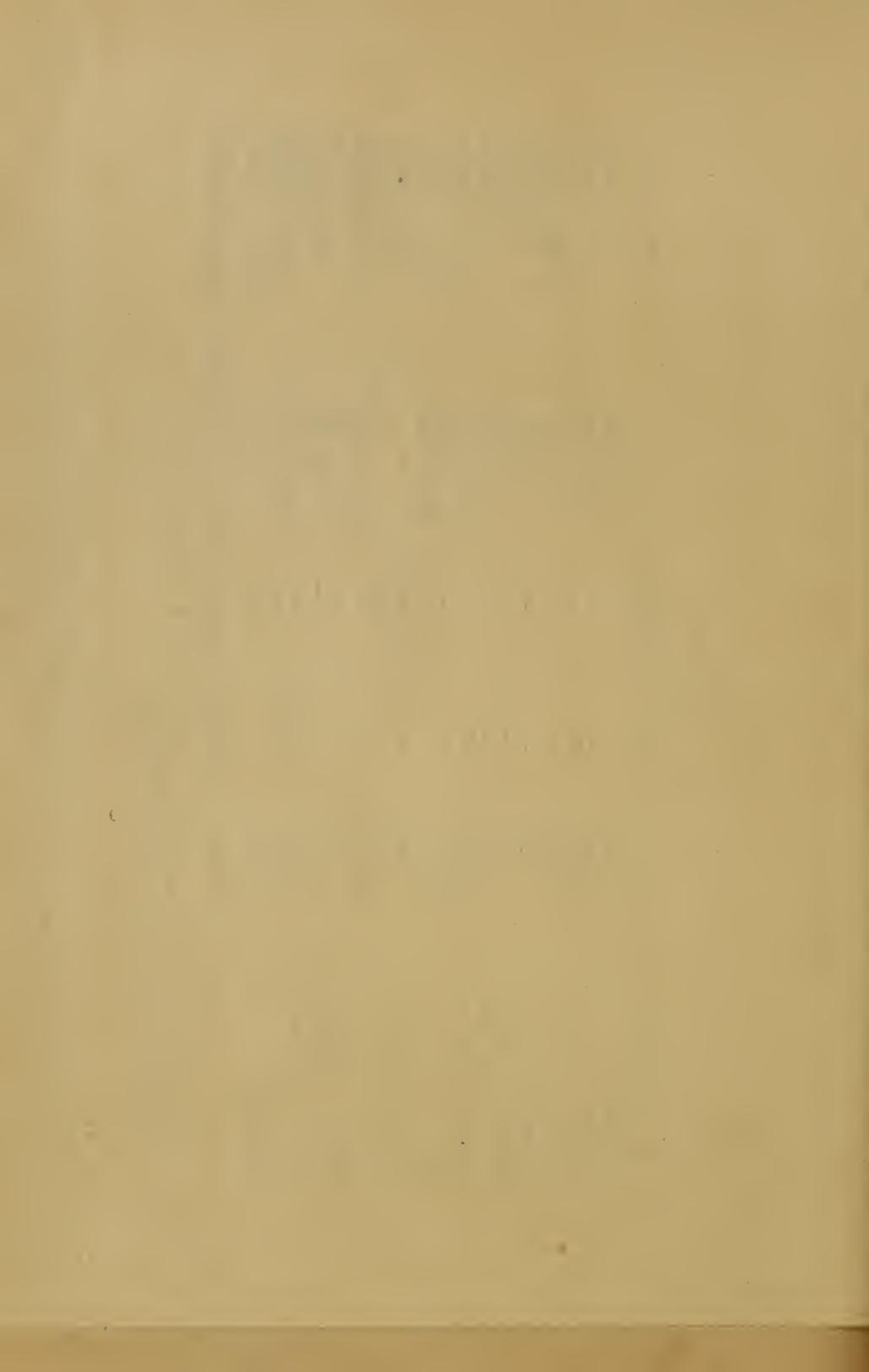
PRODUCTOS NAO EXPRESSAMENTE TAN ALIOS

Destino	Volumen	Letras	del gobierno	Algun Oficial
A	1 119		5 500	5 500\$000
P	1 056	29 755	69 061	174 816
M	188		11 512	13 897\$000
P	81		2 222	3 218 500
C	1 552		16 955	1 457 880
R	1 556		68 500	15 530\$000
A	5 257	3 000	261 505	13 502\$000
S	5 979		68 191	1 157 800
S	8 875	68 000	60 553	50 113\$000
L	11 430	600	170 112	139 685\$000
S	58 530		811	1 805 958 500
S	24 101	661 500	3 008 800	1 008 880
L	11		12 050	1 008 000
L	315	6 000	9 500	90 000\$000
L	12		32	1 208 000
L	1 081	1 110 955	9 515	1 096 000 870
L	5 101		25 680	250 002 800
L	185		1 500	50 100 800
L	8		170	90 800
L	51		1 080	50 000 000
L	1 000		95 591	60 508 000
L	588		1 320	6 000 000
L	3 050		107 061 508	80 800 500
L	110			60 000 000
L	101		1 000 800	37 180 000
L	1		1 000	60 000 000
L	1		1 800	10 007 800
L	581		6 101	10 088 500
L	121		6 517	13 338 200
L	1 511		5 515	7 218 000
L	526		80 000	1 800 000
L	1 000		1 000	22 000 000
L	1		10	32 500
L	1 122		3 000 000	90 680 000
L	21 000		900 175	58 191 800
L	1 000		1 321	7 097 800
L	970		1 500	3 000 000
L	1		5 000	2 670 000
L	3		3 100	3 100\$000
L	2 128			5 667 850
L	187 800	1 000 970	11 501 240 100	10 703 728 580

RESUMO

<i>Productos</i>	<i>Volumes</i>	<i>Litros</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Kilogrammas</i>	<i>Valor Official</i>
Madeirasas	21.393	—	—	4.168.900	411.701\$000
Piassava	78.999	—	—	3.765.806	2.448.290\$310
Couroos	332.733	—	—	5.006.769	8.174.162\$650
Pelles	3.568	—	—	516.888	2.669.368\$700
Mangabeira	1.125	—	—	67.302	97.999\$000
Mangioba	771	—	—	57.880	84.334\$700
Cocos e coquilhos ..	4.327	—	—	228.099	43.573\$700
Cacáo	925.307	—	—	54.327.867	58.644.630\$850
Café	228.400	—	—	43.744.179	34.155.433\$180
Fumo	352.273	—	—	25.087.890	38.356.130\$370
Charutos	6.871	—	88.795.242	—	2.275.471\$120
Pedras preciosas	89	—	—	—	739.284.800
Assucar	309.628	—	—	18.781.150	17.510.502\$400
Doçes	58	—	—	740	476\$000
Amidon, tapioca	21.162	—	—	4.144.783	692.197\$400
Cêra de carnaúba ..	4.603	—	—	120.710	269.370\$300
Não taxados	187.859	1.906.974	—	43.761.230.148	10.702.728\$680
Estatística	43.538	—	—	86.062	18.590.257\$791
	2.519.704	1.906.974	88.795.242	802.265.709	495.565.912\$951

Directoria das Rendas do Estado da Bahia, 3 de Fevereiro de 1925.
O Escripturnario, *Carlos Ariston da Costa*.



vamente á divida externa exigia a elevada quantia de
13.525:839\$791, calculado o cambio a 6 dinheiros.

Sobre a arrecadação total do anno findo, na importancia de 56.816:275\$728, a percentagem é de 23,8 °|º só para a divida externa.

Para o serviço do Empréstimo da Unificação, conforme o respectivo contracto, são attribuidos 15 °|º da renda.

Sem levar em conta o serviço de letras e das apolices da Emissão Unica, em importancia superior a 5.000:000\$000, chegamos a conclusão, que o serviço da divida do Estado absorve a elevada percentagem de mais de 40 °|º da arrecadação geral.

EXPLICAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SOBRE O IMPOSTO TERRITORIAL

*Officio do Sr. Dr. Governador á Sociedade Bahiana de
Agricultura*

Exmo. Sr. Presidente da Sociedade Bahiana de Agricultura—
O Governo da Bahia, tendo recebido vosso officio n. 101, de 21 do corrente, o qual reclama, em nome da Sociedade Bahiana de Agricultura, contra o augmento do lançamento do imposto venal, determinado pelo Secretario da Fazenda, não obstante as amplas explicações dos intuitos do Governo publicadas no “O Imparcial” daquelle mesmo dia, cuja copia segue inclusa, passa a responder-o com as considerações que o caso requer, em face aos argumentos oppostos a uma medida de tão relevanté, quanto inadiavel applicação.

Contando a Bahia, pelo ultimo recenseamento realizado, 65.181 estabelecimentos ruraes, no valor de 556:954:034\$000, estando collocada em quarto lugar em relação aos demais Estados, a sua arrecadação em 1923, de referencia ao imposto venal, attingiu á insignificante cifra de 235:908\$169!

Emquanto assim acontece, pesados impostos de exportação asphyxiam o desenvolvimento dos principaes productos da agricultura bahiana, porque a norma invarialmente até hoje seguida tem sido procurar na sahida desses productos as rendas indispensaveis ás necessidades financeiras do Estado, sacrificando as maiores lavouras, politica esta economicamente condemnada por todos os povos cultos.

Foi justamente por isso que causou profunda admiração ao Governo a declaração da Sociedade Bahiana de Agricultura, constante do citado officio, de que “é doloroso gravar-se a produção nestas épocas de flagello, em que nada se produz, e nestas circumstancias a exportação é dos impostos o mais seguro e vantajoso, contanto que seja modico, brando e equitativo”.

Precisamente porque a applicação do imposto venal estava numa condição de quase inexistencia, resalta a causa de uma situação que, annualmente, se repete, procurando-se conseguir na exportação dos quatro principaes productos, especialmente do cacau, grandes rendas, muito embora sacrificando nossos agricultores, cujos productos, ao serem vendidos aos exportadores, soffrem fatalmente o desvalor dos pesados impostos a que estão sujeitos.

E esses vexatorios direitos de exportação recaem num numero reduzido de contribuintes, em relação a uma grande maioria dos que deviam e devem concorrer na mesma razão justa e proporcional.

E assim, ao tempo em que o Estado arrecada num anno milhares de contos de réis de exportação, sua renda correspondente ao imposto venal fica em 235:908\$169!

O imposto de exportação, como se tem feito na Bahia, é “mais seguro e vantajoso”, exclusivamente para o processo de sua arrecadação, facilmente conseguindo o fisco rendas vultosas, comquanto compromettendo energias fecundas, taes os maleficios que elle determina á vida agricola do Estado.

A distribuição equitativa dos impostos consegue o concurso de todos sem o sacrificio de ninguem.

Desonerar de poucos para dividir entre muitos, antes de ser um principio economico, é um dever de consciencia, praticando assim o Governo a verdadeira justiça que prestigia e conforta.

E' a cooperação reciproca em prol da collectividade.

As intenções do Governo já foram bem definidas nas alludidas declarações fornecidas á imprensa, das quaes o topico seguinte convém ser transcripto:

“Nem se diga que esse imposto applicado democraticamente, pouco a pouco, como succedaneo do de exportação, abrangendo a todos, deixa de ser de grande importancia e mesmo benefico para os nossos agricultores.

Visando substituir o de exportação, que recae num numero reduzido em relação á totalidade daquelles que

deviam contribuir, determinará o imposto territorial a redução do primeiro, collocando o agricultor na situação de, com melhores vantagens, vender o seu producto já valorizado, porque não sofrerá a sobrecarga de pesados direitos ao sahir do Estado”.

O Governo assim procedendo attende ás justas reclamações recebidas, consulta aos elevados interesses do Estado, cumprindo seu dever.

Por mais de uma vez tem se feito sentir o clamor dos que se dedicam á maior lavoura da Bahia, a cacoeira, sob a pressão continuada de grandes tributos da exportação.

Bem impressionante foi a representação dirigida ao Governo em 2 do corrente mez, pelo Syndicato dos Agricultores do Cacao, dando uma noção perfeita da situação em que se encontra tal lavoura, diante dos direitos de exportação a que estão sujeitos seus productos.

Dessa representação basta a citação rapida do seguinte trecho: trecho:

“Dês, porém, que não ha geito, e o dever nos manda renovar pedidos de providencias, que podem ser capitulados de lamurias, mas que entendem com grandes interesses, seja isto feito com declarada franqueza, e, data venia, a começar pelo

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

que, no elevado dizer de Cincinnato Braga, “*manietta o trabalho e ricocheta sobre o povo todo*”. No orçamento da Bahia é elle de $18 \frac{1}{4} \%$, ao passo que no do Espirito Santo figura sómente por um terço desse valor, conforme informou o Presidente do referido Estado ao Sr. Ministro da Agricultura, e sem duvida ignorando o que, além disso, pagamos aos municipios.

Esse imposto de Janeiro de 1922 a Janeiro de 1924, anno corrente, incidiu sobre o cacáo, por seu valor official de Rs. 93.439:692\$800, e nos mezes subseqüentes teve sua arrecadação embaraçada por falta de exportação — falta motivada pela resistencia de que o *Syndicato* é uma das columnas basilares, e a cuja frente se collocou, contra os vilissimos preços que os mercados

estrangeiros reservam, como de costume, ao cacáo brasileiro, tão seguros estão da nossa fraqueza economica. Bem poderá ser substituído, progressivamente, pelo imposto territorial, como tivemos occasião de suggerir, em 4 de Abril de 1922, ao digno antecessor de V. Exa...”

Quem assim fala é uma sociedade agricola, que defende a maior producção da Bahia, a segunda, em relação ao producto, do mundo!...

Entretanto, consultados os numeros estatísticos, comparando-se o desenvolvimento da lavoura cacaoeira do Brasil, quasi toda bahiana, com o primeiro productor mundial desse producto, a Costa do Ouro, num periodo de cinco annos, vemos que enquanto o primeiro conseguia em 1918, 41.865 toneladas, estando em 1922 com 48.625, o segundo obteve em 1918 37.404 toneladas, alcançando em 1922 a admiravel cifra de 158.771 toneladas.

Mas, entre nós, tal lavoura, sujeita a uma grande contribuição fiscal, não podia obter identico desenvolvimento, animando e dobrando a producção.

Demonstram os factos que a instituição efficaz do imposto territorial neste Estado, antes de ser inoportuna, é retardataria!...

Os actuaes direitos de exportação, em taes condições cobrados desde muitos annos, representam um serio impedilho ao desenvolvimento da vida economica da Bahia.

Para reduzil-os, como praticam progressistas Estados sulsistas, urge a execução efficiente do territorial, cujas vantagens a experiencia vem victoriosamente revelando.

Já em 1901 figurava no systema tributario de Minas, relativamente ao imposto territorial a quantia de 1.062:240\$608 attingindo em 1921 a 2.289:400\$062.

No do Rio Grande do Sul, sendo em 1904 de 1.690:000\$000, alcançou em 1922 a 3.900:000\$000.

Enquanto, com o concurso de todos, augmenta a receita do imposto territorial, encontram aquelles Estados os elementos necessarios para a reducção dos direitos de exportação.

Assim não procedendo a Bahia, seria continuar no que está, com grave prejuizo para o seu futuro, collocando importantes forças productoras em situações desesperadoras.

A severa fiscalização, praticada com justiça, na applicação e cobrança de todos os impostos do Estado, é uma medida que a todos beneficiará e o patriotismo impõe.

Apresento-vos meus protestos de estima e consideração”.

DECLARAÇÕES DO GOVERNO DA BAHIA SOBRE O IMPOSTO TERRITORIAL

Cópia

Tem a Bahia arrolados pelo ultimo recenseamento da Republica 65.181 estabelecimentos ruraes, estando em quarto lugar, comparando-se com os demais Estados do Brasil.

E' assim que temos os numeros abaixo, bem expressivos:

A Bahia conta 65.811 estabelecimentos ruraes, no valor de 556.954:034\$000.

Comquanto, como dissemos, figure a Bahia num dos primeiros logares, nesses ultimos tres annos a arrecadação do imposto denominado venal attingiu apenas ás insignificantes cifras seguintes:

<i>Anno</i>	<i>Valor</i>
1921	174:827\$897
1922	203:144\$047
1923	235:908\$169

Ora, surge logo á primeira vista que a applicação de um imposto territorial, efficientemente verificado em todo o Estado, produzirá quantia, talvez, de uma dezena de vezes, superior á arrecadada pelo imposto venal.

Nem se diga que este imposto, applicado democraticamente, pouco a pouco, como succedaneo do de exportação, abrangendo a todos, deixa de ser de grande importancia e mesmo beneficio para os nossos agricultores.

Visando substituir o de exportação, que recae num numero reduzido em relação á totalidade daquelles que deviam contribuir, determinará o imposto territorial a redução do primeiro, collocando o agricultor na situação de, com melhores vantagens, vender o seu producto, já valorizado, porque não soffrerá a sobrecarga de pesados direitos ao sahir do Estado.

De maneira que, o pequeno imposto territorial pago pelo agricultor lhe recompensa fartamente pela valorização do seu producto, vendido ao comprador, desonerado das grandes despesas para exportal-os.

Ainda sobre outro aspecto, manifesta-se de grande vantagem o imposto territorial.

As terras que não produzem, ou serão alienadas pelos seus proprietarios, ou terão de produzir, pois que nenhum delles permanecerá com os seus terrenos abandonados, desde quando, annualmente, se vêem obrigados ao pagamento de um imposto, embora em taes casos muito reduzido.

Consegue-se, assim, uma situação ideal para arrecadação do Estado e seus contribuintes, porque desafogando de um pequeno numero, são alcançadas, suavemente, cifras admiráveis pela justa distribuição deste imposto.

E' esta razão dos Estados de Minas, S. Paulo e Rio Grande do Sul conseguirem admirável arrecadação com o imposto territorial, como, aliás, em toda parte progressista, com apoio geral.

E ali se desenvolvem espantosamente as fazendas agricolas e de criação, para o que muito concorrem outros factores, valiosos como este.

O imposto territorial no Rio Grande do Sul, que vinha sendo executado até 23 de Junho de 1913, de accordo com o Decreto n. 565, de 24 de Dezembro de 1902, foi novamente regulamentado na data acima indicada, estabelecendo logo nos seus dois primeiros artigos o seguinte sobre sua extensão e applicação :

Artigo I — O imposto territorial creado pela lei n. 42, de 25 de Novembro de 1902, recae sobre os immoveis ruraes, qualquer que seja sua especie; e divide-se em imposto relativo á area dos immoveis e imposto proporcional ao valor venal.

Artigo II — O imposto sobre a area será cobrado á razão de 30 réis por hectare e de 0,25 % sobre o valor venal.

O imposto territorial, em Minas Geraes, creio, foi instituido pela lei numero 271, de 1.º de Setembro de 1899. O regulamento do decreto que a pôz em vigor assim prescreve, no seu artigo 4, referindo-se ás taxas deste imposto:

“Art. 4.º A taxa fixa recae sobre a area dos terrenos tributaveis nas seguintes bases:

a) para os urbanos 50 réis por mil metros quadrados, sendo de 1000 réis a fracção minima dessa taxa.

b) para os terrenos ruraes, 100 réis por alqueire, sendo de 500 réis a fracção minima dessa taxa”.

E a prova do desenvolvimento dos Estados sulistas referidos está nos numeros abaixo, em que se verifica ser formidavel o valor dos estabelecimentos ruraes nelles existentes.

	<i>Valor</i>
São Paulo	2.887.243.843\$
R. G. do Sul	2.010.999.280\$
Minas Geraes	1.961.000.410\$
Bahia	556.954.034\$

Vê-se a grande differença dos valores dos estabelecimentos rurais dos tres primeiros Estados em relação á Bahia.

Emquanto aqui o imposto de exportação asphyxia a producção, lá a disseminação do imposto territorial, exigindo pouco de todos, determina a prosperidade da producção geral. Senão vejamos: o maior valor das propriedades agricolas está nos municipios cacoeiros do Estado. E' justamente sobre este producto que pesa fortemente o imposto de exportação. Ha quem duvide que, cessada esta causa, seria collossal a expansão da lavoura cacoeira na Bahia?

Já o Dr. Bulhões Carvalho, director da Estatistica Nacional, referindo-se ao valor da lavoura cacoeira neste Estado, disse que "o valor de todos os immoveis recenseados nos 28 municipios situados na região cacoeira, representa quasi a metade (46%) do valor do censo agricola em todo o territorio bahiano".

Ora o cacão, o fumo, o café, e outros productos, ficando mais livres do imposto de exportação, apresentariam convidativas vantagens aos nossos agricultores, recompensa do pequeno imposto territorial que vierem a pagar. E, assim, em toda a parte do Estado, a producção se incrementaria, desembaraçada dos pesados impostos de exportação.

Mostram-nos estes factos que o insignificante imposto sobre os bens territoriaes que até agora o Estado tem arrecadado é um verdadeiro maleficio para o próprio agriculor, porque attingindo á diminuta cifra de 235:908\$169, como aconteceu em 1923, dá logar a que o Estado viesse arrecadando maiores rendas com o de exportação para attender ás suas necessidades, embora com isso asphyxiando a producção.

Justamente, numa acção progressista, vendo o governo a necessidade da redução do imposto de exportação, cogita de applicar o territorial, favorecendo a tudo e a todos.

Contra a oppressão que se tem feito sentir sobre determinados productos, não é de agora que reclamam classes as mais autorizadas.

Já, em 4 de Abril de 1922, o Syndicato dos Agricultores do Cacão, em representação dirigida ao governo, clamava e pedia providencias: Indicam perfeitamente os factos que o imposto deve visar a producção em geral, disseminado por toda a parte, não continuando a pesar sómente sobre certos e poucos productos, peiando a agricultura.

Entretanto, a insignificante importancia, até agora, cobrada pelo imposto venal, impossibilitaria a redução do de exportação.

Citando, por exemplo, a delegacia de Barracão, onde a acção

do fisco é tão bem desempenhada a ponto de estarem arroladas em maior numero propriedades agricolas do que as comprehendidas no recenseamento, vemos que é tão pequena a taxa exigida que 19 das suas collectorias, apenas, arrecadaram, do referido imposto, 22:596\$000, no anno de 1922, quando contribuíram para isso 13.529 propriedades, cujos valores sobem a 27.820:307\$000.

NOTA DO GABINETE DO DR. SECRETARIO DA FAZENDA

Em todos os tempos, sempre o mesmo clamor; os circumstantes se succedem, mas a grita é sempre: “Não estaes de accordo em que o peso dos impostos ha de vir a destruir este paiz totalmente?”

“Como é possivel pagal-os?”

Sempre foi assim, embora o clamor não se justifique e o acto gerador da reclamação seja inspirado no mais nobre dos intuitos.

Tal o que occorre a proposito da determinação do Governo actual, mandando rever os lançamentos da propriedade immovel rural.

O nosso regime tributario tem a sua base nos impostos de exportação, que concorrem com quatro quintos das rendas do Estado, cujo desenvolvimento economico nelles encontra o seu principal obstaculo.

A reforma tributaria impõe-se, de modo que a distribuição dos impostos seja justa e equitativa.

O primeiro ensaio neste sentido partiu do Dr. José Marcellino de Souza, fazendo votar a lei n. 634, de 29 de Dezembro de 1905, que estabelecendo o modo de cobrança do imposto de renda, instituiu o imposto de consumo e reduziu a taxa de diversos productos de exportação.”

A execução desta lei apenas determinou a redução de quasi mil contos de réis nos impostos de exportação, que o Governo de então lealmente cumpriu, ao passo que o imposto de renda e o de consumo nada produziram.

O governo actual não cogita de augmento de impostos, ao contrario, o seu proposito é substituir o de exportação pelo territorial, reduzindo aquelle gradualmente, na mesma proporção da arrecadação deste, até supprimil-o.

Quando tão patriotica e nobre aspiração devia ter a collaboração de todos os bahianos, que desejam o engrandecimento de sua terra, surgem reclamações injustas, partindo até dos que a

reforma vae aproveitar directamente. Os representantes da Sociedade Bahiana de Agricultura e do Comité dos Lavradores de Cacao, de Ilhéos, não comprehenderam o alcance da medida provisoria, mandando rever os lançamentos da propriedade immovel rural e certamente virão collaborar com o Governo, de modo que a reforma tributaria da Bahia se realise em beneficio dos seus associados, que são os productores bahianos, tão espoliados com as taxas prohibitivas, que oneram a producção e o trabalho.

Na entrevista concedida ao “Imparcial” ficou claramente manifestado o pensamento do Governo sobre o importante assumpto, que certamente não procuraria difficuldades oriundas de uma reforma tributaria, quando a manutenção do actual regime fiscal é evidentemente mais commoda.

O Estado de Minas Geraes iniciou a sua reforma tributaria, nos moldes da pretendida pelo governo da Bahia e o exito foi completo.

O imposto sobre o valor venal da propriedade immovel, lá existente ha mais de 20 annos, produziu a renda approximada de 1.800:000\$000; com a reforma, o primeiro lançamento excedeu de Rs. 6.000:000\$000 e a arrecadação até 31 de Agosto de 1922 importou em Rs. 4.012:341\$338.

Por sua vez o governo mineiro reduziu a taxa de varios productos e supprimiu as de muitos outros, sendo expedida a circular infra, elaborada pelo notavel jurisconsulto Dr. João Luiz Alves, então Secretario das Finanças.

Entre nós o imposto de renda, abrangendo todas as suas modalidades, produziu pouco mais de 300 contos, no anno proximo findo, isto devido ao lançamento imperfeito, procedido desde os seus primeiros annos; razão pela qual o governo mandou fazer a sua revisão, que servirá de base para a reforma tributaria da Bahia.

Quanto ao clamor produzido pelos interessados, é natural isto, mas attendamos ás judiciosas reflexões do pae Abraham, d’“A sciencia do Bom Homem Ricardo”:

“E’ certó que os impostos são mui pesados: todavia se não tivéssemos de pagar a senão aquelle a que nos obriga a lei, poderíamos facilmente occorrer a esta necessidade. Mas nós temos outros ainda mais pesados, a saber: o imposto da nossa preguiça, que nos custa o dobro da taxa do governo; o nosso orgulho custa-nos tres vezes mais, e a nossa loucura custa-nos quatro vezes mais. Estes impostos são taes que não é possivel aos exactores fazer a menor diminuição”.

Copia da Circular do Dr. João Luiz Alve, quando Secretario da Fazenda do Estado de Minas Geraes.

“Ao iniciardes o exercicio das vossas funcções, cumpre que tenhaes muito em vista o alcance financeiro e economico da reforma tributaria em que ides colaborar, tornando-o conhecido dos nossos patricios nessa circumscripção.

O imposto territorial é destinado a substituir gradualmente os impostos de exportação, que oneram o trabalho e a producção.

Com a reforma decretada não tem, pois, o governo, o intuito de augmentar encargos fiscaes do povo mineiro com o fim de auferir novas rendas para o Thesouro do Estado.

Tão leal e tão sincero é o proposito do governo de promover a substituição gradual dos impostos de exportação pelo imposto territorial, que não poderá elle fazer a arrecadação deste, pelo novo lançamento, a que ides proceder, sem que decrete, ao mesmo tempo a redução proporcional daquelles.

E’ isso o que deveis dizer aos nossos patricios, que assim verificarão que os que trabalham e produzem, e que são os unicos tributados, verão diminuidos os seus encargos, por uma mais geral e equitativa tributação de onus fiscal, por meio do imposto sobre a terra.

E’ justo que esta, cuja popriedade é garantida pelo Estado, por meio dos seus magistrados e da sua policia, e cujo valor augmenta continuamente, á custa da obra collectiva (estradas de ferro, estradas de rodagem, vias de navegação, saneamento rural, colonias, etc.), concorra precipuamente para a sustentação dos encargos do governo, incumbido de manter a ordem e de garantir os direitos, como condições essenciaes á felicidade e á prosperidade economica de cada habitante do nosso territorio.

E’ preciso que vos compenetreis da delicadesa da missão que vos é confiada, sabido que toda reforma fiscal provoca resistencia.

Estas devem ser vencidas e afastadas pela leal demonstração das suas vantagens e dos elevados intuitos que a dictaram e pelos processos equitativos de pô-la em execução.

Não vos será diifcil, tomando a exportação de qualquer producto agricola dessa região, demonstrar quanto a substituição do imposto de exportação pelo territorial virá favorecer o lavrador e o criador.

Por outro lado, deveis comprehender que, nos lançamentos que ides inciar, é preciso guardar a justa medida: nem excessivo

rigor contra o contribuinte, nem complacencia criminosa em seu favor.

Aquelle é necessario e esta tornaria inutil a obra do Governo.

Razoavel valor das terras em cada zona, determinado pela natureza, qualidade e destino das mesmas e pela proximidade das vias de transporte, para o que não vos faltarão informes dos homens bons dessa circumscripção, deverá ser o vosso guia quanto ao imposto *ad valorem*.

Quanto á area, acceitareis a medida de alqueire que fôr de uso nessa região, até que o legislador se pronuncie a respeito. E da medida adoptada para o alqueire dar-me-eis conhecimento.

O imposto sobre a área, como está creado, pode-se dizer que é puramente censitario, de modo a permittir ao legislador tomar as providencias que o interesse publico aconselhar, sempre com o intuito de favorecer a producção.

Nos terrenos ainda não medidos é preciso que vos esforceis para que a área declarada seja a mais aproximada possivel, appellando, quanto preciso, para o concurso dos Srs. avaliadores judiciaes.

Além das instrucções que os Srs. fiscaes de rendas vos transmittirão e das que vos serão fornecidas pela secção competente da Directoria da Fiscalização, não vos faltarão, para o bom cumprimento dos vossos deveres, os esclarecimentos e os estimulos que de mim dependam.

Entre estes está a affirmação de que o recto cumprimento das vossas attribuições regulamentares terá todo o meu apoio e será a garantia da vossa permanencia no cargo, do qual só vos afastará o esquecimento de vossos deveres que, por sua vez, determinará a vossa dispensa, sem que, em tal emergencia, nada vos ampare.

Saudações.”

ESTAÇÕES FISCAES

RECEBEDORIAS E DELEGACIAS

Reformados os serviços da administração publica da Bahia, pela lei n. 115, de 16 de Agosto de 1895, cuidou o Governo de seu apparelho fiscal, reorganizando as Directorias da Fazenda, na Capital.

Até então, a extincta Recebedoria na Capital, bem assim as Collectorias no interior, se limitavam á arrecadação dos impostos,

que constituíam a renda interna, sendo o imposto de exportação cobrado pela Alfandega, consoante o accordo feito entre os Governos Federal e Estadual.

Inaugurada a Directoria das Rendas do Estado, a 2 de Julho de 1896, cessou o accordo referido, passando o imposto de exportação a ser ali arrecadado.

No intuito de acautelar os interesses fiscaes, que eram prejudicados pela sahida, para outros Estados limitrophes com o da Bahia, de generos e mercadorias, sem que fossem pagos os respectivos impostos, por acto da Secretaria da Fazenda, de 17 de Novembro de 1896, foram creadas as primeiras Recebedorias Fiscaes, na cidade de Condeúba, no arraial da Malhada e em Casa Nova e diversas agencias, baixando na mesma data o necessario regulamento.

Verificando a ineficacia de taes estações, o Governo as supprimiu pelo decreto n. 37 A, de 20 de Novembro de 1900; visando a fiscalisação do transito de mercadorias e generos procedentes de outros Estados, creou tres Delegacias Fiscaes, que foram installadas em Joazeiro, Sobradinho e no porto de Malhada, todas no S. Francisco.

O Governador do Estado certificando-se então das graves irregularidades, que occorriam nestas estações, e autorisado pelo art. 13 da lei n. 526, de 30 de Novembro de 1903, baixou o decreto n. 218, de 15 de Janeiro de 1904, extinguindo todas as delegacias de rendas e recebedorias e fundindo-as nas collectorias das respectivas circumscrições.

As attribuições concernentes á arrecadação e fiscalisação das rendas de exportação e quaesquer outras a cargo das referidas delegacias passaram para as collectorias respectivas.

Posteriormente, o Governo, fundado na lei n. 1000, de 16 de Agosto de 1913, restabeleceu a delegacia fiscal de Joazeiro, creando pelo decreto n. 1576, de 23 de Setembro de 1916 a de Barracão e a de Ilhéos pelo decreto n. 2435, de 2 de Abril de 1921.

Ainda uma vez, ficando demonstrada a inefficiencia de taes estações, já por não cohibirem as fraudes contra o fisco bahiano, já pelos abusos praticados pelos proprios agentes e fiscaes, além da despeza extraordinaria com o numero excessivo de funcionarios, que absorvia quasi toda a arrecadação proveniente da exportação, foi o Governo autorisado pela lei n. 1586, de 17 de Agosto de 1922 a reformar ou supprimir as Delegacias do Theouro e a crear Mesas de Rendas.

Pelo decreto n. 3.221, de 28 de Maio de 1923 foi extincta

a delegacia de Illéos, creando-se uma Mesa de Rendas, com grande proveito para o serviço de fiscalização e com uma economia de cerca de 80:000\$000, sobre as despesas feitas pela extincta delegacia.

Os decretos ns. 3598, de 17 de Maio e 3684, de 14 de Agosto de 1924 extinguiram as delegacias de Joazeiro e Barracão, restabelecendo as antigas estações fiscaes, com as respectivas denominações de Collectorias de Joazeiro e Barracão, sendo dispensados os funcionarios em commissão nas referidas estações.

Com a extincção das mesmas, lê-se no relatorio do Sr. Director do Thesouro: “fez o Estado uma economia superior a 300:000\$000, dado o avultado numero de auxiliares e guardas que percebiam, além das quotas regulamentares, diarias por serviços desnecessarios.

Sempre julguei de grande desvantagem para o Thesouro a manutenção daquellas repartições, por isso que, ao assumir o cargo de Director da Fazenda, levantei os mappas demonstrativos da receita e despesa das mesmas e apresentei ao Sr. Secretario da Fazenda de então, os dados arithmeticos, que falam com absoluta precisão, sem admittir duvidas, para que solucionasse o caso apreciado, de modo que não continuasse o Estado a attender despesas improficuas”.

COLLECTORIAS

Conservando desde o regime monarchico a mesma denominação, estas estações fiscaes, deveriam desempenhar função mais elevada, na vida financeira do Estado, se não fôra o desvirtuamento do partidarismo, reduzindo os seus serventuarios a joguete de paixões, uma vez que não se julgavam garantidos nos seus logares, sujeitos á demissão, que quasi sempre occorria, quando não satisfaziam inteiramente os desejos dos chefes politicos locaes, já para isentarem de contribuições devidas os seus correligionarios, já para perseguirem, taxando excessiva e indebitamente os adversarios.

Outro inconveniente, que disto resultava, era a falta de escrupulo na indicação, recahindo, na maioria dos casos, as nomeações, em pessoas inidoneas.

Com o pronunciamento da justiça, considerados effectivos os cargos de collectores, melhorou a sua situação e garantidos no seu direito, não se submettem cegamente ás injunções locaes.

Convem uma reforma, em que se assegurem os direitos destes

funcionários, exigindo-se para o provimento, prova, em concurso, das habilitações para o desempenho das importantes funções.

Cumprindo a determinação de V. Exa., quatro mezes depois de assumir as funções nesta Secretaria, expedi a Circular n. 458, de 1.º de Agosto de 1924, concebida nestes termos:

SECRETARIA DA FAZENDA E THESOURO DO ESTADO
DA BAHIA

N. 458 — Circular,

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Governador, recomendo-vos a mais rigorosa observancia da legislação fiscal do Estado, a fim de que seja feita com severa vigilancia, a arrecadação das rendas, evitando-se qualquer evasão das mesmas, com o emprego dos meios legacs, para a sua punição.

O Sr. Dr. Governador espera que todos os lançamentos para pagamento de impostos exprimam a mais completa isenção, sem que possa haver intervenção de motivos de affeição ou odio pessoal e muito menos de sympathia ou antipathia partidaria, pois, é questão de honra do Governo, que a politica ou partidarismo não se envolva com a administração.

Os lançamentos, portanto, devem ser feitos sem distincção de pessoas e com a maxima exactidão, em relação ás quotas fiscaes distribuidas pelos contribuintes, de accordo com as prescripções da lei orçamentaria, sem que haja a menor tolerancia ou benevolencia.

De referencia ás despesas effectnadas, os Srs. Collectores são responsaveis pelas que não tiverem fundamento em lei expressa, ficando revogadas quaesquer autorisações em contrario, que não as justificarão.

Findo o exercicio financeiro, os contribuintes que não pagarem os seus impostos, nos prazos regulamentares, serão convulados a fazel-o amigavelmente, por edital de quinze dias ou aviso pessoal.

Os contribuintes que não attenderem ao convite, serão, então, compellidos ao pagamento, mediante executivo fiscal, para cujo fim serao enviadas as coutas de divida activa aos representantes da Fazenda do Estado.

O Collector que não remetter as contas com a necessaria pontualidade, será suspenso, devendo comunicar ao Thesouro, que levará ao conhecimento do Sr.

Dr. Secretario do Interior, para sanção conveniente, as faltas de diligencia ou sollicitude dos representantes da Fazenda na cobrança da divida activa. (Assig.) *Theophilo Borges Falcão*.

No intuito de serem melhor acautelados os interesses fiscaes e ao mesmo tempo, para consciencia dos contribuintes, que muitas vezes, eram obrigados a vexarem para pagarem periodicamente os seus impostos, quando domiciliados em districtos fiscaes distantes, muitas leguas, da sede da respectiva Collectoria e ainda, em cumprimento da lei, elevando arraaes á categoria de Villas, o Governo creou as seguintes Collectorias:

Por decreto n. 3510, de 10 de Fevereiro de 1924, em vista da lei n. 1662, de 26 de Agosto de 1923, foi creada no Arraial de Alegre, a collectoria da Villa do Rio de Alegre.

Por decreto n. 3669, de 31 de Julho de 1924, em vista da lei n. 1714, de 22 do mesmo mez e anno, foi creada a Collectoria da Villa de Santa Igreja.

Por decreto n. 3679, de 13 de Agosto de 1924, autorizada pela lei n. 1726, de 6 de Agosto do mesmo anno, foi creada a Collectoria da Villa Miguel Calzaron.

Por decreto n. 3680, de 13 de Agosto de 1924, tendo em vista a lei n. 1715, de 24 de Julho de 1924, foi creada a Collectoria da Villa de Brejões.

No corrente exercicio, attendendo ao disposto no art. 4.º do Regulamento de Collectorias, por decreto n. 3663, de 13 de Fevereiro de 1925 foi creada mais uma Collectoria na Cidade de Itabuna, denominada Segunda Collectoria da Cidade de Itabuna, a principio com sede no arraial de Maxico, e posteriormente transferida para o arraial de Ferradas, satisfazendo assim aos interesses fiscaes e ás consciencias dos contribuintes.

Sob este mesmo fundamento, por decreto n. 3841, de 3 de Março do corrente anno, na Mesa de Rendas de Ilhéus foram creadas as Collectorias de Agua Preta e Pirangy.

O decreto n. 3731, de 10 de Outubro de 1924 annexou a Collectoria de Curuçá a de Chorrochó, tendo em vista a lei n. 1719, de 4 de Agosto de 1923, que suprimiu o termo e município de Chorrochó e o annexou ao de Curuçá.

A arrecadação realizada no anno passado, pelas Collectorias importou em Rs. 8.374.500\$321, contra 6.967.194\$359 cobrados em 1923, resultando do cotejo o augmento de 1.407.305\$962, a favor do exercicio passado.

CONCLUSÃO

Informações mais detalhadas, quer sobre a situação economico-financeira do Estado, quer sobre o serviço administrativo, a cargo da Secretaria da Fazenda e Thesouro, encontrará V. Exa. nos relatorios annexos dos directores das diversas repartições á mesma subordinadas.

Bahia, Março de 1925.

Theophilo Borges Falcão

Secretario da Fazenda e Thesouro da Bahia.



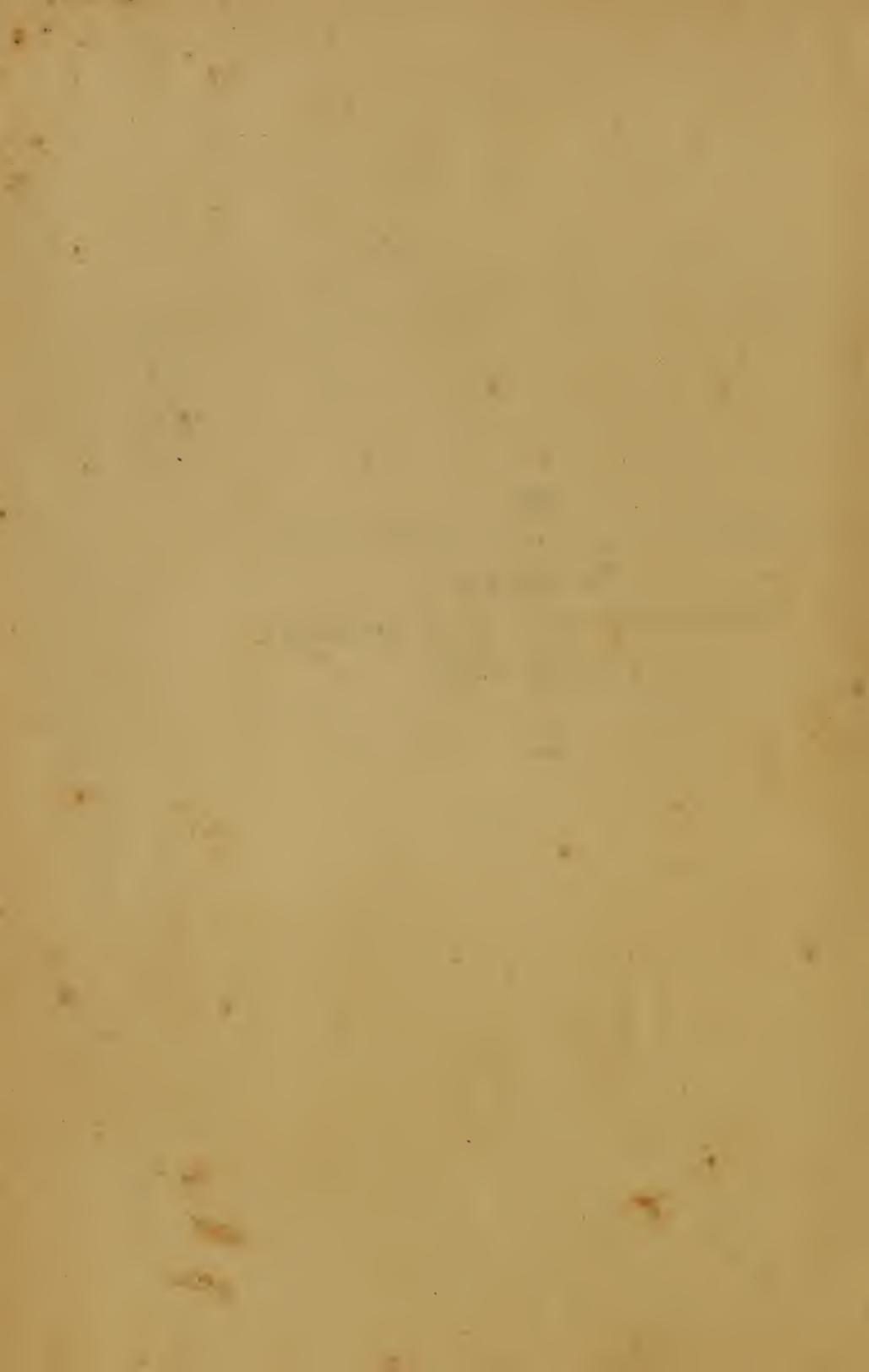


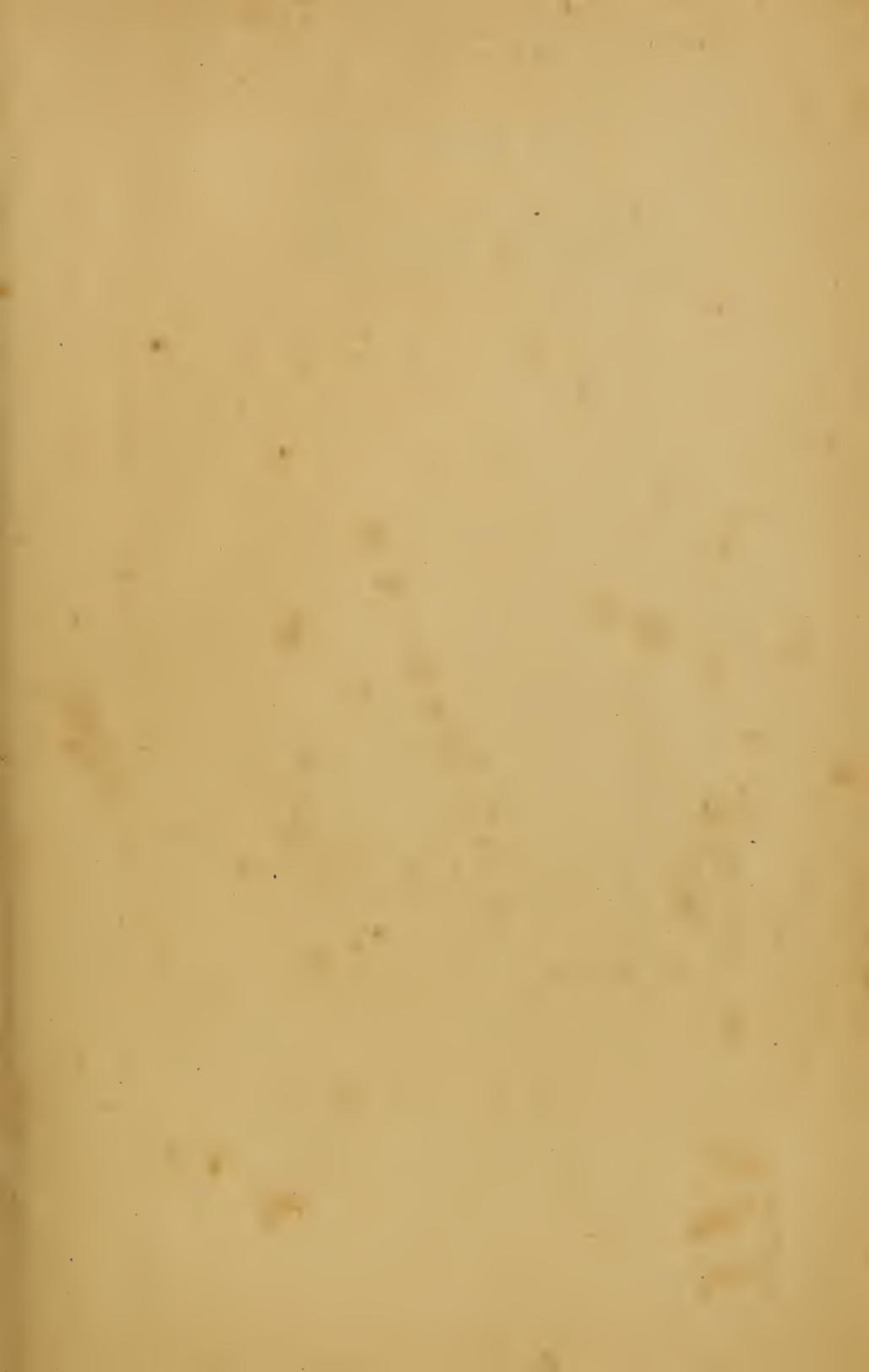
N. 19644

IMPrensa OFFICIAL DO ESTADO

BAHIA—1925



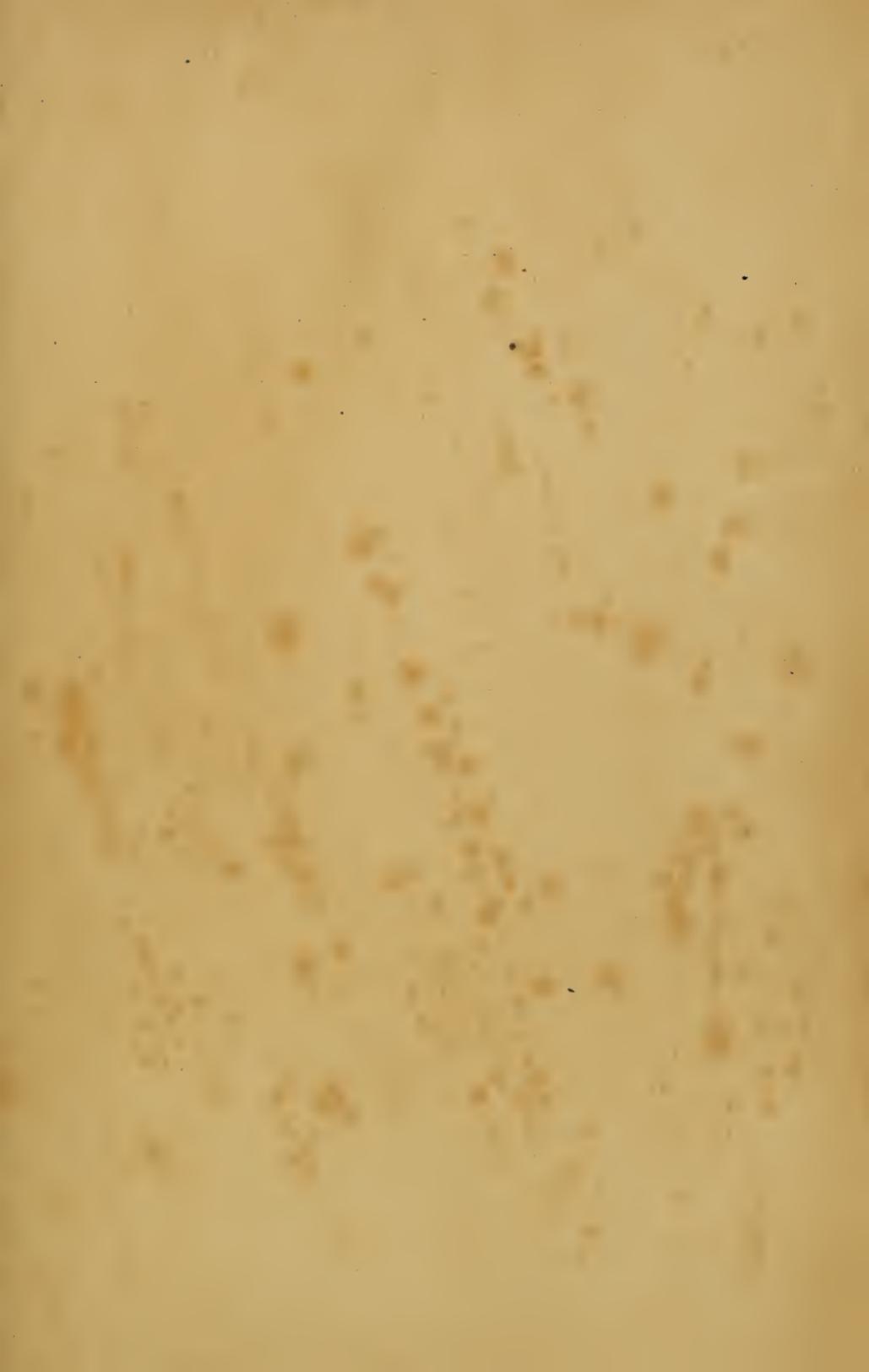




M. FAZ IDA
D.A.-N° 3

19980

COM. INVENTARIO
PORT. 114/73



Biblioteca do Ministério da Fazenda

9519-48

353.93122
R382

Bahia. Secretaria de Fazenda

AUTOR

Relatório 1925

TÍTULO

Este livro deve ser devolvido na última
data carimbada

9519-48

